



Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 177, DE 24 DE MAIO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXV e XXXIX do artigo 42 do Regimento Interno, e tendo em vista o constante do processo TST - 43575/2001-3, resolve:

Conceder pensão vitalícia a Sr.^a JUSSARA DE SOUSA CARDOSO, companheira do ex-servidor deste Tribunal, Cláudio Luís de Castro da Mota, cabendo à beneficiária 100% (cem por cento) da remuneração do *de cujus*, com efeitos a contar de 8/4/2001, data do óbito, nos termos dos arts. 215, 216, § 1º, 217, inciso I, alínea "c", 218, todos da Lei nº 8.112/90.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

ATOS DE 28 DE MAIO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 185-Exonerar, a pedido, a servidora VERÔNICA DIAS MEIRELLES, código 9937, Analista Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Diretor do Serviço de Legislação de Pessoal, código TST-FC-8.

Nº 186-Nomear a servidora KAREM CAMPOS DE MIRANDA, código 31301, Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer a função comissionada de Diretor do Serviço de Legislação de Pessoal, código TST-FC-8.

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Despachos

PROC. Nº TST-PP-753.878/2001.0

REQUERENTE : GUILHERME MASTRICHI BASSO, PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

1. O Exmº Senhor GUILHERME MASTRICHI BASSO, Procurador-Geral do Trabalho, informa que tomou conhecimento do elevado número de processos sem solução retidos nos gabinetes de juízes classistas que ainda integram a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Diante desse fato, solicita que sejam adotados mecanismos técnico-administrativos para que a questão seja solucionada.

2. Oficie-se, com urgência, a Exmª Senhora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que apresente informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-749.452/2001.9

REQUERENTES : ÉLBIO NERIS GONZALES E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. MILTON CARRIJO GALVÃO E CLÁUDIO SANTOS DA SILVA
REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

DESPACHO

1. Trata-se de reclamação correicional apresentada por Élbio Neris Gonzales e Outros contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Preliminarmente, requerem, com fundamento no artigo 37, *caput*, do Código de Processo Civil, seja concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que se colacione aos autos os instrumentos de mandato contendo outorga de poderes específicos, na forma delineada no parágrafo único do artigo 16 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, considerando, segundo alegam, a dificuldade existente para se obter cerca de 600 (seiscentas) procurações dentro do prazo oferecido para a apresentação da reclamação correicional.

2. Concedo aos Requerentes o prazo solicitado, a fim de que providenciem a juntada dos instrumentos de mandato, bem como da cópia da petição inicial e dos documentos que a acompanham, consoante exigido no *caput* do artigo 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

3. Após, venham-me conclusos os autos.

4. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-750.248/2001.5

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS - BA
ADVOGADO : DR. JOÃO LOPES DE OLIVEIRA BRASIL
REQUERIDA : MARIA DA CONCEIÇÃO M. D. MARTINELLI BRAGA, JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

DESPACHO

1. Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, apresentada pelo Município de Sátiro Dias contra ato praticado pela Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Exma. Sra. Maria da Conceição M. D. Martinelli Braga, mediante o qual foi determinada a expedição de seqüestro em desfavor do Requerente, com o fim de efetuar o pagamento do Precatório no 22.01.93.0256-22, em favor da exequente Terezinha Oliveira de Souza. Sustenta o Requerente que o ato referido ensejou inversão à boa ordem processual, na medida em que não restou demonstrada a ocorrência de preterição da ordem cronológica de apresentação de precatórios - única razão, segundo alega, para viabilizar-se o seqüestro.

2. Verifica-se, no entanto, óbice de natureza processual a inviabilizar o processamento da presente reclamação correicional. Na procuração juntada aos autos à fl. 29, não foi observado o disposto no artigo 16, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no qual se exige que "a inicial subscrita por advogado seja acompanhada do respectivo mandato, na forma da lei, com poderes específicos" (grifei).

3. Dessa forma, indefiro, liminarmente, a petição inicial da reclamação correicional.

4. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-750.241/2001.0

REQUERENTE : FININCARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
REQUERIDO : JOSÉ LEOPOLDO FÉLIX DA CUNHA, JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

1. FININCARD S/A - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo apresenta reclamação correicional contra ato praticado pelo Exmo. Sr. José Leopoldo Felix de Souza, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o qual foi deferida liminar em autos de mandado de segurança, determinando-se a expedição de alvará em favor dos reclamantes, sem que tivesse havido notificação ou publicação, dando-se ciência ao Requerente da medida adotada.

Entende o Requerente que esse procedimento foi realizado sem observância do devido processo legal, subvertendo a boa ordem processual, de modo a viabilizar a procedência desta reclamação correicional. Requer, pois, seja concedida medida liminar, para que sejam cassados ou suspensos os efeitos da liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 245/01, determinando-se o recolhimento dos alvarás expedidos aos reclamantes e, se houver algum valor recebido, seja providenciada a imediata devolução das quantias já levantadas. No mérito, espera seja julgada procedente a reclamação correicional, a fim de que nenhuma quantia seja liberada em favor dos reclamantes.

2. Disposto está no artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que a reclamação correicional é cabível para corrigir erros, abusos e atos atentatórios à boa ordem processual, quando para o caso não houver previsão de interposição de recurso próprio ou outro meio processual específico.



Nos autos, pretende-se sustar a eficácia de liminar deferida em autos de mandado de segurança. Para o caso, segundo o teor do artigo 247, letra "e", do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, há a possibilidade de interposição de remédio específico, qual seja, agravo regimental para a apreciação do Órgão Especial. Seções Especializadas e Turmas do Regional, dentro do prazo de 8 (oito) dias.

3. Assim, com fulcro no artigo 18 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indefiro, liminarmente, a petição inicial.

4. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-752.506/2001.9

REQUERENTE : RICARDO PEDREIRA FERREIRA CURTI, JUIZ DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

1. RICARDO PEDREIRA FERREIRA CURTI requer a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que sejam tomadas providências no sentido de se determinar o pagamento de proventos atrasados, observando-se, para a elaboração dos cálculos, os mesmos valores conferidos ao Juiz Mário José Bittencourt.

2. Oficie-se a Exmª Sra. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, solicitando-lhe que preste as devidas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Despachos

PROC. Nº TST-E-RR-269.093/96.4

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : JOAQUIM ANTÔNIO SEBASTIÃO MONTEIRO SIMÕES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

DESPACHO

Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ Banerj - em Liquidação Extrajudicial, pela petição de fls. 614-24, informa que os direitos postulados na presente reclamação foram objeto de transação e requer a extinção do feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Ante os termos da transação noticiada, julgo prejudicado o Recurso Extraordinário interposto pela Previ Banerj, às fls. 634-7, contra a decisão da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais de fls. 558-63, que deu provimento aos Embargos para "determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastada a aplicação do Verbete Sumular nº 126 do TST, examine os Recursos de Revista analisando os paradigmas colacionados".

Considerada a certidão de não-interposição de recurso contra o acórdão que não conheceu dos novos Embargos apresentados pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e o teor da peça de fls. 614-24, determino a baixa dos autos, submetendo a supracitada petição à oportuna consideração do Juízo de origem.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RE-AG-E-RR-412.253/1997.1

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : DRS. WELLINGTON DIAS DA SILVA E LUIZ GOMES PALHA
RECORRIDO : HÉLIO MARIA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. DARCILO DE MIRANDA FILHO

DESPACHO

Ante a constatação de estar pendente de julgamento o Recurso de Revista de fls. 140-157, interposto pela Reclamada ainda em fase de conhecimento, determino a imediata autuação e distribuição do apelo no âmbito da 1ª Turma.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RR-468.367/98.8

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA
REQUERENTE : JORGE ALENCAR NETO
ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Jorge Alencar Neto, pela petição de fl. 228, requer a extração de Carta de Sentença.

Considerada a certidão de não-interposição de recurso contra a decisão proferida nos autos (fl. 440), indefiro o pedido em vista da ausência de objeto.

Prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-E-A-ROAR-585.911/99.7 (2ª REGIÃO)

EMBARGANTE : NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON AUGUSTO MUSSOLINI
EMBARGADO : RAIF BUTTROS
ADVOGADA : DRª. IVANI A. FURLAN FERREIRA

DESPACHO

A egrégia Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo acórdão de fls. 402-4, negou provimento ao Agravo interposto por Novartis Biocências S.A.

A Agravante, não se conformando com o decidido, interpôs recurso de Embargos, com fundamento no art. 342 e seguintes do Regimento Interno do TST, requerendo que se "reforme o v. acórdão recorrido, em face das divergências apontadas" (fls. 407-9).

Inadequada a interposição dos Embargos, que apenas são cabíveis contra decisões proferidas pelas Turmas quando demonstrada divergência jurisprudencial ou violação de lei federal ou da Constituição Federal, conforme preceituado nos arts. 894, b, da CLT e 3º, III, b, da Lei nº 7.701/88, não se prestando, portanto, para impugnar decisão de Subseção.

Pelo exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-E-RR-603.170/99.4

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA
REQUERENTE : DJALMA SOARES MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença requerida por Djalma Soares Martins Filho, à fl. 314.

Concedo, pois, vista dos autos ao Requerente, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias a sua formação, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RR-623.072/2000.8

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA
REQUERENTE : MARIA LÚCIA DEIRÓ DE ABREU E OUTROS
ADVOGADOS : DR. NELSON LUIZ DE LIMA E DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

DESPACHO

Pela petição de fl. 471, Maria Lúcia Deiró de Abreu e outros requerem a extração da Carta de Sentença.

Verifica-se, entretanto, que o advogado subscritor da referida peça possui procuração nos autos outorgada tão somente pela Reclamante Maria Lúcia Deiró de Abreu.

Defiro, portanto, o pedido exclusivamente em relação à Reclamante que se encontra devidamente representada.

Concedo vista dos autos à Requerente, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias a sua formação, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RR-699.426/2000.0

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA
REQUERENTE : LUIZ FERNANDO GUEDES PEREIRA FILHO
ADVOGADA : DRª. KÁTHIA APARECIDA AUTUORI

DESPACHO

Luiz Fernando Guedes Pereira Filho, pela petição de fl. 336, requer extração de Carta de Sentença, a juntada dos cálculos de liquidação e que "seja a execução promovida contra todos os reclamados, tendo em vista a solidariedade decretada na r. sentença de 1º grau, matéria já transitada em julgado".

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença. Quanto aos demais pleitos, deverão ser dirigidos ao Juízo da Execução.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RR-724.214/2001.0

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA
REQUERENTE : EUFRÁSIA ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS PRUDENTE CORRÊA

DESPACHO

A extração da Carta de Sentença requerida por Eufrásia Alves Cavalcante, à fl. 559, foi deferida pelo despacho de fl. 562, que concedeu-lhe vista dos autos para a apresentação das peças necessárias a sua formação.

Mediante petição de fl. 563, a Reclamante indica as peças para constituir a Carta de Sentença e "protesta pela juntada posterior do instrumento de mandato".

Cabe à Requerente a apresentação das cópias para compor o instrumento solicitado, sendo, portanto, despropositada a indicação de peças de fl. 563. Assim, reabro o prazo de cinco dias para que Eufrásia Alves Cavalcante apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, devendo, em tal interstício, regularizar sua representação.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RR-749.886/2001.9

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA
REQUERENTE : SILMARA GUILHERME SANTOS LITZ
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERREIRA

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença requerida por Silmara Guilherme Santos Litz, às fls. 665-6.

Concedo, pois, vista dos autos à Requerente, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias a sua formação, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação da Requerente.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-752.015/2001.2

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA
REQUERENTE : LUIZ CARLOS NICOLAU LOPES
ADVOGADO : DR. FÁBIO CHIARA ALLAM

DESPACHO

Luiz Carlos Nicolau Lopes, pela petição de fls. 293-4, requer a extração de Carta de Sentença bem como a intimação do Agravante "para juntar TODAS AS PEÇAS EXISTENTES NOS AUTOS, sob pena de não conhecimento do agravo pelo E. TST, conforme IN 16/99 do C. TST e pelos artigos 589/590 do CPC".

Informa, ainda, que a juntada de todas as peças "se faz necessária pelo fato do v. acórdão atacado pelo recurso de revista ter DETERMINADO A BAIXA DOS AUTOS PARA A REABERTURA DA INSTRUÇÃO".

Verifica-se, entretanto, que a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro arquivou a Reclamação Trabalhista (fl. 186) e o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, reformando a decisão *a quo*, anulou a sentença prolatada bem como determinou o "retorno dos autos ao órgão de origem e designação de nova data para audiência inaugural" (fls. 231-3).

Considerado que inexistem parcelas a serem executadas, indefiro o pedido, determinando o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-752.301/2001.0

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA
REQUERENTE : LUIZ GONÇALVES PALMEIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FIORETTI

DESPACHO

Pela petição de fl. 234, Luiz Gonçalves Palmeira informa que requereu "a expedição de Carta de Sentença, quando apresentado as suas contra razões de Agravo de Instrumento, juntando naquele ato, as cópias necessárias para instruir a respectiva Carta de Sentença."



Aduz, ainda, que os autos foram enviados à esta Corte juntamente com as peças apresentadas e requer as providências necessárias para que possa promover a execução provisória.

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença.

Tendo em vista que as peças necessárias à sua formação foram juntadas às fls. 160-219, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para o desentranhamento e demais providências cabíveis.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 781/2001

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Lélis Benites Correia,

Considerando a crise em que foi mergulhado o País, diante da impossibilidade do fornecimento normal e regular de energia elétrica à população, aos órgãos da administração pública e aos setores produtivos;

Considerando a urgente necessidade, de acordo com o Poder Executivo Federal, de se reduzir em 30%, no mínimo, a média habitual de consumo;

Considerando a necessidade de participação da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho no esforço de contenção de gastos com energia elétrica.

RESOLVEU: I- limitar o expediente do Tribunal Superior do Trabalho ao horário compreendido entre 8 e 18 horas, ficando liberados da observação do horário reduzido o Gabinete da Presidência, a Secretaria de Processamento de Dados e o Setor de Portaria e Segurança; II- a Subsecretaria de Cadastramento Processual (Protocolo) e o Setor de Ações Originárias da Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para atendimento de eventuais casos urgentes, permanecerão em atividade até 19 horas; III- ficam vedadas quaisquer atividades, no âmbito desta Corte, entre 18 horas das sextas-feiras e 8 horas das segundas-feiras, exceto aos sábados, de 8 horas às 13 horas, quando poderão operar os gabinetes dos Ex.mos Ministros e Juízes Convocados; IV- o horário de atendimento ao público nas Secretarias dos Órgãos Judicantes e de Distribuição e nas Subsecretarias de Classificação e Autuação de Processos e de Recursos, iniciar-se-á às 9 horas, encerrando-se às 17 horas e 30 minutos; V- as Secretarias dos Órgãos Judicantes anteciparão em uma hora o atendimento ao público, quando o início da sessão coincidir com o horário definido no item anterior, ou a ele anteceder; VI- fica a Administração autorizada a dar início a processo destinado a aquisição de unidade geradora de energia elétrica, observadas todas as disposições legais; VII- A partir das 18 horas serão desligados os equipamentos que dependam de eletricidade, exceto os de emergência e de informática do Centro de Processamento de Dados da SEPROD; VIII - a Comissão instituída pelo Ato.GDCA.GP.Nº 165, de 15 de maio de 2001, permanecerá em atividade enquanto perdurar o racionamento de energia elétrica; e IX - esta Resolução Administrativa entrará em vigor no dia 1º de junho de 2001.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral

Despachos

PROC. Nº TST-MS-750.245/01.4 TST

IMPETRANTE : SHIRLEY BORGES MARTINS
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
IMPETRADO : ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, MINISTRO-PRESIDENTE DO TST
INTERESSADO : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES

DESPACHO

Shirley Borges Martins impetra o presente **mandamus** contra despacho proferido pelo Ministro-Presidente desta Corte, que deferiu a liminar requerida em Ação Cautelar ajuizada pelo Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES.

Argumenta que há incompetência do Ministro-Presidente desta Casa para conceder a liminar requerida, uma vez que a ação principal encontra-se pendente de julgamento no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Requer a concessão de liminar para que seja cassada a liminar concedida, declarando a nulidade da decisão proferida por falta de pressuposto processual legal.

Do exame dos autos, verifica-se que a ora Impetrante interpôs Agravo Regimental contra o despacho que deferiu a liminar (fls. 29/30).

Havendo recurso específico para requerer a reforma da decisão impugnada, o Mandado de Segurança é incabível (art. 5º, II da Lei 1.533/51).

Pelo exposto, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com suporte no artigo 295, inciso I, parágrafo único, inciso III c/c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-MS-753.499/01.1 TST

IMPETRANTE : AGUILAR DE AGASSIS SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
IMPETRADO : ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra acórdão proferido pelo Pleno do TST, que determinou a devolução das quantias percebidas pelo Impetrante, em virtude da acumulação de cargos por Juiz classista.

O art. 30, I, "e", do Regimento Interno do TST, prescreve que compete ao Órgão Especial, em matéria judiciária, "julgar o mandado de segurança impetrado contra atos do Presidente ou de qualquer Ministro do Tribunal, ressalvada a competência das Seções Especializadas". Na alínea "f" do inciso I, inclui em sua competência o julgamento dos "recursos interpostos de decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho em mandado de segurança de interesse de Juizes e servidores da Justiça do Trabalho".

Verifica-se, assim, que não há previsão de competência do TST para o julgamento de mandado de segurança originário contra decisão colegiada do Pleno, sendo que, desta decisão, se houver alegação de violação de dispositivo constitucional, caberia tão-somente recurso extraordinário para o STF, nos termos do art. 102, III, "a", da Constituição Federal.

Desta forma, considera-se incabível o presente mandado de segurança, razão pela qual, louvando-me no art. 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro-o liminarmente, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do CPC.

Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-RC-585.146/99.5

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS, SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO
ADVOGADA : DRª PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ MARÇAL

DESPACHO

1. A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros ajuizaram reclamação correicional, com pedido de concessão de medida liminar, contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Gualdo Amauri Formica, Juiz do TRT da 2ª Região, mediante o qual, na condição de relator da Medida Cautelar nº 359/99, ajuizada incidentalmente e apensada ao Dissídio Coletivo nº TRT-SP-SDC-405/98, deferiu medida liminar *inaudita altera pars*, determinando aos ora Requerentes o cumprimento integral da convenção coletiva de trabalho que findou em 31/10/98, até o julgamento do dissídio em trâmite no Tribunal, inclusive cominando a pena diária de 0,5%, incidente sobre os valores que deixassem de ser pagos, em favor dos trabalhadores, para o caso do descumprimento da ordem judicial.

2. O pedido de concessão da medida liminar foi deferido pelo Exmo. Sr. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral à época, por meio do despacho lançado aos autos à fl. 158.

3. A autoridade referida prestou as informações solicitadas às fls. 171/176. Inconformada com o despacho mediante o qual foi concedida a medida liminar requerida, os Requerentes interuseram agravo regimental (fls. 177/186), ao qual foi negado provimento pelo Pleno do TST. Ao acórdão proferido no julgamento do agravo, foram opostos embargos de declaração (fls. 260/263), que foram contra-arrazoados às fls. 266/267.

4. Ocorre que, consultando o sistema de cadastramento processual junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, verifica-se que o Dissídio Coletivo nº 405/98, processo principal em relação à Medida Cautelar nº 359/99, processo de referência desta reclamação correicional, no bojo do qual foi praticado o ato reputado atentatório à boa ordem processual - concessão de medida liminar -, encontra-se arquivado desde 11.07.2000, em decorrência de homologação de pedido de desistência de recurso interposto em face da formalização de acordo entre as partes.

5. Dessa forma, nego seguimento ao recurso por prejudicado, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

6. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-AG-RC-585.146/99.5

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS, SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO
ADVOGADA : DRª PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ MARÇAL

DESPACHO

1. A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros ajuizaram reclamação correicional, com pedido de concessão de medida liminar, contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Gualdo Amauri Formica, Juiz do TRT da 2ª Região, mediante o qual, na condição de relator da Medida Cautelar nº 359/99, ajuizada incidentalmente e apensada ao Dissídio Coletivo nº TRT-SP-SDC-405/98, deferiu medida liminar *inaudita altera pars*, determinando aos ora Requerentes o cumprimento integral da convenção coletiva de trabalho que findou em 31/10/98, até o julgamento do dissídio em trâmite no Tribunal, inclusive cominando a pena diária de 0,5%, incidente sobre os valores que deixassem de ser pagos, em favor dos trabalhadores, para o caso do descumprimento da ordem judicial.

2. O pedido de concessão da medida liminar foi deferido pelo Exmo. Sr. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral à época, por meio do despacho lançado aos autos à fl. 158.

3. A autoridade referida prestou as informações solicitadas às fls. 171/176. Inconformada com o despacho mediante o qual foi concedida a medida liminar requerida, os Requerentes interuseram agravo regimental (fls. 177/186), ao qual foi negado provimento pelo Pleno do TST. Ao acórdão proferido no julgamento do agravo, foram opostos embargos de declaração (fls. 260/263), que foram contra-arrazoados às fls. 266/267.

4. Ocorre que, consultando o sistema de cadastramento processual junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, verifica-se que o Dissídio Coletivo nº 405/98, processo principal em relação à Medida Cautelar nº 359/99, processo de referência desta reclamação correicional, no bojo do qual foi praticado o ato reputado atentatório à boa ordem processual - concessão de medida liminar -, encontra-se arquivado desde 11.07.2000, em decorrência de homologação de pedido de desistência de recurso interposto em face da formalização de acordo entre as partes.

5. Dessa forma, nego seguimento ao recurso por prejudicado, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

6. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 07 de junho de 2001 às 13h00
Processo: MS - 725761 / 2001-6

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
IMPETRANTE : MARIA IZABEL CORDEIRO PERALES
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PERALES RABELLO
IMPETRADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AUTORIDADE : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 11ª REGIÃO
Processo: MS - 733329 / 2001-0

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
IMPETRANTE : MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PERALES RABELLO
IMPETRADO(A) : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 11ª REGIÃO
Processo: ROAR - 630314 / 2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ALFA - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO
RECORRIDO(S) : DIMAS BASÍLIO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT



Processo: R - 505941 / 1998-5

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS RECLAMANTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). ANA LUÍSA RAMOS BOR-NHAUSEN
 RECLAMADO(A) : GUALDO FORMICA - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

Assistente: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos

ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE BERKOWITZ

Processo: R - 724270 / 2001-3

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RECLAMANTE: FRANCISCO EUSTÁCHIO DIAS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
 RECLAMADO(A) : JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo: RXOFROMS - 349732 / 1997-4 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). RICARDO WAGNER DE S. AL-CANTARA
 RECORRIDO(S) : ADALBERTO GURGEL DE MEDEIROS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA POLIANA A. ROCHA DE SÁ
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Processo: RXOFROMS - 454135 / 1998-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MOREIRA LUSTOSA
 ADVOGADO : DR(A). HUGO MOREIRA FEITOSA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Processo: RXOFROMS - 488275 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
 PROCURADOR : DR(A). ELAINE LÚCIO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : HÉLIO AUGUSTO MONTEIRO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO DIOGO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

Processo: RXOFROMS - 558260 / 1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 PROCURADOR : DR(A). EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES
 RECORRIDO(S) : CLARA REGINA ERMEL E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HERMANN ASSIS BAETA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

Processo: RXOFROMS - 643889 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILEIRO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ADRIANO GARCIA MARQUES DINIS
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS AMARAL AMORIM
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo: RXOFROMS - 680459 / 2000-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA
 RECORRIDO(S) : AVANI TONELLO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAİLIBE MASCARENHAS
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA

Processo: RXOFROMS - 682729 / 2000-6 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENA PINHEIRO BRITO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAİLIBE MASCARENHAS
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA

Processo: RXOFROMS - 701085 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILEIRO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROSSI LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS AMARAL AMORIM
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

Processo: RXOFROMS - 733702 / 2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILEIRO
 RECORRIDO(S) : YVAHIR NEGRUCCI ZANI
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS AMARAL AMORIM
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo: RXOFROMS - 744235 / 2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). IVANI CONTINI BRAMANTE
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARY VICTOR LOCAMBO
 ADVOGADO : DR(A). MURILLO G. SARTI
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

Processo: RXOFROMS - 744238 / 2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). IVANI CONTINI BRAMANTE
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO FONSECA
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS AMARAL AMORIM
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

Processo: RXOFROMS - 744239 / 2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). IVANI CONTINI BRAMANTE
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : HÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES SECIO
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS AMARAL AMORIM
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

Processo: RXOFROMS - 744240 / 2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CÂNDIDA ALVES LEÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : GERMANO AUGUSTO
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS AMARAL AMORIM
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

Processo: RXOFROAG - 616442 / 1999-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO VICTOR TAMER
 RECORRIDO(S) : GENÉSIO ABREU PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO

Processo: ROMS - 681020 / 2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO PASIAN
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
 AUTORIDADE COATORA : ÓRGÃO ESPECIAL DO TRT DA 15ª REGIÃO

Processo: ROMS - 696727 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ABEL MATHIAS NETTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETTO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO

Processo: ROAG - 500578 / 1998-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). CÉSAR SWARICZ
 RECORRIDO(S) : ELIANA MELO BEZERRA LIMA

Processo: ROAG - 506685 / 1998-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). FÁBOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA GERALDA ANDRADE MOREIRA

Processo: ROAG - 624375 / 2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS RIZZATO
 ADVOGADO : DR(A). ARNO WARTHA
 RECORRIDO(S) : FERREIRA NETO COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS LTDA. E OUTRAS



Processo: MA - 743956 / 2001-5

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ASSUNTO : PROPOSTA DE EDIÇÃO DE ENUNCIADO - TEMA: EMBARGOS. REVISTA CONHECIDA INDEVIDAMENTE. VIOLAÇÃO DO ART. 896. CONSEQUÊNCIA.

Processo: RMA - 623631 / 2000-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIONIZIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONIZIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TRT DA 13ª REGIÃO

Processo: AIRO - 727455 / 2001-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADOR : DR(A). PAULO FERNANDES ZANOTELLI
AGRAVADO(S) : DALVA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

Processo: AG-RC - 471171 / 1998-2

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo: AG-RXOFROMS - 486162 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : CREUSA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MARISA MARCONDES MONTEIRO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo: AG-RMA - 486239 / 1998-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : NAILTON FERREIRA RAMOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). VIRGÍNIA MARIA VEIGA DE SENA

Processo: AG-RMA - 537243 / 1999-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : MARIA DILCE DE LUCENA CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BIZZERRA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

Processo: AG-MS - 599167 / 1999-0

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : JORGE CONSTANTIN KAPOTAS
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO JOSÉ STRAUBE
AGRAVADO(S) : 5ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AG-RC - 636591 / 2000-7

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ADRIANA MAGALHÃES PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CASSIANO PEREIRA VIANA

Processo: AG-RC - 653849 / 2000-5

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO FRANCISCO AIRES BARBOSA NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JORGE CHAIB
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO

Processo: AG-PP - 695043 / 2000-1

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : MARINO MENOSSI JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE MELO

Processo: AG-RC - 720447 / 2001-0

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
AGRAVADO(S) : JUIZA-PRESIDENTE DO TRT DA 19ª REGIÃO

Processo: AG-RC - 733332 / 2001-9

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS GOMES GODOY - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

Processo: AG-RC - 733334 / 2001-6

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : LUIS CARLOS GOMES GODOY - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

Processo: AG-RC - 735236 / 2001-0

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
AGRAVADO(S) : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

Processo: AG-RC - 740993 / 2001-0

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DR(A). MONICA MARIA J DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LAUREMI CAMAROSKI, JUIZA VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

Processo: AG-RC - 745394 / 2001-3

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : ADEMAR PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : JAILSON PEREIRA DA CUNHA, JUIZ DO TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GERSON FERNANDO DA SYLVEIRA NOVAIS, JUIZ DO TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LACERDA, JUIZA DO TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÔNIA DAS DORES DIONÍSIO, JUIZA DO TRT DA 17ª REGIÃO

Processo: AG-RC - 745995 / 2001-0

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : JACQUELINE LÚCIA CATARINA ROSTAGNO
ADVOGADO : DR(A). ADELMARIO FORMICA
AGRAVADO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo: AGMS - 747594 / 2001-7

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO MARTINIANO JUNIOR
AGRAVADO(S) : DANIELE NAHMÍAS MELO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
Brasília, 29 de maio de 2001.
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às treze horas e cinquenta minutos, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Filho e João Batista Brito Pereira, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Lélío Bentes Corrêa, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Doutor Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, e Wagner Pimenta. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto declarou aberta a sessão e cumprimentou os presentes. Inicialmente, Sua Excelência comunicou ao Colegiado a assinatura, nesta data, de convênio com o Banco do Brasil, que visa ao acompanhamento técnico e financeiro das obras da nova sede desta Corte, e determinou a distribuição de cópia do documento aos Senhores Ministros. A seguir, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto registrou as conclusões a que chegou a Comissão instituída pelo Ato. GDGCA.GP.Nº 165, de 15 de maio de 2001, presidida pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e integrada pelos Excelentíssimos Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, constituída com a finalidade de estabelecer medidas destinadas à economia de energia elétrica no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Submetida à apreciação do Colegiado, a matéria restou deliberada nos termos consubstanciados na Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 781/2001 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Lélío Bentes Corrêa, Considerando a crise em que foi mergulhado o País, diante da impossibilidade do fornecimento normal e regular de energia elétrica à população, aos órgãos da administração pública e aos setores produtivos; Considerando a urgente necessidade, de acordo com o Poder Executivo Federal, de se reduzir em 30%, no mínimo, a média habitual de consumo; Considerando a necessidade de participação da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho no esforço de contenção de gastos com energia elétrica, RESOLVEU: I- limitar o expediente do Tribunal Superior do Trabalho ao horário compreendido entre 8 e 18 horas, ficando liberados da observação do horário reduzido o Gabinete da Presidência, a Secretaria de Processamento de Dados e o Setor de Portaria e Segurança; II- a Subsecretaria de Cadastramento Processual (Protocolo) e o Setor de Ações Originárias da Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para atendimento de eventuais casos urgentes, permanecerão em atividade até 19 horas; III- ficam vedadas quaisquer atividades, no âmbito desta Corte, entre 18 horas das sextas-feiras e 8 horas das segundas-feiras, exceto aos sábados, de 8 horas às 13 horas, quando poderão operar os gabinetes dos Ex.mos Ministros e Juízes Convocados; IV- o horário de atendimento ao público nas Secretarias dos Órgãos Judicantes e de Distribuição e nas Subsecretarias de Classificação e Autuação de Processos e de Recursos, iniciar-se-á às 9 horas, encerrando-se às 17 horas e 30 minutos; V- as Secretarias dos Órgãos Judicantes anteciparão em uma hora o atendimento ao público, quando o início da sessão coincidir com o horário definido no item anterior, ou a ele anteceder; VI- fica a Administração autorizada a dar início a processo destinado à aquisição de unidade geradora de energia elétrica, observadas todas as disposições legais; VII- A partir das 18 horas serão desligados os equipamentos que dependam de eletricidade, exceto os de emergência e de informática do Centro de Processamento de Dados da SEPRÓD; VIII - a Comissão instituída pelo Ato.GDGCA.GP.Nº 165, de 15 de maio de 2001, permanecerá em atividade enquanto perdurar o racionamento de energia elétrica; e IX - esta Resolução Administrativa entrará em vigor no dia 1º de junho de 2001." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e quinze minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária



ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2001
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Processos				Em Estudo				Despachos da Pre- sidência	
		Vista Regi- Mental	Como Revisor		Julgados	Por despacho	Aguardando Lavatura De Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Relator		Revisor			Juízo de Admissibi- lidade
							Relator	Revisor	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	No Pra- zo	Prazo Vencido		
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO					1											
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS		3		6	7		4									
FRANCISCO FAUSTO				1												
WAGNER PIMENTA	101	3		77	48		3		2	2	207					
VANTUIL ABDALA	76	2		52	234		3		2		286					
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	101	1		43	23				7	19	578					
MILTON DE MOURA FRANÇA	110	3		33	54		2		9	3	496					
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	132	5		28	215		4		5		520					
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	129			70	96				28	20	648					
ANTÔNIO JOSÉ E BARROS LEVENHAGEN					1						5					
RONALDO LOPES LEAL											2					

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL /2001
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Processos				Em Estudo				Despachos da Pre- sidência	
		Vista Regi- Mental	Como Revisor		Julgados	Por despacho	Aguardando Lavatura De Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Relator		Revisor			Juízo de Admissibi- lidade
							Relator	Revisor	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	No Pra- zo	Prazo Vencido		
WAGNER PIMENTA					1											
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO																
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS																
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS				11	13		8		5		253		3			
RONALDO JOSÉ LOPES LEAL	24	1		33	15	17	13		15	14	690					
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	37	5		53	72	3	23		3		332		1			
MILTON DE MOURA FRANÇA				3	1	1					1					
JOÃO ORESTE DALAZEN	44	8		53	79	2	27		12	5	375					
GELSON DE AZEVEDO	47	1		6	48	3	5		9	8	429					
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA				6			1				1					
ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	44	2		21	52		10		8	3	369					
IVES GRANDA DA SILVA MARTINS FILHO	41	1		7	19	24	3		13	4	432					
MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	44			12	34	1			6	5	559					
HORÁCIO RAIMUNDO DE SENNA PIRES	43	3		1	32		1		2	3	212					
TOTAL																
*																

* Processos de Relatores Classistas que, ao retornarem, serão redistribuídos.

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL /2001
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

MINISTRO	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Processos				Em Estudo				Despachos da Pre- sidência	
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados	Por despacho	Aguardando Lavatura De Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Relator		Revisor			Juízo de Admissibi- lidade
							Relator	Revisor	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	No Pra- zo	Prazo Vencido		
WAGNER PIMENTA	259	2		205	153	55	6		53		4047					
RONALDO LEAL	286	2		137	185	12	249		2	8	5600					
JOÃO ORESTE DALAZEN	289	2		137	212	111	155		1		5442					
LUIZ PHILIPPE V. DE M. FILHO	287			70	206	44	54		2		5464					
JOÃO AMILCAR S. E. S. PAVAN	287			64	82	87	1		6	4	5680					
ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	282			77	101	57	101			1	5518					



ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL /2001

(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

MINISTRO	Processos															Despachos da Presidência
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavatura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo					
		Vista Regi- Mental	Como Revisor		Julgados		Por despa- cho	No Prazo	Prazo Ven- cido	Saldo An- terior	Remeti- dos no Mês	Relator		Revisor		
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Ven- cido	No Prazo	Prazo Ven- cido	
VANTUIL ABDALA	174			6	268		14	268			1	5282				
MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	287			85	169		29	169			1	6748				
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	287	2		20	167		54	167		3		6367				
ALOYSIO SILVA CORREA DA VEIGA	287	1		431	122		15	122				4936				
JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	287			46	192		17	192		2		5647				
ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	287			44	894		22	894		1	2	4706				

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL /2001

(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

MINISTRO	Processos															Despachos da Presidência
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavatura De Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo					
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Ven- cido	Saldo An- terior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Ven- cido	No Prazo	Prazo Ven- cido	
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	1	2		4	13							73				
FRANCISCO FAUSTO	8			102			1									
CARLOS ALBERTO R. DE PAULA	301	3		63	243		35	90		2	4	4928				
ENEIDA MELLO	392	2		201	240		38	12		2	1	4044				
HORÁCIO RAYMUNDO DE S. PIRES	324	5		66	284		141	5		3	1	4784				
CARLOS FRANCISCO BERARDO	402	1		188	375		73	1		8	4	4193				

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL /2001

(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

SECRETARIA DA QUARTA TURMA

MINISTRO	Processos															Despachos da Presidência
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavatura De Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo					
		Vista Regi- Mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Ven- cido	Saldo An- terior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Ven- cido	No Prazo	Prazo Ven- cido	
MILTON DE MOURA FRANCA	286	4		136	279		52			2		4431				
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	330	2		287	437		79			4	1	4350				
IVES GANDRA MARTINS FILHO	356	1		45	64		199			4	1	5092				
RENATO DE LACERDA PAIVA	306			198	193		18			1	1	4959				
ANÉLIA LI CHUM	304			81	133		45			4		5753				
BEATRIZ BRUN GODSCHMIDT	311			218	261		14			3		5012				



ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL /2001
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

MINISTRO	Processos																
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavatura De Acórdão	Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presi- dência			
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Relator	Revisor		Por despacho	Relator	Revisor	No Pra- zo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês		No Pra- zo Vencido	No Prazo Vencido	Juízo de Admissibi- lidade
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	259			41	414	15	2		56	2	5045						
GELSON DE AZEVEDO	287	1		13	54	44	14		5	1	5663						
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	287	1		59	79	130	1		51	10	5123						
GUEDES DE AMORIM	287	1		59	335	70			3		4660						
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	287			17	147	33			5	4	5634						
ALOYSIO SANTOS	286	1		32	165	6	3		2	1	5503						

Subsecretaria de Recursos

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO		
JUÍZOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO		
PROCESSOS	CONCLUSOS	DESPACHOS EXARADOS
	886	484

**Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios
Individuais**

Despachos

PROCESSO Nº TST-E-RR-446.823/98.5 - TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR.ª MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
 EMBARGADA : ALICE MOREIRA
 ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

À douta Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do artigo 113, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Após, conclusos.
 Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2001.

DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 Relatora

PROCESSO Nº TST-E-RR - 323.992/96.3 - TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DE CASTILHOS
 ADVOGADO : DRA. MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO
 EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DRA. VERA REGINA L. WINTER

Despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, no rosto da petição de fls. 689-899, pela qual a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE junta documentos: "J. Vista à parte contrária por 10 (dez) dias."

Brasília, 22 de maio de 2001

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-565.065/99.0 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 ADVOGADO : DR. FERNANDO BARBALHO MARTINS
 EMBARGADOS : JADERSON SOCRATES LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATOS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando, por um lado, que a decisão embargada de fls. 44/45 é proveniente da c. 4ª Turma, da qual faz parte este Relator, e, por outro, a limitação imposta pelo art. 142 do Regimento Interno desta Corte, de que, nos embargos interpostos à decisão da Turma, a distribuição será feita entre os Ministros das demais Turmas que

integram a Seção Especializada em Dissídios Individuais, remetam-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, para as providências necessárias à redistribuição do feito.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR - 576.531/99.3 - TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : APARECIDO PEREIRA SOUZA
 ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
 EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Despacho exarado pela Ex.ma Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, relatora, no rosto da petição de fls. 506-11, pela qual Rede Ferroviária Federal S/A e Aparecido Pereira Souza comunicam acordo: "Junte-se. Por meio da petição de fls. Rede Ferroviária Federal S/A (Em Liquidação) e Aparecido Pereira de Souza acusam acordo. Pendente de julgamento Embargos da Ferrovia Centro Atlântica S/A determino sua intimação para que se manifeste a respeito de possível desistência do recurso."

Brasília, 22 de maio de 2001

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

PROCESSO Nº TST-E-AIRR - 631.514/2000.0 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : MILBANCO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 EMBARGADO : MARIA ODETE COZZI MORAIS
 ADVOGADO : DR. WAGNER VIANA LUZ

Despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, relator, no rosto da petição de fls. 166-78, pela qual MILBANCO S/A requer juntada de substabelecimento, a reatuação dos autos para fazer constar como Embargante AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRACÃO S/A e vista dos autos: " Junte-se. Como requer."

Brasília, 22 de maio de 2001

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

PROCESSO Nº TST-E-RR - 516.372/98.3 - TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S/A E OUTRO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : JONI JORGE KAERCHER
 ADVOGADO : DRA. LILIA MARISE TEIXEIRA ABDALA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fl. 1006 pelo Ex.mo Sr. Ministro VANTUIL ABDALA, redistribuo o processo ao Ex.mo Sr. Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2001

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-E-RR-590.455/99.8 - TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : CHALLENGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
 EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, BARES, RESTAURANTES, COZINHAS INDUSTRIAIS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS
 ADVOGADA : DR.ª SIMONE MALEK RODRIGUES PILLON

DESPACHO

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, manifeste-se. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2001.

DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 Relatora

PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-670.290/00.8 - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
 EMBARGADO : MARCOS FERREIRA BARROS
 ADVOGADA : DR.ª DULCINEA COUTINHO DA SILVA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Enunciado 278/TST), e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-624.759/2000.9 - TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : MÁRIO DE RIVI
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO



DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a remansosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2001.

DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROCESSO Nº TST-ED-E-RR-349.337/97.0 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ÉLIO FAGUNDES LEAL E OUTRO
ADVOGADO : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

DESPACHO

Considerando o impedimento declarado a fl. 607 pela Ex^{ma} Juíza Deoclécia Amorelli Dias, redistribuo os presentes autos ao Ex^{mo} Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.
Brasília, 29 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-652.451/00.2 - 21ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. JOZILDA LIMA DE SOUZA
EMBARGADA : BERGSON BRITO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DESPACHO

Vistos, etc.
Retifique-se a autuação, a fim de que conste como advogado do agravado o Dr. Manoel Batista Dantas Neto.

Após, à pauta.
Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-386.068/97.1 - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : LÚCIA JANEIDE C. M. RIBEIRO
ADVOGADO : DR. OSVALDO GOMES
EMBARGADA : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. PAULO RENAN PEREIRA LOPES

DESPACHO

A colenda 4ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 119-23, deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamada para julgar improcedente o pedido inicial, consignando na ementa o seguinte: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados" (fl. 119).

Foram opostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados (fls. 142-4).

Inconformada, a Autora interpõe Recurso de Embargos, citando arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Contudo, a r. decisão recorrida está fundamentada na jurisprudência desta Corte, cristalizada no Enunciado nº 363, que dispõe: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Ficam, por conseguinte, superadas as decisões trazidas a cotejo.

Pelo exposto e com base no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 2001.

DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-332.828/96.1 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRª SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADA : CARMEN LÚCIA BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LUDWIG

DESPACHO

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 455/464, não conheceu do Recurso de Revista do Banco, no tocante à responsabilidade subsidiária, nos termos do Enunciado 331, item IV/TST. Quanto ao adicional de insalubridade, a revista também não foi conhecida, uma vez que os arestos trazidos a confronto esbarram no Enunciado nº 296 do TST.

Inconformado com a decisão embargada, o Reclamado interpôs Recurso de Embargos, pleiteando a reforma do acórdão embargado e sustentando violação dos arts. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93; 5º, incisos II e XXXVI, e 37, § 6º da Constituição da República.

Quanto ao adicional de insalubridade, alega que os arestos trazidos a confronto eram específicos, à hipótese dos autos.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Em que pese aos argumentos do ora Embargante, não há como acolher a sua pretensão, já que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte, segundo expresso no Enunciado nº 331, item IV, que prevê: O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

Não há que se falar em ofensa ao art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal de 1988, em face do entendimento da Suprema Corte, que tem firmado, verbis:

"Para se chegar a conclusão contrária à que chegou o acórdão recorrido quanto ao denominado 'atropelo processual', seria mister o exame prévio da legislação processual infraconstitucional, o que implica dizer que as alegações de ofensa aos incisos II, XXXVI, LIV e LV do art. 5º da Carta Magna são alegações de ofensa indireta ou reflexa, não dando margem, assim, ao cabimento do recurso extraordinário. Em face do exposto, nego seguimento ao presente agravo (AI 222.587-8 - rel. Min. Moreira Alves - DJ 04.02.99)."

Quanto aos demais dispositivos legais e constitucionais invocados nas razões recursais, esses encontram óbice no Enunciado nº 297 do TST, uma vez que tratam de matérias que não foram objeto de análise do acórdão embargado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Turma, após examinar as premissas concretas de especificidade, afastou o dissenso de julgados aplicando o Enunciado nº 296 do TST.

Neste particular, a SDI tem entendimento de que não viola o artigo 896 da CLT decisão de Turma que, após analisar as premissas concretas de especificidade da divergência colacionada, conclui pelo não-conhecimento do recurso - OJ nº 37.

Em face do exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-338.683/97.1 - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : VITALINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO

DESPACHO

Vistos, etc.
Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 174/177, que conheceu e deu provimento ao recurso de revista do reclamante para determinar o computo do tempo de serviço público federal prestado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho para efeito de anuênio e de licença-prêmio por assiduidade.

Sustenta o embargante que o artigo 100 da Lei nº 8.112/90 não assegura a pretensão deduzida pelo reclamante, uma vez que o artigo 7º da Lei nº 8.162/91 veda expressamente o computo do tempo de serviço público federal anterior à alteração do regime jurídico celetista, para fins de anuênio e licença-prêmio. Argumenta que não há que se cogitar de direito adquirido, tendo em vista o disposto no artigo 252 da Lei nº 8.112/92, que determina a produção de seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente, ou seja, a partir de 1º.1.91, data em que já se encontrava em vigor a Medida Provisória nº 286, de 14.12.90, posteriormente convertida na Lei nº 8.162/91, que veda referida contagem. Assevera que o reclamante tinha, somente, expectativa de direito. Diz que foram violados os artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, 252 da Lei nº 8.112/90 e 7º da Lei nº 8.162/91. Indica divergência jurisprudencial e colaciona arestos.

Os embargos são tempestivos (fls. 179 e 180) e estão subscritos por procurador.

Em que pese a argumentação articulada pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

A decisão embargada, como expressamente consignado, está embasada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que, "no julgamento dos recursos extraordinários nºs 209.899 e 225.759, firmou o entendimento de que o tempo em que sobreveio a Lei nº 8.162/91 - que alterou a regra contida no artigo 100 da Lei nº 8.112/90, que previa o direito à contagem do tempo de serviço público federal prestado na condição de celetista, para fins de cálculo de anuênio e licença-prêmio, já havia integrado ao patrimônio dos servidores o direito à referida contagem, para todos os efeitos; e que o veto apostado pelo Presidente da República ao artigo 243 da Lei nº 8.112/90, que estabelecia o aproveitamento do tempo de serviço para

a percepção de vantagens funcionais, mantido pelo Congresso Nacional, não afasta a aludida pretensão por parte dos servidores" (fl. 176). No mesmo sentido são os seguintes precedentes: RE 222.512, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ 5-3-1999; RE 196.260, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ 7-4-2000; RE 226.224, Rel. Min. Sidney Sanchez, DJ 21-5-99; RE 209.906, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ 24-9-99.

Nesse contexto, tendo a questão sido analisada à luz do disposto na Lei nº 8.162/91 e proclamada, pelo Pretório Excelso, interprete máximo da Constituição Federal, a existência de direito adquirido, não há que se cogitar de afronta ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição e dos demais dispositivos da legislação infraconstitucional indicados por violados.

Os embargos não se viabilizam, igualmente, por divergência jurisprudencial. Os paradigmas colacionados, não obstante divergentes, encontram-se superados pela atual jurisprudência da c. SDI desta Corte, com a qual a decisão embargada guarda total sintonia, como se pode constatar pelos seguintes precedentes: ERR-314.152/96, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 22.9.2000; ERR 299.801/96, Rel. Juíza Convocada Anélia Li Chum, DJ 26.6.2000; E-ED-RR 248.601/96, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJ 1º.10.99.

Assim sendo, o processamento dos embargos esbarra no Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-346.313/97.8 - 12ª REGIÃO

EMBARGANTES : ANTÔNIO MARIA FABIANO VENHOROST E UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)

ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA, DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES E DR. ORIVALDO VIEIRA (PROCURADOR)

EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 5ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada, versando sobre o tema "indenização de abonos-pontualidade não gozados", e conheceu do recurso do reclamante quanto aos temas "estabilidade - liquidação extrajudicial da empresa" e "diferenças salariais - equiparação com o Banco do Brasil" e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 608/614).

Os embargos declaratórios opostos por ambas as partes foram rejeitados pelos fundamentos constantes do v. acórdão de fls. 629/633.

Irresignadas, ambas as partes interpõem recurso de embargos.

Impugnação a fls. 660/670 pela reclamada.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho opinou pelo não-conhecimento de ambos os embargos.

EMBARGOS DO RECLAMANTE (fls. 636/649)

Os embargos são tempestivos (fls. 634 e 636) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 20, 596 e 597).

Sustenta o reclamante o cabimento dos embargos, arguindo preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. Aduz que, não obstante a interposição de embargos declaratórios, a Turma não enfrentou as questões e omissões ali suscitadas, relativas à aplicabilidade do disposto no art. 29 do Regulamento de 1964, que lhe assegurava estabilidade; à despedida sem justa causa, quando contava com mais de 12 anos de serviço, hipótese não contemplada no art. 122 do Regulamento de Pessoal, que só admitia como legítima a despedida por justa causa; assim como não examinou a vulneração ao Enunciado 77 do TST, as violações dos arts. 444, 468, 497 e 498 da CLT e 7º, inciso I, da Constituição Federal, ou ainda, a aplicabilidade da exceção do Enunciado 294 do TST quanto ao adicional de horas extras. Diz que foram violados os arts. 832 da CLT, 535 do CPC, 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Indica divergência jurisprudencial e colaciona arestos. No que diz respeito à estabilidade contratual, assevera que ela lhe era assegurada pelo art. 29 do Regulamento de Pessoal de 1964, na vigência do qual foi admitido e que aderiu ao seu contrato de trabalho. Aponta violação dos arts. 5º, inciso XXXV, e 7º, inciso I, da Constituição Federal e 9º, 444, 468 e 497 da CLT. Argumenta que a concessão da estabilidade, tradicionalmente conferida pela reclamada, decorre do disposto no art. 7º do Decreto 48.487, apontando-o como violado. Indica divergência jurisprudencial e colaciona arestos. Em relação às horas extras incorporadas, aponta contrariedade ao Enunciado 294 do TST, violação do art. 61, § 2º, da CLT e divergência jurisprudencial, transcrevendo arestos para comprovar o dissenso.

Em que pese a argumentação articulada pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Não assiste razão ao embargante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Ao responder aos declaratórios, a c. Turma enfrentou todas as questões ali suscitadas. Com efeito, deixou explicitado que o Regional, em momento algum, tratou do art. 29 do Regulamento de 1964 e tampouco do Decreto federal nº 48.487/60, tendo interpretado tão-somente o art. 122 do Regulamento do pessoal, destacando que essas questões não foram enfocadas na revista. Esclareceu, outrossim, que "ficou explícito no acórdão embargado que a despedida se deu porque extinta a empresa, não se aplicando o art. 122 do Regulamento interno que previa uma pena para demissão de funcionários em mais de 10 anos de serviço quando verificada a justa causa" (fl. 631), salientando que nessa circunstância, "obviamente que não era o caso de rompimento do contrato pela iniciativa do empregador ou em decorrência de ato desmotivado", reputando desnecessária a menção à deliberação da Diretoria. Deixou, igualmente, expressamente registrado que "o reclamante, nas razões de revista, em momento algum, fez alusão ao Enunciado 77 do TST ou aos arts. 444, 468, 497 e 498 da CLT, ou ao art. 5º, XXXVI, e 7º, I, da CF/88" (fls. 631).



Nesse contexto, tem-se que a prestação jurisdicional foi entregue, de forma completa, estando a decisão embargada devidamente fundamentada. Não se verificam, portanto, as omissões apontadas, e a conduta do embargante, ao veicular a preliminar destituída de qualquer suporte nos elementos dos autos, configura indiscutível litigância de má-fé.

Ficam, em consequência, afastadas as violações legais e constitucionais indicadas. Da mesma forma, os embargos, quanto à preliminar, não se viabilizam por divergência jurisprudencial ante a inespecificidade dos paradigmas colacionados a fls. 640/641, à luz do Enunciado 296 do TST, visto que assentados na existência de omissão, premissa esta não configurada na hipótese dos autos.

Na questão de fundo, igualmente não prospera o recurso.

Destaca-se, inicialmente, que o tema das horas extras incorporadas sequer foi veiculado no recurso de revista e, assim, não foi objeto de apreciação pela c. Turma.

Nesse contexto, ao revolver matéria já acobertada pela preclusão, e, assim, não passível de reexame, o recorrente só contribui para assobrarbar o Poder Judiciário com a interposição de recurso inútil e infundado, que em nada o beneficia.

Em relação ao tema "BNCC - estabilidade contratual" a c. Turma firmou a tese de que "O regulamento de pessoal do extinto BNCC não garante a estabilidade ao empregado nos moldes daquela prevista na CLT, mas apenas a garantia no emprego, ou seja, a garantia contra a despedida imotivada. A extinção da empresa, portanto, não dá ao empregado o direito à indenização."

Referida decisão encontra-se em perfeita sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência da c. SDI, desta Corte, consoante os seguintes precedentes: E-RR 325.238/96, Juíza Conv. Anélia Li Chum, DJ 19.5.00, Decisão unânime; E-RR 131.676/94, Juiz Conv. Levi Ceregado, DJ 28.4.00, Decisão unânime; E-RR 150.522/94, Min. Leonardo Silva, DJ 14.5.99, Decisão unânime; E-RR 161.656/95, Min. Nelson Daiha, DJ 12.2.99, Decisão unânime; E-RR 220.365/95, Min. Nelson Daiha, DJ 18.12.98, Decisão unânime; E-RR 184.436/95, Min. Rider de Brito, DJ 11.12.98, Decisão unânime; RR 263.551/96, 2ª T, Min. Moacyr Tesch, DJ 26.2.99, Decisão unânime; RR 315.768/96, 3ª T, Min. Carlos A. R. de Paula, DJ 1º.2.99, Decisão unânime; RR 273.233/96, 4ª T, Min. Moura França, DJ 26.3.99, Decisão unânime.

O processamento dos embargos, quanto à divergência colacionada, esbarra no óbice do Enunciado 333 do TST.

No que concerne à violação legal e constitucional, a c. Turma, como acima destacado, deixou expressamente consignado que os dispositivos indicados como violados não foram objeto do necessário prequestionamento, circunstância que atrai a incidência do óbice ao Enunciado 297 do TST.

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos do reclamante.

EMBARGOS DA RECLAMADA

Os embargos são tempestivos (fls. 634, 635 e 650) e estão subscritos por procurador.

Sustenta a embargante o cabimento do recurso com fulcro no artigo 894, "b", da CLT. Argúi preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, em face do não-conhecimento da revista, mesmo após a interposição de embargos declaratórios, apontando como violado o artigo 535 do CPC. Afirma que o julgado embargado, ao não conhecer da revista que preenchia os pressupostos indicados, importou a violação dos artigos 896 da CLT e 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal. Assevera quanto ao "abono-pontualidade - indenização" que a norma interna proíbe a sua conversão em pecúnia e que a condenação no particular viola os incisos II e XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal. Indica divergência jurisprudencial e colaciona arestos.

Em que pese a argumentação usada pela embargante, os embargos não merecem seguimento.

Não assiste razão à embargante quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional. Não indica ela os pontos que entende omissos ou com fundamentação deficiente na decisão embargada, não se podendo inferir essa conclusão apenas pelo simples fato de a revista não ter sido conhecida. De outra parte, os embargos, no particular, estão embasados em afronta ao artigo 535 do CPC, que não autoriza o seu conhecimento, conforme entendimento uniforme da SDI desta Corte, sedimentado em sua Orientação Jurisprudencial nº 115.

Na questão de fundo, igualmente, os embargos não prosperam.

A c. Turma, após registrar que o Regional manteve a condenação à indenização do abono-pontualidade, considerando que restou demonstrado nos autos que o autor já tinha adquirido o direito ao abono, entretanto, não lhe foi dada a oportunidade de gozá-lo, concluiu por não conhecer da revista, sob o seguinte fundamento, in verbis: Restando consignado no acórdão do Regional que não foi dado ao autor o direito de gozar o abono-pontualidade, tem-se que a matéria passou a ter natureza interpretativa, impossibilitando a configuração de ofensa literal aos arts. 5º, II, da CF e 1.090 do Código Civil. Incidente o Verbete 221 do TST. Divergência jurisprudencial, igualmente, não se configura, uma vez que os paradigmas transcritos à fl. 553 não contemplam a mesma hipótese fática dos autos, qual seja, a de que não foi dado ao empregado o direito de gozar o referido abono. Incidente o Verbete 296 do TST." (fl. 610).

Ao responder aos declaratórios reafirmou a razoabilidade de interpretação dada aos dispositivos indicados, considerando que o Regional entendeu que o autor tinha adquirido o direito ao abono, mais que não lhe teria sido dada a oportunidade de gozá-lo sendo-lhe devida a indenização, que não se confunde com conversão em pecúnia.

Nesse contexto em que decidida a questão, efetivamente, não se vislumbra afronta à literalidade dos incisos II e XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

De outra parte, não tendo a revista ultrapassado a fase de conhecimento e, conseqüentemente, não tendo sido emitida tese de mérito, os embargos não se vislumbam por dissenso jurisprudencial, em razão da impossibilidade de se aferir a divergência indicada, ante a inexistência de tese para confronto, atraindo a incidência do óbice ao Enunciado 297 do TST.

Com estes fundamentos e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-350.311/97.0 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. ROSÂNGELA PEREIRA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamante contra o v. acórdão de fls. 323/325, complementado pelo de fls. 333/334, que deu provimento ao recurso de revista do reclamado para julgar a ação improcedente, invertendo o ônus da sucumbência relativamente às custas.

Sustenta o embargante que a decisão embargada, ao indeferir o seu pedido de isenção de custas, sob o fundamento de que está assistido por advogado próprio e por não ter requerido o benefício no momento próprio, por ocasião da propositura da ação, viola as Leis federais nºs 1.060/50 e 7.510/86. Argumenta que a contratação de advogado particular não retira dos empregados os benefícios da Justiça gratuita. Indica divergência jurisprudencial e colaciona arestos.

Os embargos são tempestivos (fls. 335 e 336) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fl. 11).

Em que pese a argumentação usada pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

O reclamante, embora argumente com violação das Leis 1.060/50 e 7.510/86, não indica expressamente quais os seus dispositivos que entende violados, o que é imprescindível, quando os embargos vêm embasados em violação legal (artigo 894, "b", da CLT), sob pena de não-conhecimento do recurso, consoante entendimento iterativo, notório e atual da c. SDI desta Corte, sedimentado em sua Orientação Jurisprudencial nº 94.

De outra parte, os embargos não se viabilizam por divergência jurisprudencial, uma vez que os paradigmas transcritos nas razões de fl. 337 não se encontram identificados e o recorrente não indica a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, não atendendo, assim, ao disposto no Enunciado 337 do TST.

Com estes fundamentos e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-352.014/97.7 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
EMBARGADO : BENTO DREHER NEUHAUS
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO FERNANDES

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 671/672, complementado pelo de fls. 680/682, que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "incompetência em razão da matéria", por aplicação do óbice do Enunciado 126 do TST e quanto ao tema "impossibilidade de reconhecimento de vínculo de emprego", por falta de prequestionamento da matéria pelo Regional.

Sustenta a embargante que, ao não conhecer da revista, a decisão embargada incorreu em violação dos artigos 896 da CLT, 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, e 37, inciso II, da Constituição Federal. Argumenta que o último momento para se prequestionar temas em litígio é por ocasião do recurso de revista, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme precedente transcrito, uma vez que nas razões de revista houve demonstração de violação legal e constitucional. Insiste que houve violação do artigo 37, inciso II, da CF de 88, que exige concurso para ingresso no serviço público, pressuposto para reconhecimento da validade do contrato de trabalho entre as partes (fls. 684/689).

Os embargos são tempestivos (fls. 682, 683 e 684) e estão subscritos por procurador.

Em que pese a argumentação usada pela embargante, os embargos não merecem seguimento.

A c. Turma, ao responder aos declaratórios, deixou expressamente consignado que a questão relativa à impossibilidade de reconhecimento de vínculo de emprego válido, em face da nulidade do contrato de trabalho por inobservância do requisito de aprovação prévia em concurso público, com a conseqüente violação do artigo 37, inciso II, da CF de 88, não foi analisada pelo Tribunal a quo, mesmo porque somente foi suscitada pela reclamada nas razões do recurso de revista. Ressaltou a c. Turma que a falta de prequestionamento constitui óbice ao exame da matéria, porquanto a ausência de tese inviabiliza o reconhecimento de afronta ao dispositivo constitucional mencionado.

Contra tal assertiva não se insurge a embargante, limitando-se a sustentar que a matéria foi veiculada nas razões de revista.

O instituto do prequestionamento, insculpido no Enunciado nº 297 do TST, significa que não é passível de recurso matéria que não foi analisada e, portanto, prequestionada pela decisão judicial impugnada. Não se configura ele a partir da mera arguição da matéria constitucional pela parte, no recurso, mas sim quando tal matéria tenha sido debatida e objeto de análise efetiva e explícita da decisão recorrida, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

Nesse contexto, não há como aferir-se a violação e a divergência indicadas, ante a inexistência de tese para confronto, revelando-se acertada a observância do óbice do Enunciado 297 ao conhecimento da revista.

Assim sendo, não se constata, no caso, as violações legais e constitucionais apontadas.

Por fim, o aresto colacionado à fl. 788, além de não autorizar o processamento dos embargos, posto que oriundo do c. STF, é convergente, na medida em que adota a tese de que se configura o prequestionamento quando a matéria impugnada foi decidida no acórdão impugnado. O paradigma de fl. 787, igualmente, não atende ao disposto no artigo 894, "b", da CLT, porque proferido pelo STF.

Acrescente-se, ainda, que, em relação à incidência do Enunciado 126 do TST, os embargos encontram-se desfundamentados.

Com estes fundamentos e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-357.623/97.2 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRÁS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
EMBARGADO : JOSÉ ROBERTO BEZERRA
ADVOGADO : DR. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 897/900, complementado pelo de fls. 908/909, que não conheceu integralmente de seu recurso de revista, bem como aplicou-lhe a multa prevista no artigo 538 do CPC, por reputar protelatórios os embargos declaratórios opostos.

Sustenta a embargante o cabimento do recurso com fulcro no artigo 894, "b", da CLT. Argúi preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, em face do não-conhecimento da revista, mesmo após a interposição de embargos declaratórios, apontando como violado o artigo 535 do CPC. Afirma que o julgado embargado, ao não conhecer da revista que preenchia os pressupostos indicados, importou a violação dos artigos 896 da CLT e 5º, incisos II e XXXVI, e da Constituição Federal. Assevera que em relação à URP de fevereiro de 1989, não foi observado o Precedente nº 59 desta Corte e o cancelamento dos Enunciados 316 e 317 pela Resolução 37/94. Aduz que a conclusão quanto à existência de direito adquirido ao Plano Collor encontra-se em desconformidade com os artigos 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990, e com o pacífico entendimento dos Tribunais, conforme divergência jurisprudencial específica demonstrada. Diz, ainda, que foi violado o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, ante a inexistência de direito adquirido ao aludido reajuste. Insiste que, no que concerne aos temas "participação nos lucros e reenquadramento", a revista merecia conhecimento por violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal. Insurge-se contra a condenação ao pagamento da multa de 1% prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, sob o fundamento de que os embargos declaratórios tinham caráter protelatório, argumentando que se utilizou deste remédio para sanar vícios da decisão e para obter prequestionamento. Indica divergência jurisprudencial e colaciona arestos.

Os embargos são tempestivos (fls. 911 e 912) e estão subscritos por procurador.

Em que pese a argumentação usada pela embargante, os embargos não merecem seguimento.

Não assiste razão à embargante quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional. Não indica ela os pontos que entende omissos ou com fundamentação deficiente na decisão embargada, não se podendo inferir tal conclusão apenas pelo simples fato de a revista não ter sido conhecida. De outra parte, os embargos, no particular, estão embasados em afronta ao artigo 535 do CPC, que não autoriza o seu conhecimento, conforme entendimento uniforme da SDI desta Corte, sedimentado em sua Orientação Jurisprudencial nº 115.

No que diz respeito aos temas "participação nos lucros" e "reenquadramento", afasta-se desde logo o cabimento dos embargos, uma vez que a c. Turma deles não conheceu, por desfundamentados, porque não foi apontada violação legal, nem tampouco divergência jurisprudencial, nos termos do artigo 896 da CLT. A embargante, no entanto, não impugna nem busca afastar os fundamentos adotados no acórdão embargado, insistindo na arguição de violação constitucional não veiculada nas razões de revista e, por tal razão, não prequestionada pela decisão recorrida.

Os embargos não se viabilizam, igualmente, quanto à URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão) e ao IPC de março de 1990, diante do quadro definido pela c. Turma, de que o Regional não emitiu tese a respeito, circunstância essa que inviabiliza a aferição de violação legal e/ou constitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a enunciado de súmula desta Corte, ante a inexistência de tese para confronto, revelando-se acertada a observância do Enunciado 297 do TST ao conhecimento da revista, observando-se, por relevante, que a embargante não logrou infirmar os fundamentos que ensejaram tal conclusão.



Registre-se, ainda, por oportuno, que o instituto do prequestionamento, insculpido no Enunciado 297 do TST, significa que não é passível de recurso matéria que não foi analisada e, portanto, prequestionada pela decisão judicial impugnada. Não se configura ele a partir da mera arguição da matéria constitucional pela parte, no recurso, mas sim quando tal matéria tenha sido debatida e objeto de análise efetiva e explícita da decisão recorrida, o que não ocorreu dos autos.

De outra parte, não tendo a revista ultrapassado a fase do conhecimento e, assim, não tendo a Turma enfrentado a matéria de mérito relativa aos referidos planos econômicos, não há que se cogitar, no caso, das violações legais e constitucionais indicadas.

Por fim, ao responder aos declaratórios então opostos (fls. 903/904), a c. Turma consignou, expressamente, que a embargante não delimitou os pontos que entendia omissos na decisão embargada e não explicitou a questão relevante ao feito que não teria sido examinada, assim como não indicou qual o dispositivo tido por violado e sobre o qual a decisão embargada foi omissa, destacando que não foi observada a exigência do artigo 536 do CPC. Diante desse quadro, concluiu a c. Turma que a União interpôs os presentes declaratórios com vistas, nitidamente, a delongar a demanda, interferindo, dessa forma, no regular andamento do feito, aplicando-lhe a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 538 do CPC (fl. 909).

Nesse contexto em que decidida a questão, não se constata ofensa à norma do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Os embargos, igualmente, não merecem ao conhecimento por divergência jurisprudencial. O parágrafo de fls. 921/922 não se presta ao confronto, posto que oriundo do STJ. O primeiro aresto colacionado à fl. 921 é inespecífico, ao teor do Enunciado 296 do TST, visto que não guarda a mesma identidade fática, uma vez que alude a embargos de declaração opostos para satisfazer exigência de prequestionamento, que a c. Turma não retrata na hipótese dos autos.

Com estes fundamentos e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-365.983/1997.0 - TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
EMBARGADO : PAULO SÉRGIO SANTOS
ADVOGADA : DR.ª MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COELHO DOS SANTOS

DESPACHO

A colenda Quarta Turma não conheceu do Recurso de Revista da segunda Reclamada, mantendo a decisão da Corte Regional que a declarou subsidiariamente responsável pelos débitos trabalhistas reconhecidos judicialmente, consignando ser subsidiária a responsabilidade da tomadora de serviço em relação aos ônus trabalhistas imputados às prestadoras, em razão da culpa in vigilando, não se olvidando de que é a tomadora a principal beneficiária do trabalho dos empregados das suas contratadas, na forma do Enunciado nº 331 do TST (fls. 163-6).

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos à SDI, apontando violação dos arts. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 e 5º, II, da Constituição Federal (fls. 187-92).

Não houve manifestação do Ministério Público.

Como se vê dos termos da decisão regional e do acórdão da colenda Turma, o entendimento no sentido de que há responsabilidade da tomadora de serviços, de forma subsidiária, está em consonância com o item IV do Enunciado nº 331 do TST, alterado em 11/9/2000, passando a vigorar com a seguinte redação, verbis: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Em consequência, não se admite tenha a colenda Quarta Turma incidido em violência a nenhum dispositivo de lei ou da Constituição Federal, visto que a matéria foi pacificada pela jurisprudência dominante deste Tribunal, consubstanciada no supracitado Verbete Sumular, dando aos dispositivos de lei, que envolvem o tema, a melhor interpretação.

Pelo exposto e com base no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2001.

DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-372.092/97.0 - 12ª REGIÃO

EMBARGANTES : ADÃO ADHEMAR PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS GAVAZZONI
EMBARGADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADOS : DRS. LYCURGO LEITE NETO E GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO

DESPACHO

A 5ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 373/376, conheceu do Recurso de Revista da Reclamada no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, deu-lhe provimento pelos seguintes fundamentos: A declaração de impossibilidade econômica de arcar com as despesas processuais, a que alude a Lei 1.060/50, não é

suficiente para justificar a condenação em honorários assistenciais no âmbito do processo do trabalho; para tanto deve a parte estar assistida por seu sindicato de classe e comprovar que percebe salário mensal inferior ao dobro do mínimo legal. Inteligência do Enunciado 219/TST" (fl. 375).

Inconformados, os Reclamantes interpuseram Recurso de Embargos pleiteando a reforma do acórdão da Turma, sustentando violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50; 14 da Lei nº 5.584/70; 1º da Lei nº 7.115/83, trazendo arestos a confronto.

Impugnação, às fls. 408/411.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como acolher a sua pretensão, visto que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no Enunciado nº 219 do TST, uma vez que ficou consignado pelo Regional que a remuneração média dos Reclamantes atingia perto de 10 salários mínimos mensais.

Por outro lado, quanto à violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, o recurso encontra óbice no Enunciado nº 221 do TST.

Quanto à ofensa aos demais dispositivos legais, improspera o inconformismo, vez que se trata de matérias que não foram objeto de análise pela Turma. Pertinência do Enunciado nº 297 do TST.

Quanto aos arestos trazidos a confronto, desservem para caracterizar a divergência pretendida, pois a Turma não apreciou o mérito da questão.

Em face do exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-372.126/97.9 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARLI MACARIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO ACIOLY JÚNIOR
EMBARGADA : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. ELIEL DE MELLO VASCONCELOS

DESPACHO

A 5ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 215/217, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamante, pelos seguintes fundamentos: A análise do direito à equiparação salarial pretendido envolve o revolvimento de matéria fática, o que encontra óbice no Enunciado nº 126 deste egrégio Tribunal.

Por outro lado, vê-se da decisão à fl. 196, que a Reclamada provou a inexistência, na mesma época, de igualdade quantitativa e qualitativa, no desempenho da atividade, não havendo, portanto, divergência com o referido Enunciado, estando a decisão, na verdade, em consonância com seus termos.

Quanto ao art. 471 da CLT, falta o devido prequestionamento com relação à matéria nele tratada, incidindo, no caso, o Enunciado nº 297 também desta egrégia Corte.

Por final, as ementas transcritas à fl. 202 são oriundas de Turma desta Corte, não sendo passíveis de análise, tendo em vista o disposto no art. 896, alínea 'a', da CLT" (fl. 216).

Inconformada com a decisão embargada, a Reclamante interpôs Recurso de Embargos, pleiteando a reforma do acórdão da Turma e sustentando que caberia o conhecimento da revista por contrariedade ao Enunciado nº 68 do TST.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Quanto à contrariedade ao Enunciado nº 68 do TST, improspera o inconformismo, visto que a decisão da Turma foi clara em decidir que a Reclamada provou a inexistência, na mesma época, de igualdade quantitativa e qualitativa, no desempenho da atividade.

Por outro lado, correta a decisão da Turma em não conhecer da revista com fundamento no Enunciado nº 126 do TST, porque para se chegar a decisão diversa do Regional, necessário seria o reexame de matéria fático-probatória.

Em face do exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-373.139/97.0 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO
EMBARGADA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEBIDAS
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 199/206, que não conheceu integralmente de seu recurso de revista.

Sustenta a embargante que a decisão embargada, ao não conhecer da revista, violou a norma do artigo 896 da CLT, pois o recurso preenchia os pressupostos de admissibilidade. Afirma que, em relação ao tema "ilegitimidade ativa do sindicato-autor", em que afastada a invocação de contrariedade ao Enunciado 286 do TST, em razão da modificação de sua redação pela Resolução nº 98/2000, tal conclusão não pode prevalecer, uma vez que, à época da interposição da revista, referido enunciado agasalhava entendimento diametralmente oposto. Insurge-se contra o não-conhecimento da revista, quanto ao tema "carência de ação", por aplicação dos óbices dos Enunciados 221 e 126 do TST, argumentando que a matéria, relativa às condições de ação, pode e deve ser apreciada de ofício, nos termos do parágrafo 3º do artigo 267 do CPC, e que os dispositivos indicados como violados ensejavam o conhecimento da revista. Destaca que o juízo de admissibilidade feito pelo presidente do Regional considerou específica a divergência colacionada. Diz que foi equivocada a observância do óbice do Enunciado 126 do TST, em relação aos honorários advocatícios, uma vez que não objetivou o reexame de fatos e provas, tendo sido indicada contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e divergência jurisprudencial. Indica dissenso pretoriano e colaciona arestos.

Os embargos são tempestivos (fls. 207 e 208) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fl. 216).

Em que pese a argumentação usada pela embargante, os embargos não merecem seguimento.

A c. Turma, após reproduzir os fundamentos adotados pelo Regional, de que a legitimidade do sindicato, na qualidade de substituto processual, se encontra prevista no art. 8º, III, da Constituição da República, que dispõe sobre toda a categoria e não restringe a natureza das ações, afastou a apontada contrariedade ao Enunciado 286 do TST, sob o entendimento de que o Regional proferiu decisão em harmonia com referido verbete sumular, com a nova redação dada pela Resolução nº 98/2000, que é de que "a legitimidade do sindicato para propor ação de cumprimento estende-se também à observância de acordo ou convenção coletivos".

Realmente, a alteração da redação do referido enunciado, embora posterior à interposição do recurso de revista, decorreu de uma nova situação, qual seja, a alteração introduzida pela Lei nº 8.984, de 7.2.95, que atribui à Justiça do Trabalho competência para as ações de cumprimento de convenções coletivas ou acordos coletivos de trabalho, envolvendo sindicatos ou sindicato de trabalhadores e empregados, a partir da qual surgiram decisões divergentes que levaram à modificação do referido verbete sumular. A presente ação, registre-se, foi proposta em 31/10/95, após a vigência do referido diploma legal. De outra parte, destinando-se o recurso de revista a uniformizar a jurisprudência, não se revela juridicamente razoável a adoção de tese já suplantada pela atual jurisprudência da Corte.

QUANTO AO NÃO-CONHECIMENTO DA REVISTA EM RELAÇÃO À CARÊNCIA DE AÇÃO, A EMBARGANTE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS ADOTADOS PELO JULGADO EMBARGADO, LIMITANDO-SE A SUSCITAR MATÉRIA QUE NÃO FOI ENFRENTADA PELA C. TURMA, E, PORTANTO, NÃO OBJETO DO NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO, DEVENDO SER DESTACADO QUE OS EMBARGOS, NO PARTICULAR, ENCONTRAM-SE DESFUNDAMENTADOS, PORQUE NÃO INDICADOS OS FUNDAMENTOS DO ARTIGO 894, ALÍNEA "B", DA CLT.

POR FIM, QUANTO À VERBA DE HONORÁRIOS, REGISTRA A C. TURMA QUE O REGIONAL CONCLUIU SER DEVIDA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O ARTIGO 133 DA CF/88 DISPÕE SOBRE A INDISPENSABILIDADE DO ADVOGADO PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E QUE, NA REVISTA, A RECLAMADA SE INSURGE CONTRA A CONDENÇÃO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO FICOU EVIDENCIADO O NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A PERCEPÇÃO DA RESPECTIVA VERBA, INDICANDO OFENSA AOS ARTIGOS 14, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 5.584/70; 133 DA CF/88; 20 DO CPC E 769 DA CLT, BEM COMO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONSOANTE ARESTOS COLACIONADOS.

Concluiu, no entanto, a c. Turma, pelo não-conhecimento da revista, com fulcro no Enunciado 126 do TST, sob o fundamento de que "para acolher o entendimento da recorrente no sentido de que não foram preenchidos os requisitos previstos em lei para a concessão dos honorários advocatícios, uma vez que tais assertivas não constam no acórdão recorrido, seria necessário rever o conjunto fático-probatório dos autos, sendo vedado tal procedimento nesta esfera recursal", ao teor do referido verbete sumular, reputando, em consequência, inviável a aferição de violência legal e de divergência jurisprudencial.

Diante do quadro definido pela c. Turma e dos fundamentos jurídicos adotados, não se verifica a má-aplicação do Enunciado 126 à hipótese dos autos, de modo a ensejar o processamento dos embargos, com fulcro em violação do artigo 896 da CLT, devendo ser destacado que o primeiro juízo de admissibilidade, pela Corte Regional, não vincula o juízo ad quem, que efetua novamente a análise de todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso interposto.

De outra parte, o acórdão embargado não retrata o fato de que a revista, no particular, veio embasada também em contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e não cuidou a embargante de suprir tal omissão, mediante embargos declaratórios, de modo a obter o necessário prequestionamento da matéria, permitindo que se consumasse a preclusão.

Nesse contexto, não tendo a revista ultrapassado a fase de conhecimento e, assim, não tendo enfrentado o mérito da controvérsia, não há como aferir-se a divergência indicada nas razões de embargos, ante a inexistência de tese para confronto, circunstância essa que atrai a incidência do óbice do Enunciado 297 do TST.

Com estes fundamentos e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-374.321/97.4 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : GEORGINA MARIA DA CONCEIÇÃO BRASIL
ADVOGADA : DRª ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DESPACHO

A 2ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 323/327, não conheceu do Recurso de Revista, no tocante à prescrição - viúva de ex-empregado, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 129.

Inconformada, a Reclamante interpôs Recurso de Embargos, pleiteando a reforma do acórdão embargado e sustentando violação dos arts. 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; 832 e 896 da CLT; 128, 458 e 535, inciso II, do CPC; 12 da Lei nº 7.701/88 e contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. Trouxe arestos a confronto.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese aos argumentos da ora Embargante, não há como acolher a sua pretensão, já que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante nesta Corte, segundo expresso na Orientação Jurisprudencial nº 129, que prevê: "A prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão e do auxílio-funeral é de 2 anos, contados a partir do óbito do empregado".

Quanto às alegadas violações, não há como acolher a pretensão da parte, visto que tratam de matérias que não foram objeto de análise da decisão impugnada. Pertinência do Enunciado nº 297 do TST.

Quanto aos arestos trazidos a confronto, esses desservem para o fim pretendido visto que o acórdão embargado não examinou a matéria de mérito.

Em face do exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

EMBARGANTE : LÚCIA JANEIDE C. M. RIBEIRO
ADVOGADO : DR. OSVALDO GOMES
EMBARGADA : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. PAULO RENAN PEREIRA LOPES

DESPACHO

A colenda 4ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 119-23, deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamada para julgar improcedente o pedido inicial, consignando na ementa o seguinte: "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados" (fl. 119).

Foram opostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados (fls. 142-4).

Inconformada, a Autora interpõe Recurso de Embargos, citando arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Contudo, a r. decisão recorrida está fundamentada na jurisprudência desta Corte, cristalizada no Enunciado nº 363, que dispõe: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Ficam, por conseguinte, superadas as decisões trazidas a cotejo.

Pelo exposto e com base no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2001.

DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-392.100/97.2 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO : WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR

DESPACHO

O Embargante insurge-se contra a decisão da Turma que não conheceu do Recurso de Revista por ele interposto, mantendo a decisão do Regional que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelo pagamento dos direitos trabalhistas do Reclamante, nos moldes do Enunciado nº 331, item IV do TST.

Alega que a Administração Pública está adstrita ao princípio basilar da legalidade, ficando condicionada ao atendimento da lei a eficácia de toda a atividade administrativa e que, dessa forma, mostra-se inaplicável à hipótese o Enunciado nº 331, item IV do TST e aplicável o item II do referido Verbete, já que o artigo 71, § 1º da Lei

nº 8.666/93, em seus expressos termos, impede a atribuição de qualquer responsabilidade a ente da Administração Pública. Consigna que fundamentou o Recurso de Revista na existência de óbices constitucionais e legais que impedem a aplicação do Enunciado nº 331, IV, do TST, quais sejam, o disposto nos artigos 5º, inciso II e 37, inciso II, da Constituição Federal, além do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93.

A decisão da Turma, entretanto, está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 331, item IV do TST, não merecendo mais debate atinente à questão.

Assim, incidindo à hipótese o Enunciado nº 333/TST, fica obstado o seguimento dos Embargos, quer por divergência, quer por violação de preceito de lei, uma vez que a consonância da decisão recorrida com a Súmula jurisprudencial desta Corte constitui requisito negativo de admissibilidade do referido recurso, nos termos da alínea "b" do artigo 894 consolidado.

Em face do exposto, com fulcro no artigos 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos do Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-402.560/97.4 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRª APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO : CELSO TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JESONIAS SALES DE SOUZA

DESPACHO

A 5ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 266/270, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada no tocante ao cerceamento de defesa por entender que não foi violado o art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e os arestos por serem inespecíficos.

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Embargos, pleiteando a reforma do acórdão da Turma e sustentando violação dos arts. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e que os arestos trazidos a confronto eram específicos à hipótese dos autos.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Quanto à violação ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, não há como acolher a pretensão da parte, visto que não há cerceamento de defesa por indeferimento de prova desnecessária diante da prova técnica específica realizada como dispõe a Lei. A dispensa de oitiva de testemunhas da Reclamada não implicou em nulidade, à medida que o perito do Juízo esclareceu exaustivamente as impugnações oferecidas ao Laudo. Utilizou-se, o Juiz, da prerrogativa que lhe confere o art. 130 do CPC, pois, *in casu*, a produção de prova oral apenas procrastinaria o feito. Portanto, correta a decisão embargada em não conhecer da revista por ofensa ao texto constitucional invocada.

Quanto à especificidade dos arestos a Turma, após examinar as premissas concretas, afastou o dissenso de julgados aplicando o Enunciado nº 296 do TST.

Neste particular, a SDI tem entendimento que não viola o artigo 896 da CLT decisão de Turma que, após analisar as premissas concretas de especificidade da divergência colacionada, concluiu pelo não-conhecimento do recurso - OJ nº 37.

Em face do exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-648.252/2000.6 - TRT - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : DR.A ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
EMBARGADOS : JUSTINO QUEIROZ E CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE
ADVOGADO : DR. JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

DESPACHO

A colenda Segunda Turma, pelo acórdão de fls. 180-3, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado de Goiás, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte.

Inconformado, o Estado de Goiás interpõe o presente recurso de embargos pelas razões de fls. 185-9, sustentando violação dos artigos 2º, 37, II, 100 e 167 da Constituição Federal.

Razão não assiste ao ora embargante.

De acordo com o Enunciado nº 353 do TST, "não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Assim, o que se tem então presente é o mero debate vinculado às hipóteses de cabimento do recurso de revista estabelecidas no permissivo consolidado, que correspondem a requisitos intrínsecos de admissibilidade, o que inviabiliza a interposição de recurso de embargos, conforme nos orienta o referido Verbete.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROCESSO Nº TST-E-RR-475.199/98.6 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : ANTÔNIO DIONÍSIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 2ª Turma, nos termos do v. acórdão de fls. 473/479, negou provimento ao recurso de revista da reclamada no tocante ao turno ininterrupto de revezamento e dele não conheceu quanto ao salário *in natura*, com fulcro nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST, e quanto às horas de prontidão, também com base nos Enunciados nºs 126 e 337 do TST.

Seguiram-se os embargos declaratórios de fls. 481/482, os quais foram rejeitados a fls. 488/489.

Inconformada, interpõe a reclamada recurso de embargos a fls. 491/492. Argui preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, articulando com violação dos arts. 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição Federal. Alega que a c. Turma, ao não conhecer do recurso de revista no tocante ao salário *in natura* e às horas de prontidão, não outorgou às partes a completa prestação jurisdicional, pois inviabilizou a admissibilidade da revista que reunia os pressupostos necessários.

O recurso, no entanto, não merece prosperar.

Com efeito, em suas razões de embargos, não indica a reclamada, especificamente, quais as questões que não foram devidamente apreciadas pela Turma. A exposição fundamentada nos tópicos que entende a parte sejam essenciais ao deslinde da controvérsia, e que por isso mesmo necessitam de maiores esclarecimentos pelo órgão julgador, é imprescindível ao exame da preliminar de nulidade em que se procede ao confronto entre o pedido formulado no recurso e a efetiva outorga da prestação jurisdicional.

A falta de indicação expressa da omissão no recurso de embargos inviabiliza a análise da violação dos preceitos constitucionais apontados como violados, por se revelar desfundamentado o recurso.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-483.933/98.5 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : ANTÔNIO BERNADETE SALES
ADVOGADO : DR. RONALDO RESENDE DE MIRANDA

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 1ª Turma, nos termos do v. acórdão de fls. 376/380, não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao adicional de horas extras, sob o fundamento de que se harmoniza com o Enunciado nº 85 do TST a decisão proferida pelo e. Regional, que deferiu o pagamento apenas do adicional pelo trabalho excedente da oitava hora diária, porque já quitadas as horas simples, e de que o argumento de que o adicional teria sido computado para efeito de compensação da jornada atrai a incidência do Enunciado nº 126 do TST. Deu provimento ao recurso para determinar que a correção monetária incida apenas a partir do mês subsequente ao trabalhado.

Seguiram-se os embargos declaratórios de fls. 382/383, os quais foram rejeitados a fls. 389/390.

Inconformada, interpõe a reclamada recurso de embargos a fls. 393/395. Alega que a condenação ao pagamento das horas extras ofende o art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República e que o não-conhecimento do recurso de revista inviabiliza a apreciação da matéria constitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Argumenta, ainda, que o pedido de correto enquadramento jurídico não implica o revolvimento de fatos e provas, pelo que impugna a aplicação do Enunciado nº 126 do TST.

O recurso, no entanto, não merece prosperar.

Com efeito, o e. Regional concluiu pelo deferimento apenas do adicional de horas extras sobre a jornada excedente da oitava diária, com fulcro no Enunciado nº 85 do TST, sob o fundamento de que as horas simples já foram pagas, uma vez caracterizado o acordo tácito de compensação de jornada.

Correta a decisão da Turma, portanto, ao não conhecer do recurso de revista da reclamada, uma vez que, mesmo não tendo sido observado, para o regime de compensação de jornadas, o que estabelecido pelo art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República, para a sua validade, deferiu o e. Regional apenas o adicional sobre as horas excedentes da oitava diária, concluindo pela validade do acordo tácito. Não há como se reconhecer a violação do referido preceito constitucional quando a própria reclamada não observa os requisitos nele previstos para a formalização do acordo de compensação.



Ressalte-se que não procurou a reclamada fundamentar o seu recurso de embargos com violação do art. 896 da CLT a fim de alcançar a revisão dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, tanto no que se refere ao reconhecimento da violação do art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República, quanto no que se refere à má-aplicação do Enunciado nº 126 do TST.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-507.370/98.5 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : DJALMO VARGAS SOARES
ADVOGADA : DRª VERA LÚCIA DE V. BOLZAN

DESPACHO

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 151/153, não conheceu do Recurso de Revista do Banco, no tocante à responsabilidade subsidiária, nos termos do Enunciado 331, item IV/TST.

Inconformado, o Reclamado interpôs Recurso de Embargos, pleiteando a reforma do acórdão embargado e sustentando violação dos arts. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93; 5º, inciso II, 37, inciso II, e 114 da Constituição da República.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese aos argumentos do ora Embargante, não há como acolher a sua pretensão, já que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte, segundo expresso no Enunciado nº 331, item IV, que prevê: O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

Desta forma, não há que se falar em violação a dispositivo legal e a texto constitucional invocados.

Em face do exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-537.934/99.3 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO : OLANIR SOARES
ADVOGADO : DR. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 5ª Turma, nos termos do v. acórdão de fls. 177/180, negou provimento ao recurso de revista da reclamada quanto ao acordo de compensação de jornada, entendendo válida apenas a que é devidamente formalizada por meio de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, pelo que o acordo individual não atende aos requisitos constitucionais, e deu provimento ao recurso para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

Seguiram-se os embargos declaratórios de fls. 182/183, os quais foram rejeitados a fls. 189/191.

Inconformada, interpõe a reclamada recurso de embargos a fls. 193/196. Argúi preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, argumentando com violação dos arts. 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição Federal. Alega que a c. Turma, ao negar provimento ao recurso de revista no tocante ao acordo de compensação, não outorgou às partes a completa prestação jurisdicional, pois inviabilizou a admissibilidade da revista que reunia os pressupostos necessários. Pretende, ainda, configurar divergência jurisprudencial específica quanto à validade do acordo de compensação de jornada tacitamente celebrado.

O recurso, no entanto, não merece prosperar.

Com efeito, em suas razões de embargos, não indica a reclamada, especificamente, quais as questões que não foram devidamente apreciadas pela Turma. A exposição fundamentada dos tópicos que entende a parte sejam essenciais ao deslinde da controvérsia e que, por isso mesmo, necessitam de maiores esclarecimentos pelo órgão julgador, é imprescindível ao exame da preliminar de nulidade em que se procede ao confronto entre o pedido formulado no recurso e a efetiva outorga da prestação jurisdicional.

A falta de indicação expressa da omissão no recurso de embargos inviabiliza a análise da violação dos preceitos constitucionais apontados como violados, por se revelar desfundamentado o recurso, no particular.

Também não viabilizam a admissibilidade do recurso de embargos os arestos paradigmáticos de fls. 194/195, pois tratam de acordo de compensação de jornada tacitamente celebrado, hipótese fática não examinada pela Turma, que se limitou a declarar a invalidade do acordo individual, sem qualquer manifestação sobre o acordo tácito.

Ressalte-se que tal circunstância fática não foi objeto de questionamento nos embargos declaratórios opostos pela reclamada, pelo que se revela preclusa a discussão sobre o acordo tácito, nos termos do Enunciado nº 297 do TST.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-537.946/99.5 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADOS : JOAQUIM SANTANA REZENDE DA MATE E OUTROS
ADVOGADA : DRª MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 888/890, complementado pelo de fls. 899/900, que não conheceu do seu recurso de revista, no tocante à prescrição, uma vez que a decisão do Regional encontra-se em consonância com os Enunciados nºs 95 e 362 do TST.

Sustenta a reclamada que a decisão da 5ª Turma desta Corte afronta o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, que dispõe sobre os prazos prescricionais para o ajuizamento da reclamação trabalhista. Afirma que o trancamento da revista sem apreciação do mérito impede o acesso ao Supremo Tribunal Federal, a quem cabe a uniformização da matéria constitucional, e afronta as garantias do devido processo legal e da ampla defesa. Aduz que a norma do artigo 896, § 5º, da CLT deve ser interpretada conforme a Constituição e não pode ser levada a cabo ao arripio das garantias constitucionais mencionadas. Aponta violação do art. 5º, incisos, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Os embargos são tempestivos (fls. 901/902) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 894/896). Custas recolhidas (fl. 874) e preparo regular (fl. 875).

Em que pese a argumentação usada pela embargante, os embargos não merecem seguimento.

A. c. Turma, ao não conhecer do recurso de revista, consignou que a reclamação foi ajuizada em 11.4.97 e as rescisões contratuais dos reclamantes datam de janeiro de 1996. Concluiu, dessa forma, que a ação trabalhista foi proposta dentro do prazo bienal previsto no Enunciado nº 362 do TST, aplicando-se a prescrição trintenária para o pagamento das diferenças de FGTS, nos termos do Enunciado nº 95 do TST.

Com efeito, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS, se extinto o contrato de trabalho, nos exatos termos do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal. Por outro lado, é trintenária a prescrição do direito de reclamar o não-recolhimento da contribuição para o FGTS. Tal decisão não afronta o texto constitucional. Ademais, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, o recurso de revista não merece seguimento se a decisão do Regional estiver em consonância com enunciado de Súmula do TST.

Na realidade, a argumentação declinada revela mero inconformismo com o posicionamento adotado, o que não caracteriza ofensa aos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º do texto constitucional.

Importa mencionar que o não-conhecimento da revista, por falta de pressuposto de cabimento estabelecido no ordenamento processual, não implica ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, princípio garantidor da inafastabilidade da apreciação, pelo Poder Judiciário, de lesão ou ameaça a direito.

Esse preceito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, assegura aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como modo de garantir a eficácia das leis e, conseqüentemente, a efetividade da ordem jurídica. A análise da pretensão, por sua vez, deve ser desenvolvida com obediência aos procedimentos traçados no ordenamento processual.

O provimento jurisdicional contrário aos interesses da parte, mas resultante da observância da legislação infraconstitucional editada a fim de regular o curso do processo, não pode ser confundido com a exclusão de direitos à apreciação judicial, vedada pelo art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, sob pena de se estar situando o instituto às avessas, de modo grosseiramente equivocado, invocando-o para justificar inobservância das normas que, verticalmente, foram editadas para garantir-lhe operatividade. Somente se demonstrado desacerto quanto à aplicação dessas regras infraconstitucionais é que se pode, indiretamente, cogitar de lesão ao dispositivo em análise.

E, nesse contexto, igualmente, deve ser repelida a alegação de ofensa ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República. O não-conhecimento da revista não vulnera o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

O devido processo legal, que compreende os direitos à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e à observância do contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente.

Com efeito, o parágrafo 5º do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, autoriza o relator a negar seguimento ao recurso de revista, quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da súmula da jurisprudência do TST, como ocorre na hipótese dos autos, razão pela qual o acórdão embargado não pode ser imputado como violador do princípio constitucional em exame. Acrescente-se, ainda, que o Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho é competente para aprovar os enunciados da súmula da jurisprudência predominante em dissídios individuais, como estatuído no artigo 4º, alínea "b", da Lei nº 7.701/98.

Nesse sentido, oportuno citar decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do AGRAG nº 152.676-0/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, *in verbis*:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO TRABALHISTA. INADMISSÃO DO RECURSO DE REVISTA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. Os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa, não são absolutos e não de ser exercidos, pelos jurisdicionados, por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas normas instrumentais.

2. Recurso de Revista inadmitido, porque a solução da lide implicaria no reexame das provas carreadas para os autos, porque não demonstrada a divergência jurisprudencial. Controvérsia a ser dirimida à luz da legislação ordinária que disciplina a matéria, e não viabiliza a instância extraordinária. Agravo regimental improvido" (DJU 3/11/95).

Com estes fundamentos e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-563.347/99.2 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : FRANCISCO PEREIRA MACIEL
ADVOGADA : DRª MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 329/322, complementado pelo de fls. 331/333, que não conheceu do seu recurso de revista, no tocante ao tema adicional de periculosidade - tempo de exposição -, uma vez que a decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 361 do TST.

Sustenta a embargante, em síntese, que o art. 193 da CLT prevê o pagamento do adicional de periculosidade apenas nos casos de contato permanente com o risco, inexistindo ordenamento jurídico que determine o pagamento na hipótese de contato eventual. Afirma que o trancamento da revista sem apreciação do mérito impede o acesso ao Supremo Tribunal Federal, a quem cabe a uniformização da matéria constitucional, e afronta as garantias do devido processo legal e da ampla defesa, bem como a regra de competência estabelecida pela alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal. Aduz que a norma do artigo 896, § 5º, da CLT deve ser interpretada conforme a Constituição e não pode ser levada a cabo ao arripio das garantias constitucionais mencionadas. Aponta violação do art. 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Os embargos são tempestivos (fls. 334/335) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 326/328). Custas recolhidas (fl. 259) e preparo regular (fls. 260 e 286).

Em que pese a argumentação usada pela embargante, os embargos não merecem seguimento.

A. c. Turma, ao não conhecer do recurso de revista no tocante ao pagamento do adicional de periculosidade, aplicou o Enunciado nº 361 do TST, que traz a orientação a respeito da intermitência do risco não afastar o direito da percepção integral do referido adicional.

Essa decisão não afronta o art. 193 do TST, uma vez que a função precípua desta Corte é a de uniformizar a jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas, que prescinde do exame de toda a legislação que permeia a matéria.

Na realidade, a argumentação declinada revela mero inconformismo com o posicionamento adotado, o que não caracteriza ofensa aos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º do texto constitucional.

Importa mencionar que o não-conhecimento da revista, por falta de pressuposto de cabimento estabelecido no ordenamento processual, não implica ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, princípio garantidor da inafastabilidade da apreciação, pelo Poder Judiciário, de lesão ou ameaça a direito.

Esse preceito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, assegura aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como modo de garantir a eficácia das leis e, conseqüentemente, a efetividade da ordem jurídica. A análise da pretensão, por sua vez, deve ser desenvolvida com obediência aos procedimentos traçados no ordenamento processual.

O provimento jurisdicional contrário aos interesses da parte, mas resultante da observância da legislação infraconstitucional editada a fim de regular o curso do processo, não pode ser confundido com a exclusão de direitos à apreciação judicial, vedada pelo art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, sob pena de se estar situando o instituto às avessas, de modo grosseiramente equivocado, invocando-o para justificar inobservância das normas que, verticalmente, foram editadas para garantir-lhe operatividade. Somente se demonstrado desacerto quanto à aplicação dessas regras infraconstitucionais é que se pode, indiretamente, cogitar de lesão ao dispositivo em análise.

E, nesse contexto, igualmente, deve ser repelida a alegação de ofensa ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República. O não-conhecimento da revista não vulnera o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

O devido processo legal, que compreende os direitos à ampla defesa, os meios e recursos a ela inerentes, e à observância do contraditório, em sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional, por exemplo, a que regula o procedimento recursal com pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente.

Com efeito, o parágrafo 5º do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, autoriza o relator a negar seguimento ao recurso de revista, quando a decisão recorrida estiver em consonância com o enunciado da súmula da jurisprudência do TST, como ocorre na hipótese dos autos, razão pela qual o acórdão embargado não pode ser imputado como violador ao princípio constitucional em exame. Acrescente-se, ainda, que o Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho é competente para aprovar os enunciados da súmula da jurisprudência predominante em dissídios individuais, como estatuído no artigo 4º, alínea "b", da Lei nº 7.701/98.

Nesse sentido, oportuno citar decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do AGRAG nº 152.676-0/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, in verbis:

"EMENTA: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO TRABALHISTA. INADMISSÃO DO RECURSO DE REVISTA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. Os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa, não são absolutos e não de ser exercidos, pelos jurisdicionados, por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas normas instrumentais.

2. Recurso de Revista inadmitido, porque a solução da lide implicaria no reexame das provas carreadas para os autos, porque não demonstrada a divergência jurisprudencial. Controvérsia a ser dirimida à luz da legislação ordinária que disciplina a matéria, e não viabiliza a instância extraordinária. Agravo regimental improvido" (DJU 03/11/95).

Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.
Brasília, 23 de maio de 2001.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-589.114/99.0 - 20ª REGIÃO

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A. F. P. FERNANDEZ
EMBARGADO : SALVADOR ENÉAS DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DESPACHO

A 1ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 298/301, não conheceu do Recurso de Revista, pelos seguintes fundamentos: RECURSO DE REVISTA. PETROBRÁS. SUCESSÃO. PETROMISA. A jurisprudência sedimentada do TST vem entendendo que não viola o artigo 20 da Lei nº 8029/90 decisão que não considera a União Federal legítima sucessora da extinta empresa PETROMISA, mas, sim, a PETROBRÁS, pelo fato de haver recebido todos os bens móveis e imóveis da empresa extinta" (fl. 298).

Inconformada com a decisão embargada, a Reclamada interpôs Recurso de Embargos, pleiteando a reforma do acórdão embargado e sustentando violação dos arts. 4º e 20, da Lei nº 8.029/90; Decreto nº 244/91; art. 2º, § 1º da LICC; 2º, § 2º, 10 e 448 da CLT, e trouxe arrestos a confronto.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese aos argumentos da ora Embargante, não há como acolher a sua pretensão, já que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante nesta Corte, segundo expresso na Orientação Jurisprudencial nº 202, que prevê: Em virtude da decisão tomada em assembléia, a Petrobrás é a real sucessora da Petromisa, considerando que recebeu todos os bens móveis e imóveis da extinta Petromisa".

Desta forma, não há que se falar em ofensa a dispositivos legais e nem divergência jurisprudencial.

Em face do exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.
Publique-se.
Brasília, 23 de maio de 2001.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-620.036/1999.8 - TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADA : NORMA SUELI ALVES DA SILVA CRUZ
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS BELO PINA

DESPACHO

A colenda Quarta Turma, pelo acórdão de fls. 57-9, deu provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante, determinando o processamento do Recurso de Revista.

Interpostos Embargos de Declaração, foram eles rejeitados conforme se infere do acórdão prolatado a fls. 69-71

Inconformada, a Empresa interpõe o presente Recurso de Embargos pelas razões de fls. 73-5, insistindo na tese de que a ementa que impulsionou o provimento do agravo de instrumento não atenda as disposições contidas no Enunciado nº 337 desta Corte.

Razão não assiste à ora Embargante.

De acordo com o Enunciado nº 353 do TST, "não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Assim, o que se tem então presente é o debate vinculado às hipóteses de cabimento do Recurso de Revista estabelecidas no permissivo consolidado, que correspondem a requisitos intrínsecos de admissibilidade, o que inviabiliza a interposição de Recurso de Embargos, conforme nos orienta o referido Verbetes.

Ante o exposto, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2001.

DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-628.432/00.3 - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E GUSTAVO ANDERÉ CRUZ
EMBARGADO : JOÃO CUSTÓDIO PORTO FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLODOALDO PACHECO

DESPACHO

Insurge-se a Embargante contra a Decisão da Turma de fls. 118/122, no que se refere ao tema prescrição e honorários assistenciais.

Aduz que a Turma não deu às partes a completa prestação jurisdicional a que têm direito, nos termos do conteúdo dos incisos XXXV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Insiste na alegação de que, no atinente ao FGTS, o direito do Reclamante havia sido fulminado pela prescrição, na forma do que dispõe o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, quanto aos honorários assistenciais, combate a aplicação do Enunciado nº 126/TST.

No que se refere aos honorários assistenciais, o apelo encontra-se sem objeto, já que a Decisão da Turma foi no sentido de conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista da Reclamada, ora Embargante, para "excluir da condenação os referidos honorários" (fl. 122).

No atinente à prescrição, a Decisão da Turma está em consonância com o Enunciado nº 297/TST. Por esse motivo, inviabiliza-se a análise dos arrestos e do mérito da questão.

Cumprido ressaltar ainda a título de prestação jurisdicional, que o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, garantido pelo contraditório, bem como pelos recursos a ela inerentes, deve ser exercitado dentro dos limites estabelecidos nas normas processuais, conforme precedente jurisprudencial emanado do excelso STF (AGRAG-152.676/PR, DJ 03/11/95, Rel. Min. Maurício Corrêa, votação unânime).

Em face do exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos da Reclamada.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-631.709/00.4 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : CÂNDIDO MACHADO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão da e. 2ª Turma desta Corte (fls. 52/53, complementado a fls. 63/66), que não conheceu de seu agravo de instrumento porque irregular a sua formação, dado que não veio instruído com a certidão de publicação do v. acórdão do Regional.

Os embargos, embora tempestivos (fls. 67/68) e subscritos por advogado devidamente habilitado (fls. 47/49), não merecem prosseguir.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 8.11.99, já na vigência, portanto, da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescendo o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista denegada, caso seja provido o agravo.

Admitir-se que possa o recorrente deixar de juntar peças indispensáveis ao exame de admissibilidade da revista, quando da interposição do agravo de instrumento, entre as quais, inequivocamente, se encontra aquela capaz de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale a negar eficácia à nova redação do art. 897 da CLT.

Por isso mesmo, não há como se concluir pela existência da apontada vulneração do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF, na medida em que referido dispositivo tem sua materialização no mundo jurídico por intermédio das normas infraconstitucionais, que, na hipótese, foram plenamente observadas. Incólume, também, o artigo 93,

IX, da CF, uma vez que os fundamentos que ensejaram o não-conhecimento do agravo de instrumento encontram-se explicitamente delineados nos autos, daí por que não se pode falar, in casu, em negativa de prestação jurisdicional.

Não tem pertinência, igualmente, a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI, que preconiza ser desnecessário o traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional. E isso porque a sua incidência somente guarda relação com os agravos de instrumento interpostos anteriormente à vigência da Lei nº 9.756/98, o que, efetivamente, não é o caso dos autos.

Nesse contexto, mostra-se irrelevante o fato de o r. despacho denegatório não haver negado seguimento à revista interposta pela reclamada com base em intempestividade. Realmente, sendo esta Corte competente para julgar o referido recurso, na hipótese de ser provido o agravo de instrumento, a ela cabe, ex officio, verificar a observância de todos os seus pressupostos extrínsecos, entre os quais, obviamente, figura a tempestividade.

Por derradeiro, cumpre registrar que tampouco os embargos merecem prosseguimento, por divergência jurisprudencial.

Isso porque, a recorrente apenas indicou o número do processo dito divergente, sem transcrever a ementa ou trecho do acórdão divergente, conforme determina o Enunciado nº 337 do TST.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-634.573/00.2 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADA : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA COUTINHO
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DESPACHO

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls.137/139, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado por reputar ausentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista a que alude o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Reclamado interpõe recurso de embargos perante a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais com arrimo no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho, investindo contra tal decisão, alegando que o agravo merecia ser provido.

Todavia, a jurisprudência sedimentada no Enunciado nº 353, deste Tribunal, inclinou-se no sentido de que não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, salvo para exame dos pressupostos extrínsecos do agravo ou da revista respectiva, o que, como visto, não é a hipótese dos autos.

Pelo exposto, com suporte na mencionada construção jurisprudencial, nego seguimento aos Embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-639.308/2000.0 - TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : GERALDO GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : DR. ERILDO PINTO

DESPACHO

A colenda Quarta Turma, pelo acórdão de fls. 353-6, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte.

Interpostos Embargos de Declaração, foram eles rejeitados conforme se infere do acórdão prolatado a fls. 363-5.

Inconformada, Empresa interpõe o presente Recurso de Embargos pelas razões de fls. 367-70, sustentando violação do artigo 5º, XXXVI da Constituição.

Razão não assiste ao ora Embargante.

De acordo com o Enunciado nº 353 do TST, "não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Assim, o que se tem então presente é o mero debate vinculado às hipóteses de cabimento do Recurso de Revista estabelecidas no permissivo consolidado, que correspondem a requisitos intrínsecos de admissibilidade, o que inviabiliza a interposição de Recurso de Embargos, conforme nos orienta o referido Verbetes.

Ante o exposto, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

Relatora

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-642.219/00.5 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
EMBARGADA : MARIÁNGELA RIBEIRO GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto contra o v. acórdão da 2ª Turma desta Corte (fls. 129/131, complementado a fls. 139/141), que não conheceu do agravo de instrumento da reclamada por falta de autenticação das cópias do despacho agravado e da última folha do acórdão do Regional, acostadas respectivamente à fl. 102 anverso e 110 averso, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Inconformada, a reclamada interpõe o recurso de embargos a fls. 143/146.

Embora tempestivos (fls. 142/143) e subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 20/21), os embargos não merecem processamento.

Compulsando-se os autos, verifica-se que, na hipótese, cuida-se de documentos distintos, em que no anverso das fls. 102 e 110 constam, respectivamente, a última folha do acórdão do Regional e o despacho trancatório do recurso de revista; e seus versos referem-se às certidões de publicação do acórdão do Regional e do referido despacho, sendo que apenas respectivos versos encontram-se autenticados, motivo que impediu o conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Assim, além de observado o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, que determina a autenticação das peças formadoras do instrumento uma a uma, no verso e anverso, o r. despacho agravado encontra-se em absoluta consonância com a pacífica jurisprudência desta Corte, que se firmou no seguinte sentido:

"AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE: Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados. Precedentes jurisprudenciais: E-AIRR-389.607/97, Red. Ministro José Luiz Vasconcellos, julgado em 4/10/99; E-AIRR-326.396/96, Rel. Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 1/10/99; E-RR-264.815/96, Rel. Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 25/6/99; E-AIRR-286.901/96, Rel. Ministro Vantuil Abdala, DJ 26/3/99 e AG-E-AIRR-325.335/96, Rel. Ministro Ermes Pedrassani, DJ 13/11/98".

Encontrando-se suplantada a matéria, imprópria se torna a aferição de divergência e violações legais, tendo em vista que, para se chegar ao entendimento iterativo, à evidência, a SDI analisou exaustivamente toda legislação pertinente à controvérsia.

Nesse contexto, tampouco há como se concluir pela existência da apontada vulneração ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da CF, na medida em que referido dispositivo tem sua materialização no mundo jurídico por intermédio das normas infraconstitucionais, que, na hipótese, foram plenamente observadas.

Assim, o Enunciado nº 333 do TST se antepõe ao prosseguimento do recurso.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-329.637/96.8 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : RHODIA S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : JOÃO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS DE MELLO

DESPACHO

A 3ª Turma, pelo acórdão de fls. 327/332, não conheceu do recurso de revista patronal quanto aos temas "erro de julgamento", "hora extra com adicional de 50% desde 05.10.88 até 05.03.89, início do acordo coletivo de trabalho", "compensação", "adicional de insalubridade. Base de cálculo. Ante e após a Constituição Federal de 1988" e "honorários periciais". O apelo foi conhecido por divergência jurisprudencial quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade de 05.10.88 até a data de saída" e, no mérito, foi-lhe dado provimento para determinar que, a partir de 05.10.88, até a data de saída do reclamante, o seu adicional de insalubridade calculado com base no salário mínimo.

A reclamada interpôs embargos à SDI (fls. 334/336), sustentando que é inaplicável o Enunciado nº 297/TST quanto ao tema "adicional de insalubridade".

As alegações da parte foram acolhidas pela SDI, às fls. 345/348, que conheceu do apelo por vulneração ao art. 896 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastado o óbice do Enunciado nº 297/TST, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prosseguisse no julgamento do recurso de revista, como entendesse de direito.

Em obediência a essa determinação, a 3ª Turma proferiu o acórdão de fls. 356/361, conhecendo do recurso de revista apenas quanto ao "adicional de insalubridade - base de cálculo", e dando-lhe provimento para reformar a decisão do Tribunal Regional, a fim de condenar a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 20%, grau médio, no período de 05.10.88, até a despedida do obreiro, calculado sobre o salário mínimo. Aquele Colegiado não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao "adicional de insalubridade", considerando inespecíficos os arestos cotejados às fls. 305/306, pois inexistem nos autos discussão acerca da necessidade de realização de perícia, mesmo porque esta foi realizada. Quanto aos demais arestos, considerou-os superados em face do Enunciado nº 289 do TST, já que o TRT deferiu o pagamento do adicional de insalubridade pelo fato de não ter sido comprovado o uso dos EPI's.

Opostos embargos de declaração pela reclamada, foram rejeitados às fls. 368/369.

A reclamada interpõe embargos à SDI (fls. 371/373). Sustenta que o seu recurso de revista merecia conhecimento quanto ao "adicional de insalubridade", de modo que restou vulnerado o art. 896 da CLT. Isso porque o TRT desprestigiou o laudo produzido pelo perito do Juízo, considerando prevalente aquele produzido como prova emprestada, entendimento esse que afronta o art. 195, § 2º, da CLT e discrepa dos arestos cotejados na revista.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Do exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, constata-se a deserção do apelo.

Com efeito, foi arbitrado à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais - fl. 260).

Quando da interposição do recurso ordinário, em 03.02.95 (fl. 265), a Reclamada depositou o valor de R\$ 1.577,39 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) exigido à época, conforme o ato GP nº 409/94 desta Corte.

Houve interposição de recurso ordinário também por parte do reclamante (fls. 273/277).

O Tribunal Regional, ao examinar os apelos, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada e deu provimento ao do reclamante, rearbitrando o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais - fl. 296).

Ao interpor recurso de revista em 23.09.96 (fl. 297), a Reclamada efetuou depósito recursal de R\$ 4.893,72 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos - fl. 313), valor exigido pelo ato GP 631/96.

A 3ª Turma, ao examinar o recurso de revista patronal (fls. 327/332 e 356/361) não alterou o valor da condenação que, portanto, foi mantido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A reclamada, ao interpor seus primeiros embargos às fls. 334/336, não efetuou qualquer depósito, situação que não foi observada pela SDI.

Após a nova decisão proferida pela Turma, por determinação desta Seção Especializada, a reclamada novamente interpõe embargos, sem efetuar qualquer depósito, o que lhe compete fazer para a garantia do juízo, nos termos da alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/93, verbis:

"Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso."

Ou seja, quando da interposição destes embargos, a reclamada deveria:

a - depositar o valor exigido à época pelo ATO GP 333/2000 do TST, qual seja, R\$ 5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos); ou

b - depositar o valor nominal remanescente da condenação, correspondente a R\$ 3.528,89 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

Assim, considerando-se que a reclamada não depositou qualquer valor quando da interposição destes embargos, e levando-se em conta que a soma dos dois valores recolhidos no curso do processo não atinge o montante da condenação, impõe-se seja decretada a deserção dos Embargos.

Registre-se que o fato de os embargos anteriormente interpostos, embora desertos, terem sido conhecidos por evidente equívoco desta Seção Especializada, não afasta a necessidade de garantia do juízo nestes embargos.

A NTE O EXPOSTO, COM apoio NO ART. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 332 do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-648.280/00.2 - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : TERESA GUIMARÃES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes, sob o fundamento de que a certidão de intimação do despacho denegatório de processamento do recurso de revista, constante no anverso da fl. 90, não se encontra autenticada pelo carimbo apostado em seu (verso), desatendendo, assim, ao disposto no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST (fls. 110/111).

Irresignados, os reclamantes interpõem recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, com fulcro no artigo 894 da CLT. Sustenta que todos os carimbos de autenticação foram postos no verso das páginas, servindo para autenticar toda a página trasladada e não apenas a face onde foi colocado. Salienta que não teria sentido carimbar somente o verso da página, uma vez que a certidão ali constante refere-se somente à entrega de autos ao advogado e não à certidão de publicação do despacho agravado que consta do anverso, que é peça essencial à formação do agravo e encontra-se, portanto, autenticada. Alega, ainda, que seu agravo de instrumento foi regularmente formado, observando o disposto no artigo 544, § 1º, combinado com o artigo 384 do CPC e em perfeita sintonia com a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aponta violação dos artigos 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e 897 da CLT (fls. 113/115).

Não lhe assiste razão.

Como o próprio reclamado reconhece, no anverso da fl. 99 contém uma certidão - a de intimação do despacho denegatório do recurso de revista - e no seu verso, outra certidão - a de entrega de autos ao advogado - documentos distintos, portanto.

Em que pese o entendimento deste Relator em sentido contrário, por considerar o fato de que a natureza instrumental do processo impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e de que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, deve ser mantida incólume a v. decisão ora embargada, que se encontra em absoluta consonância com a pacífica jurisprudência desta Corte, que se firmou no seguinte sentido: AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS

DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE: Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados. Precedentes jurisprudenciais: E-AIRR-389.607/97, Redator ministro José Luiz Vasconcellos, julgado em 4/10/99; E-AIRR-326.396/96, Relator ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 1/10/99; E-RR-264.815/96, Relator ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 25/6/99; E-AIRR-286.901/96, Relator ministro Vantuil Abdala, DJ 26/3/99 e AG-E-AIRR-325.335/96, Relator ministro Ermes Pedrassani, DJ 13/11/98".

A disciplina judiciária, que impõe o devido respeito a precedentes da Corte, como forma de preservar a jurisdição e garantir aos jurisdicionados a tranquilidade e a segurança na prática dos atos processuais e dos negócios jurídicos, leva este relator a adotar referido entendimento da Corte, razão pela qual, não há como se ter por configuradas as apontadas ofensas legal e constitucional, visto que não ficou observado, na hipótese, o requisito previsto no art. 830 da CLT.

A necessidade de autenticação de peças que formam o agravo de instrumento constitui exigência da legislação infraconstitucional, razão pela qual a sua ausência tem por consequência a inviabilidade de conhecimento do agravo de instrumento. Incólumes os artigos 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e 897 da CLT.

Nesse contexto, os embargos encontram o óbice contido no Enunciado nº 333 do TST.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-652.319/00.8 - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : COLÉGIO EMBRAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SILVANA MÁRCIA GUIMARÃES BRITO
EMBARGADO : LUIZ RODRIGUES BOTELHO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 2ª Turma, no v. acórdão de fls. 222/224, complementado a fls. 233/234, negou provimento ao agravo de instrumento, em execução, sob o fundamento de que inexistia ofensa constitucional na decisão do TRT que, com base nos arts. 655 e 656 da CLT, manteve a decisão de primeiro grau relativamente aos "bens destinados a suportar a execução" (fl. 223).

Nos embargos à SDI, apresentados mediante fac-símile a fls. 236/238, com os originais juntados a fls. 239/241, o executado insiste na ocorrência de ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, sob o argumento de que lhe foi cerceada a defesa, uma vez que negado o direito à audiência a que se refere o art. 331 do CPC e porque o excesso de formalismo vem obstando o exame de sua pretensão.

Todavia, não merece prosseguimento o recurso.

Dispõe o Enunciado 353/TST, verbis: "Embargos. Agravo de instrumento. Agravo Regimental. Cabimento - Revisão dos Enunciados nºs 195 e 335. "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

In casu, verifica-se que o executado não está discutindo pressupostos extrínsecos do agravo ou da revista, mas o próprio mérito da decisão que afastou a alegação de cerceamento de defesa.

Assim, revelam-se incabíveis os embargos, em consonância com o Enunciado 353/TST.

Com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT, combinado com o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2001.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-660.869/00.2 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
EMBARGADO : NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADA : DRA. REGINA CELI MENEZES DE ARAÚJO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão da e. 3ª Turma desta Corte (fls. 47/49), que não conheceu de seu agravo de instrumento porque irregular a sua formação, dado que não veio instruído com a certidão de publicação do v. acórdão do Regional.

Os embargos, embora tempestivos (fls. 50/51) e subscritos por advogado devidamente habilitado (fls. 5 e 25), não merecem prosseguir.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 6.12.99, já na vigência, portanto, da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista denegada, caso seja provido o agravo.



Admitir-se que possa o recorrente deixar de juntar peças indispensáveis ao exame de admissibilidade da revista, quando da interposição do agravo de instrumento, entre as quais, inequivocamente, se encontra aquela capaz de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale a negar eficácia à nova redação do art. 897 da CLT.

Por isso mesmo, não há como se concluir pela existência da apontada vulneração ao artigo 5º, inciso LV, da CF, na medida em que referido dispositivo tem sua materialização no mundo jurídico por intermédio das normas infraconstitucionais, que, na hipótese, foram plenamente observadas.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-666.017/00.7 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRª. KÁTIA BOINA
EMBARGADOS : SERMANDES ROCHA E COLIMPRE -
CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRª. MARILENE NICOLAU

DESPACHO

O Embargante insurgiu-se contra a decisão da Turma que não conheceu do Recurso de Revista por ele interposto, mantendo a decisão do Regional que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo pelo pagamento dos direitos trabalhistas do Reclamante, nos moldes do Enunciado nº 331, item IV do TST.

Alega que a decisão embargada é contrária às normas preconizadas no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 896 do Código Civil Brasileiro, das quais exsurge o entendimento de que o único responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas é a empresa interposta, inclusive pelo que dispõe o artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

A decisão da Turma, entretanto, está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 331, item IV do TST, não merecendo mais debate atinente à questão.

Assim, incidindo à hipótese o Enunciado nº 333/TST, fica obstando o seguimento dos Embargos, quer por divergência, quer por violação de preceito de lei, uma vez que a consonância da decisão recorrida com a Súmula jurisprudencial desta Corte constitui requisito negativo de admissibilidade do referido recurso, nos termos da alínea "b" do artigo 894 consolidado.

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos do Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-670.515/00.6 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -
SESI
ADVOGADA : DRA. SYLVIA LORENA T. DE SOUSA
ARCÍRIO
EMBARGADOS : WALTER FERNANDES BRAGANÇA E
OUTROS
ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto contra o v. acórdão da 5ª Turma desta Corte, (fls. 63/65 complementado a fls. 78/79), que não conheceu do agravo de instrumento da reclamada por falta de autenticação da cópia do despacho agravado, acostada à fl. 6 anverso, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Inconformado, o reclamado SESI interpõe o recurso de embargos a fls. 81/91.

Embora tempestivos (fls. 80/81) e subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 10 e 75), os embargos não merecem processamento.

Compulsando-se os autos, verifica-se que, na hipótese, cuida-se de documentos distintos, em que no anverso de fl. 6 consta o despacho trançador do recurso de revista e seu verso refere-se à certidão de publicação de referido despacho, sendo que apenas o verso encontra-se autenticado, motivo que impediu o conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Assim, além de observado o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, que determina a autenticação das peças formadoras do instrumento **uma a uma, no verso e anverso**, o r. despacho agravado encontra-se em absoluta consonância com a pacífica jurisprudência desta Corte, que se firmou no seguinte sentido: "AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE: Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados. Precedentes jurisprudenciais: E-AIRR-389.607/97, Redator ministro José Luiz Vasconcellos, julgado em 4/10/99; E-AIRR-326.396/96, Relator ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 1/10/99; E-RR-264.815/96, Relator ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 25/6/99; E-AIRR-286.901/96, Relator ministro Vantuil Abdala, DJ 26/3/99 e AG-E-AIRR-325.335/96, Relator ministro Ermes Pedrassani, DJ 13/11/98".

Encontrando-se suplantada a matéria, imprópria se torna a aferição de divergência e violações legais, tendo em vista que, para se chegar ao entendimento iterativo, à evidência, a SDI analisou exaustivamente toda a legislação pertinente à controvérsia.

Nesse contexto, tampouco há como se concluir pela existência da apontada vulneração ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da CF, na medida em que referido dispositivo tem sua materialização no mundo jurídico por intermédio das normas infraconstitucionais, que, na hipótese, foram plenamente observadas. Incólume, também, o artigo 93, IX, da CF, uma vez que os fundamentos que ensejaram o não-conhecimento do agravo de instrumento encontram-se explicitamente delineados nos autos, daí por que não se pode falar, *in casu*, em negativa de prestação jurisdicional.

Assim, o Enunciado nº 333 do TST se antepõe ao prosseguimento do recurso.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-671.978/00.2 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA CASCAVELENSE DE
TRANSPORTE E TRÁFEGO - CCTT
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
EMBARGADA : ONADIR RAHINI
ADVOGADO : DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 5ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, com fulcro nos Enunciados nº 23, 126, 296 e 297 do TST (fls. 86/90).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos à SDI, insistindo no processamento da revista (fls. 98/103).

O recurso, embora tempestivo (fls. 91/92 e 98) e subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos (fls. 24 e 52), não merece prosseguir.

Segundo o Enunciado nº 353 do TST, "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Verifico, no entanto, que a hipótese não se enquadra na exceção acima prevista, porque o v. acórdão embargado, que ultrapassou a fase de admissibilidade, apreciou o mérito e, assim, inviável o prosseguimento dos embargos, porque não está em exame nenhum pressuposto extrínseco do agravo ou da revista.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-672.040/2000.7 - TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIM CALDAS BESERRA
EMBARGADOS : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRA-
BALHADORES PORTUÁRIOS EM GE-
RAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS
PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO
PAULO - SINTRAPORT E CRISTIANO
FONSECA
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES
FRANZESE

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto contra a decisão de fls. 131-4, mediante a qual a colenda Quarta Turma desta Corte negou provimento ao Agravo de Instrumento da Demandada, sob o fundamento de que não configurados os pressupostos intrínsecos de admissibilidade da Revista obstaculizada.

É notório o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 353/TST, no sentido de não caberem, no processo trabalhista, Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra acórdão de Turma proferido em Agravo de Instrumento, salvo quando se prefenda reexaminar os pressupostos extrínsecos do Agravo ou da Revista respectiva, exceção esta que não corresponde à hipótese em comento, tendo em vista que a pretensão recursal da Embargante se relaciona, exclusivamente, com as condições de processamento do Recurso de Revista à luz do art. 896 da CLT.

Assim, nego seguimento aos Embargos, porque incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2001.
DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-673.014/00.4 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MOMSEN LEONARDOS & CIA.
ADVOGADO : DR. GIANCARLO BORBA
EMBARGADA : MARIA DO CARMO FREITAS FRÓES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão da e. 1ª Turma desta Corte (fls. 72/75), que não conheceu de seu agravo de instrumento porque irregular a sua formação, dado que não veio instruído com a certidão de publicação do v. acórdão do Regional.

Os embargos, embora tempestivos (fls. 76/77 e 82) e subscritos por advogado devidamente habilitado (fls. 24, 81 e 85), não merecem prosseguir.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 9.5.2000, já na vigência, portanto, da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista denegada, caso seja provido o agravo.

Admitir-se que possa o recorrente deixar de juntar peças indispensáveis ao exame de admissibilidade da revista, quando da interposição do agravo de instrumento, entre as quais, inequivocamente, se encontra aquela capaz de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale a negar eficácia à nova redação do art. 897 da CLT.

Não tem pertinência, igualmente, a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI, que preconiza ser desnecessário o traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional. E isso porque a sua incidência somente guarda relação com os agravos de instrumento interpostos anteriormente à vigência da Lei nº 9.756/98, o que, efetivamente, não é o caso dos autos.

Nesse contexto, mostra-se irrelevante o fato de o r. despacho denegatório não haver negado seguimento à revista interposta pela reclamada com base em intempestividade. Realmente, sendo esta Corte competente para julgar o referido recurso, na hipótese de ser provido o agravo de instrumento, a ela cabe, *ex officio*, verificar a observância de todos os seus pressupostos extrínsecos, entre os quais, obviamente, figura a tempestividade.

Cumpra consignar, ao final, que o único aresto, transcrito a fls. 84/85, é anterior à nova legislação, desservindo, portanto, à comprovação da divergência jurisprudencial.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-676.695/2000.6 - TRT - 18ª REGIÃO

EMBARGANTES : CCA ADMINISTRADORA DE CON-
SÓRCIO LTDA. E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO
MAURIZ JAYME
EMBARGADO : FRANCISCO CARLOS RAMOS LA-
CERDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

DESPACHO

Pelo r. despacho de fls. 193-6, foi denegado seguimento ao recurso de revista das reclamadas com base nos Enunciados nºs 126, 296 e 337/TST.

Interposto agravo de instrumento, a colenda 5ª Turma decidiu negar-lhe provimento, por entender correto o despacho agravado (fls. 332-4).

Irresignadas, as reclamadas interpõem embargos para a SDI, pretendendo a reforma da r. decisão da Turma.

Entretanto, de acordo com o Enunciado nº 353/TST, "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra a decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Pelo exposto, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.
DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-677.320/00.6 - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDA-
DES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA
NETO
EMBARGADA : LINDOMAR LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. WAGNER MARTINS BEZERRA

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 5ª Turma, no v. acórdão de fls. 432/438, complementado a fls. 446/448, negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento, em síntese, de que correta a denegação do recurso de revista, relativamente às prefaciais de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional e de julgamento *ultra petita*, e às horas extras.

A fls. 450/453, a reclamada interpõe embargos, nos quais articula preliminar de nulidade da decisão da Turma e do TRT, por ausência de prestação jurisdicional. Assevera que houve recusa em elucidar as omissões que apontou em sede de embargos declaratórios, sem, entretanto, apontar efetivamente em quais aspectos se deu a dita omissão. Aponta ofensa aos arts. 832 da CLT, 128, 458, 460 e 535 do CPC e 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Traz arestos ao confronto. Insurge-se, ainda, contra o entendimento adotado acerca das horas extras. Alega que a Turma alterou o julgado proferido pelo TRT, apesar de constar da sua decisão a manutenção daquele juízo. Indica, unicamente, ofensa ao art. 896 da CLT.

Todavia, não merecem prosseguimento os embargos, apesar de serem tempestivos e possuírem representante judicial devidamente habilitado (fl. 430).



Conforme se vê, a reclamada não apontou expressamente quais os aspectos que permaneceram omissos nas decisões recorridas, mesmo após ôpor embargos declaratórios. Assim, sem a indicação precisa dos pontos que entende omissos, revela-se desfundamentada e inépta a prefacial de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, que argui. Portanto, fica inviabilizada a caracterização de dissenso pretoriano e de afronta constitucional e legal.

Relativamente às horas extras, verifica-se que não se discute nos embargos pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo ou da revista, mas sim os fundamentos de mérito da decisão ora embargada. Dessa forma, incide, na espécie, o Enunciado 353 do TST, já que incabíveis os embargos, no particular.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 894 e 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-707.462/00.4 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTES : REAL SEGURADORA S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGADA : MÁRCIA IZABEL DA SILVA BARTELS
ADVOGADA : DRª RAQUEL CRISTINA S. NEVES MOZER

DESPACHO

A 2ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 161/163, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, pelos seguintes fundamentos: "...verifica-se que o recurso patronal não se viabiliza, mormente porquanto o Colegiado de origem tomou como razão de decidir as provas testemunhal e documental produzidas nos autos, que teriam confirmado a existência de jornada diária elasticada. Assim, entender de modo diverso demandaria, inegavelmente, reexame das provas produzidas no processo, o que é vedado em sede de Recurso de Revista, nos termos do Verbete Sumular nº 126 do TST.

Assim sendo, não há cogitar de vulneração literal a quaisquer preceitos legais que pudessem ensejar, nos termos da alínea "c" do art. 896 da CLT, a admissão do Recurso de Revista, ante o aspecto eminentemente interpretativo da matéria e a inespecificidade dos arestos transcritos, por não se referirem às mesmas peculiaridades fáticas descritas pelo Regional" (fls. 162/163).

Inconformada com a decisão embargada, a Reclamada interpôs Recurso de Embargos, pleiteando a reforma do acórdão da Turma e sustentando que caberia o conhecimento da revista por violação ao art. 62, inciso I da CLT. Trouxe arestos a confronto.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Quanto à violação ao art. 62, inciso I, da CLT, improspira o inconformismo, visto que a decisão da Turma foi clara em decidir que o Regional tomou como razão de decidir as provas testemunhal e documental produzidas nos autos, que teriam confirmado a existência de jornada diária elasticada, entendendo, ainda, que a matéria foi razoavelmente interpretada pelo Juízo a quo.

Por outro lado, correta a decisão da Turma em não conhecer da revista com fundamento no Enunciado nº 126 do TST, porque para se chegar a decisão diversa do Regional, necessário seria o reexame de matéria fático-probatória.

Quanto aos arestos trazidos a confronto, desservem para o fim pretendido visto que o acórdão embargado não examinou a matéria de mérito.

Em face do exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-720.450/00.2 - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

EMBARGADOS : ADEMAR BRITO DO NASCIMENTO E COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

DESPACHO

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 98/100, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada por reputar ausentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista a que alude o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Reclamada interpôs Recurso de Embargos perante a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais com arrimo no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho, investindo contra tal decisão, alegando que o agravo merecia ser provido.

Todavia, a jurisprudência sedimentada no Enunciado nº 353, deste Tribunal, inclinou-se no sentido de que não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, salvo para exame dos pressupostos extrínsecos do agravo ou da revista respectiva, o que, como visto, não é a hipótese dos autos.

Pelo exposto, com suporte na mencionada construção jurisprudencial, nego seguimento aos Embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-368.557/97.9 - TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : RUY DE LUNA ARAÚJO GÓES.
ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

EMBARGADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI-BANERJ

ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

No Termo de Conclusão de fls. 1174 dos autos em epígrafe, no qual se faz referência à Petição nº 27456/2001-3, juntada a fls. 1162-73 dos referidos autos, pela qual a Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI-BANERJ Em Liquidação Extjudicial "requer a extinção do feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, face a adesão da parte autora ao contrato firmado entre o ESTADO e a PREVI-BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL", o Exmo Sr. Ministro Milton de Moura França, relator, exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc. Prejudicado o exame da petição de fls., face o r. despacho de fls. 1160 que denegou processamento ao recurso de revista, digo, de embargos interposto pelo reclamante. Baixem os autos à origem. Publique-se."

Brasília, 23 de maio de 2001.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

PROCESSO Nº TST-E-RR-406.924/97.8 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : WALTER DE TELVE E ARGOLO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

EMBARGADOS : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA PETROBRÁS MINERAÇÃO S.A. - PETROMISA)

ADVOGADOS : DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E JOEL SIMÃO BAPTISTA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamante contra o v. acórdão de fls. 228/229, que não conheceu do seu recurso de revista, porquanto não prequestionada no acórdão do Regional a questão da responsabilidade solidária da PETROBRÁS na lide, que se limitou a examinar a matéria pelo prisma da sucessão trabalhista, aplicando, na espécie, o óbice constante no Enunciado nº 297 do TST.

Nos declaratórios que se seguiram, o reclamante apontou a existência de omissão no julgado quanto ao exame de premissas concretas de especificidade da divergência paradigma cotejada à fl. 170, à luz dos Enunciados nºs 23 e 297 do TST, que foram rejeitados pelo acórdão de fls. 238/240.

Insignado, o reclamante interpôs recurso de embargos pelas razões de fls. 242/249. Articula com preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Diz que, não obstante a oposição dos embargos de declaração, a e. Turma não prestou esclarecimentos quanto aos aspectos da divergência paradigma de fl. 170, que levaram a sua inespecificidade para o conhecimento da revista. Tem como violados os artigos 832 da CLT, 458, inciso II, do CPC, 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. No mérito, pede a aplicação do artigo 249, § 2º, da CLT, para que, caracterizada a violação do artigo 896 da CLT, resultante da má aplicação, pela Turma, do Enunciado nº 297 do TST, como óbice ao conhecimento do recurso de revista no tema "responsabilidade solidária da Petrobrás", seja conhecido e provido o recurso de revista para restabelecer a r. sentença, no particular. Colaciona aresto.

Não obstante tempestivos (fls. 241/242) e subscritos por procurador devidamente habilitado nos autos (fl. 235), os embargos não merecem processamento.

A nulidade do acórdão de fls. 238/239, por negativa de prestação jurisdicional, não ficou configurada, tendo em vista que, não obstante rejeitados os embargos, referido acórdão foi explícito quanto aos fundamentos de inespecificidade da divergência paradigma cotejada, ao consignar a ausência de prequestionamento, no acórdão do Regional, da matéria relativa à responsabilidade solidária da PETROBRÁS, que se limitou a examinar a lide à luz da sucessão trabalhista.

Nesse contexto, efetivamente, se o acórdão paradigma examina a controvérsia pelo prisma da responsabilidade solidária da PETROBRÁS na lide, patente a sua inespecificidade para impulsionar o conhecimento do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, evidenciada a ausência de prequestionamento da matéria. Isso porque, o prequestionamento é do quadro fático e jurídico da lide, e, por isso mesmo, antecede todos os demais requisitos específicos de admissibilidade recursal.

Com efeito, à luz do Enunciado nº 296 do TST, a divergência jurisprudencial para ser específica há que revelar a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo arcabouço fático, razão pela qual a matéria não prequestionada inviabiliza o estabelecimento do cotejo de teses, nos moldes estabelecidos no referido verbete sumular. Incólumes os artigos 832 da CLT, 458, inciso II, do CPC, 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

No mérito, melhor sorte não lhe socorre. De fato, constatada a ausência de prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista, correta a e. Turma que aplicou, na espécie, o Enunciado nº 297 do TST, como óbice ao conhecimento do referido recurso pelo prisma da divergência jurisprudencial.

Registre-se, por fim, que o aresto colacionado a fls. 247/248, ao seu turno, não viabiliza os embargos ao conhecimento, tendo em vista que o recurso de revista não foi conhecido, não havendo tese jurídica a ser confrontada.

Com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, combinado com o artigo 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-413.033/98.5 - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA BERTOLDI
ADVOGADOS : DRS. UBIRACY TORRES CUOCO E JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO

EMBARGADA : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DESPACHO

A 5ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 99/101, não conheceu do Recurso de Revista no tocante à multa de 40% sobre o FGTS, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 177.

Inconformada, a Reclamante interpôs Recurso de Embargos, pleiteando a reforma do acórdão embargado e sustentando violação aos arts. 5º, inciso II, da Lei Maior; 54 e 57 da Lei 8.213/91; 477, §§ 1º e 2º da CLT, bem como divergiu dos arestos trazidos a confronto.

Alega ainda a inconstitucionalidade do § 2º do art. 453 da CLT.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese aos argumentos da parte, não há como acolher a sua pretensão, visto que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante nesta Corte na Orientação Jurisprudencial nº 177, que prevê: A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria".

Desta forma, não há que se falar em violação ao texto constitucional e aos dispositivos legais invocados e nem divergência jurisprudencial.

Quanto à inconstitucionalidade do § 2º do art. 453 da CLT, não há como acolher a pretensão da parte, visto que o Recurso encontra óbice no Enunciado nº TST, uma vez que a matéria não foi prequestionada pela decisão impugnada.

Em face do exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-467.076/98.6 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA

EMBARGADA : ATAÍDE AIRES PEREIRA
ADVOGADA : DRª ANNELIZE PIECHNIK PIZZANI

DESPACHO

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 291/294, não conheceu do Recurso de Revista do Banco, no tocante à responsabilidade subsidiária, nos termos do Enunciado 331, item IV/TST.

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Embargos, pleiteando a reforma do acórdão embargado e sustentando violação dos arts. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93; 5º, inciso II, e 37, caput da Constituição da República.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese aos argumentos da ora Embargante, não há como acolher a sua pretensão, já que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte, segundo expresso no Enunciado nº 331, item IV, que prevê: O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Desta forma, não há que se falar em violação a dispositivo legal e a texto constitucional invocados.

Em face do exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator



PROC. Nº TST-ARR-685.129/00.2TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LIRIAN SOUSA SOARES
EMBARGADO : JOSÉ PEREIRA DO ARAGÃO
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA

DESPACHO

A Terceira Turma, no acórdão de fls. 57/59, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, em face da ausência de traslado de peça essencial e obrigatória - certidão de intimação do acórdão regional e comprovante de depósito recursal -, atraindo a aplicação das disposições constantes do § 5º do art. 897 da CLT.

Inconformado, interpõe Recurso de Embargos a reclamada (fls. 61/63), sustentando que a certidão de intimação do acórdão regional não se encontra elencada na legislação, não constituindo peça fundamental para o exame do agravo, pois não faz parte do despacho denegado a tempestividade do recurso.

Sem razão, contudo, a jurisprudência deste Tribunal orienta no sentido de que a certidão de intimação do acórdão regional é indispensável ao exame da tempestividade do Recurso de Revista, e seu traslado, obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º), que reflete norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", tendo em vista as disposições legais específicas e cogentes, constantes do dispositivo consolidado mencionado.

Por outro lado, trata-se de Agravo de Instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que expressamente revogou a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Ressalto que o item III da Instrução Normativa nº 16/99 dispõe:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

A exigência contida na norma referida representa obrigação processual dentro dos princípios do devido processo legal, da legalidade e da ampla defesa, conforme precedente jurisprudencial emanado do Supremo Tribunal Federal (AGRAG-152.676/PR, DJ 03/11/95, Rel. Min. Maurício Corrêa, votação unânime).

Assim, a ausência de traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, ou de outra peça processual equivalente, inviabiliza a aferição imediata da tempestividade do Recurso de Revista caso provido o Agravo de Instrumento, objetivo principal da nova redação do § 5º do art. 897 da CLT, não havendo como afastar a incidência, na hipótese, do mencionado artigo e da Instrução Normativa nº 16, item III, do TST, tendo em vista que se trata de peça indispensável à formação do instrumento.

Ademais, o Recurso encontra-se desfundamentado, por não indicar expressamente qualquer preceito de lei tido como violado nem apresentar aresto para dissenso.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 18 de maio de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e um, às treze horas e dez minutos, realiza-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira, a Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. César Zacharias Mártires. Havendo quorum regimental, declara-se aberta a Sessão, à qual deixam de comparecer por motivo justificado os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcelos, Francisco Fausto e Wagner Pimenta. A seguir, o Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula registra, em nome deste Tribunal, expressão de repúdio pelo incidente ocorrido na cidade de Porto Alegre na ocasião em que se realizavam seminários promovidos para discussão de temas relativos à Justiça do Trabalho, quando uma manifestação contra o TST resultou na iminência de atos de vandalismo, que foram evitados pela intervenção da Polícia Federal. O Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula registra, ainda, solidariedade ao Exmo. Sr. Ministro Presidente, ao que se associam expressamente os demais Ministros presentes à Sessão, a Juíza Deoclécia Amorelli Dias, o Dr. José Tóres das Neves, em nome dos advogados que aqui militam e o Dr. César Zacharias Mártires, em nome do Ministério Público do Trabalho. Ato contínuo, consigna o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto: "Senhores Ministros, Senhor Procurador, Senhores Advogados, Senhores Funcionários, de fato, viveu-se situação inusitada em Porto Alegre, porque o seminário que lá se realizava era em tudo semelhante àquele do qual participamos na Bahia há poucos dias. Nada era diferente de uma série de seminários que são promovidos para discussão de temas relativos à matéria da qual nós nos ocupamos. Ali, iríamos nos debruçar sobre questões de direito coletivo, de questões sindicais: a negociação, o dissídio. Não seria eu o único expositor, mas vários. Estavam presentes a Dra. Carmem Camino, o Dr. Darcy Mahle, a Dra. Beatriz Brun Goldschmidt, a Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e, por paradoxal que pareça, um dirigente sindical de São Paulo, que é integrante da CUT, ligado ao setor papeleiro. Eu havia tido informações de que o sucedido poderia vir a ocorrer, mas não dei importância, afinal de contas, no auge do Regime Militar, fizemos seminários em São Bernardo do Campo. Em 1974, promovemos o primeiro encontro dos trabalhadores metalúrgicos do ABC. De maneira que não poderia acreditar que houvesse o que acabou acontecendo. Foi necessário pedir a presença da Polícia Federal, que compareceu imediatamente, porque tudo indicava que estávamos na iminência de atos de vandalismo contra o Hotel Deville e, talvez, contra pessoas. A Polícia Militar do Rio Grande do Sul estava presente no amplo estacionamento do Hotel Deville, mas não tomou medidas, nem sequer se apresentou para dizer: "Ministro, V. Exa. fique tranqüilo que nada vai ocorrer de mais grave." O Juiz Darcy Mahle tentou contato com o Governador e com o Vice-Governador do Estado e não conseguiu. Além de carta ao "Jornal Zero Hora" e de duas ou três entrevistas que concedi, uma delas hoje pela

manhã à Rádio Gaúcha, estou encaminhando ofício ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, relatando esses fatos e concluindo da seguinte forma: como brasileiro, encontrei-me, repentinamente, sob regime de exceção, caracterizado quando o governante elege, passando por cima da Constituição da República e das Leis do País, os eventos permitidos e aqueles que, não obstante revestidos de legitimidade, serão cercados com emprego de milícias populares. Para que em nosso País, não se repita o que ocorreu na Alemanha durante a ascensão do nazismo, na Itália, para a implantação do fascismo e, em outros países, infelicitados pelo arbítrio, acuso o Governo do Rio Grande do Sul de violar o regime democrático, esperando providências para que fatos dessa natureza e gravidade não venham a se reproduzir. Estou encaminhando este ofício com documentos ao Ministro da Justiça, com cópia ao Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, ao Exmo. Sr. Presidente do egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente do egrégio Superior Tribunal Militar, ao Exmo. Sr. Presidente do egrégio Tribunal de Contas e ao Dr. Argílio Monteiro Filho, Diretor do Departamento de Polícia Federal, por quem encerto com agradecimento, e também ao Superintendente em exercício no Rio Grande do Sul, Dr. Dagoberto Albermaz Garcia, e ao Dr. Antônio João Ruschell, bem como aos integrantes da sua equipe que, com celeridade e eficiência, garantiram a segurança dos participantes do evento cercados no Hotel Deville. Agradeço a V. Exas. as manifestações carinhosas de solidariedade, lembrando que o fato foi dirigido contra o TST, contra mim, contra o TRT do Rio Grande do Sul e, em síntese, contra toda a Justiça do Trabalho e contra o Poder Judiciário. Mais do que isso, contra o regime democrático brasileiro." Prosseguindo não havendo outras indicações ou propostas, passa-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 318192/1996-9 da 9ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Anamaria Cordeiro de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para aplicar, no caso, a prescrição total do direito de ação da autora para pleitear o reajuste salarial oriundo do INPC de 105,48% (cento e cinco vírgula quarenta e oito por cento), previsto em sentença normativa. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 349694/1997-3 da 2ª. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Carlos do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, apreciando desde logo a matéria objeto do Recurso de Revista, com apoio no art. 260 do Regimento Interno do TST, determinar a retenção da importância devida a título de contribuição previdenciária do montante a ser pago ao reclamante, nos termos da Lei nº 8212/91 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 452824/1998-0 da 3ª. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Roberto Miranda da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer, "in totum", do Recurso de Embargos. **Observação:** Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante e o Dr. Nilton Correia, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 345480/1997-8 da 9ª. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Neudi Colombo, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. Rogério N. Pinheiro, patrono do Embargante e o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 531903/1999-8 da 1ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, Advogado(a): Dr(a). Cesar Coelho Noronha, Embargado(a): Ruth Bueno Gouveia, Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 352588/1997-0 da 9ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Levy Santiago dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Observação:** O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 583279/1999-2 da 3ª. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Bemge Seguradora S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gilmar Gontijo de Azevedo Miló, Advogado(a): Dr(a). Márcia Cristina Sampaio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT, exclusivamente quanto ao tema "embargos prolatórios - multa", e, no mérito, dar-lhes provimento para, configurada a violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, excluir da condenação o pagamento da referida multa por embargos de declaração prolatórios. **Observações:** I - A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 671837/2000-5 da 3ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): Ederly Alves e Outros, Advogado(a): Dr(a). Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade quanto à data da interposição. Falou pela Embargante a Dra. Ana Maria José Silva de Alencar. **Processo: E-RR - 288724/1996-4 da 3ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Selva Aparecida de Faria Oliveira e Outra, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata M. P. Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos das Reclamantes e, também, por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado. Falou pela

Reclamante o Dr. José Tóres das Neves. **Observações:** I - O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Carlos José Elias Júnior, patrono do Reclamado. **Processo: E-RR - 556002/1999-1 da 3ª. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Cândido Rodrigues Alves Júnior, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 445/449, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento dos Embargos de Declaração, emitindo juízo explícito acerca da base de cálculo das horas extras. Falou pelo Embargado o Dr. José Tóres das Neves. **Observação:** O Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto presidiu a Sessão até o momento do pedido de vista em mesa e o Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala o prosseguimento do julgamento. **Processo: E-RR - 345174/1997-1 da 15ª. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana e Outros, Embargado(a): Banco ABN AMRO S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, relator, João Batista Brito Pereira e a Exma. Juíza Deoclécia Amorelli Dias. Falou pelo Embargante o Dr. José Tóres das Neves e pelo Embargado o Dr. Carlos José Elias Júnior. **Observações:** I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-AIRR - 643632/2000-7 da 4ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Hélio dos Santos Filho, Advogado(a): Dr(a). Egídio Lucca, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o agravo de instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado por ausência da certidão de publicação do acórdão regional. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: AG-E-RR - 336949/1997-9 da 9ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): João Carlos Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Agravado. **Processo: AG-E-RR - 331178/1996-3 da 1ª. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Wilma Turano, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Associação Universitária Santa Ursula, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Observação:** Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Agravante. **Processo: E-AIRR - 602282/1999-5 da 5ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Vailton Araújo dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Observação:** Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 229828/1995-9 da 4ª. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Victor Hugo Saraiva Jacques, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador(a): Dr(a). Selda Mari Nunes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. **Observação:** Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 370208/1997-0 da 1ª. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Geraldo José de Castro, Advogado(a): Dr(a). Éryka Farias de Negri, Embargado(a): A Esplanada Roupas S.A., Advogado(a): Dr(a). Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do conhecimento do Recurso de Revista, quanto ao tema "Irregularidade de Representação". Falou pelo Embargante a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, que requereu da Tribuna Junta de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 538634/1999-3 da 4ª. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Roberto Schreiner, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Maria Isabel Rodrigues Valente, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, após os Exmos. Ministros Relator e Rider Nogueira de Brito terem se manifestado no sentido de conhecer dos embargos, por violação do art. 896 da CLT, em face da contrariedade ao Enunciado nº 6 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, no particular e os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias no sentido de não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: E-RR - 390240/1997-3 da 4ª. Região**, corre junto com AIRR-390239/1997-1, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Juvenil da Cunha Moura e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Rosângela Geyer, Advogado(a): Dr(a). Flávio Aparecido Bortolassi, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas "Preliminar de nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional" e "Violação do art. 896 da CLT. Não conhecimento da revista quanto ao pedido de incidência do FGTS sobre a parcela 'quebra de caixa'; II - Por maioria, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Prescrição relativa ao



FGTS. Violação do art. 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "Prescrição relativa ao FGTS", afastado o óbice do Enunciado 362 do TST, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: Presente à Sessão a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 235917/1995-4 da 4a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Wilson Ramos Richter e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, patrona do Embargado. **Processo: AG-E-AIRR - 635312/2000-7 da 1a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ronaldo de Oliveira Colín, Advogado(a): Dr(a). Fernando T. Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 328784/1996-0 da 10a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio de Azevedo Torres, Embargado(a): Francisco Antônio Marques Júnior, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, por força do disposto no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista do Reclamado, afastado o óbice da irregularidade de representação. Observações: I - O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes à Sessão a Dra. Rita de Cássia B. Lopes, patrona do Embargado e a Dra. Eneida Vargas Bernardes, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 378013/1997-6 da 15a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Izabel Cristina Touzo, Advogado(a): Dr(a). Paulo de Rizzo, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos José Elias Júnior, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 533204/1999-6 da 9a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): João Carlos Kisner e Outro, Advogado(a): Dr(a). Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 435555/1998-6 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Maria Inês Azeredo, Advogado(a): Dr(a). Juçara B. Lopes Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Rogério N. Pinheiro, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 582949/1999-0 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Walter Correa da Silva, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Embargado(a): Citibank N.A., Advogado(a): Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos e o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira no sentido de conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT. Falou pelo Embargante o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 344847/1997-0 da 10a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Edson José Vieira, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Procurador(a): Dr(a). Manoel Lopes de Sousa Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Rogério N. Pinheiro, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 590415/1999-0 da 3a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: União Federal - Extinto INAMPS, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Deilza Fernandes Soares Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Eustáquio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Rogério N. Pinheiro, patrono da Embargada e o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 337611/1997-6 da 9a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Ernesto Soares da Paixão, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. Observações: I - Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Rogério N. Pinheiro, patrono da Embargada; II - O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 281319/1996-7 da 3a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo**********************

Barletta, Embargante: César Antunes Cerqueira, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes à Sessão o Dr. Rogério N. Pinheiro, patrono da Reclamada e o Dr. Nilton Correia, patrono do Reclamante. **Processo: E-RR - 353307/1997-6 da 8a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Advogado(a): Dr(a). Niomar de Sousa Nogueira, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador(a): Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça, Embargado(a): José Maria da Silva Lemos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Robério D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rogério N. Pinheiro, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 456915/1998-0 da 9a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Roberto Kalkmann de Macedo, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Rogério N. Pinheiro, patrono da Embargante. **Processo: E-AIRR - 624779/2000-8 da 20a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Amido Glucose S.A. Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Pedro Osvaldo Julião, Advogado(a): Dr(a). Jefferson Fonseca de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. **Processo: E-RR - 339009/1997-0 da 9a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Aparecido Estalihan, Advogado(a): Dr(a). Aramis de Souza Silveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: E-RR - 357152/1997-5 da 17a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado(a): Dr(a). Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): Liana da Silva Gatti, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Helcias de Almeida Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de fls. 233/235 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento dos Embargos de Declaração, observados os termos da fundamentação, ficando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise Miranda de Azevedo, patrona da Embargada. **Processo: E-RR - 319447/1996-2 da 8a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Heliana Maria de Araújo Teles e Outros, Advogado(a): Dr(a). Iêda Livia de Almeida Brito, Embargado(a): Universidade Federal do Pará - UFPA, Advogado(a): Dr(a). Angelina do Carmo Panzuti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 351258/1997-4 da 9a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Dirceu Ferreira Vaz, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "nulidade por infrigência à Lei nº 9028/95", mas deles conhecer quanto ao tópico "nulidade do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; por maioria, não conhecer dos Embargos no tocante ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: E-AIRR - 420014/1998-8 da 11a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria Carolina Mourão Campos, Advogado(a): Dr(a). Fernando Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 255823/1996-6 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 296555/1996-4 da 3a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: HSBC Investment Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado(a): Dr(a). Orlando José de Almeida, Embargado(a): Helena Maria dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 321497/1996-0 da 2a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Haroldo Alves de Andrade (espólio de) e Outros, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: E-RR - 324766/1996-0 da 17a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Moacir Dalton, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado(a): Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 327649/1996-1 da 8a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Estado do Amapá, Advogado(a):**************************

Dr(a). Newton Ramos Chaves, Embargado(a): Maria das Neves Gama de Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Benedito de Nazaré da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 328741/1996-5 da 3a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Mariano Pereira de Melo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Observação: A Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 337478/1997-8 da 6a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rinaldo Antônio do Nascimento e Outros, Advogado(a): Dr(a). Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para, reformando a decisão turmária, restabelecer a decisão regional de fls. 1.704/1.707, que exclua da condenação o adicional de insalubridade decorrente da exposição aos raios solares. **Processo: E-RR - 342195/1997-5 da 17a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Osvaldo Moura, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Luís Henrique Borges Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 343219/1997-5 da 18a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Goiás, Procurador(a): Dr(a). Ana Maria de Orcinéia Cunha, Embargado(a): Paulo Octávio de Oliveira Ramos, Advogado(a): Dr(a). Marcos Antônio Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 343580/1997-0 da 10a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Distrito Federal (Sucessor da Fundação Cultural do Distrito Federal), Procurador(a): Dr(a). Luís Augusto Scandiuzzi, Embargado(a): Ana Maria dos Santos Pessoa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 348076/1997-2 da 9a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Incorporados da Nacional Informática S.A.), Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Flávio Sérgio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 356248/1997-1 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Valdir dos Santos Oliveira e Outro, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 362203/1997-7 da 5a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Maria Nascimento Cerqueira, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Domingues de Freitas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 399157/1997-5 da 12a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Ivo Vinotti, Advogado(a): Dr(a). Adailto Nazareno Degering, Embargado(a): Hering Têxtil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ede-mir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 420016/1998-5 da 11a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC, Procurador(a): Dr(a). Sandra M. do Couto e Silva, Embargado(a): Delma Lemos de Souza, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mendonça Granja, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 537943/1999-4 da 3a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): Eraldo Antônio Duarte, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 540981/1999-8 da 3a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Pedro Eustáquio de Lima Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 567905/1999-5 da 3a. Região, corre junto com AIRR-567904/1999-1, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): Flávio Gomes Lanna, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 578106/1999-9 da 3a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião Donizete Pedrosa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-RR - 590446/1999-7 da 1a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Benícia Rodrigues Pereira de Paula, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuoco, Advogado(a): Dr(a). Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-AIRR - 638675/2000-0 da 6a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Iracema Ribeiro Mendes, Advogado(a): Dr(a). Anna Gabriela Pinto Formellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 641201/2000-5 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala,**********************************



Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Adalberto Luiz da Costa, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Viana Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 654976/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Josias Cordeiro da Silva e Outro, Advogado(a): Dr(a). Éryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, Advogado(a): Dr(a). Rôsamaria S. D'Almeida Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-AIRR - 658502/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Delmiro de Mello Figueiró, Advogado(a): Dr(a). João Bigolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 350426/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Josimar Rodrigues de Farias, Advogado(a): Dr(a). Germano Scarpellini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "Violação do art. 896 da CLT. Horas Extras. Possibilidade de Conhecimento do Recurso de Revista por Violação dos arts. 818 da CLT, 125, I, 128, 333, I, 460 do CPC e 5º, da CF/88 e por divergência jurisprudencial", por violação da alínea "a" do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma para que proceda ao exame circunstanciado dos arestos apresentados no Recurso de Revista às fls. 296 e 398/399. **Processo: E-RR - 294909/1996-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: João Luiz Gonzaga, Advogado(a): Dr(a). Eleonora Bordini Coca, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Sengi Serviços de Engenharia Industrial e Construção Ltda., Advogado(a): Dr(a). Mônica Lourenço de Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 330041/1996-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sonia Maria Nunes, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 337890/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Victélio Vedovatto Facco, Advogado(a): Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 338839/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião Geraldo Crispim, Advogado(a): Dr(a). Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 358605/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco ABN AMRO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Luiz Antônio Belarmino, Advogado(a): Dr(a). Kátia Neves Laranjeira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 457760/1998-0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-457759/1998-9, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Milton Pedro Guimarães e Outros, Advogado(a): Dr(a). Almir Goulart da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 467542/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Antônio Bento da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Distrito Federal (Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF), Advogado(a): Dr(a). Solange Cabral de Pina Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-AIRR - 487163/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Galvão Caldas da Cunha, Agravado(s): Ivan Falcão Pontes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Francisco Padilha Nesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-AIRR - 497245/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano R. de V. Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Agravado(s): Mozar Camilo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 509486/1998-0 da 20a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Emerson Araújo Nóbrega, Advogado(a): Dr(a). Artur da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 521216/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogado(a): Dr(a). Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Benedita Adélmo Lisboa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AG-E-AIRR - 549879/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Durval da Silva Estevam e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Mendes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 549917/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Agravado(s): Sílvio José de Souza, Advogado(a): Dr(a). Manuel Ogdano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

Processo: AG-E-AIRR - 549973/1999-8 da 3a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Carlos Roberto de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Helmar Lopardi Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 549975/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Cury Elias, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): José de Paula, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 552556/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Galvão Caldas da Cunha, Agravado(s): Maria Angela Xanchão da Motta, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Maciel Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-AIRR - 572121/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Agravado(s): Ednéia Aparecida da Silva, Advogado(a): Dr(a). Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 576376/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Geraldo Mirante, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 577538/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo Vasconcellos de Costa Couto, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel e Outros, Agravado(s): José Paulo de Brito, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 602888/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ana Maria Assumpção Santana, Advogado(a): Dr(a). Ademir Beneplacito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 617473/1999-4 da 20a. Região**, corre junto com ED-AIRR-617476/1999-5, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Cabral Silva, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 617474/1999-8 da 20a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Pereira, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 622969/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Fábio Moreira Dias e Outro, Advogado(a): Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 634257/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Roberto da Silva Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 637292/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado(a): Dr(a). Dayse Aparecida Pereira, Agravado(s): Ivanir Raimundo Soares, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 639906/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Gonçalves Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Sebastião José O. Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 639964/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ayres Reis e Silva, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 648993/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Sebastião Sérgio, Advogado(a): Dr(a). Omar de Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 667339/2000-6 da 18a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Colégio Emboras Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Hugo de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Valdete Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 672103/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): TVM - Transportes Verdemar Ltda., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s): Nancy Conceição de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 325154/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Fundação Educacional do Estado do Paraná - Fundepar, Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder, Embargado(a): Ronaldo Lopes Garcia, Advogado(a): Dr(a). Geni Regina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não

participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 461576/1998-5 da 21a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador(a): Dr(a). Djalma Aranha Marinho Neto, Embargado(a): Vânia Maria de Azevedo Moreira, Advogado(a): Dr(a). José Tarcísio Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 2º da Lei nº 6.732/79 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência em relação às custas. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 618054/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador(a): Dr(a). Márcio Bruno Milech, Agravado(s): Alfredo Félix e Outros, Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo e condenar a Agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC, vencidos em parte os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Almir Pazzianotto Pinto, que também negavam provimento ao Agravo, mas sem aplicação de multa. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 215815/1995-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Faustino Soares, Advogado(a): Dr(a). Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 253933/1996-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Expedito Fernandes da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Petybon Indústrias Alimentícias Ltda., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "horas in itinere", por violação ao artigo 896 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 325/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de fls. 149/151, no particular. **Processo: ED-E-RR - 278997/1996-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Dourivaldo Joaquim de Queiroz, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): União Federal - Extinto BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, suprimindo omissão havida e atribuindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos à c. 2ª Turma para que aprecie os demais temas articulados pelo reclamante, em seu recurso de revista, como entender de direito. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 321701/1996-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargante: Nei Rogério Ramos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 344748/1997-9 da 23a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Adelaide Nestor da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ioni Ferreira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 354519/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Nilson Chimithe, Advogado(a): Dr(a). José Soares Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos opostos pela reclamada. **Processo: ED-E-RR - 355022/1997-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Abraão Alves Cabral e Outros, Advogado(a): Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AG-E-RR - 398067/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Maria Olívia Maia, Embargado(a): Theodoro Pereira de Camargo, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 449463/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Célio Moreira da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 462974/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Alziro Assumpção Valejo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 476456/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): João dos Reis, Advogado(a): Dr(a). Edison Vieira Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 482716/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Oswaldo Lauria Pinto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Punição e Confeitaria do Município do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 503061/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Francisco Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo:**

ED-E-RR - 538612/1999-7 da 3a. Região. Relator: Min. Milton de Moura França. Embargante: Edward Ferreira Souza, Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o reclamante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da embargada. **Processo: ED-E-RR - 542332/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Hygino Ribeiro Campos Neto, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-E-AIRR - 574766/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Embargante: Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Antônio Nogueira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida Ferracin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: E-AIRR - 612784/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sonia Maria R C de Almeida, Embargado(a): Paulo Silas Taporoki, Advogado(a): Dr(a). Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 897, § 5º, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à c. 2ª Turma para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: ED-E-AIRR - 626399/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Valdeci, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: E-RR - 334666/1996-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindifumo, Advogado(a): Dr(a). Hildenir Helker de Aguiar Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 330172/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Odila Pereira Lordello, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia B. Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 339787/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal - Sucessora da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Baletta, Embargado(a): Carlos Augusto da Cunha, Advogado(a): Dr(a). Colbert Dutra Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 343517/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Flávio Alberto Pinheiro Conte, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Ruy R. de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 346452/1997-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal - Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar - CIABA, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador(a): Dr(a). Mário Leite Soares, Embargado(a): Lúcio Cláudio da Costa Pantaleão e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 355008/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Luci Laurinda Pires de Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada quanto ao tema "BNCC. Extinção. Juros de Mora. Enunciado 304/TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 463484/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ariel Luciano Cagni, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 502907/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Waldomiro Ovídio Tirolli, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-AIRR - 562797/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Carlos Roberto de Menezes Neves e Outros, Advogado(a): Dr(a). Renilde Terezinha de Resende Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 602545/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador(a): Dr(a). Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Maria José Amaral e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 614470/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Fer-

roviária Federal S.A. (em Liquidação). Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): João Batista Galdino, Advogado(a): Dr(a). Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 634632/2000-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Colégio Embras Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Barbosa dos Santos, Embargado(a): Hugo César Fraga Preto, Advogado(a): Dr(a). Iron Ferreira de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 643683/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rosali Brustolin de Mattos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): EMATER - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 644061/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado(a): Dr(a). Ivana Paula Pereira Amaral, Embargado(a): José Roberto dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Edson Donizeti Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 644129/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região, Advogado(a): Dr(a). Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-AIRR - 648743/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Philips Eletrônica do Nordeste S.A., Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Silmara Maria Ferreira de Santana Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Jefferson Lemos Calça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 649683/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado(a): Dr(a). Michel Ferreira Kury, Embargado(a): Julio Jabuinski, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 651336/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Vera Lúcia Gila Piedade, Advogado(a): Dr(a). José Undário Andrade, Embargado(a): Rosimeire Guedes de Carvalho Lima, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 652643/2000-6 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edmo Sabino Ribeiro Chaves, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação dor art. 897 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando a decisão de fls.63/65, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o não-conhecimento por falta de preenchimento de pressuposto extrínseco. **Processo: E-AIRR - 658724/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Ivanildo Ferreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Ewaldino Pinto Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 658727/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Dolores Aparecida Pardini, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 670291/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): Pedro Alves de Souza, Embargado(a): Granorte Minérios Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 676879/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Silvestre Marques Rosa, Advogado(a): Dr(a). Cláudio da Silva, Embargado(a): Elisabete Cristina Santiago, Advogado(a): Dr(a). Célio da Silva Aragon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 682020/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilberto de Souza, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 686535/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado(a): Dr(a). Lúcio César Moreno Martins, Embargado(a): Ezequias Francisco de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Soares de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 688084/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Uno Engenharia Ltda., Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino, Embargado(a): Sebastião Carvalho Leal, Advogado(a): Dr(a). Almir Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-RR - 313964/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Francisco Pedro Sardi, Advogado(a): Dr(a). Solange Pons, Advogado(a): Dr(a). Laci Odete Remos Ughini, Agravado(s): ALCOA - Alumínio do Nordeste S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 487836/1998-6 da 20a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargante: Pedro Ferreira Brandão, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente o Recurso de Embargos do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das diferenças decorrentes da integração da parcela "Participação nos Lucros" na base de cálculo do adicional de periculosidade e não conhecer do Recurso de Embargos da Reclamada. **Processo: ED-E-RR - 125527/1994-6 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Jairo Morais de

Brito, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado(a): Dr(a). Ivo Evangelista de Ávila, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para esclarecer que não é o caso de aplicação dos Enunciados 23 e 126 do TST. **Processo: ED-E-RR - 272516/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Transportadora Alexandra Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Embargado(a): Wilson Wurmeister, Advogado(a): Dr(a). Roberto Oliveira Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 299301/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Erico Killmann, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Máquinas Seiko Ltda., Advogado(a): Dr(a). Edson Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AG-E-RR - 331041/1996-8 da 16a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 331355/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 350103/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Edson Inácio Fernandes Cabral, Advogado(a): Dr(a). Alexandra Carvalho da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-RR - 350446/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Agravado(s): Pedro Paulo da Rocha Nogueira, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de Albuquerque Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 373090/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ivaldo Baptista, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 375875/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Edie Hecht, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Cremer S.A., Advogado(a): Dr(a). José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 375903/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Karin Probs Kuhn, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Cremer S.A., Advogado(a): Dr(a). José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 383810/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Afrânio Manhães Barreto, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado(a): Dr(a). Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão - SNIIEC, Advogado(a): Dr(a). Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa, Embargado(a): Companhia Carbonífera de Urussanga, Embargado(a): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogado(a): Dr(a). José Cláudio de C. Chaves, Embargado(a): Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais - Copelmi, Advogado(a): Dr(a). Cyro Aurélio de Miranda, Advogado(a): Dr(a). João Carlos Garcia de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 426722/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): José Edivaldo Nunes Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-AIRR - 455955/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargante: Fábio Carvalho Ferreira Matos, Advogado(a): Dr(a). Mauro Ortiz Lima, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do reclamado (fls. 166/170), para declarar a nulidade do acórdão de fls. 158/161, e determinar que a Secretaria proceda à intimação do reclamado para, querendo, oferecer resposta aos Embargos de Declaração de fls. 136/142 e fls. 153/154, no prazo de 05 (cinco) dias. Prejudicado o exame dos demais temas dos Embargos, bem assim o julgamento dos Embargos de Declaração do reclamante de fls. 163/165. **Processo: ED-E-RR - 479818/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Mauro Sérgio Fortunato, Advogado(a): Dr(a). Carlos Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, suprimindo as omissões, declarar que os arts. 5º, XXXIX, 37, § 2º, 114 da Constituição da República e 267, inciso VI, do CPC, não restaram vulnerados. **Processo: E-RR - 492114/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Tarcísio Luiz de Mesquita, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Felício do Carmo Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-RR - 503000/1998-1 da 20a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ubaldo Ranulfo Lobo Netto, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 523692/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min.



João Batista Brito Pereira, Embargante: Luiz Possamai Neto, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuoco, Embargado(a): Artex S.A., Advogado(a): Dr(a). Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 523693/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Magrit Kwirant Guenther, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuoco, Embargado(a): Hering Têxtil S.A., Advogado(a): Dr(a). Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 547508/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador(a): Dr(a). Pedro Wanderlei Vizú, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Sindsprev/RJ, Advogado(a): Dr(a). Márcia Marília Doering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado. **Processo: AG-E-AIRR - 575632/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Wagner Rago da Costa, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Lúcia Oliveira Queiroga, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 589308/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Francisca Félix Vieira Braz, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 597718/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Wagner Rago da Costa, Agravado(s): Afonso José de Castro, Advogado(a): Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 597816/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Eustáquio Elias, Advogado(a): Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 603879/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Agravado(s): Osmar Paulino de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Lindáuria Silva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 612706/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Marli Maria Martins, Advogado(a): Dr(a). Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 618702/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Maria Noeli Kuhn, Advogado(a): Dr(a). Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 618998/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Simone Cezar Lettieri, Advogado(a): Dr(a). Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 619215/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Alex de Assumpção, Advogado(a): Dr(a). Orquídea Paola Malfatto Marques Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 622986/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e outro, Agravado(s): José Maria Moreira Leite, Advogado(a): Dr(a). Newton Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 628293/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Manoel Serpa Pinto Neto, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 633035/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Winston Sebe, Agravado(s): Fernando José de Paula, Advogado(a): Dr(a). Wilson Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 633260/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Walter Lourenço de Queiroz, Advogado(a): Dr(a). Nívio de Souza Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 633823/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e outro, Agravado(s): Dilson Marcelo do Nascimento Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 634395/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s): Paulo Francisco da Silva, Advogado(a): Dr(a).

Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 638019/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lourival Barros Meira, Advogado(a): Dr(a). Ísis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 675399/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Winston Sebe, Agravado(s): Vanderlei dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Wladimir Flávio Bonora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-RR - 284754/1996-5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Limger - Empresa de Limpezas Gerais e Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rudy Antônio Thomas, Embargado(a): Enadi Marta Bortoluz, Advogado(a): Dr(a). Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 291099/1996-5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcia Aguiar Silva, Embargado(a): Veraldo Baldwin, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 334621/1996-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de S. A. Bastos, Embargado(a): José Luiz Soares, Advogado(a): Dr(a). Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 361156/1997-9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Rosseto, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 557291/1999-6 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Carlos Antônio Lima, Advogado(a): Dr(a). Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema das horas extras, conforme fundamentação do voto da Exma. Juíza Relatora. **Processo: ED-E-AIRR - 626402/2000-7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Ademir Moreira Pinto e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AG-E-RR - 219125/1995-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante e Agravado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Valdeir de Queiroz Lima, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado(a): Dr(a). Eduardo de Barros Pereira, Advogado(a): Dr(a). André de Barros Pereira, Agravante e Embargado(a): Ivone Maria de Carvalho Argolo, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos da Reclamada por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar totalmente prescrito o direito de ação da reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas constantes dos embargos, bem como a análise do agravo regimental interposto pela reclamante. **Processo: E-RR - 362138/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mara Regina Winter Valle Pizzi, Advogado(a): Dr(a). Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos, mantendo-se os votos consignados nas Sessões dos dias 16 e 23-4-01: "os Exmos. Ministros Relator e José Luiz Vasconcellos no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos e os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito no sentido de conhecer dos Embargos quanto ao tema "Tempo à Disposição - Violação do Art. 896 da CLT". **Processo: E-RR - 450338/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado(a): Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): Silvério José Cobe, Advogado(a): Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que houvera pedido vista regimental, ter consignado seu voto no sentido de conhecer dos Embargos quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", mantendo-se os votos consignados na Sessão do dia 23-4-01: "os Exmos. Ministros Relator e José Luiz Vasconcellos no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos e os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Rider Nogueira de Brito no sentido de acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho". **Processo: E-RR - 518283/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Ernesto Laranjeira Neto, Advogado(a): Dr(a). Fábio Costa de Miranda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, mantendo-se o voto do Exmo. Ministro Relator consignado na Sessão realizada no dia 16-4-01: "conhecer do Recurso dos Embargos, por violação ao art. 896 da CLT, ante a demonstrada ofensa ao art. 1030 do Código Civil indicada no Recurso de Revista e, na forma que possibilita o art. 260 do Regimento Interno do TST, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação

trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais". **Processo: E-RR - 324757/1996-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana e Outros, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindifumo, Advogado(a): Dr(a). Hildenir Helker de Aguiar Franco, Decisão: chamar o feito à ordem para, corrigindo a Certidão de fl. 357, consignar: "pelo voto prevalente do Exmo. Ministro Presidente, conhecer do Recurso de Embargos por violação do art. 896 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Wagner Pimenta e Rider Nogueira de Brito e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar que a Revista merecia conhecimento por violação do art. 195, § 2º, da CLT e, desde logo (art. 260 do RITST), conhecê-la e dar-lhe provimento para, anulando o feito a partir da sentença de Primeiro Grau, inclusive, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que proceda a realização da perícia, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que julgava extinto o processo sem julgamento do mérito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - O Exmo. Ministro Wagner Pimenta participou apenas da Sessão realizada no dia 2-4-01, ocasião em que deixou consignado seu voto, quanto ao conhecimento dos Embargos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro-Presidente

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e um, às treze horas e dez minutos, realiza-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira, a Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores. Havendo quorum regimental, declara-se aberta a Sessão, à qual deixam de comparecer por motivo justificado os Excelentíssimos Senhores Ministros Francisco Fausto, José Luiz Vasconcellos e Wagner Pimenta. Neste momento, consigna o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente: "Abro a sessão comunicando o falecimento do nosso eminente advogado e amigo, decano dos advogados da Justiça do Trabalho, Dr. Alino da Costa Monteiro, que ocorreu ontem, às 22h30. Desnecessário nos estendermos a respeito da personalidade do Dr. Alino da Costa Monteiro, a quem conheci em 1963, quando seu escritório era no Rio de Janeiro. Dr. Alino da Costa Monteiro; Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Felva, já falecido; Dr. Eugênio Roberto Haddock Lobo, já falecido; e o Dr. José Francisco Boselli. Dr. Alino da Costa Monteiro era irmão do Dr. Thélio da Costa Monteiro, que foi Ministro e também Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Dr. Alino da Costa Monteiro prestou relevantes serviços à Justiça do Trabalho, sempre defendendo as causas dos trabalhadores. É para nós motivo de profundo pesar o falecimento deste modelo ativo, combativo, independente, leal de grande advogado que foi Dr. Alino da Costa Monteiro. Será lançado voto de pesar na ata dos nossos trabalhos para que se façam as devidas comunicações, representando o pensamento de todo o Tribunal Superior do Trabalho, e, por que não, de toda a Justiça do Trabalho." Associaram-se à manifestação de pesar o representante do Ministério Público e o Dr. Ursulino Santos, em nome dos advogados que aqui militam. A seguir, não havendo outras indicações ou propostas, passa-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 125754/1994-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: José Carlos Barth, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida pela recorrida e, ainda por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 202071/1995-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alda Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar os efeitos da condenação referente ao adicional de produtividade ao período de vigência da sentença normativa objeto da presente ação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 92993/1993-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - Copersucar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Denilson Martins de Araújo e Outro, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "da validade do acordo individual de compensação de jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extras consideradas prestadas no regime de compensação, mantendo a decisão do Regional quanto às demais parcelas. **Processo: E-RR - 323752/1996-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Edna Aparecida Pereira, Advogado: Dr. Walter Augusto Teixeira, Embargado(a): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo:**



E-RR - 327009/1996-8 da 1a. Região. Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Lúcia Regina Gaspar da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pessanha Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Regina Coeli, patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 362048/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Lutécia de Souza Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Regina Coeli, patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 451233/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Geraldo de Almeida Mattos, Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Regina Coeli, patrona da Embargante. **Processo: E-RR - 569384/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Geraldo José Ayres (Espólio de), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Dr. Donizete Itamar Godinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão embargado, afastar a prescrição total do direito de ação e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para prosseguir no julgamento do pedido, como entender de direito; o Exmo. Ministro Milton de Moura França no sentido de conhecer dos Embargos e negar-lhes provimento; e os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Rider Nogueira de Brito no sentido de não conhecer do recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 330216/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna, Embargado(a): César Meireles Filho, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de Subestabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 338358/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Embargado(a): Valmor Alves de Almeida, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - União Federal - Trabalho Temporário" e, por unanimidade, não conhecer também dos embargos quanto ao tópico "Nulidade da Contratação. Efeitos. Violação do art. 37, II, da CF". Falou pela Embargante o Dr. Rogério N. Pinheiro. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França; III - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 329914/1996-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargante: Elzeni Amaral da Mota, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: ante a declaração de impedimento feita pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, retirar de pauta o processo para ser redistribuído a outro relator. **Processo: E-RR - 406766/1997-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mossoró e Região, Advogado: Dr. Diógenes Neto de Souza, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 1694/1988-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargante: Colombo Monteiro de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos do Reclamado por contrariedade ao Enunciado 280 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação os reajustes salariais determinados com base nas convenções coletivas não aprovadas pelo órgão competente, bem como no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos do Reclamante e o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula no sentido de não conhecer dos Embargos do Reclamado. Falou pelo Embargante/Reclamante o Dr. José Tóres das Neves. **Processo: E-RR - 115631/1994-2 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Roberto Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "INCLUSÃO DAS VERBAS AP. ADI E AFR NO CÁLCULO DO PISO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 672767/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Moacir Alexandre Correa, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor

Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 319242/1996-6 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: José Roberto de Jesus Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-AIRR - 626515/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Vera Lúcia Batista da Silva, Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Regina Coeli, patrona do Embargante. **Processo: AG-E-RR - 311008/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Maria Eliana Bernardi, Advogada: Dra. Leonora Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Regina Coeli, patrona do Agravante. **Processo: E-RR - 336794/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal - Extinto IBC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ângela Maria Gazineu de Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Rogério N. Pinheiro, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 350041/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Luiz Augusto de Souza Fróes, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Rogério N. Pinheiro, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 463342/1998-9 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Nubia Pinto de Oliveira, Advogada: Dra. Rosemary Alcaraz Orta Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Rogério N. Pinheiro, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 360789/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elza Rocha, Advogado: Dr. Paulo Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Juíza Deoclécia Amorelli Dias não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 623446/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Humberto Alfonso, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice que foi acolhido determinar o retorno dos autos à 4ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: AG-E-RR - 216146/1995-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Minguaraci Ventura dos Santos, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observações: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Rogério N. Pinheiro, patrono da Agravante. **Processo: E-AIRR - 641279/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sidney de Souza, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 644118/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Robson Vieira da Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: AG-E-RR - 240751/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Doraliz Viegas de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Von Mühlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rogério N. Pinheiro, patrono da Agravante. **Processo: AG-E-RR - 287846/1996-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Manoel do Carmo de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rogério N. Pinheiro, patrono da Agravante. **Processo: E-RR - 574836/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Arlindo Donizetti

Coutinho e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Leal de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: E-AIRR - 692765/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marli Auerhahn de Mattos, Advogado: Dr. Euvaldo A. Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 575647/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gelson Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Euclides Carlos de Souza, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Embargos por violação do art. 6º da Lei nº 5.584/70, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista da Reclamada como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 373314/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Raimundo da Cunha Abreu, Embargado(a): Biana Machado e Dias Borges, Advogado: Dr. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna, Embargado(a): Spot Representações e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Lúsimar Volney Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leopoldo Sant'Anna, patrono da Reclamante/Embargada. **Processo: E-RR - 524544/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Globex Utilidades S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Nilton Skibinski, Advogado: Dr. Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e João Batista Brito Pereira. Observação: Falou pela Embargante o Dr. Carlos José Elias Júnior. **Processo: E-RR - 345477/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco ABN AMRO S/A (incorporador do Banco Real S/A), Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Moacir Vitorino de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos José Elias Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 582949/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Walter Correa da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Embargado(a): Citibank N.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "Da contrariedade ao Enunciado 23/TST" e, por maioria, não conhecer também dos Embargos, no tocante ao tópico "Das horas extras. Sétima e oitava horas. Exercício de cargo de confiança. Violação do art. 224, § 2º, da CLT", vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 342532/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: DIMARCO - Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S/A, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Corretoras de Títulos de Valores Mobiliários e Câmbios e de Agentes Autônomos de Investimentos no Meccrado Financeiro do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. **Processo: E-RR - 347753/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: José Alves Coutinho, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Embargado(a): Indústrias Villares S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: suspender o julgamento do processo para aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno a respeito da matéria "Adicional de Periculosidade - Sistema Elétrico de Potência/Consumo", constante do processo nº TST-E-RR-180.490/95. **Processo: ED-E-RR - 221395/1995-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Carlos Durante, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: E-RR - 266811/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Idson Viana Bandeira, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos dos reclamados, restando prejudicado o exame do recurso adesivo do reclamante. E, considerando que o art. 17 do CPC reputa como litigante de má-fé aquele que provocar incidentes manifestamente infundados, como o presente apelo, condenar os reclamados a pagarem ao reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado monetariamente, nos termos do art. 18 do CPC. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 317377/1996-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AG-E-RR - 329114/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Edison Vargas de Abreu e Outros, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Agravado(s): Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre/RS, Procurador: Dr. Walter do



Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 331281/1996-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Raimundo Antônio Ramalho Bastos, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 333952/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ariston da Rocha Moraes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lilián Macedo Champi Gallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Observação:** O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 353333/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ruy Barbosa Machado, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Gomes, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 364936/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Olinda Aparecida de Oliveira e Outras, Advogado: Dr. Décio Flávio G. Torres Freire, Embargado(a): Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 373402/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Mirza Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Instituto Educacional Magão Ltda., Advogado: Dr. Edelvito Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 394861/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Abigail da Silva Bahia e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 457972/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Francisco Wilton Almeida Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 460658/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Claudinei Brito, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, considerando que o art. 17 do CPC reputa como litigante de má-fé aquele que provocar incidentes manifestamente infundados, como o presente apelo, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado monetariamente, nos termos do art. 18 do CPC. **Processo: AG-E-RR - 463845/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Jorge Luiz Pereira, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Observação:** O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Juíza Deoclécia Amorelli Dias não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 517301/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Maria Margarida Nogueira de Azevedo e Silva, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, não conhecer dos embargos do reclamado quanto às multas convencionais e aos honorários advocatícios, conforme fundamentação supra. **Processo: E-RR - 540314/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Valdete Guariento, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-AIRR - 550918/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): João da Cunha Castro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 550919/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): João da Cunha Castro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 618704/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Flávio Luiz Engrasia Rodrigues, Advogado: Dr. José Nicolau Salzano Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 634128/2000-6 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Antônio Modesto Borges, Advogado: Dr. Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 648504/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Belinda Marina Leone Moraes Ienczak, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-AIRR - 665547/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Manoel Irapuan de Souza, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 322709/1996-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Embargado(a): Alberto Gomes de Moura, Advogado: Dr.

José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 323986/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco ABN AMRO S/A e OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Embargado(a): Marcos Flávio Escaglioni de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 342280/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Euler Nardy Júnior, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 348179/1997-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 498069/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Agostinho Merighetti e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para esclarecer que o adicional de risco, na hipótese, deverá ser calculado levando-se em consideração o tempo em que os Reclamantes estiveram laborando em área de perigo. **Processo: AG-E-AIRR - 545442/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Júlio César Soares e Outros, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-AIRR - 547830/1999-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Araújo Barreto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AG-E-AIRR - 549271/1999-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Sônia Maria Cabral da Costa Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 549972/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Geraldo Rodrigues Maia, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-RR - 565522/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: José Carlos Felix Sanches, Advogada: Dra. Rita de Cassia B. Lopes e Outros, Embargado(a): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Observação:** O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-AIRR - 602875/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Rosa Maria Matheus Aniceto e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 615476/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Gilson Santos Gomes, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 643982/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Jair de Oliveira, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 648532/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Wagner Rago da Costa, Agravado(s): Sebastião Vieira Borges, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 648791/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Valmir Belozzi, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 654823/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Daniel Ferreira de Camargo e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 669840/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio José Ferreira Dias e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 670464/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Agravado(s): Antônio Alves, Advogado: Dr. Norberto Luiz Fell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 348018/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Ad-

vogado: Dra. Adriana Helena Brasil da Cruz, Embargado(a): Rogério Viana Maia, Advogado: Dr. Ednaldo Amaral Pessoa, Decisão: suspender o julgamento do processo para aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno a respeito da matéria "ECT - Forma de Execução", constante do processo nº TST-RO-MS-652.135/2000. **Processo: E-RR - 368692/1997-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários do Estado do Pará e Território do Amapá - Sindiporto, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por afronta ao artigo 14, § 2º, da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de riscos apenas ao período de efetiva exposição ao risco. **Processo: ED-E-RR - 184127/1995-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Norivaldo José da Rosa e Outro, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogada: Dra. Daniela Barbosa Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 243565/1996-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Gelvaci Lopes Ribeiro Pinto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: AG-E-RR - 338383/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sulamita Maria da Silva e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 338555/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Embargado(a): Rosinete da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do exercício da função de copeira. **Observação:** O Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 346421/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Marli Soares de F. Basilio, Embargado(a): Antônio José Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Observação:** O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 348113/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Lúcia Maria Ceolim Mendes e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Delgado Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Observação:** O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 360087/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco ABN AMRO S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros, Embargado(a): Lucas Maurílio Lopes, Advogado: Dr. Marcos Tadeu de Brito Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Observação:** A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 363076/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Carlos Roberto de Souza, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. José Moacir Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 368844/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Alzerino Guedes, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 374956/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Sérgio Luiz Buscatto, Advogado: Dr. Sebastião de O. César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AG-E-RR - 377002/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Davi Moacir Ribeiro Gomes e Outros, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 454177/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. Rodrigo Romaniello Valladão, Embargado(a): Cláudio Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Dorothy Pinto Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento à parte contrária de indenização fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 18, caput e § 2º). **Processo: ED-E-RR - 492601/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Álvaro José Conink de Liz, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AG-E-RR - 541826/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Luiz Lopes Anastácio e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 549514/1999-2 da 2a. Região.**



Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): José Augusto Moura, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 648450/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): TTC Transmissão de Televisão a Cabo S.A., Advogado: Dr. Juliana Lima Salvador, Agravado(s): Maria Inês dos Prazeres, Advogado: Dr. Jasson Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-E-RR - 179751/1995-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adroaldo Lopes, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 313815/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Valdir Inácio, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 318239/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Júlio Coelho Gibon, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 330202/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Embargado(a): Pedro Batouli, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para sanar a omissão reconhecida. **Processo: ED-E-RR - 342315/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mário Monteiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 350297/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Teresa D'Elia Gonzaga, Embargado(a): Olivaldo da Silva, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 353309/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adailson Marcelo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 435698/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Euclides Brosch, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 501441/1998-2 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Renato dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 512014/1998-1 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos José dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 512015/1998-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos José dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 519997/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Almir da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França P. Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 522541/1998-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Helito Oliveira Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 532310/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, Advogado: Dr. Cesar Coelho Noronha, Embargado(a): Rene Azevedo Monteiro, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-AIRR - 545556/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Carlos Henrique Frizzera, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 592473/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Embargado(a): Neusa Maria D'Hipólito, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-AIRR - 602230/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Transbrasiliana -

Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Clodomir Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-AIRR - 626033/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vênia Louise Lemos Antonialli e Outros, Advogada: Dra. Neide Caricchio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Município de Campinas, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 628845/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: IBE-MA - Indústria de Laminados Ltda., Advogada: Dra. Selma Eliana de Paula Assis, Embargado(a): Alcindo Bartzik, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da Carta Constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que recaiu sobre o conhecimento do Recurso de Revista da Reclamada, determinar o retorno dos autos à 4ª Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: ED-E-RR - 639817/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Irene Liz Velho, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Phoenix Administração e Participações Ltda e Outro, Advogado: Dr. Miguel Vicente Artea, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para sanar a omissão existente. **Processo: AG-AIRR - 663476/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Elisa de Vargas Lima Biasutti, Advogado: Dr. Noemar Seydel Lyrio, Agravado(s): João Luiz da Vitória, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Labotron Engenharia Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível. **Processo: E-RR - 328505/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Romalino dos Santos Silva, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 345480/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Neudi Colombo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ministério Público do Trabalho, por intermédio do seu representante, Dr. Luiz da Silva Flores, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão, argüida pelo MPT, bem como no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 432154/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Manoel Domingos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 582607/1999-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Embargado(a): Fernando Aguiar, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de, anulando todos os atos decisórios, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e reconhecer a competência da Justiça Comum do Estado de Sergipe, para onde os autos deverão ser encaminhados. **Processo: E-RR - 271034/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Maria de Fátima Teixeira Dias Figueiredo, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 327690/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Embargante: Aldemi Rosa Coutinho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer de ambos os Embargos. **Processo: F-RR - 331172/1996-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rissomar Alves Ferreira, Advogada: Dra. Isis M. B. Resende, Embargado(a): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogada: Dra. Cilene Metran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 339658/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargante: Oldemar Walter Lindorfer, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. **Processo: E-RR - 344194/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, de Informática e nas Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia, exceto os Municípios de Feira de Santana, Ilhéus e Santo Amaro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Elevadores Sur S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Rita de Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e dar-lhe provimento, para, afastado o óbice do

Enunciado 297 desta Corte, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame apenas com relação à violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, como entender de direito. **Processo: E-RR - 351304/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Indústrias Têxteis Sueco Ltda., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): José Antônio dos Anjos, Advogado: Dr. José Antônio de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 355492/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Luiz Fernando dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos no tocante à multa, por violação ao art. 538, § único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, visto que ausentes os requisitos do art. 535, § único, do CPC. **Processo: AG-E-AIRR - 486445/1998-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Pedro Ferreira Brandão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 496912/1998-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Pedro de Freitas e Outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 543583/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Telesca, Embargado(a): Tânia Maria Machado Pires, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 565221/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Ozório Teixeira Assunção e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 606615/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Carlos Gonzales Fonseca, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 611928/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Rozana Conceição Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 617208/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A.C. Nielsen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto Mologni, Advogado: Dr. Benedito Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 626302/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Eonir Conceição Castellini, Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazi Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 639937/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Francisco de Souza e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 650080/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Renan Pedreira Correia e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Olga Mária de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 648995/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Calmino Francisco da Costa, Advogado: Dr. Waender Navarro de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 663752/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Adalberto Felix e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 333991/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Douglas Abílio Alves, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 336804/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Maria Aurea de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Sandra Cristina de A. Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 345426/1997-2 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Joacyr de Oliveira Leandro, Advogado: Dr. Evaldo César Farias Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 347689/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Auri Fraga e Outro, Advogado: Dr. Éry-

ka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 507986/1998-7 da 3a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Geraldo, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 511794/1998-0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Carafba Metais S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Otoniel Vítor dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, esclarecer que o recurso de embargos, quanto ao tema sucessão - coisa julgada, não foi conhecido, uma vez não configurada a violação do art. 896 da CLT. **Processo: E-RR - 524836/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcos Antônio Vilela, Advogado: Dr. José Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 540237/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Otacílio Olegário dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 551517/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Antônio Augusto Morgado, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 581906/1999-5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Márcia Valente, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Embargado(a): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Luiz Agnoletto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-AIRR - 616617/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Miraci Francisco Amaral, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 628131/2000-3 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Antônio de Almeida Pereira, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 641215/2000-4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Embargado(a): Luiz Lima de Souza, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 646613/2000-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Aida Maria David, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: AG-E-AIRR - 657954/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Duralino Ananias, Advogado: Dr. Wladimir Flávio Bonora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-AIRR - 676983/2000-0 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Y. Watanabe, Advogado: Dr. Antônio Miléo Gomes, Embargado(a): Agostinho dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 679466/2000-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Petralco Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Embargado(a): Ana Paula Vieira Amorim, Advogada: Dra. Rosaneh Portes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 681510/2000-1 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Abrahão Otoch e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Alcino Júnior de Macedo Guedes, Agravado(s): Abadia Teodoro Melo Moura, Advogado: Dr. Agripino Pinheiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Sessão às dezesseis horas e dois minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro-Presidente

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Despachos

PROC. Nº TST-E-RXOFAR - 421.531/98.0TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA FAE
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
INTERESSADAS : ISABEL CRISTINA SANTIAGO DE BRITTO PEREIRA E OUTRA
Advogado : Dr. Augusto Sérgio Santiago de Brito Pereira

DESPACHO

A União (sucessora legal da extinta Fundação de Assistência ao Estudante - FAE) opõe embargos contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento ao seu recurso ordinário em ação rescisória originária do TRT da 13ª Região, por não indicar a autora qualquer dispositivo de lei ou da Constituição como violado e por não viabilizar a ação rescisória a divergência jurisprudencial alegada.

Com a prolação do aresto em referência, exauriu-se a esfera recursal trabalhista (Lei nº 7.701/88, artigo 3º, inciso III, alínea a, desafiando a espécie, e tão-somente, recurso extraordinário, acaso o apelo se enquadre no permissivo constitucional.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre a embargante, visto que a sua aplicação restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado, quando inexistir no ordenamento jurídico medida judicial específica para contestar decisão desfavorável à interessada. Nesse sentido é a orientação da Suprema Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 134.518-8-SP. Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93. DJU de 28/5/93, p. 10.386.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 2001.

PROC. Nº TST-ED-AR-445.051/1998.1

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADOS : LUIZ GONZAGA RODRIGUES BATISTA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA
EMBARGADA : MARIA HELENA BEZERRA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TORRES DAS NEVES E HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ROAG-472.609/98.3

RECORRENTE : NVP VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
RECORRIDO : MÁRIO RODRIGUES PINTO LEITE
ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto à decisão proferida pelo TRT da 8ª Região no julgamento de agravo regimental (AG-MS-761/98), por sua vez interposto ao despacho monocrático exarado em autos de mandado de segurança.

2. O Recorrente - NVP Veículos e Peças Ltda. - requereu, mediante a petição juntada aos autos à fl. 292, a desistência do recurso ordinário por perda de seu objeto em face da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, mediante a qual foi julgada procedente a Ação Rescisória nº 475/1998 para desconstituir o título exequendo.

3. Sendo assim, e verificando que o pedido de desistência está subscrito por advogado regularmente constituído, determino a baixa dos autos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis.

4. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-E-ED-ROMS-478.098/98.6 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BALAS JUQUINHA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO PICARELLI
RECORRIDA : LÚCIA REGINA DE OLIVEIRA LOURENÇO
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCI DE SANTO ANDRÉ - SP

DESPACHO

Balas Juquinha Indústria Comércio Ltda., com base no artigo 342 do Regimento Interno deste Tribunal, opõe embargos contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento ao recurso ordinário, por mostrar-se correto o entendimento Regional, segundo o qual inexistiu qualquer direito líquido e certo do impetrante violado pela decisão atacada. (fls. 65/67).

Com a prolação do aresto em referência, exauriu-se a esfera recursal trabalhista (Lei nº 7.701/88, artigo 3º, inciso III, alínea a), desafiando a espécie, e tão-somente, recurso extraordinário, acaso o apelo se enquadre no permissivo constitucional.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre a embargante, visto que a sua aplicação restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado, quando inexistir no ordenamento jurídico medida judicial específica para contestar decisão desfavorável à interessada. Nesse sentido é a orientação da Suprema Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 134.518-8-SP. Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93. DJU de 28/5/93, p. 10.386.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RXOF-ROAR-482880/98.5
REMESSA "EX OFFICIO" E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/PROCURADOR: DR. AZOR PIRES FILHO
RECORRIDO : EUCLIDES PAULINO DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
2ª REGIÃO

DESPACHO

Em atenção à consulta formulada no documento de fl. 172, esclareço que a presente ação rescisória, conforme se depreende do acórdão de fls. 163/167, foi julgada procedente para desconstituir o acórdão regional nº 43.633/95 (Processo nº TRT-SP-02940135953), proferido pela 10ª Turma do TRT da Segunda Região (fls. 49/51), e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, decretou-se a impropriedade da Reclamação Trabalhista. Quanto à dúvida relativa aos honorários periciais (fl. 172 - "sic") vale aclarar que referida parcela sequer foi objeto da reclamação trabalhista e, conseqüentemente, não constou também da condenação da decisão rescisória. Finalmente, verificando que a decisão sobre a qual foi suscitada a dúvida transitou em julgado em 18/09/2000 (certidão de fl. 170), determino a baixa dos autos para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ROMS-482.953/98.8 TRT - 6ª Região

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO : AGNALDO SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ-PRESIDENTE DA 4ª JCI DO RECIFE

DESPACHO

1 - Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo BANCO BANDEIRANTES S/A, com pedido liminar, ao despacho proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 04.002.00056/97, em que são partes Agnaldo Santos Lima e Banco Banorte S/A, que determinou a expedição de mandado de penhora sobre crédito do impetrante, por considerá-lo sucessor do Banco Banorte S/A.

2 - O TRT da 6ª Região extinguiu o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, sob o fundamento de que o art. 5º da Lei nº 1.533/51 veda a utilização do mandado de segurança quando haja recurso previsto nas leis processuais vigentes; e, no caso, a matéria é típica de embargos de terceiro, conforme o artigo 1.046 do Código de Processo Civil.

3 - Inconformado, o impetrante veicula o presente recurso ordinário, sustentando o cabimento do mandado de segurança na hipótese, ao argumento de que a restrição imposta pelo artigo 5º, II, da Lei nº 1.533/51 não se aplica ao terceiro prejudicado que não integrou a lide; além disso, o procedimento adotado pela autoridade coatora afrontou direito líquido e certo seu, inserido nos incisos II, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, bem como a regra do artigo 472, primeira parte, do CPC. Isso porque o Banco Bandeirantes S/A não é sucessor do Banorte nem integrou a relação processual na fase cognitiva, e, portanto, não pode sofrer os efeitos da execução, cuja responsabilidade é exclusivamente desse último. Ademais, a sentença faz coisa julgada entre as partes, não beneficiando nem prejudicando terceiros.

4 - O apelo foi admitido sem contra-razões, tendo a Procuradoria-Geral do Trabalho opinado pela desnecessidade de intervenção.

5 - Inicialmente, cumpre salientar que a possibilidade jurídica do pedido, como uma das condições do exercício do direito de ação, relaciona-se com a possibilidade ou não de obter-se, dentro de um processo válido, a sentença de mérito. Dessa forma, para se obter a composição do litígio (mérito), a parte tem de não só constituir uma relação processual válida como também satisfazer as condições jurídicas requeridas, para que o juiz, dentro do processo, se manifeste sobre o seu pedido. E, sendo a ação o direito subjetivo de obter a prestação jurisdicional, o essencial é que o ordenamento jurídico não contenha uma proibição ao seu exercício, pois, se isso ocorrer, aí sim faltará a possibilidade jurídica.



6 - In casu, a despeito das considerações do recorrente, de plano, verifica-se que a impetração do mandamus afigura-se na contramão da norma expressa no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, haja vista que existe meio processual próprio, dotado de efeito suspensivo, previsto na lei processual, para atacar a decisão impugnada, qual seja, embargos de terceiro - conforme os artigos 1.046 e seguintes do CPC -, instrumento apto à defesa do patrimônio do impetrante e à sustentação de sua condição de terceiro estranho à demanda trabalhista, que se presta exatamente a impedir a constrição de bens de quem não figure como parte no processo principal. Com efeito, a discussão referente à legitimidade do Banco Bandeirantes S/A para suportar o ônus da execução e à ocorrência de sucessão entre ele e o Banorte, porque exige dilação probatória, não se coaduna com o remédio utilizado, o qual não permite o aprofundamento em fatos e provas, procedimento esse reservado para as vias ordinárias. Ressalte-se que é juridicamente inadmissível utilizar o writ como sucedâneo do recurso cabível, por se tratar de via processual eleita para proteção e defesa de direito líquido e certo dos jurisdicionados que tenham sofrido lesão ou estejam sob ameaça de sofrê-la, sem que exista, dentro do ordenamento jurídico pátrio, outro remédio processual disponível que possa ser eficazmente utilizado pela parte para sustar os efeitos lesivos do ato coator.

7 - Assim, impõe-se a manutenção da decisão recorrida, que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, ante a impossibilidade jurídica do pedido, razão por que, considerando a prerrogativa inserta no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário, por revelar-se manifestamente improcedente.

8 - Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-482.977/1998.1 - TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADOS : DRS. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
RECORRIDO : SAMUEL CAETANO BORGES
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ-PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE BELÉM

DECISÃO

Mandado de segurança impetrado pela TELEPARÁ no qual inquina de ilegal o ato do Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Belém que determinara, na Reclamação Trabalhista nº 514/93, a transferência do direito de uso dos terminais telefônicos nºs 226.1326 e 226.7882 ao exequente, excluídos os débitos de consumo do executado.

Considerada a informação de que os terminais telefônicos já foram transferidos ao exequente sem quaisquer ônus, concedeu-se ao recorrente o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do presente feito, tendo permanecido silente, conforme certidão de fl. 97.

Do exposto, julgo o processo extinto, sem apreciação do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RXOFROMS-513804/98.7TRT - 2ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE : LANIFÍCIO RESFIBRA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA BELTRANI
RECORRIDA : TERESINHA BALDINI
ADVOGADO : DR. FÁBIO AUGUSTO GENEROSO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE SÃO PAULO-SP

DESPACHO

A Reclamante impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 41) que indeferiu seu pedido de Justiça Gratuita, condenando-a ao pagamento de custas processuais (fls. 2-10).

Processado o feito sem apreciação da liminar, o 2º TRT concedeu a segurança, sob o fundamento de que a Impetrante preencheu os requisitos para a concessão da Justiça Gratuita (fls. 83-86).

Inconformada, a Reclamada interpôs o presente recurso ordinário, sustentando que não há o alegado direito líquido e certo à Justiça Gratuita pleiteado pela Reclamante, pois ela não preenche os requisitos da Lei nº 7.115/83, uma vez que há prova em contrário nos próprios autos (fls. 87-92).

Admitido o apelo (fl. 94), foram apresentadas contra-razões (fls. 97-98), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Jonhson Meira Santos, opinado pelo seu desprovinimento (fls. 101-102).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 58) e não houve condenação em custas, merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito dos impetrantes, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que a Parte efetivamente dele necessite lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

Na hipótese dos autos, o ato impugnado é o despacho que indeferiu o pedido de Justiça Gratuita, mantendo a determinação contida na sentença, que julgou improcedente a reclamação trabalhista e condenou a Impetrante ao pagamento de custas processuais. Ora, contra determinação emanada de sentença de mérito proferida em processo de conhecimento, há previsão de recurso ordinário, no art. 895, "a", da CLT, que a parte pode utilizar para pleitear os benefícios da Justiça Gratuita, e que, aliás, já foi interposto (fls. 25-32). Caso o apelo seja considerado deserto, a parte dispõe ainda do agravo de instrumento. Assim, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao recurso próprio previsto na legislação.

Desta forma, havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula nº 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não-admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a possibilidade de aforamento da ação cautelar incidental.

Nesse sentido, segue a orientação da SBDI-2, conforme os seguintes precedentes: ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03/12/99, p. 59; ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05/11/99, p. 89; ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03/12/99, p. 64.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência dominante desta Corte, e determino a reautuação do processo, para retirar a remessa necessária, eis não há ente público figurando como parte ou sofrendo qualquer condenação desfavorável.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AR-517.503/98.2 TST

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADOS : AUGUSTO TAKASHI MIURA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª IZABEL DILOHÉ PISKE SILVÉRIO

DESPACHO

A Universidade Federal do Paraná, com fundamento no artigo 535 do CPC, opõe embargos de declaração ao r. despacho de fl. 770, publicado no DJU de 3/5/2001 (fl. 771), que não admitiu o recurso de embargos interposto contra o c. acórdão de fls. 719/723, prolatado pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, julgando improcedente a sua ação rescisória, com fundamento no Enunciado nº 298 do TST.

O escopo dos embargos de declaração é o de aclarar obscuridade, dirimir contradição e suprir omissão havidas em sentença ou acórdão (CPC, artigos 535 e 536).

No caso vertente, está-se diante de um ato judicial que se limitou a aferir os requisitos viabilizadores do recurso utilizado pelos reclamantes, sendo, portanto, de cognição incompleta.

Indefiro o processamento dos embargos declaratórios em exame, ante a impropriedade da medida judicial utilizada.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AR-562181/99.1

AUTOR : DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RÉ : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E CLÁUDIO A.F. PENNA FERNANDEZ

DESPACHO

Tendo em vista a petição da Ré à fl. 84, requerendo a devolução do prazo para razões finais, que expirou em 5 de março de 2001, e em razão da não localização dos presentes autos até 2 de março do presente ano, conforme informação prestada pela Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (fl. 87), restituo à Requerente o prazo de 10 (dez) dias para razões finais, com fluência a partir da publicação deste despacho, nos termos do art. 180, 2ª parte, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AC-575.065/99.8- 17ª REGIÃO

EMBARGANTES : MARIA DA PENHA FALCÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
EMBARGADA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO TST-ROAc-581595/1999.0

RECORRENTE : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA.
ADVOGADOS : DR.ª JACIARA VALADARES E DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
RECORRIDA : CIPESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADOS : DR. LECY JÚNIOR DE ANDRADE, ARAÚJO E DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DESPACHO

Considerando o r. despacho de fl. 219, proferido pelo Ex.º Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, redistribuiu os presentes autos ao Ex.º Sr. Ministro BARROS LEVENHAGEN, relator do processo ROAR-565191/99.5, nos termos do artigo 42, inciso V, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ROAG-586.548/1999.0TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
RECORRIDO : ENES FABIANO REIS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO

BANCO DO BRASIL S.A. ajuizou ação cautelar inominada (fls. 02/24), incidentalmente a ação rescisória (fls. 238/264), visando à suspensão da execução trabalhista relativa ao processo nº 1.390/92, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Caxambu/MG.

Alegou o Autor que a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de abril e maio de 1988 e fevereiro de 1989 violariam, dentre outros dispositivos legais, o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Insurgiu-se, ainda, contra condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e horas extras excedentes da sexta diária.

O Exmo. Juiz Relator indeferiu a petição inicial da ação cautelar, ao fundamento de que não se admite ação cautelar incidental a ação rescisória que visa a suspender execução trabalhista, com fulcro no art. 489 do CPC.

Inconformado, o Autor interpôs agravo regimental (fls. 228/237), ao qual o Eg. 3º Regional negou provimento (fls. 277/278).

Contra tal decisão, o Requerente interpôs o presente recurso ordinário (fls. 282/288), renovando argumentação de que "o cabimento de ação cautelar em sede de ação rescisória, visando a suspender a execução da decisão rescindenda, já configura entendimento pacífico no Col. TST, inclusive quando referida decisão versa, especificamente, sobre URP de abril e maio/1988 (v.g.: TST-AC-372449/1997-6, SBDI2, DJ 22.05.98; TST-AC-334525/1996-3, SBDI2, DJ 04.08.97; TST-AC-428883/1998-0, SBDI2, DJ 04.12.98)" (fl. 286).

Assiste razão ao Agravante-Recorrente.

Com efeito, a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução por meio de medida cautelar, quando presentes a razoabilidade do direito subjetivo material invocado em ação rescisória e o receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, não obstante a norma do artigo 489, do CPC, por isso que esta não preexclui o poder geral de cautela de que se acha investido o Juiz (CPC, art. 798).

No caso, o Eg. TST, por intermédio da Subseção II de Dissídios Individuais, tem entendimento sedimentado no sentido de admitir ação cautelar incidental a ação rescisória, como dá conta a Orientação Jurisprudencial nº 01/SBDI-2.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 e item III da Instrução Normativa nº 17/99 (redação dada pela Resolução nº 93, DJ de 24.04.2000), dou provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para, afastado o não-cabimento da ação cautelar, anular o v. acórdão recorrido, por erro procedimental, e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame da ação cautelar, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator



PROC. Nº TST-AC-634.272/2000.2TRT - 2ª REGIÃO

REOUFRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
REQUERIDOS : HUMBERTO DA SILVA E OUTROS

DECISÃO

1. Junte-se.
2. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) postula a reconsideração da r. decisão de fl. 155, mediante a qual se indeferiu a presente ação cautelar, porquanto não juntadas aos autos cópias da petição inicial em número necessário à efetivação das citações de todos os 44 Requeridos.
3. Alega a Autora haver cumprido tempestivamente a determinação judicial, encontrando-se as aludidas cópias na Secretaria da Eg. Subseção II de Dissídios Individuais.
4. Assiste razão à Requerente.
5. De fato, a Secretaria da Eg. SBDI2, por meio da certidão de fl. 157, retifica a certidão de fl. 154, que ensejou a r. decisão impugnada, informando "que em 14/03/2001 o Autor protocolizou a petição de nº 30463/2001-2, cumprindo integralmente o despacho de folha 139", fornecendo o endereço dos Requeridos e as 44 cópias da petição inicial, que permaneceram em Secretaria.
6. Dessa forma, torno sem efeito a r. decisão de fl. 155.
7. Citem-se os Requeridos, para os fins do art. 802 do CPC, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, contestem a pretensão, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pela Autora, remetendo-lhes cópias da petição inicial.
8. Cumpra-se.
Brasília, 22 de maio de 2001.
JOÃO ORESTES DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROMS-648.890/2000.0 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : SÔNIA AMANCIO DE MELO
ADVOGADO : DR. LUIS ROBERTO SANTOS
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AUTORIDADE COATORA : JUIZ-PRESIDENTE DA 3ª CJJ DE MARINGÁ

DESPACHO

Ante os termos da petição de fl. 237, o Banco do Estado do Paraná S/A, ora recorrido, requer a desistência da ação, com a anuência da reclamante, ora recorrente.
Considerando, entretanto, que a subscritora do requerimento, Dr.ª Marcia Paiva Lopes, não possui procuração nos autos legitimando-a para atuar em juízo em nome da parte impetrante, concedo ao banco o prazo de cinco dias, para que regularize a representação processual.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 28 de maio de 2001.
RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-652.124/2000.3

AUTORA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADOS : DRS. MARCELO PIMENTEL, MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO E AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
RÉUS : ACÁCIO MAMEDE LIMA E OUTROS

DESPACHO

Tendo em vista a informação constante às fls. 802/803 no sentido de que vários réus ainda não foram citados, intime-se a autora para manifestar-se em cinco dias sobre os endereços corretos dos réus.
Intimem-se os réus que contestaram a ação às fls. 661/676 para, no prazo de cinco dias, regularizarem sua representação.
Publique-se.
Brasília, 28 de maio de 2001.
RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO TST-AC-652157/2000.8

AUTORA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Considerando o r. despacho de fl. 108, proferido pelo Ex.º Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, redistribuo os presentes autos ao Ex.º Sr. Ministro JOÃO ORESTES DALAZEN, relator do processo ED-AR-638155/2000.4, nos termos do artigo 42, inciso V, do RITST.
Publique-se.
Brasília, 15 de maio de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ROMS-660.790/2000.8TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : FIEL NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
RECORRIDO : EDMILSON SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. GABRIEL DE JESUS LIMA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª VARA DO TRABALHO DE Salvador/BA.

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por Fiel Nordeste Segurança e Transportes de Valores Ltda. contra decisão monocrática do relator que indeferiu a inicial do mandado de segurança a teor do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.
2. O Ministério Público, pelo parecer de fls. 66, assinala a impossibilidade de conhecimento do recurso ante a necessidade de interposição de agravo regimental contra a decisão recorrida.
3. Ressalvada a posição pessoal deste magistrado de a decisão monocrática desafiar desde logo a interposição do recurso ordinário, não só à sombra dos artigos 490, I, e 295, ambos do CPC, mas sobretudo com o intuito de prestigiar o princípio da celeridade processual, o certo é que a Subseção já firmou orientação no sentido de o receber como agravo regimental.
4. E não obstante seja de duvidosa juridicidade a aplicação do princípio da fungibilidade em relação ao agravo regimental, em razão de ele não ter sido contemplado na legislação processual, mas no Regimento Interno da Corte local, até porque o estaria erigindo em pressuposto de admissibilidade do recurso ordinário, convém seguir a orientação consolidada nos precedentes RO-MS-298.605/96, DJ de 24/4/98; RO-AG-180.770/95, Ac. 3.538/97, DJ 31/10/97 e RO-MS-180.728/95, Ac. 1.231/96, DJ 29/11/96, por injunção do princípio da disciplina judiciária.
5. Do exposto, recebo o recurso como agravo regimental e determino o retorno dos autos ao TRT de origem para que o processe e julgue como de direito.
6. Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 2001.
Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-671.580/2000.6

RECORRENTES : ISONETE DAS GRAÇAS LOPES JARDIM GUSMÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO CARVALHO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO NA PETIÇÃO Nº 31.023/01.2

Junte-se.
Diga à parte adversa a respeito da alegação de sucessão.
Publique-se.
Brasília, 27 de março de 2001.
GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAG-676305/00.9TRT - 5ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ADVOGADO : DR. ARNON NONATO MARQUES FILHO
RECORRIDO : HÉLIO FIGUEIREDO MOURA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES LOPES NETO

DESPACHO

O Município interpôs agravo regimental, contra o despacho que indeferiu liminarmente a inicial de sua ação rescisória, sob o fundamento de que havia se operado a decadência quando de seu ajuizamento, não havendo sido beneficiado pela MP 1.577/97 e redições (fls. 01-04).
O 5º TRT negou provimento ao agravo, sob o fundamento de que se operou a decadência quando do ajuizamento da ação rescisória (fls. 20-23).
Inconformado, o Reclamado interpôs o presente recurso ordinário, sustentando que não houve a decadência, pois, antes de consumado o biênio, foi editada a MP 1.577/97, que criou novo prazo (4 anos) para ajuizamento de rescisória quando o autor for o poder público (fls. 26-29).
Admitido o apelo (fl. 30), foram apresentadas contra-razões (fl. 32), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado pelo desprovimento dos recursos (fls. 35-36).
O recurso é tempestivo, tem representação regular e encontra-se protegido pelo Dec. Lei nº 779/69, com pagamento de custas ao final, merecendo, juntamente com a remessa ex officio, conhecimento.
Quanto ao mérito, no entanto, verifica-se que o processo originário transitou em julgado em 02/12/96. Como a MP 1.577/97, que criou novo prazo (4 anos) para ajuizamento de rescisória, foi publicada em 11/06/97, ou seja, antes de consumado o biênio decadencial, tem-se que o ente público teve seu prazo elástico. Assim, como a ação rescisória foi ajuizada em 11/03/99, encontrava-se dentro do prazo decadencial, eis que este, após o alcance da medida provisória, teve seu término prorrogado para 02/12/00.
Este é entendimento pacífico do TST, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 17 da SBDI-2, que assim dispõe: "a vigência da MP nº 1577/97 e de suas redições implicou o elástico do prazo decadencial para o ajuizamento da ação rescisória a favor dos entes de direito público, autarquias e fundações públicas. Se o biênio decadencial do art. 495 do CPC findou após a entrada em vigor da referida medida provisória e até sua suspensão

pelo STF em sede de liminar de ação direta de inconstitucionalidade (ADIN 1753-2), tem-se como aplicável o prazo decadencial elástico à rescisória".

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC e no item III da IN 17/99, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (OJ 17 da SBDI-2 do TST), dou provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial em agravo regimental, para, afastada a decadência, reformar o despacho agravado, determinando o prosseguimento normal da ação rescisória.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-677.286/2000.0 - TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA
RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO WIERING
ADVOGADO : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE
RECORRIDO : BANCO BANORTE S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AUTORIDADE COATORA : JUIZ-PRESIDENTE DA 4ª CJJ DE SALVADOR/BA

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto contra decisão monocrática do relator que indeferiu a inicial do mandado de segurança.

Ressalvada a posição pessoal deste magistrado de a decisão monocrática desafiar desde logo a interposição do recurso ordinário, não só à sombra dos artigos 490, I, e 295, ambos do CPC, mas sobretudo com o intuito de prestigiar o princípio da celeridade processual, o certo é que a Subseção já firmou orientação no sentido de o receber como agravo regimental.

E não obstante seja de duvidosa juridicidade a aplicação do princípio da fungibilidade em relação ao agravo regimental, em razão de ele não ter sido contemplado na legislação processual mas no Regimento Interno da Corte local, até porque o estar-se-ia erigindo em pressuposto de admissibilidade do Recurso Ordinário, convém seguir a orientação consolidada nos precedentes RO-MS-298.605/96, DJ de 24.04.98; RO-AG-180.770/95, Ac. 3.538/97, DJ 31.10.97 e RO-MS-180.728/95, Ac. 1.231/96, DJ 29.11.96, por injunção do princípio da disciplina judiciária.

Do exposto, recebo o recurso como agravo regimental e determino o retorno dos autos ao TRT de origem para que o processe e julgue como de direito.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2001.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-680.469/2000.5 - TRT - 16ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA
RECORRIDOS : HENRIQUE JOSÉ COUTO NETO E OUTRA
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 16ª REGIÃO (MA)
AUTORIDADE COATORA : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO MARANHÃO

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança preventivo, com pedido liminar, contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 16ª Região, relativo ao desconto da contribuição previdenciária na forma da Lei nº 9.783/99.

Considerando que a matéria não figura entre aquelas apreciáveis no âmbito da SBDI-2, de acordo com o art. 3º, I, "g", da Resolução nº 686/2000, determino a reatuação do feito e sua distribuição ao Tribunal Pleno.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAC-689902/2000.7

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO CAUTELAR

EMBARGANTE : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADOS : DRS. TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM, MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGADA : MARIA DO CARMO OLIVEIRA PONTES
ADVOGADOS : DRS. PAULO DE MORAES PEREIRA E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



6ª Região

DESPACHO

Em observância ao atual posicionamento desta Corte, concedo à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos pela BANDEPREV - Bande Previdência Social, em face do pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado nº 278/TST) à decisão de fls. 203/207 da cota SBDI-2, conforme explicitado na peça embargatória.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ROAR-689954/00.7TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 ADVOGADO : DR. EKATERINE NICOLAS PANOS

DESPACHO

A Reclamada, com base no inciso V do art. 485 do CPC, indicando como violado o art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, ajuizou ação rescisória, buscando desconstituir a sentença nº 86/92 (fls. 45-49), prolatada pela JCI de Caraguatuba-SP, que, com base na tese do direito adquirido, condenou-a a pagar diferenças salariais alusivas à URP de fevereiro de 89 e ao IPC de março de 90 (fls. 2-25).

O 15º Regional julgou extinta a ação, com julgamento do mérito, sob o fundamento de que operou-se a decadência do direito de ação (fls. 134-137).

Inconformada, a Autora-Reclamada interpõe recurso ordinário, alegando que a ação foi proposta dentro do prazo decadencial, com amparo na Súmula nº 100 do TST (fls. 140-144).

Admitido o recurso (fl. 146), não foram apresentadas contrarrazões, sendo que o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Alvacir Correa dos Santos, opinou pelo seu provimento (fls. 151-153).

O recurso ordinário é tempestivo, tem representação regular (fls. 27-28) e encontra-se devidamente preparado (fl. 145), merecendo, assim, conhecimento.

A decisão rescisória transitou em julgado em 03/11/97 (fl. 29). A ação rescisória foi ajuizada em 11/03/99, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

Com efeito, a Súmula nº 100 do TST indica que o prazo decadencial para ajuizamento da ação rescisória só começa a fluir a partir do trânsito em julgado da última decisão do processo, seja ela de mérito ou não. Pois bem, na hipótese dos autos, a decisão que se pretende desconstituir é a sentença que condenou a Recorrente ao pagamento de diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 89 e ao IPC de março de 90.

Contra tal decisão, foi interposto recurso ordinário, o qual não foi conhecido por deserção, tendo sido interposto, então, agravo de instrumento desta decisão.

Verifica-se, portanto, que a decisão apontada como rescindenda só transitou em julgado em 03/11/97, pois, contra a decisão que não conheceu do agravo de instrumento, por falta de peças, não foi interposto qualquer recurso (certidão de fl. 29).

Ademais, pacificou-se nesta Corte o entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 14 da SBDI-2 do TST, no sentido de que "havendo recurso, o termo inicial do prazo decadencial para a ação rescisória conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida, seja de mérito, ou não, ressalvada a hipótese de recurso manifestamente intempestivo, em que flui do esaurimento do prazo em que deveria ter sido interposto, quando se tem por transitada em julgado a decisão rescindenda".

Embora controvertida à época da prolação da sentença rescindenda, a questão envolve discussão em torno de dispositivo constitucional (art. 5º, XXXVI, da Constituição), o que afasta a aplicabilidade das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF como óbice ao cabimento da ação rescisória, nos termos da jurisprudência pacífica do STF.

Quanto ao mérito, é notório e pacífico o posicionamento desta Corte no sentido de que viola o art. 5º, XXXVI, da Lei Fundamental, decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 89. Diante da premissa de que as parcelas em discussão não se encontravam integradas ao patrimônio dos empregados quando da edição das normas jurídicas que instituíram outros fatores de reajuste, não se podendo, assim, cogitar de retroação, configurando-se, tão somente, mera expectativa de direito. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 59 da SBDI-1 do TST.

Outrossim, esta Corte Superior, adotando posicionamento do STF, entende que, quando da revogação da Lei nº 7.030/90, instituidora do índice de correção de preços e salários denominado IPC (pela Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90), havia, igualmente, mera expectativa de direito a diferenças salariais, no percentual de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento). Nesse sentido preconiza o já mencionado Enunciado nº 315 do TST. Assim sendo, a decisão rescindenda, de fato, ofendeu o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 88.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, para julgar procedente a rescisória, desconstituindo a decisão que a condenou a pagar diferenças salariais alusivas à URP de fevereiro de 89 e ao IPC de março de 90, e, em juízo rescisório, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus de sucumbência.

Por conseguinte, julgo procedente a AC 681016/00.6 apresentada, para conceder a liminar pleiteada, até o trânsito em julgado definitivo da presente ação rescisória. Custas pelo Sindicato-Réu, no valor de R\$40,00 (quarenta reais), dispensadas.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-A-ROAG- 692.151/2000.5 - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ HILDOSARCINELLI GARCIA E MARIA CISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO : AEROVALDO COSTA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA

DESPACHO

Homologo a desistência do Recurso noticiada pelo ora Agravante, BANDES, às fls. 758/763.

Baixem os autos a origem.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AR-699.039/00.0 - 10ª Região

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 REQUERIDOS : OSMAR DE ARAÚJO LACERDA E OUTROS

DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente a Autora.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAR-725049/01.8TRT - 9ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTES : NEUZA RAMOS HENEMANN E OUTROS
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA
 RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
 PROCURADORA : DRA. ANDYARA MARIA MUNIZ REBACK

DESPACHO

A Universidade ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V, do CPC, objetivando rescindir o acórdão que deferiu aos Reclamantes as diferenças salariais referente às URPs de abril e maio de 1988. Para tanto, alegou violação dos Decretos-Leis nºs 2.335/87 e 2.425/88, da Lei nº 8.112/90 e dos arts. 5º, XXXVI, 37, XIII e 114 da Constituição Federal (fls. 2-40).

Indeferido o pedido de antecipação de tutela (fl. 218), o 9º Regional julgou parcialmente procedente o pedido da ação rescisória da Reclamada, para desconstituir o acórdão rescindendo quanto à condenação no pagamento de diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 88, na proporção de 23/30 (fls. 562-579).

Inconformados, os Reclamantes-Réus interpõem o presente recurso ordinário, sustentando o descabimento da ação rescisória, em razão de não haver sido invocada a necessária violação ao art. 5º, XXXVI, da CF (fls. 582-591).

Admitido o recurso (fl. 582) e processada a remessa oficial, foram oferecidas contra-razões (fls. 595-599), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Alves Pereira Filho, opinado pelo desprovimento do recurso voluntário (fls. 605-607).

O recurso ordinário é tempestivo, tem representação regular (fls. 302 e 314) e houve dispensa do pagamento de custas. A remessa de ofício é cabível nos termos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69, merecendo conhecimento ambos os apelos.

A decisão apontada como rescindenda é o acórdão nº 1273/94 proferido pelo 9º TRT (fls. 95-105), que negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, mantendo a decisão de primeiro grau que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 88 (Plano Bresser), sob o argumento da existência de direito adquirido às diferenças salariais em questão.

A decisão rescindenda transitou em julgado em 17/02/94, conforme atesta certidão de fl. 108. A ação rescisória foi ajuizada em 09/08/95, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

Ora, embora controvertida à época da prolação da sentença rescindenda, a questão envolve discussão em torno de dispositivo constitucional (art. 5º, XXXVI, da Constituição), o que afasta a aplicabilidade das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF como óbice ao cabimento da ação rescisória, nos termos da jurisprudência pacífica do STF. Desta forma, denego seguimento ao recurso ordinário.

Quanto à remessa ex officio, primeiramente tem-se que não procede a assertiva de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria relativa a planos econômicos, pois tal competência já se acha pacificada nesta Corte, como também na Súmula nº 97 do STJ.

Outrossim, é uniforme o posicionamento desta Corte no sentido de que, quanto ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, é reconhecido o direito à reposição de 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), correspondente à URP de abril, nos termos da sistemática do Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu os reajustes com base nas URVs, calculados sobre o salário de março de 1988, incidindo os efeitos decorrentes da ilegal supressão sobre o salário dos meses de abril, maio e reflexos em junho e julho (diferenças salariais decorrentes), não cumulativamente e corrigidos monetariamente, desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Isso porque a reposição da URP de abril se deu apenas

em agosto, por força da promulgação do Decreto-Lei nº 2.453/88 que, no art. 4º, coibiu "efeitos financeiros retroativos aos meses de abril, maio, junho e julho". Desta forma, com acerto a decisão regional.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário e à remessa oficial, por estarem em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte. Custas da presente ação rescisória, invertidas, pelos Réus.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-726.004/2001.8 TRT - 4ª REGIÃO

AUTORA : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DRA. MARIA BERNARDETE HARTMANN
 RÉU : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO

Diga a autora, em 5 dias, sobre a informação da Secretaria.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2001.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-727721/01.0 - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
 PROCURADOR : DR. WALTER BARLETTA
 RECORRIDOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADO : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS

DESPACHO

UNIÃO (EXTINTA LBA) ajuizou Ação Rescisória visando desconstituir o Acórdão de fls. 11/13, proferido pelo 21º Regional, que manteve a condenação em diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 e de fevereiro de 1989.

Sustentou violação da Medida Provisória nº 123/89 e da Lei nº 7.730/89.

O E. 21º Regional julgou improcedente o pedido de rescisão, por entender controvertida a matéria ao tempo de seu julgamento. Ressaltou a inexistência de alegação, na inicial, de afronta ao texto constitucional, especificamente o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal.

Daí o Recurso Ordinário voluntário da Autora, o qual examino em conjunto com a Remessa Necessária, dada a identidade de matérias.

Conheço da Remessa por imperativo legal, e do Apelo voluntário porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Como se percebe, a Rescisória está fundamentada em violação legal. O contexto da inicial não indica qualquer afronta direta a expressa à norma constitucional, que somente de modo oblíquo teria sido atingida.

Se se está em debate infraconstitucional, é bem de ver que a matéria sobre Planos Econômicos - notadamente a que é objeto desta Ação - estava coberta pela mais ampla controvérsia nos Tribunais, inclusive neste Tribunal Superior.

Por consequência, é de serem aplicados o Enunciado nº 83 deste Tribunal e a Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal, como acertadamente concluiu o Acórdão recorrido.

É certo, pois, que a Autora invocou violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal tão-somente por ocasião das razões recursais, o que no entanto não ampara o pedido rescisório, que deve ser apreciado nos limites colocados na inicial.

Vale ainda dizer que esta Corte já se posicionou no sentido de que somente a expressa indicação de violação do art. 5º, XXXVI, da Carta é capaz de viabilizar a rescisão do julgado, que versa sobre Planos Econômicos, como no presente caso (Verbete nº 34 da Orientação Jurisprudencial da SBDI2).

Cumpra dizer que, em relação às custas processuais, a União está isenta do recolhimento, nos termos do Decreto-Lei nº 7.79/69. Sendo a União a parte sucumbente na demanda, não há que se atribuir o ônus do recolhimento ao Sindicato, revelando-se impróprio este pedido formulado pela Recorrente à fl. 153.

Nesse contexto, os Recursos em exame apresentam-se manifestamente improcedentes, o que autoriza a aplicação do que preceituado no art. 557, "caput", do CPC e na Instrução Normativa nº 17 deste C. Tribunal, pelo que nego seguimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário voluntário, no particular.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator



PROCESSO TST-RXOFROAG-728348/2001.0

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORES : DR. EDUARDO BARBOSA DE LIMA E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADO : DR. CARLOS GONDIN MIRANDA DE FARIAS

DESPACHO

Considerando o r. despacho de fl. 277, proferido pelo Ex.º Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, redistribuiu os presentes autos ao Ex.º Sr. Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA, relator do processo RXOFROAR-727721/2001.0, nos termos do artigo 42, inciso V, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ROAG-733.105/2001.5 TRT- 17ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR. ALCEU BERNARDO MARTINELLI
 RECORRIDA : EPONINA CEZANI

DESPACHO

1 - Trata-se de recurso ordinário em agravo regimental contra despacho que indeferiu petição inicial do mandado de segurança impetrado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB ao agr. do Juiz-Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Vitória, que determinou a reintegração de Eponina Cezani, em face da decisão proferida na sentença de primeiro grau da reclamação trabalhista nº 2.110/96.

2 - O TRT da 17ª Região indeferiu a inicial do mandado de segurança, sob o fundamento de que "não se vislumbra a existência de um dos pressupostos do mandado de segurança que é o direito líquido e certo quando o ato se estriba em sentença que se baseia em texto expresso de lei, no caso os artigos 273 e 461, do CPC" (fl. 50), decisão mantida no julgamento do agravo regimental interposto pela impetrante.

3 - Inconformada, a impetrante recorre ordinariamente, sustentando o cabimento do mandado de segurança e que "a reintegração não pode subsistir, quer seja por não sequer ser razoável a reintegração liminar nesta fase processual, ainda mais por se tratar de reintegração liminar em obrigação de fazer e fora das hipóteses a que a legislação aplicável, mas também porque está impondo caráter satisfativo à questão, o que é inadmissível" (fl. 69).

4 - O apelo foi admitido sem contra-razões, tendo a Procuradoria-Geral do Trabalho opinado pelo não-conhecimento do apelo.

5 - Em face da diligência por mim requerida, o TRT da 17ª Região informa que o processo principal está em sede de recurso ordinário.

6 - Nenhuma reforma comporta o acórdão recorrido, haja vista que, na hipótese *sub judice*, é tranqüila a jurisprudência do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 50 da SBDI2, segundo a qual "a antecipação da tutela conferida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança. Por ser atacável através de recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso." Precedentes: ROAG-525.170/98, relator Ministro Luciano de Castilho, DJ de 19/5/00; ROMS-413.606/97, relator Ministro Francisco Fausto, DJ de 12/5/00; ROMS-416.417/98, relator Ministro Francisco Fausto, DJ de 28/4/00 e ROMS-456.910/98, relator Ministro João Dalazen, DJ de 31/3/00.

7 - Assim, considerando a prerrogativa inserta no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário, por revelar-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal (OJ nº 50/SBDI2).

8 - Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2001.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOF-AR-739076/2001.3

REMESSA DE OFÍCIO EM AÇÃO RESCISÓRIA

REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO
 AUTOR : MUNICÍPIO DE AREIAL
 PROCURADOR : DR. JUSTINO DE SALES PEREIRA
 INTERESSADA : MARIA JOSÉ TAVARES DA SILVA MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA

13ª Região

DESPACHO

O Município de Areial ajuizou Ação Rescisória contra Maria José Tavares da Silva Medeiros, com o escopo de desconstituir o acórdão nº 44257, proferido pelo Eg. Tribunal Regional da Décima Terceira Região, que, reformando, em parte, a sentença de Primeiro Grau, nos autos do Processo nº 1890/97, limitou a condenação referente ao 13º salário, mantendo a decisão no tocante as demais parcelas decorrentes do contrato de trabalho. Alega, em síntese, violação ao artigo 37 da Constituição Federal de 1988, eis que o con-

curso público prestado pela obreira encontrava-se eivado de nulidade, conforme comprovado através da documentação anexada ao processo. A Ação Rescisória veio com fulcro no artigo 485, do CPC.

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mediante o acórdão de fls. 200/203, julgou improcedente a ação rescisória, sob o fundamento de que a decisão rescindenda não vulnerou o dispositivo constitucional invocado, haja vista que não demonstrado nos autos o ingresso irregular da ré no serviço público, assim ementando a sua decisão, *in verbis*: **AÇÃO RESCISÓRIA IMPROCEDENTE - Inexistindo suporte fático e legal nos argumentos do autor, impossível o acatamento da sua pretensão** (fl. 200).

Determinada a Remessa Oficial pelo acórdão de fls. 200/203, não foi interposto Recurso Voluntário pelo Autor, conforme certidão de fl. 209, sendo que a d. Procuradoria-Geral, por meio do parecer circunstanciado de fls. 213/214, opinou pelo desprovidimento da Remessa.

Registre-se, *in casu*, tratar-se da hipótese de Remessa Oficial, eis que a decisão foi desfavorável a ente público, nos termos do artigo 1º, inciso V, do Decreto-lei 779/69.

Contudo, tem-se que deve ser mantida a decisão regional, eis que, como aclarado na própria decisão rescindenda:

"No caso vertente, foi a servidora investida de suas funções por intermédio de concurso público, estando em efetivo exercício há mais de dois anos, razão pela qual é detentora da estabilidade inserta no art. 41 da Constituição Federal. Assim, a perda do cargo, nessa hipótese, só se aperfeiçoaria através de sentença transitada em julgado ou processo administrativo, no qual fossem observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a teor do § 1º do mencionado dispositivo constitucional.

Incensurável, portanto, a sentença, em impor ao ente público a obrigação de readmitir a empregada, nos moldes do pedido inicial" (fl. 132).

Não fora isso, há que se considerar que a jurisprudência dominante desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 10, da sua C. SBDI-2, é no sentido de que "AÇÃO RESCISÓRIA. CONTRATO NULO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFEITOS. ART. 37, II E § 2º, DA CF/88 (INSERIDO EM 20.09.2000). Somente por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da CF/88, procede o pedido de rescisão de julgado para considerar nula a contratação, sem concurso público, de servidor, após a CF/88".

Todavia, verifica-se que, na hipótese vertente, o Recorrente não indicou em sua exordial o aludido parágrafo, limitando-se a invocar o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual, mesmo não fosse a ocorrência do concurso antes mencionada, mesmo assim seria inviável o corte rescisório, isto porque somente o referido § 2º discorre acerca dos efeitos da inobservância da exigência legal de realização de concurso público.

Transcreva-se, por oportuno e pertinente à hipótese, o entendimento adotado pelo Exmo. Min. Ives Gandra Martins Filho, nos autos do Processo TST-RXOF-639456/2000, publicado no DJ de 27.10.2000, *in verbis*:

"REMESSA DE OFÍCIO - AÇÃO RESCISÓRIA - CONTRATO NULO - EFEITOS - AUSÊNCIA DE INVOCAÇÃO DO § 2º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A Orientação Jurisprudencial nº 10 da SBDI-2 é no sentido de se exigir a expressa invocação de ofensa ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de improcedência do pedido rescisório, no que tange à nulidade da contratação com ente público sem o indispensável concurso público. Tal orientação decorre do fato de que apenas o § 2º do referido dispositivo constitucional trata dos efeitos da inobservância do requisito do concurso público para a contratação, prescrevendo a nulidade do ato. Recurso ordinário desprovido."

Pelo exposto, revelando-se manifestamente improcedente a Remessa Oficial. **NEGO-LHE SEGUIMENTO, EM CONFORMIDADE com o item III da Instrução Normativa nº 17/2000 e ainda com base no artigo 557, *caput*, do CPC.**

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-AR-749.467/2001.1 - TRT - 4ª REGIÃO

AUTORA : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
 ADVOGADA : DR. A TONIA RUSSOMANO MACHADO
 RÉUS : PEDRO CASTRO GRILO E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

DECISÃO

Construtora Norberto Odebrecht S.A. ajuza ação rescisória, com fundamento no art. 485, incisos IV, V e IX, do CPC, visando desconstituir o acórdão nº TST-ED-RR-189.403/95.9, prolatado pela 2ª Turma desta Corte, sustentando, em síntese, que não pode ser executada porque não fez parte da relação processual de conhecimento.

Saliente-se de plano o equivocado manejo da rescisória disparada contra o acórdão proferido no julgamento dos embargos declaratórios, visto que, embora tenha efeito integrativo da decisão embargada, não houve efeito modificativo do julgado, razão pela qual surge a impossibilidade jurídica do pedido declinado na inicial, pois ele não é, sozinho, passível do pretendido corte rescisório.

Além disso, da petição inicial se extrai que a reclamatória trabalhista nº 1323.811/91.5 foi ajuizada por Pedro Castro Grilo contra a Companhia Estadual de Energia Elétrica, que, na ocasião da defesa, denunciou à lide a empresa TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA., incorporada pela autora.

Rejeitada a denunciação pelo Juízo de 1º grau, recorreu ordinariamente a reclamada, tendo o Colegiado registrado que o tema referente à legitimidade passiva da TENENGE seria examinado no mérito. Naquela assentada, foi reconhecido o vínculo empregatício com a reclamada (CEE) e transitada a sentença, por esse entendimento,

No julgamento da revista interposta pela demandada, a Turma deu provimento ao recurso para, com base no Enunciado nº 331/TST, afastar o vínculo empregatício com a CEEE, condenando-a a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, sem contudo haver pronunciamento sobre eventual reinclusão da TENENGE na lide.

Os embargos declaratórios interpostos por ambas as partes foram rejeitados por inexistir omissão ou obscuridade no julgado.

A alegação deduzida pela autora na inicial, por trazer sustentada a ideia de se pôr a salvo da execução sob o argumento de que não fez parte da relação processual de conhecimento, deveria ser veiculada nos embargos à execução, por aplicação analógica do art. 568, III, do CPC ou por qualificar-se como terceiro estranho à demanda trabalhista, mediante o ajuizamento dos embargos do art. 1.046 do CPC, cujo efeito suspensivo do processo de execução, previsto no art. 1.052, os credencia igualmente como instrumento apto à defesa do patrimônio da autora.

Assim, agiganta-se a certeza acerca da carência da ação, determinando a extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC.

Do exposto, **indefiro** liminarmente a inicial, nos termos da fundamentação, condenando a Autora ao pagamento das custas processuais na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2001.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-AR-749490/2001.0

AÇÃO RESCISÓRIA

AUTOR : GRAÇA ANTÔNIO MERCADANTE
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREA
 RÉ : CONSTRUTORA DE ESTRADAS E ESTRUTURAS S.A. - CEESA

TST

DESPACHO

Cite-se a Ré, na forma do art. 491 do CPC, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, conteste a presente Ação Rescisória, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-AC-754.452/2001.4

AUTORA : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADVOGADO : DR. AIRTON MINOGGIO DO NASCIMENTO
 RÉUS : ADEMAR EMMERICH, DAUTO VECCHI E JOSE OTÁCIO SORATO

DESPACHO

1. Notifique-se a Autora, Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial (fls. 12/16), a instrução da presente ação cautelar com as cópias das peças necessárias à comprovação do alegado no tocante ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora* e a assinatura da petição inicial da ação cautelar, sob pena de indeferimento da referida petição.

2. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2001.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 30 dias)

O EX.º SENHOR MINISTRO IVES GANDRA MARTINS FILHO, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou de tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO RESCISÓRIA nº TST-AR-608091/99.3, proposta pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, com fundamento nos arts. 485, V e seguintes do CPC c/c o art. 836 da CLT, visando desconstituir o v. acórdão nº 8097/97, proferido pela 1ª Turma do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, no processo TST-RR-23607/95.2, em que são partes UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ e ANGELA MONNERAT HABERFELD E OUTROS, cuja ação originária, a Reclamação Trabalhista nº 1902/89, tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, sendo o presente para CITAR o réu REGINALDO MARINHO FONTES, para CONTESTAR, no prazo de 30 (trinta) dias a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto no 2º parte do art. 285 do CPC e despacho proferido pelo Ex.º Sr. Ministro Relator: "Tendo em vista o requerimento de citação por edital feito pela Autora às fls. 146-150 e 152, em razão da impossibilidade de localizar o domicílio atual do ex-funcionário REGINALDO MARINHO FONTES, cite-se, mediante edital, com prazo de 30 (trinta) dias, o Réu supracitado, cujo endereço é ignorado, em conformidade com o disposto no art. 231, II, do CPC..." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 24 de maio de 2001. Eu, Sebastião Duarte Ferraz, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.º Sr. Ministro Relator.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator



Secretaria da 1ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 335787 1997 2
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ
ADVOGADO DR(A) : IVAN SÉRGIO TASCA
EMBARGADO(A) : SUELI DO ROCIO VIANA
ADVOGADO DR(A) : DEBORAH KOLISKI VONS
PROCESSO : E-RR 361944 1997 0
EMBARGANTE : JAMIL DE PAULA VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DIBENS S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA MORAIS
PROCESSO : E-RR 378476 1997 6
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA DR(A)
EMBARGADO(A) : CELSO AMORIM
ADVOGADO DR(A) : HAROLDO CARNEIRO LEÃO
PROCESSO : E-RR 383994 1997 0
EMBARGANTE : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PI-NHO
EMBARGADO(A) : CARLOS FERNANDO DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE DR(A)
PROCESSO : E-RR 399531 1997 6
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO DR(A) : MARIA LUÍZA DA COSTA ESTRELA
EMBARGADO(A) : NEIDE MARTIR
ADVOGADO DR(A) : LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA
EMBARGADO(A) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS DR(A)
EMBARGADO(A) : MAC SERVICE ADMINISTRAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
PROCESSO : E-RR 406074 1997 1
EMBARGANTE : KÁTIA NOELY PARANHOS BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER
PROCESSO : E-RR 410375 1997 0
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : GERALDO DONIZETTI AVELAR
ADVOGADO DR(A) : RENATO ANDRADE BARBOSA
PROCESSO : E-RR 412787 1997 7
EMBARGANTE : OSVALDO ROCHA DO ROSÁRIO
ADVOGADO DR(A) : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
ADVOGADO DR(A) : WILSON DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO : E-RR 417043 1998 5
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO DR(A)
EMBARGADO(A) : PAULO GREGÓRIO PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : SAKAE TATENO
PROCESSO : E-RR 421831 1998 6
EMBARGANTE : DOLORES NOVAES DANTAS CABRAL E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO DR(A) : LUIZ AUGUSTO SCANDIUZZI
PROCESSO : E-RR 524599 1999 0
EMBARGANTE : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ALESSANDRO FERNANDES ROMERO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : E-RR 570452 1999 2
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA VILAS BOAS
ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO : E-RR 594093 1999 2
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROMILDO MOREIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-RR 599518 1999 3
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
PROCURADOR : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA DR(A)
EMBARGADO(A) : MARILU NOGUEIRA LOPES
ADVOGADO DR(A) : MARIA ESPERANÇA DA COSTA ALENCAR
PROCESSO : E-RR 605298 1999 0
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : KENNYA CLAUCY DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO : E-AIRR 649206 2000 4
EMBARGANTE : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
ADVOGADO DR(A) : CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA
EMBARGADO(A) : HELAIM BATISTA DIAS E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : ELIETE DA SILVA SANTOS
PROCESSO : E-RR 662887 2000 7
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO DR(A) : JOMAR ALVES MORENO
EMBARGADO(A) : CIMENTO TOCANTINS S.A.
ADVOGADO DR(A) : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
PROCESSO : E-AIRR 684706 2000 9
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : MARCELO VIEIRA CHAGAS
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO THEODORO
ADVOGADO DR(A) : MARCOS ANTÔNIO THEODORO
PROCESSO : E-AIRR 685790 2000 4
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : OSIEL TEREZINO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : DAVI BRITO GOULART
PROCESSO : E-AIRR 685818 2000 2
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : FÁBIO VENÂNCIO GREGÓRIO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
PROCESSO : E-AIRR 690669 2000 3
EMBARGANTE : HET PROMOTORA DE VENDAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JAQUELINE CAMARGO HITA
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO AMORIM
PROCESSO : E-AIRR 694741 2000 6
EMBARGANTE : HELENA DESTAFANI E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Brasília, 29 de maio de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 15a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 06 de junho de 2001 às 13h00

PROCESSO : AIRR - 448285 / 1998-0 TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 459179/1998-8

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR(A). SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JONSHTON DE CASTRO PACHECO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CÁCIA ROSA DE PAIVA
PROCESSO : AIRR - 508373 / 1998-2 TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 508374/1998-6
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ CESAR VIANNA MARQUES
AGRAVADO(S) : MARCOS VINÍCIUS DE SANTANA COSTA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO BERNARDINO
PROCESSO : AIRR - 512038 / 1998-5 TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 512039/1998-9
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
AGRAVADO(S) : SULVANETE SCHMALTZ FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 527434 / 1999-9 TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 527435/1999-2
AGRAVANTE(S) : IRACEMA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 533469 / 1999-2 TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 533470/1999-4
AGRAVANTE(S) : DIRCEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM CIPRIANI GOMES
PROCESSO : AIRR - 534950 / 1999-9 TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 534951/1999-2
AGRAVANTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO LUDUITS DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : NELSON NILSON DO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
PROCESSO : AIRR - 537947 / 1999-9 TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 537948/1999-2
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : GILBERTO QUINZANI
ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 540263 / 1999-8 TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 540264/1999-1
AGRAVANTE(S) : RUI FERNANDO CATAFESTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
AGRAVADO(S) : MPM LINTAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO SERRA



PROCESSO	: AIRR - 540722 / 1999-3 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	PROCESSO	: AIRR - 618670 / 1999-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: OLÍVIA MARIA SILVESTRE DE FIGUEIREDO SANTOS	RELATOR	: JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 548615/1999-5	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO AVELINO MARTINS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BMG S.A.
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES	AGRAVADO(S)	: MAIZE CRISTINA COÁTIO
AGRAVADO(S)	: ELIEZER DO SACRAMENTO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 588506 / 1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LEITE
ADVOGADO	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 628337 / 2000-6 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 542414 / 1999-2 TRT DA 5A. REGIÃO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 588507/1999-1	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 542415/1999-6	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO VASCOCELLOS DE COSTA COUTO	PROCURADOR	: DR(A). EDILSO DA SILVA VALENTE
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	AGRAVADO(S)	: MILTON ANTÔNIO LOPES	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELA DIAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ROMERO RAMOS DE ALMEIDA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: ALMY EZEQUIEL DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 588556 / 1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 628338 / 2000-0 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 557896 / 1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 588557/1999-4	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 557897/1999-0	PROCURADOR	: DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA	PROCURADOR	: DR(A). EDILSO DA SILVA VALENTE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: TERESINHA MARIA MOREIRA DE CARVALHO	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO AVELINO MARTINS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES E OUTROS
AGRAVADO(S)	: VICENTE VIGIL CORDEIRO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS F. ABRANTES
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: AIRR - 588574 / 1999-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 645712 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 558086 / 1999-5 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 588575/1999-6	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 558087/1999-9	AGRAVANTE(S)	: SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: FAUSTO NAOHIRO MATONO	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA	AGRAVADO(S)	: NATALINO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	AGRAVADO(S)	: ALMIR ANZINI	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOB GONSALVES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 646992 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	PROCESSO	: AIRR - 589392 / 1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: AIRR - 559693 / 1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA (SUCESSOR DA EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB)
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 589393/1999-3	PROCURADOR	: DR(A). MANUELLA DA SILVA NONÔ
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 559694/1999-1	AGRAVANTE(S)	: JANDIR JOSI	AGRAVADO(S)	: DILMAR JOSÉ DE CARVALHO LOPES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 648194 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO MOURA JARDIM	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVADO(S)	: DOROTI LAMOUR SILVEIRA COLLARES	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM WELP	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). ODONE ENGERS	PROCESSO	: AIRR - 607390 / 1999-0 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARY CARLA SILVA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 567495 / 1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CRISTINA MARIA COELHO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 607391/1999-3	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	PROCESSO	: AIRR - 662449 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVADO(S)	: AGNALDO RODRIGUES MARINS	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA JORGE	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 662608/2000-3
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO GAUDÊNCIO DINIZ CABRAL	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). ALEX JOSÉ SOARES CURY	PROCESSO	: AIRR - 607478 / 1999-5 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 572291 / 1999-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 607479/1999-9	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVANTE(S)	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO	: AIRR - 662608 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). OSVALDO JOSÉ P. DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVADO(S)	: MARLY MELO CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MANOEL REIS DOS SANTOS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 662449/2000-4
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GOMES SOTTO MAIOR	ADVOGADA	: DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 576404 / 1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 618562 / 1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 576405/1999-9	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 618563/1999-1	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: APARECIDO FLORENTINO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MILTON MARTINI	PROCESSO	: AIRR - 664100 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVADO(S)	: HERO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - SINTTEL/DF
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI	ADVOGADA	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
PROCESSO	: AIRR - 577520 / 1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO			AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)			ADVOGADA	: DR(A). LÍDIA B. MONIZ DE ARAGÃO
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 577521/1999-5				
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO				

PROCESSO	: AIRR - 667361 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681430 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 697202 / 2000-3 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: RENK ZANINI S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	AGRAVANTE(S)	: LAILTON JÚNIOR ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). DENILSON FONSECA GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). ANA ISABEL CALHEIROS RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: MARIA ALICE LÚCIO	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO DE PAULA SÁ	AGRAVADO(S)	: DISGRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RICARDO FERRARI	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA W. LINS JUNIOR	ADVOGADO	: DR(A). VALDAIR ANTÔNIO PALHARI
PROCESSO	: AIRR - 670828 / 2000-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 684007 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DOURABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). VALDAIR ANTÔNIO PALHARI
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	AGRAVANTE(S)	: LAMINA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES MÉDICAS E INVESTIGAÇÕES ANATOMO PATOLÓGICAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 697203 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO VICENTE	AGRAVADO(S)	: ADALBERTO FRAZÃO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO			ADVOGADO	: DR(A). LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 671459 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 684296 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: AFONSO CLÁUDIO ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO STAFUCHER	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: ELITA ROSSETO BERMOND	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER BELOTTO	PROCESSO	: AIRR - 697906 / 2000-6 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S)	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 671853 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 685793 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: ERNANDO JOSÉ CAMPOS ALVES
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA BAHIA INVESTIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 697917 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO GUIMARÃES	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 678326 / 2000-4 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE IORIO CORDEIRO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 686460 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	: EDNA APARECIDA DE ASSIS E OUTROS	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA APARECIDA VIEIRA ANTONIOSI
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DE AVELAR	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA	PROCESSO	: AIRR - 698008 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LEONEL REZENDE MOURA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 678886 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS	AGRAVANTE(S)	: WAGNER FERREIRA NATALINO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). ARAZY FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). EDDY GOMES
AGRAVANTE(S)	: CONSTÂNCIA GOMES REZENDE	PROCESSO	: AIRR - 690113 / 2000-1 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: GRAÇA DE JESUS GUERREIRO REALE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 699340 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). GRAÇA DE JESUS G. REALE DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: AIRR - 680626 / 2000-7 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PENNA BRANCA FAST FOOD S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	PROCESSO	: AIRR - 693619 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JADER DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUÍS LÔBO SILVA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 700751 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA ARLETE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). VALTER BRITO DIAS	ADVOGADA	: DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S)	: RESTAURANTE RUFINO'S LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 680908 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO JESUS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA FAGUNDES	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA ALEXANDRE DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG	PROCESSO	: AIRR - 695164 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 701258 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS MARX	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA	AGRAVANTE(S)	: EDERSON LACERDA SOARES
PROCESSO	: AIRR - 680938 / 2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS COSTA LEITE
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ASSUNTA FLAIANO		
AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 696360 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ENIVALDO DOS SANTOS DIAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 701306 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 681039 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DJAIR LUIZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CLEBER HARLEY DE MAGALHÃES
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVANTE(S)	: TÂNIA SOUZA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 696361 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENGETRON - ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO A. ROCHA DE A. BRANCO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.		
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MARCUS DE SÁ SOARES		
		ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO DA SILVA		
		AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A.		



PROCESSO	: AIRR - 701529 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MILTON CLEBER SIMÕES VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: GERALDO AURELIANO DE MONTE	PROCESSO	: AIRR - 709544 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JARBAS MARTINS DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DUARTE SENA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 704676 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
ADVOGADA	: DR(A). ALINE GIUDICE	AGRAVANTE(S)	: ADEMAR HORST E OUTRA	AGRAVADO(S)	: AVELINO CARLOS SALHEB DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MACARINI	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: BRANDALIZE & CIA. LTDA	PROCESSO	: AIRR - 710242 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 702048 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: JACOB ARNALDO WOLBETO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: DR(A). HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO NOVACAP LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	RELATOR	: AIRR - 706345 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	AGRAVANTE(S)	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: RENATO COSTA
AGRAVADO(S)	: ORLEI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: G.E. CELMA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA DAMIANI FONSECA COSTA COUTO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS HUGO DELLA LATTA	AGRAVADO(S)	: DR(A). ISMAR BRITO ALENCAR	PROCESSO	: AIRR - 711017 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 703854 / 2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DIONESIO CELIO PEREIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: DR(A). VENILSON JACINTO BELI-GOLLI	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO PEREIRA MARTINS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: AIRR - 706552 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA TORRES	AGRAVANTE(S)	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: HOSSEGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO	ADVOGADO	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA	ADVOGADO	: DR(A). WALMIR ANTONIO BARROSO
ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS DAMACENO PAZ	AGRAVADO(S)	: DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO	PROCESSO	: AIRR - 711023 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 704325 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO GALDI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIO R. DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 706943 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO MAGALHÃES FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARIA AMÉLIA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO NUNES MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CABRAL CATITA	PROCESSO	: AIRR - 711024 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 704328 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BAR E CAFÉ SENENSE LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 707259 / 2000-4 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). THYARA MACÊDO BULHÕES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.	AGRAVADO(S)	: LAUDINEA COSTA MORAES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MARIA AMÉLIA VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO FAUSTINO DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 711189 / 2000-1 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 704328 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA RODRIGUES BARBOSA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 707830 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). ANA PAULA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). NILCE CARREGA	AGRAVANTE(S)	: OTÁVIO SOUZA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOS SANTOS COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARQUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ ALCÂNTARA	ADVOGADO	: DR(A). RUI EVALDO DA CRUZ
ADVOGADA	: DR(A). HILDA PETCOV	AGRAVADO(S)	: SETÍMIO RUSCIOLELLI (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: AIRR - 711747 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 704329 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR FARIAS MESQUITA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 708468 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
ADVOGADO	: DR(A). NILCE CARREGA	AGRAVANTE(S)	: ELIZETE MARIA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ROSENILSON ANTÔNIO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARQUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). HILDA PETCOV	AGRAVADO(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 713559 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 704329 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALDIMARA GUARNIERI DE VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 708490 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDSON SOUZA
AGRAVANTE(S)	: SEADE - FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RUI MORAES CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	AGRAVANTE(S)	: UNIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: GAFOR TRNSPORTES LTDA
AGRAVADO(S)	: DOUGLAS JOSÉ MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO STELIOS NIKIFOROS	ADVOGADO	: DR(A). NELSON VICENTE P PELLEGRINO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	AGRAVANTE(S)	: CÍCERO DECCÓ	PROCESSO	: AIRR - 713715 / 2000-0 TRT DA 23A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 704331 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LINDOIR BARROS TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 708943 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CRBS S.A.
AGRAVANTE(S)	: CPI ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA RANDO MENTA LEIERER	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: JUCELINO BENEDITO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ANJO DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR NICOLAU PERIUS
ADVOGADA	: DR(A). VILMA PIVA	AGRAVADO(S)	: ELDINEI DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 716558 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 704333 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 709541 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JACQUELINE MAGNO TEIXEIRA DA SILVA FRANCISCO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). WANDIL MÔNACO SOARES	AGRAVANTE(S)	: NILO MARAGNI	AGRAVADO(S)	: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
PROCESSO	: AIRR - 704336 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)				
AGRAVANTE(S)	: A. BABADÓPULOS & CIA. LTDA.				

PROCESSO	: AIRR - 717302 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 734595 / 2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 747057 / 2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: WILSON DE SOUSA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS PRUDENTE CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO MARCELO ROSSI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 735716 / 2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 747058 / 2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANA LAURIA LOPES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: D + W COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO FERREIRA JUN-TOLLI	ADVOGADO	: DR(A). AGENOR XAVIER FILHO
PROCESSO	: AIRR - 724373 / 2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RONALDO CARLOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MAURICI MAIA LARUCCIA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE PRADO BECHELANE	ADVOGADO	: DR(A). SANSÃO PEREIRA DE MATOS
AGRAVANTE(S)	: USINA SANTA FÉ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 745706 / 2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 747060 / 2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA ROSA	AGRAVANTE(S)	: JAMIL CARVALHO VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: WILSON DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 724820 / 2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS PAES VIEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	PROCESSO	: AIRR - 747062 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO JOSÉ RODRIGUES CABRAL	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO	: AIRR - 745708 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO VASCOCellos DE COSTA COUTO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 724821 / 2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RAPHAEL PIRES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VERIDIANA MOREIRA POLICE
AGRAVANTE(S)	: OSWALDO MARINHO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO	: AIRR - 747064 / 2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 745710 / 2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO VASCOCellos DE COSTA COUTO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO	: AIRR - 727532 / 2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: ROBERTO JOSÉ GALDINO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S)	: IVONE ORNELLAS IGNACIO	PROCESSO	: AIRR - 747065 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADA	: DR(A). IVONE ORNELLAS IGNACIO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 745846 / 2001-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DENTAL JOMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS SARAIVA SOU-TO DE AMARAL
AGRAVADO(S)	: SILVÉRIO BENJAMIM DEFANTE	AGRAVANTE(S)	: CLAUDIO ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: WOLODYMIR TSCHERKAS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). MARILENA GALVÃO TANAJURA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO	: AIRR - 727927 / 2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ORMEC ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 747066 / 2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 745849 / 2001-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: CLEO CALDAS POLARY	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES	AGRAVANTE(S)	: ME-LHOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
AGRAVADO(S)	: CIFRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO OLIVEIRA DO ROSÁRIO	AGRAVADO(S)	: MARLUCE MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). CESAR BOECHAT	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MANUEL GOULÃO ANTUNES COSTA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA
AGRAVADO(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR - 747069 / 2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	PROCESSO	: AIRR - 745850 / 2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR - 730428 / 2001-2 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA TRANSAMERICA DE HOTÉIS - NORDESTE	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO
AGRAVANTE(S)	: ODONTO BONNO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE	AGRAVADO(S)	: NARLEY MELO SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	AGRAVADO(S)	: ELIANA SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S)	: VICENTE DE PAULO DAMASCENO DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). RUY MANOEL DE SANTANA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 747070 / 2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALBÉRICO PIMENTEL FILHO	PROCESSO	: AIRR - 745870 / 2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR - 731241 / 2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO MENDES E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MATUCITA
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO MUNIZ FLORÊNCIO	AGRAVADO(S)	: VAGNER LAZARINI BESERRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S)	: GILMAR LUIZ GALÃO	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO BRITO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HERNANDES MORENO		
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JAIRO ORTIZ LOPES		
		ADVOGADO	: DR(A). NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR		

PROCESSO	: AIRR - 747071 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748273 / 2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 335752 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: DUREX INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BITINCOF	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CORREA SOBANIA
AGRAVADO(S)	: JANIO HIGINO DO NASCIMENTO			RECORRIDO(S)	: LUCIANO GARCIA
ADVOGADO	: DR(A). ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR			ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 747125 / 2001-7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 337200 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO CURY	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 748275 / 2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIANA MATOS DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO CARAMORI PE-TRY
AGRAVADO(S)	: EMERSON ANDRÉ COELHO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RECORRIDO(S)	: TEREZINHA MARIA FRANCO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR	ADVOGADO	: DR(A). CÁTIA APARECIDA GILBERTO AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 747171 / 2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALDECI FERREIRA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 360896 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIDA-ES	PROCESSO	: AIRR - 748277 / 2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). KRISTIANE FALCOVSKI VIEIRA
AGRAVADO(S)	: CELIMAR FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO RICARDO LATORRACA	ADVOGADO	: DR(A). ESTER DAMAS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
PROCESSO	: AIRR - 747238 / 2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TENDA 199 COMESTÍVEIS LTDA.	PROCESSO	: RR - 362181 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MACIEL FIGUEIREDO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 748278 / 2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO(S)	: JONAS PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	RECORRIDO(S)	: LEANDRO DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO	: DR(A). UIRATAN DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
PROCESSO	: AIRR - 747243 / 2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEVERINO LUIZ VILAR	PROCESSO	: RR - 368324 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO SANT'ANNA DA CUNHA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VISTASEG CORRETORA DE SEGUROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 748633 / 2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: DR(A). JESUS DA SILVA COSTA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). LISIA B. MONIZ DE ARAGÃO
AGRAVADO(S)	: IVAN SERAFIM DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	RECORRIDO(S)	: LEONEL MATOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 747261 / 2001-6 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GUILHERME FARIA DE ARAÚJO	PROCESSO	: RR - 368696 / 1997-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). TEREZINHA MARIA ALBERTINO DA SILVA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA LACERDA SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 750361 / 2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). MÁRIO LEITE SOARES
AGRAVADO(S)	: HOTÉIS W. DIAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO DOS PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). HILLAS MARIANTE	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 747389 / 2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DAVI DE LIMA DIAS	RECORRIDO(S)	: MANOEL ALVES PEREIRA
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). TANIA BATISTELLO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.	PROCESSO	: RR - 219104 / 1995-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 368728 / 1997-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO FERNANDES GAETANO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: JOEL DA SILVA MORAIS	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE DAVID VELOSO
ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). MARY LÚCIA XAVIER COHEN
PROCESSO	: AIRR - 748030 / 2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO PAULO MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: DÉCIO JOÃO KEUNE MEYER (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	PROCESSO	: RR - 370296 / 1997-3 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 288883 / 1996-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: RTZ MINERAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: IARA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). VALDIR CAMPOS LIMA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AFONSO DE MOURA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 748251 / 2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: ORLI MARINS SIMORA E OUTROS	PROCURADOR	: DR(A). GILBERTO LOPES DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RENATO PEREIRA LANA	PROCESSO	: RR - 370309 / 1997-9 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN GLÓRIA DE MORAES MÊDROS	PROCESSO	: RR - 313961 / 1996-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: INDAIÁ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA GATO PLACIDO	RECORRENTE(S)	: ORMEC ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO
PROCESSO	: AIRR - 748271 / 2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LEILA ALVES PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: BRASILINO CARDOSO NETO	ADVOGADA	: DR(A). DELANGE CRISTINA S. DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	PROCESSO	: RR - 371804 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DOMINGUES LOPES	PROCESSO	: RR - 321334 / 1996-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: ACHILLES PINTO DA COSTA NETTO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: MARIA APARECIDA DE SOUSA LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). GETULIO VARGAS DE LARBORDA IZEL	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
		ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA D. ANDRADE MARIANO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
		ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		RECORRIDO(S)	: MÁRCIO CÉSAR DOS SANTOS		
		ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO		



PROCESSO	: RR - 372847 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 383904 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 398069 / 1997-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: ROL-MAR METALÚRGICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADA	: DR(A). TÚLIA MARGARETH M. DE LAPIEVE	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA CALDEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA KOHLRAUSCH	RECORRIDO(S)	: PAULO AUGUSTO QUEIROZ DE AQUINO
PROCESSO	: RR - 374873 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DOS SANTOS MARIA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 384094 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 400842 / 1997-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRENTE(S)	: MARISOL S.A. - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO	RECORRENTE(S)	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREBINTO	RECORRIDO(S)	: MARCUS VINÍCIUS BERTI	RECORRIDO(S)	: GERLINDO MIOTTO
RECORRIDO(S)	: SIMONE APARECIDA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BONATO FRUET	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	PROCESSO	: RR - 384149 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 401809 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 375772 / 1997-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRENTE(S)	: AMÉRICO ALVES GUIMARÃES E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). EDVÂNIA REGINA SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
ADVOGADA	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO	RECORRIDO(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	RECORRIDO(S)	: FÁBIO MARTINS DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO	: DR(A). BRÁULIO CUNHA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TORRES PINHEIRO JUNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 386075 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 402137 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 377809 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO MEUREN
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA RAMOS	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO PEREIRA CARVALHO
RECORRENTE(S)	: MARCOS VINÍCIUS BRATAGLIA MONTENEGRO	RECORRIDO(S)	: MARIA COLETE FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA
ADVOGADA	: DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO ALVES DA CRUZ	PROCESSO	: RR - 403437 / 1997-7 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 380653 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 388565 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO RENATO DIAS FERREIRA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ÁTICO LUIZ PELANDA	PROCURADOR	: DR(A). DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE	ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO POSSAMAI	PROCESSO	: RR - 405821 / 1997-5 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 381328 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 390438 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: CHAVAL NAVEGAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA PONTONENSE	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO DE SOUZA MOURA	RECORRIDO(S)	: VILMAR HEINZ
ADVOGADA	: DR(A). JANE DIAS DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: TARCÍSIO CÂNDIDO ARLINDO	ADVOGADA	: DR(A). SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS MARI-NEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GERALDO CAMPOS GOUVÊIA	PROCESSO	: RR - 405822 / 1997-9 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER	PROCESSO	: RR - 392026 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 381500 / 1997-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: FRIGOBRA S COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S)	: AMILTON ANTÔNIO CAMAÇHO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S)	: ODAIR LÁZARO DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S)	: RICARDO SOUTO THEBALDI	ADVOGADO	: DR(A). NESTOR HARTMANN	PROCESSO	: RR - 410344 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ÁLVARES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 393590 / 1997-1 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 382619 / 1997-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	PROCURADOR	: DR(A). YASSODARA CAMOZZATO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: MARIA ALCI FRITZEN
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO AMADO BARZELLAY	ADVOGADO	: DR(A). VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO
RECORRIDO(S)	: EDMÁRIO ALEXANDRE BEZERRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ BEZERRA SOARES	PROCESSO	: RR - 412197 / 1997-9 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ALVES DE MATOS	PROCESSO	: RR - 393592 / 1997-9 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
		RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA XINGÓ LTDA.
		RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS	ADVOGADO	: DR(A). ROSÂNGELA ALVES RIBEIRO
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: LUIZ LUDUGERO DA ROCHA
		RECORRIDO(S)	: DEUSIARA NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FIRMO SOARES
		ADVOGADA	: DR(A). RENATA MARCHI	PROCESSO	: RR - 414997 / 1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO
				RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
				RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
				ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
				RECORRIDO(S)	: CARLOS DA SILVA REIS
				ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DA ROCHA

PROCESSO : RR - 418638 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : SUELI MARIA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). VALTER JOSÉ MONTEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR(A). JORGE RADI
PROCESSO : RR - 419369 / 1998-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TERESA FERREIRA DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR(A). MARIA CECÍLIA FARO RIBELRO

PROCESSO : RR - 419373 / 1998-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARTINS ROSA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR(A). DENISE MINERVINO QUINTIERE
PROCESSO : RR - 426179 / 1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : IRAILDES DE AMORIM BASTOS
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
PROCESSO : RR - 434642 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALBUQUERQUE DA COSTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSEFA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ORANDI ALMEIDA
PROCESSO : RR - 434683 / 1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BASF S.A.
ADVOGADO : DR(A). VAGNER POLO
RECORRIDO(S) : DILSON CLEUBER DA MOTA
ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE
PROCESSO : RR - 435108 / 1998-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MIGUEL ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : O DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL)
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO SILVEIRA BANHOS
PROCESSO : RR - 437485 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : FABIANA BASÍLIO BRANDÃO
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CÉSAR LOPES
PROCESSO : RR - 437982 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR(A). INÊS SILVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS
RECORRIDO(S) : IOLANDA ALVES PAZ
ADVOGADO : DR(A). TÁRCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 437985 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
PROCESSO : RR - 437992 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : IVAN NUNES DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA OZAIR DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ARRAIS MAGAZINES S.A. - SAMASA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
PROCESSO : RR - 443544 / 1998-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : MARILUCE OLIVEIRA CANDEIRA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO
PROCESSO : RR - 446787 / 1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS COELHO DE MESQUITA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SILVA CARDOSO
PROCESSO : RR - 449689 / 1998-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUÍS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO FERREIRA DE FARIA
PROCESSO : RR - 452485 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY RICARDO GRILLI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : SÔNIA REGINA ANDREOLLI GRECHI
ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR
PROCESSO : RR - 452621 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE MACEDO GOMES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO WGERLES BEZERRA MAIA
PROCESSO : RR - 452650 / 1998-9 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIACABUÇU
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA CELINA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR GONÇALVES VIEIRA

PROCESSO : RR - 452717 / 1998-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ADJANE MILEN VIEGAS AMORIM
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). MANOEL LOPES DE SOUSA
PROCESSO : RR - 454397 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA PONTES
ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA VASCONCELOS KREJCI DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VALENÇA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU GONÇALVES FERREIRA
PROCESSO : RR - 457814 / 1998-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : MARGARETH PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 458964 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : JOSELIA DOMINGOS DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA
PROCESSO : RR - 458965 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : ANTONIA ROZA DE SOUZA HIPOLITO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DA SILVA LEAL SOBRINHO
PROCESSO : RR - 459179 / 1998-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 448285/1998-0
RECORRENTE(S) : JONSHTON DE CASTRO PACHECO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR(A). SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 459842 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : DALVANI VIEIRA LÔBO
ADVOGADO : DR(A). JANDUY TARGINO FACUNDO
RECORRIDO(S) : SAM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE BOA VIAGEM
PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA TAJRA ASSEF
PROCESSO : RR - 459843 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA GUEDES ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). ERINALDO FÉLIX COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE POTENGI
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 459844 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ

ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 467344 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 489495 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANDRÉIA EVANGELISTA BARBOSA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
PROCESSO	: RR - 459847 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MARIA PINHEIRO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRIDO(S)	: MARINEIDE EDILMA DE JESUS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM-CEARÁ	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	PROCESSO	: RR - 476544 / 1998-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 489496 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA JOSUÉ DA SILVA BARROS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA	RECORRENTE(S)	: MARIA DE JESUS MOTA COELHO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
PROCESSO	: RR - 463261 / 1998-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE - SUSAM	PROCURADOR	: DR(A). PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
PROCURADORA	: DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	PROCESSO	: RR - 477558 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OSANA BARBOSA OLIVEIRA DIAS
RECORRIDO(S)	: DEUTARINA RODRIGUES DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA L. DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 490944 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 463264 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE - SUSAM	PROCURADOR	: DR(A). ELISA GRINSZTEJN	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: EMILIO ALVES	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA
RECORRIDO(S)	: ARCELINA CRUZ FEITOZA	ADVOGADO	: DR(A). AMAURY MALAMUT	ADVOGADO	: DR(A). ENÉAS CALDAS FILHO
ADVOGADA	: DR(A). ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA	PROCESSO	: RR - 478491 / 1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SOBRAL A.C.A.
PROCESSO	: RR - 463569 / 1998-4 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO PAULA PESSOA DE AZEVEDO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MARILENE GOMES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 491052 / 1998-6 TRT DA 14A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE	ADVOGADO	: DR(A). BERALDO ALVES SANTANA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO GRILO DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ XAVIER DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES	PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA FABIANI MARANHÃO FARIA	RECORRIDO(S)	: INTER EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: ELISÂNGELA CRISTINA TEIXEIRA PLANCO
PROCESSO	: RR - 464839 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 481114 / 1998-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ ROLIM
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO CIRO HENRIQUES SATURNINO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DÓREA PESSOA	PROCESSO	: RR - 494358 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE	RECORRIDO(S)	: CARLOS FERREIRA DA PALMA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). GENALBA FAHEINA MAIA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ORTIS DA FONSECA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA E OUTRAS	PROCESSO	: RR - 481730 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: MARIA DE MOURA FRANCO
PROCESSO	: RR - 464848 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CARIDADE
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BIRATÁ HIGINO ALMEIDA GIACOMONI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WILSON ANDRADE FREIRE
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA	PROCESSO	: RR - 497086 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE	PROCESSO	: RR - 483112 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 464848 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PARAGUASSU VIEIRA LANNES	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE VARJOTA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO BLAICHMAN	RECORRIDO(S)	: SANTANA CAMELO DE SOUSA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	PROCESSO	: RR - 487960 / 1998-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO
ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RR - 497795 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EVA BATISTA MOTA	RECORRENTE(S)	: ILEUSA DALVA DE OLIVEIRA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
PROCESSO	: RR - 464849 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 488474 / 1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: BEVONIDES NUNES FREITAS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM	RECORRENTE(S)	: ELIANI SIQUEIRA SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ACHILES AUGUSTUS CAVALLO		
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO MOREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO		
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO YOSHIDA		

PROCESSO	: RR - 507326 / 1998-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 520834 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 540264 / 1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 540263/1999-8
PROCURADORA	: DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	RECORRENTE(S)	: LOWE LINTAS & PARTNERS
RECORRIDO(S)	: OLIVALDO ROCHA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IBARETAMA	RECORRIDO(S)	: RUI FERNANDO CATAFESTO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
PROCESSO	: RR - 508374 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IRADE QUEIROZ CAVALCANTE	PROCESSO	: RR - 540534 / 1999-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 508373/1998-2	PROCESSO	: RR - 520871 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCURADOR	: DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
PROCURADOR	: DR(A). ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: SIMÃO PEDRO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MARCOS VINÍCIUS DE SANTANA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO BERNARDINO	RECORRIDO(S)	: EDUARDO PESSANHA MARY	PROCESSO	: RR - 540535 / 1999-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADA	: DR(A). DELMA DE SOUZA BARBOSA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CESAR VIANNA MARQUES	PROCESSO	: RR - 527435 / 1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	: RR - 508415 / 1998-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 527434/1999-9	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA VIEIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO	: RR - 542168 / 1999-3 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA	PROCURADOR	: DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: MARIA DE SOUZA FURTADO	RECORRIDO(S)	: IRACEMA FERREIRA TEIXEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA MOTA ACIOLY	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA	PROCURADOR	: DR(A). MARYL OLIVEIRA MARQUES
PROCESSO	: RR - 511578 / 1998-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 532352 / 1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LEILA MARIA DE CARVALHO MIRANDA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM	REVISOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	PROCESSO	: RR - 542404 / 1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	RECORRENTE(S)	: ARNALDO WILL BARBOSA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: MARIA ALCIDES FERREIRA DIAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASMS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA NAKAGAWA RAMPAZZO
PROCESSO	: RR - 512039 / 1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LÍLIA MARISE TEIXEIRA ABDALA	RECORRIDO(S)	: JORACY BARCALA
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 533470 / 1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 512038/1998-5	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RR - 542415 / 1999-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SULVANETE SCHMALTZ FERREIRA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 533469/1999-2	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 542414/1999-2
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ALMY EZEQUIEL DE JESUS
PROCURADOR	: DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	RECORRIDO(S)	: DIRCEU RODRIGUES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
PROCESSO	: RR - 515779 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHHAUS	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 534951 / 1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 545781 / 1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 534950/1999-9	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PARAMOTI	RECORRENTE(S)	: NELSON NILSON DO AMARAL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA
ADVOGADO	: DR(A). CROACI AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA APARECIDA FERREIRA VIVACQUA
RECORRIDO(S)	: BENEDITA GOMES DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL	RECORRIDO(S)	: SÔNIA REGINA BUENO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDEWITZ DE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). CEDRIC DARWIN ANDRADE DE PAULA ALVES
PROCESSO	: RR - 518750 / 1998-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 536701 / 1999-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 545945 / 1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO TAVARES DE BRITO E OUTROS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 534950/1999-9	RECORRENTE(S)	: LEILA MÁRCIA FREIRE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RECORRENTE(S)	: NELSON NILSON DO AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAULO FREIRE DA SILVA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RIO BONITO
PROCURADOR	: DR(A). YARA FERNANDES VALLADARES	RECORRIDO(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL	PROCURADOR	: DR(A). FAWZIA ELIAS HALLACK ARAÚJO
PROCESSO	: RR - 520074 / 1998-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUIZA DE BASTIANI	PROCESSO	: RR - 547235 / 1999-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 537948 / 1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: FRANCISCA IRIDÁ CAMILO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 537947/1999-9	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRENTE(S)	: GILBERTO QUINZANI	RECORRIDO(S)	: JOÃO LUIZ CAVALIERI E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GRESSLER	ADVOGADO	: DR(A). MARIA HELENA DE MOURA MAIA GALVÃO
		RECORRIDO(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
		ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA		



PROCESSO : RR - 548450 / 1999-4 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 550949 / 1999-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 574771 / 1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO MARCELINO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO	RECORRIDO(S) : IZABEL FERREIRA LIMA	PROCURADOR : DR(A). WILSON FERREIRA MENDES
ADVOGADA : DR(A). ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : DÉCIO ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 548590 / 1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 551107 / 1999-3 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JANE ANITA GALLI
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO : RR - 575109 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : IRACY DE SOUZA CASTRO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADA : DR(A). MARIA CHRISTINA ROSSI DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES BRITO	RECORRENTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRINO
PROCURADOR : DR(A). THELIO DE ARAÚJO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ROMILDO BISPO NUNES
PROCESSO : RR - 548615 / 1999-5 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 552052 / 1999-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EMYGDIO SCUARCIALUPI
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO : RR - 576405 / 1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 540722/1999-3	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ELIEZER DO SACRAMENTO SANTOS	PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 576404/1999-5
ADVOGADO : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA	RECORRIDO(S) : MARIA LUCINEIDE DE LOPES GOMES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO : RR - 556317 / 1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : APARECIDO FLORENTINO PEREIRA
PROCESSO : RR - 549119 / 1999-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	PROCESSO : RR - 577413 / 1999-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE	ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN	RECORRIDO(S) : CIRO FARIAS DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CASTELO
RECORRIDO(S) : IRACILDA VIEIRA DE MELO E OUTRAS	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES	ADVOGADO : DR(A). MERCEDES LUZÓRIO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DA SILVA	PROCESSO : RR - 557897 / 1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GERALDO TEIXEIRA
PROCESSO : RR - 549661 / 1999-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). NICOLAU RIZZO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 557896/1999-7	PROCESSO : RR - 577521 / 1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : VICENTE VIGIL CORDEIRO E OUTROS	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 577520/1999-1
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
PROCURADOR : DR(A). GUILHERME LUIZ BARBOSA DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCURADOR : DR(A). JOÃO DUARTE DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA BRITO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 558087 / 1999-9 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OLÍVIA MARIA SILVESTRE DE FIGUEIREDO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE MOURA SOBRAL	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO AVELINO MARTINS PEREIRA
PROCESSO : RR - 550193 / 1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 558086/1999-5	PROCESSO : RR - 580513 / 1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : OSÓRIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : FAUSTO NAOHIRO MATONO	PROCURADOR : DR(A). LORENO WEISSHEIMER
RECORRIDO(S) : S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	RECORRIDO(S) : VALDECI DIAS D'AVILA
ADVOGADA : DR(A). CARMELA LOBOSCO	PROCESSO : RR - 559694 / 1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO FRITZEN
PROCESSO : RR - 550943 / 1999-4 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 588507 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 559693/1999-8	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRENTE(S) : DOROTI LAMOUR SILVEIRA COLLARES	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 588506/1999-8
ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	ADVOGADO : DR(A). ODONE ENGERS	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S) : CLEONICE FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIANA SEVERO	RECORRIDO(S) : MILTON ANTÔNIO LOPES
PROCESSO : RR - 550944 / 1999-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 567174 / 1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELA DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO : RR - 588557 / 1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉLIO FIGUEIREDO E SILVA	RECORRIDO(S) : MANOEL RIBEIRO OSÓRIO	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUÍS CARVALHO VIANA	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 588556/1999-0
PROCESSO : RR - 550947 / 1999-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 567965 / 1999-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR : DR(A). DALTON COUTINHO CALLADO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRENTE(S) : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : TERESINHA MARIA MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO AVELINO MARTINS PEREIRA
RECORRIDO(S) : AGENORCIANO ANGELIM MAIA	RECORRIDO(S) : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 588575 / 1999-6 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
		COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 588574/1999-2
		RECORRENTE(S) : ALMIR ANZINI
		ADVOGADO : DR(A). JOB GONSALVES FILHO
		RECORRIDO(S) : SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA



PROCESSO : RR - 589393 / 1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 589392/1999-0 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO PROCURADORA : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA RECORRIDO(S) : JANDIR JOSI ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	PROCESSO : RR - 607391 / 1999-3 TRT DA 13A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 607390/1999-0 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). RAMON BEZERRA DOS SANTOS RECORRIDO(S) : MARIA HELENA JORGE ADVOGADO : DR(A). JOÃO GAUDÊNCIO DINIZ CABRAL RECORRIDO(S) : EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA ADVOGADO : DR(A). RENATA PICCININI DE CARVALHO	PROCESSO : RR - 621917 / 2000-5 TRT DA 21A. REGIÃO RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO AARAÚJO PINHEIRO ARAÚJO ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE MOURA SOBRAL RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO CARVALHO COSTA
PROCESSO : RR - 590401 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO ADVOGADO : DR(A). BERENICE FERRERO RECORRIDO(S) : JOSÉ INALDO OLIVEIRA ADVOGADA : DR(A). SANDRA CEZAR AGUILERA NITO	PROCESSO : RR - 607479 / 1999-9 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 607478/1999-5 RECORRENTE(S) : MANOEL REIS DOS SANTOS ADVOGADA : DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB PROCURADOR : DR(A). OSVALDO JOSÉ P. DE CARVALHO	PROCESSO : RR - 623935 / 2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA RECORRIDO(S) : FRANCISCA PAIVA DE LIMA ADVOGADO : DR(A). LEVI RODRIGUES VARELA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE ADVOGADA : DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
PROCESSO : RR - 592082 / 1999-1 TRT DA 14A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON ADVOGADO : DR(A). ROBSPIERRE LOBO DE CARVALHO RECORRIDO(S) : WILMAR BATISTA DE SOUSA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA	PROCESSO : RR - 610761 / 1999-4 TRT DA 21A. REGIÃO RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOAQUIM NETO ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JÁCOME DE LIMA	PROCESSO : RR - 624249 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA PROCURADORA : DR(A). ELENICE PAVESI TANNURE RECORRIDO(S) : RICARDO DE SOUZA REIS ADVOGADO : DR(A). DAWSON NOGUEIRA COUTINHO
PROCESSO : RR - 593562 / 1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : DR(A). JOÃO AUGUSTO DA SILVA RECORRIDO(S) : AIDIL MARINHO DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADO : DR(A). NEIDE APARECIDA DE CASTILHO	PROCESSO : RR - 612607 / 1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO RECORRIDO(S) : HIGSON FRANK SALES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO COSTA MACIEL	PROCESSO : RR - 625428 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : DONIZETTI APARECIDO PINTO ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO RECORRIDO(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : RR - 593594 / 1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ARZÍRIO DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	PROCESSO : RR - 613606 / 1999-9 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL EVANGÉLICA ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO ANTONIO OLINGER RECORRIDO(S) : ONDINA KRIEGER VOLTOLINI E OUTRA ADVOGADO : DR(A). MAURO CÉSAR DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 629129 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) : SILVANA APARECIDA FERNANDES RAMOS ADVOGADA : DR(A). DALVA AGOSTINO RECORRIDO(S) : VINE TÊXTIL S.A. ADVOGADA : DR(A). CRISTINA KARSOKAS
PROCESSO : RR - 596397 / 1999-6 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) : JOAQUIM MOREIRA GAMA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF ADVOGADA : DR(A). GUIZÉLIA DUNICE BRITO	PROCESSO : RR - 616320 / 1999-9 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS RECORRIDO(S) : EZIO SALDANHA DA GAMA ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA	PROCESSO : RR - 630917 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ ADVOGADO : DR(A). DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA RECORRIDO(S) : GILSON MACHADO SERRA ADVOGADA : DR(A). JANE MARIA DE SOUZA
PROCESSO : RR - 596594 / 1999-6 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU ADVOGADO : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO RECORRIDO(S) : PEDRO GONÇALVES E OUTROS ADVOGADO : DR(A). JAIRÓ SIDNEY DA CUNHA	PROCESSO : RR - 618254 / 1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RECORRIDO(S) : AMARO FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	PROCESSO : RR - 632691 / 2000-7 TRT DA 13A. REGIÃO RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES ADVOGADO : DR(A). CLAUDIONOR VITAL PEREIRA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL PROCURADOR : DR(A). JUSTINO DE SALES PEREIRA
PROCESSO : RR - 598460 / 1999-5 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. ADVOGADA : DR(A). ADRIANA PADOVANI TAVOLARO SALEK RECORRIDO(S) : EDSON DE ALMEIDA LAURA E OUTRO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : RR - 618563 / 1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 618562/1999-8 RECORRENTE(S) : HERO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI RECORRIDO(S) : MILTON MARTINI ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO	PROCESSO : RR - 632952 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA) RECORRENTE(S) : DIVANICE EVANGELISTA GONÇALVES E OUTROS ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DA COSTA RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE SIDERURGIA - IBS ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 603545 / 1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). ÉGLE ENIANDRA LAPREZA RECORRIDO(S) : JUAREZ MANOEL DA SILVA ADVOGADO : DR(A). EDI MARCELO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 619550 / 1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PAULA FILHO ADVOGADO : DR(A). LUIS ALBERTO V. HERRERA JÚNIOR	
PROCESSO : RR - 605238 / 1999-3 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RECORRIDO(S) : LUIZ TOMÉ DE ARAÚJO FILHO ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES		



PROCESSO : RR - 640956 / 2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES

RECORRIDO(S) : IRACI MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO BEZERRA

PROCESSO : RR - 644654 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : NEVADA PRAIA CLUB

ADVOGADO : DR(A). ARTUR RODRIGUES ARRUDA

RECORRIDO(S) : DEMOSTHENE COVA PEICIER FILHO

ADVOGADA : DR(A). GISÉLIA DE LIMA PINHEIRO DOS SANTOS ESTEVES

PROCESSO : RR - 655146 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA

RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO SILVESTRE DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM

PROCESSO : RR - 658853 / 2000-0 TRT DA 22A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI

ADVOGADO : DR(A). HAMILTON MENESES PIMENTEL

RECORRIDO(S) : MARIA DIVA PEREIRA ALVES

ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 659622 / 2000-8 TRT DA 22A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS

ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO

RECORRIDO(S) : ZILDA FERREIRA GONÇALVES

ADVOGADO : DR(A). URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO

PROCESSO : RR - 659626 / 2000-2 TRT DA 22A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE

RECORRIDO(S) : ALCIDES JOSÉ MAGALHÃES

ADVOGADO : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS QUIXADÁ DIAS CARDOSO

PROCESSO : RR - 669228 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER

ADVOGADA : DR(A). ELISÂNGELA LEITE MELO

RECORRIDO(S) : MÁRCIO JOSÉ FURTADO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : RR - 688597 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DIMAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

RECORRIDO(S) : ORLANDO KAKUHAMA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). ISMAEL ALVES FREITAS

PROCESSO : RR - 689083 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : ANTONOR SOUZA CARRASCOSA

ADVOGADO : DR(A). JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

PROCESSO : RR - 710371 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE CHOCOLATES EVELYN LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

RECORRIDO(S) : GILDO AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PILON

PROCESSO : RR - 710373 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : JOSÉ MARCONE DE CARVALHO

ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO

RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

RECORRIDO(S) : MONTREAL ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR(A). ARNALDO GARCIA VALENTE

RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CELSO ANTÔNIO BAUDRACCO

PROCESSO : RR - 712912 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO SOLDAN

ADVOGADO : DR(A). VALDELAR JOSÉ DA ROSA

RECORRIDO(S) : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDMUNDO GRAVATÁ MARON

PROCESSO : RR - 722609 / 2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) : AILTON MARCELINO FONSECA

ADVOGADA : DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES

PROCESSO : AG-RR - 463981 / 1998-6 TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : NILZA RODRIGUES BOOS

ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO

ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEICAO

AGRAVADO(S) : ARTEX S.A.

ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

PROCESSO : AG-AIRR - 696502 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO AUN

AGRAVADO(S) : WALDO FANG

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO

PROCESSO : AG-AIRR - 698221 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

AGRAVADO(S) : GERALDO ÁLVARES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

Secretaria da 2ª Turma

Despachos

PROC. Nº TST-RR-616983/1999.0

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS BARROS

RECORRIDO : CARLOS AUGUSTO LAGO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DESPACHO

Não tendo o Reclamante comprovado ter mais de 65 anos, indefiro o pedido de preferência requerida.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2001

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-648154/2000.8 AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO

AGRAVADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

8ª Região DESPACHO

A MM. Juíza Vice-Presidente do Egrégio 8º Regional negou seguimento ao recurso de revista obreiro, por entender que a decisão regional está em sintonia com o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 191 do C. TST (fl. 114).

Inconformado, o Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando o cabimento da revista trancada, ao argumento de ser específica a jurisprudência trazida à colação, na qual há referência de que, para a base de cálculo do adicional de periculosidade, devem ser consideradas todas as parcelas que tenham natureza salarial, ao contrário do que entendeu o v. acórdão regional, nos moldes da Lei nº 7.369/35, não se podendo aplicar à hipótese os termos do Enunciado nº 191 do C. TST, uma vez que é anterior à mencionada lei (FLS. 117/124).

Contraminitado o agravo de instrumento (fls. 127/131), foram oferecidas contra-razões ao recurso principal às fls. 134/139.

É dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho, por força do disposto no artigo 113, § 1º, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Embora o apelo seja tempestivo (cfr. fls. 115 e 117) e tenha regular representação (fl. 09), não se tendo que examinar regularidade de instrumento, uma vez que o apelo foi processado nos autos principais (IN 16/99, II, "a", do C. TST), não merece reparos o despacho-agravado, quanto ao seu mérito.

Em relação à base de cálculo para o adicional de periculosidade, o v. acórdão regional determinou que o adicional de periculosidade incidirá apenas sobre o salário básico, decidindo, destarte, em consonância com o Enunciado nº 191 do C. TST, o que inviabiliza o recurso de revista, a teor do art. 896, 5º, da CLT.

Nesse passo, não haveria, efetivamente, como se admitir o recurso de revista obreiro por divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por estar a decisão-agravada em consonância com o Enunciado nº 191 do C. TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-665246/2000.1 AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

ADVOGADA : DRA. CHRISTIANNY GOMES JORGE

AGRAVADO : JOSÉ BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO : DR. RICARDO BIANCHI DA SILVA

1ª Região DESPACHO

O presente agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada (fls. 02/05) contra o despacho proferido pela Presidência do Eg. 1º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por entender que o v. acórdão recorrido não violou a literalidade de qualquer preceito legal (fl. 25).

Ausente contraminuta, manifestou-se o d. Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, no sentido do não-provimento do apelo (fls. 32/33).

Na hipótese, embora o agravo seja tempestivo (fls. 02 e 25.v.) e tenha representação regular (art. 9º da Lei nº 9.469/97), tendo sido trasladadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, nos moldes do art. 897, § 5º e I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST, não reúne o mesmo, porém, condições de ser admitido, quanto ao seu mérito.

A questão de direito consiste em saber se, in casu, não tendo havido recusa do Reclamante em receber o que lhe era devido, mas inércia do mesmo, caberia à Reclamada satisfazer as verbas rescisórias devidas via ação de consignação em pagamento. O Regional concluiu que, "se o empregado não comparece para receber as verbas a que faz jus pelo desfazimento do vínculo empregatício, incumbe ao empregador proceder à ação de consignação em pagamento para liberar-se da obrigação" (fl. 19).

Nesse diapasão, vislumbra-se a razoabilidade da interpretação dada pelo acórdão regional aos arts. 890/900 do CPC. Assim, uma vez que não restou violada a literalidade dos preceitos legais em questão, o processamento do recurso de revista encontra óbice no Enunciado nº 221 do C. TST.

Em relação à divergência de julgados pretendida pela Agravante, verifica-se que o único aresto trazido, à fl. 23, desmerece ao fim colimado, uma vez que se revela inespecífico em relação à hipótese dos autos, porquanto assenta, apenas, ser a ação de consignação em pagamento o meio possível que resta ao Empregador para desobrigar-se de determinações legais para pagar verbas trabalhistas recusadas pelo Empregado, o que não é o caso dos autos, haja vista que o Reclamante, em momento algum, se recusou a receber o que lhe era devido, apenas não compareceu para receber as verbas a que fazia jus pelo desfazimento do vínculo empregatício. Extrai-se, na verdade, do aresto dito divergente, é a indeclinável obrigação patronal da consignação em pagamento, o que, aliás, foi a tese central do preciso e correto acórdão regional. O recurso de revista encontra óbice, aqui, no Enunciado nº 296 do C. TST.



ISSN 1415-1588

Diante do explicitado, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, uma vez que o recurso de revista trancado encontra óbice nos Enunciados nºs 221 e 296 do C. TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2001

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-670767/2000.7
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

AGRAVANTE : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
AGRAVADO : GILBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

12ª Região
DESPACHO

A MM. Juíza Vice-Presidente do E. TRT da 12ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por entender não atendidos os pressupostos legais de admissibilidade do recurso (fls. 35/37).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando o cabimento do recurso de revista, uma vez que o apelo atende, na sua ótica, ao pressuposto insculpido na alínea "a" do art. 896 da CLT, na medida em que foi devidamente demonstrada a existência de divergência jurisprudencial. Destaca, ainda, a ora Agravante que a matéria objeto do recurso não está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST, eis que existem várias decisões atuais em sentido contrário, prolatadas por outros Tribunais Regionais (fls. 02/05).

Ausente a contraminuta (cfr. certidão de fl. 41.), registre-se que é dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, por força da Resolução Administrativa nº 322/96 do C. TST.

E, embora o apelo seja tempestivo (cfr. fls. 02 e 38) e tenha regular representação (fls. 14/15), tendo sido trasladadas e autenticadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, nos moldes do art. 897, § 5º e I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST, não merece reparos o despacho-agravado, quanto ao seu mérito.

No que tange à prorrogação do adicional noturno em horário diurno, temos que o v. acórdão recorrido decidiu em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº. 6 da SBDI-1 do C. TST, que encerra entendimento no sentido de que "cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT."

Note-se que a supracitada Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do C. TST veio a uniformizar a interpretação do art. 73, § 5º, da CLT, cristalizando o entendimento desta Corte Superior no sentido de que, em sendo prorrogada a jornada noturna, plenamente devido o adicional correspondente também sobre o período protraído, quando integralmente cumprida a jornada normal em horário tido como noturno.

Assim, estando o v. acórdão recorrido em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista realmente enfrentava óbice intransponível no Enunciado nº 333 do C. TST, e, por ser assim, não haveria, efetivamente, como se admitir a revista patronal por divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Nesse diapasão, também não se poderia vislumbrar a alegação de ofensa ao art. 73, § 5º, da CLT, em face da patente razoabilidade que emana da exegese oferecida pelo acórdão vergastado a tal dispositivo. Assim, uma vez que não restou violada a literalidade do preceito legal em questão, o processamento do recurso de revista encontra óbice, no aspecto, também no Enunciado nº 221 do TST.

Por fim, relativamente à retenção dos valores devidos ao Imposto de Renda e ao pedido de que fossem desconsiderados os cartões de ponto juntados aos autos, uma vez que não foram impugnados pelo Autor, o Regional não emitiu pronunciamento a respeito, nem foi provocado a tanto por via de embargos de declaração, o que torna precluso o direito de se discutir tais questões, nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 297 do TST. Ademais, mesmo que assim não fosse, não prosperaria o recurso, no particular, uma vez desatendidos os pressupostos de admissibilidade insculpidos nas alíneas do art. 896 da CLT, na medida em que deixou a Reclamada de apontar qual dispositivo ordinário, ou constitucional, restaria malferido pelo v. acórdão regional ou de demonstrar dissenso pretoriano válido a ensejar o recurso, fenecendo, assim, o apelo, por desfundamentado.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por enfrentar a revista óbice sumular nos Enunciados nºs 221, 297 e 333 do C. TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-684452/2000.0

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DIAS SOBRAL PINTO
RECORRIDO : ARMANDO CORDEIRO GERCK (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DRA. TANIA MARIA DA SILVA CAMILLO

DESPACHO

Não tendo o Reclamante comprovado ter mais de 65 anos, indefiro o pedido de preferência requerida.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2001

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR-690159/00.1 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDISON GALIZA
ADVOGADO : DR. BENEDITO MAURÍCIO DE LIMA
AGRAVADA : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ

DESPACHO

Contra o Despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 29/5/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seus incisos III e IX, estabelece que:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

IX - "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventário sem as informações acima exigidas."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que a Revista não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, a qual é indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Ademais, as cópias trasladadas ao Apelo encontram-se sem autenticação, exigência contida na Instrução Normativa nº 16/99, item IX, acima transcrita.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, incisos III e IX, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-713754/00.5 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : IVANILDO TAVARES BONFIM
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
AGRAVADA : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA

DESPACHO

Mediante as razões de fls. 2/5, o Reclamante agrava de instrumento, buscando viabilizar o processamento de seu Recurso de Revista.

Cumpra inicialmente consignar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 24/8/00, posteriormente, portanto, à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Em que pesem os argumentos expendidos pelo Autor, seu Agravo não merece ser admitido, uma vez que não colacionada aos autos qualquer das peças estatuídas no art. 897, § 5º, da CLT e no inciso III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, restando inviabilizado, assim, seu conhecimento.

Cabe consignar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda que se trate de traslado obrigatório. Nesse mesmo sentido o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Pelo exposto, com base no art. 336 do RI/TST e no § 5º do art. 897 da CLT, c/c os incisos III e X da Instrução Normativa nº 16/99, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-713755/00.9 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA
AGRAVADO : INÁCIO BEZERRA MOREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

DESPACHO

Mediante as razões de fls. 1/14, a Reclamada agrava de instrumento, buscando viabilizar o processamento de seu Recurso de Revista.

O presente Agravo de Instrumento foi interposto em 10/8/00, posteriormente, portanto, à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Em que pesem as razões expendidas pela Reclamada, constata-se que seu Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial ao imediato julgamento do Recurso denegado, caso provido o Agravo. Com efeito, a Agravante deixou de colacionar aos autos a cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional prolatado em sede de Declaratórios, peça indispensável à aferição da tempestividade da Revista.

Cumpra registrar não ser hábil a suprir a ausência da aludida Certidão o documento coligido aos autos entre as fls. 36 e 37, sem qualquer numeração, proveniente do "Serviços de Recortes do Diário da Justiça Ltda, que constitui tão-somente instrumento particular de controle de prazos, inservível, portanto, à verificação da oportunidade, ou não, do Recurso patronal, nos termos da legislação supracitada.

Conforme se verifica, a referida exigência justifica-se, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo a que se pretende dar seguimento. Entendimento diverso implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, justamente com a finalidade de tornar célere o julgamento, já que desnecessário o retorno dos autos à instância "a qua".

Assinale-se que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório. Nesse sentido o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, c/c os incisos III e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-680.828/00.5

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. WALTER HIPÉRIDES SANTOS DE LIMA
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO

21ª Região

DESPACHO

J. Manifeste-se o Agravado, em 15 dias, sob pena de se presumir a concorrência. Intime-se.

Brasília, 28 de maio de 2001.

Juiz Convocado ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-732.348/01.9 - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.
 ADVOGADO : DRA. MARIA HAYDÉE LUCIANO PENNA
 AGRAVADOS : ROSA CHAGAS E OUTROS.
 ADVOGADO : DRA. SIMONE CAITANO

DESPACHO

Tendo em vista o pedido no sentido de serem beneficiados pela Lei 10.173/01, necessária faz-se a comprovação das alegações expandidas na petição de fls. 77.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2001.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz c onvocato
Relator

**PROC. Nº TST-RR-475605/98.8
RECURSO DE REVISTA**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRIDO : REINALDO DE ARAÚJO SANTOS
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ELIAS CANELLAS
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO-ZOO
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO

1ª Região

DESPACHO

O eg. TRT da 1ª Região, às fls. 43/46, declarou a nulidade do contrato de trabalho firmado com o ente público após o advento da atual Constituição Federal, mantendo, contudo, a condenação imposta pela Vara do Trabalho de origem ao pagamento das verbas outrossa postuladas, a título de indenização por perdas e danos, ante a impossibilidade de restituição das partes ao *status quo ante*.

As fls. 47/53, inconformado, recorre de Revista o douto Ministério Público do Trabalho, defendendo, quanto aos efeitos da decretação de nulidade, a aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 85 da eg. SDI/TST. Fundamenta seu apelo na alínea "a" do permissivo consolidado, requerendo, assim, a improcedência da Reclamatória.

Despacho de admissibilidade à fl. 65.

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 69-v.

Os autos não foram enviados à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, tendo em vista os princípios da unidade funcional (CF/88, art. 127, § 1º) e da celeridade processual, já que Recorrente é o próprio MPT.

Foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, uma vez que o apelo é tempestivo (vide fls. 46-v e 47 e o art. 188 do CPC) e, na hipótese, há legitimidade do d. Órgão Ministerial para recorrer, nos termos do art. 83, VI, da Lei Complementar nº 75/93. Passo ao exame do tema questionado.

De plano, observa-se que o apelo revisional logra, de fato, ser conhecido, por ntida dissonância do v. acórdão regional com o posicionamento jurisprudencial cristalizado na OJ nº 85 da c. SDI desta alta Corte, visto que restou patente nos autos que a contratação se deu após a Carta Magna de 1988 e sem prévia aprovação em certame público, sendo que o eg. 1º Regional, mesmo reconhecendo ser nulo de pleno direito o pacto laboral, condenou a Reclamada ao pagamento dos pleitos indenizatórios decorrentes da relação de emprego. De fato, já assentava o referido precedente, *in verbis*: 85. **CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (grifo nosso).

Em que pese o teor da fundamentação da Corte revisora, cumpre registrar que todo contrato laborativo firmado com a Administração Pública, após o advento da Carta Magna de 1988, sem lastro em concurso público, é nulo, não gerando, por conseguinte, efeitos trabalhistas, exceto com relação aos salários "stricto sensu", o que não se coaduna com o caso específico dos autos, eis que não há na exordial pedido atado a tal parcela e tampouco condenação a saldo ou diferenças salariais.

Nesse mesmo sentido é, aliás, o entendimento firme e pacífico desta Corte Superior Trabalhista, inserto no Enunciado nº 363 da Súmula de Jurisprudência, segundo o qual a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada.

Ante o exposto, **CONHEÇO** do recurso por contrariedade à mencionada Orientação Jurisprudencial nº 85 da eg. SDI, apoiando-me, para tanto, nos recentes termos da OJ nº 219 da douta SDI e, à luz da faculdade conferida ao Relator pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, c/c o item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, **DOU-LHE PROVIMENTO**, isto para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", julgando-se improcedente a Reclamação proposta, invertendo-se os ônus sucumbenciais quanto às custas, isentando, contudo, o Reclamante de seu pagamento, na forma da lei. Determino, outrossim, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Intimem-se e publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-693739/2000.4
RECURSO DE REVISTA**

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. MAURO GUIMARÃES
 RECORRIDO : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDGAR DE VASCONCELOS
 RECORRIDA : MIRIAM KITAMOTO
 ADVOGADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR

DESPACHO

Junte-se. Tendo em vista a documentação ora anexada ao feito, dê-se vista a Recorrida para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias

Brasília, 24 de maio de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

Juiz Convocado - Relato

PROCESSO Nº TST-AIRR-708920/00.2 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SALOMÃO GANDELMANN
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALMIR B. DOS SANTOS
 AGRAVADOS : MASSA FALIDA DA RÁDIO E TV RIO S/A. RÁDIO E TV DIFUSORA PORTOALEGRENSE S/A. RÁDIO E TV BANDEIRANTES S/A E RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA, RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES E SÉRGIO ROBERTO R. GONÇALVES

DESPACHO

Contra o Acórdão que negou provimento ao seu Agravo Regimental, fls. 1506/1509 e 1520/1521, o Agravante interpôs Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, fls. 1523/1533.

O Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao Apelo, entendendo que caberia a interposição de recurso de revista, e não do Extraordinário, fl. 1535.

O Reclamante interpôs, então, Agravo de Instrumento, fls. 1537/1539.

De acordo com o § 4º do art. 897 da CLT, a competência para julgar o Agravo é do Tribunal que seria competente para conhecer do Recurso cuja interposição foi denegada.

Assim, tratando-se de Recurso Extraordinário, declino da competência para o Supremo Tribunal Federal, para onde os autos devem ser remetidos.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-652990/2000.4

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS BARROS
 RECORRIDO : ULISSES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DESPACHO

Não tendo o Reclamante comprovado ter mais de 65 anos, indefiro o pedido de preferência requerida.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2001

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-RR-655043/2000.2

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS BARROS
 RECORRIDO : CANDIDO TEIXEIRA DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DESPACHO

Não tendo o Reclamante comprovado ter mais de 65 anos, indefiro o pedido de preferência requerida.

Brasília, 18 de maio de 2001

VANTUIL ABDAL

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-729.371/01.4 - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA IMACULADA GORDIANO BARBOSA VALENTE
 AGRAVADA : SILVÂNIA RODRIGUES CUNHA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO

DESPACHO

Junte-se. Diga à agravada no prazo de 5 (cinco) dias sobre petição e documentos..

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2001.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz c onvocato
Relator

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 16a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 06 de junho de 2001 às 09h00.

PROCESSO : AG-AIRR - 635328 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : LINDONOR CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR TOREZANI
PROCESSO : AG-AIRR - 675753 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO SALES BATISTA
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS
ADVOGADO : DR(A). MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
PROCESSO : AG-AIRR - 678939 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO HENRIQUE DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR
PROCESSO : AG-AIRR - 697281 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO POSSAMAI
PROCESSO : AIRR - 622526 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 622527/2000-4
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : LEANDRO MENDES CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MACHADO FONTOURA
PROCESSO : AIRR - 647118 / 2000-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JERFERSON DE QUEIROZ MENEZES
ADVOGADO : DR(A). HILTON GONÇALVES RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 648123 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JAIME LUIZ DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MENEZES CUNHA
PROCESSO : AIRR - 648727 / 2000-8 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
AGRAVADO(S) : MARIA RIBAMAR COELHO SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 649621 / 2000-7 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : MARIA NAILDA CARVALHO MATOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES



PROCESSO	: AIRR - 649623 / 2000-4 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 668756 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 675734 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S.A. - TELEMAT	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 675735/2000-8
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). MARION SYLVIA DE LA ROCHA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: NEUSA MARIA TANNUS DINIZ GUIMARÃES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE ARAÚJO		: DR(A). ILMA CRISTINA TORRES NETTO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 669075 / 2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 651464 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: AIRR - 675735 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADOR	: DR(A). KÁTIA BOINA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA RIBEIRO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 675734/2000-4
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEVERINO TOIGO	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA VITORINO BORBA	PROCESSO	: AIRR - 669922 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO NAUR FRANCK
PROCESSO	: AIRR - 653615 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MÍRIAN PEREIRA DE ALMEIDA		: DR(A). ILMA CRISTINA TORRES NETTO
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 653616/2000-0	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	PROCESSO	: AIRR - 675920 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA W. LINS JUNIOR	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS MORAIS DA ROSA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARCONDES PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). NOEMI GUIMARÃES BASTOS NIELS
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 671460 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
PROCESSO	: AIRR - 653616 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 678711 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 653615/2000-6	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL MARIANO COSTA	PROCURADOR	: DR(A). VALÉRIA REISEN SCARDUA
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL CORRÊA POLAK	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SISEADES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARCONDES PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR - 671855 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). NEUZA ARAÚJO DE CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 678713 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CÂNDIDO FONSECA DE ALMEIDA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO	: AIRR - 661703 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	PROCURADOR	: DR(A). LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S)	: ANGELINA ZAMPROGNO ZOTTELI E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 678777 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 672920 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JORGE ROBERTO DE SÁ SANTOS	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR(A). ARISTEU GARCIA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCURADOR	: DR(A). NAMRY CARLOS DE SOUZA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 668573 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVADO(S)	: RAFAEL VIEIRA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS APARECIDO DE FÁRIA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO	: DR(A). ARIIVALDO VITZEL JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 678899 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZZI OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 673153 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: IRENE APARECIDA DOS SANTOS SILVA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ENOQUE DE CAMARGO JUNIOR	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 668613 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVADO(S)	: OZÉAS RANGEL DE MELLO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CONTAGEM	ADVOGADO	: DR(A). WILSON JOSÉ DORTA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 678920 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO GUERRA	PROCESSO	: AIRR - 673882 / 2000-2 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: GERALDO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: KLINGER FERRACINI
ADVOGADO	: DR(A). SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA MARIA BARBALHO CORREIA LIMA	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 668691 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO PEREIRA DO VALE	PROCURADOR	: DR(A). ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 678926 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DE TOLEDO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	PROCESSO	: AIRR - 675446 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ IZIDRO GONÇALVES LOPES
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARCELO DA CRUZ	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
PROCESSO	: AIRR - 668718 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA BRITO PEREIRA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 679076 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADA	: DR(A). MARA POSE VAZQUEZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA CARREIRO VICENTIM			AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINÍCIUS DE LIMA BEZERRA			ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
				AGRAVADO(S)	: SANTOLINA REGINALDO SCHOE-NAU
				ADVOGADO	: DR(A). GERSON WISTUBA



PROCESSO	: AIRR - 679179 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680885 / 2000-1 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVANTE(S)	: TOP ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ-CABEC	AGRAVADO(S)	: ELIAS CORREA DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADA	: DR(A). AMAILZA SOARES PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO
AGRAVADO(S)	: MANOEL CONCEIÇÃO DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: GETÚLIO D'AURIO PAIVA AZEVEDO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 683242 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO EYMARD SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 679182 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681163 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ GUILHERME KLIE-MANN
AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA DE VASELINA DA BAHIA S.A. - FAVAB	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: HERÁCLITO MONTENEGRO NETO
ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA LIMA DÓRIA	ADVOGADA	: DR(A). ALINE GIUDICE	ADVOGADA	: DR(A). ANGELA S. RUAS
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR SENA DOMINGUES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 683381 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTONINO GILDASIO DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 680292 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681275 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MAXIMIANO DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDISON DI PAOLA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: PEDRO MARIANO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RUDOLF ERBERT
AGRAVADO(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO DOMINGOS NEVES	PROCESSO	: AIRR - 683487 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PATRICIA MIRANDA GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). IANE ANDRÉA DE SÁ FERREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 680333 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681439 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: METALÚRGICA ALTERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MAIRA REGINA DIAS
AGRAVANTE(S)	: JESUS MOREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S)	: SEMILDO NATALIO MAURER
ADVOGADO	: DR(A). APARECIDA DE FÁTIMA ESTEVES QUEIROZ	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MAIRA MARGÔ MACHADO
AGRAVADO(S)	: MRV - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CELSO ORLANDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 683874 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FREDERICO SARAIVA DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIS CARLOS MORO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 680514 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681609 / 2000-5 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: SANDRA MARIA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
AGRAVADO(S)	: JAIR ALBERTO MARCOZO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL BRAHMA	PROCESSO	: AIRR - 683876 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GONZAGA JAIME	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 680519 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVANTE(S)	: OPTO ELETRÔNICA S/A	AGRAVADO(S)	: CRBS S.A.	AGRAVADO(S)	: VALDIR CORREA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). LEONOR SILVA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO CURY
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 682513 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683878 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO BAFFA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 680555 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVANTE(S)	: WALDECI ALVES PINHA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREIRE
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). SANDRA REGINA PERRONE SOARES	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ELOI SANTANA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 682522 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683879 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RAPHAEL BARTILOTTI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 680641 / 2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE NOAL	AGRAVANTE(S)	: HERALDO QUINTELLA VIANNA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RAUL QUEIROZ NEVES	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA INÊS BALDASSO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BATALHA AUGUSTO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 682648 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 684411 / 2000-9 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 680745 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HAROLDO PRESTES MIRAMONTES	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA FERREIRA CAMPOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO
AGRAVANTE(S)	: IVAN JOSÉ TRENTA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). AMAURY A. VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	PROCESSO	: AIRR - 683073 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685389 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANDREI OSTI ANDREZZO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP			AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO	: DR(A). RICHARD FLOR			ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE MELO
				ADVOGADO	: DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR



PROCESSO	: AIRR - 686126 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687628 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTRO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PINTO
AGRAVANTE(S)	: IVANILDE ANNA MARINI	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 690473 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MATUCITA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO CORTEZ	AGRAVANTE(S)	: PINUSPLAN REFLORESTADORA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). NILO GANZER	ADVOGADO	: DR(A). ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 686434 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO FIORUCCI GOMES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA GARBELINI BELLO	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA
AGRAVANTE(S)	: DÂNIO EUTAMAR FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 688772 / 2000-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690618 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: TRANSPV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 686436 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA MARIA BARBOSA MÂNICA	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO LUIZE SOBRINHO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 689035 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690635 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MAURÍCIO MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ASSUNÇÃO ANDRADE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH
PROCESSO	: AIRR - 686438 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EVAL ALCÂNTARA BARRETO GOMES	AGRAVADO(S)	: CÉLIA CRISTINA SILVÉRIO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). KARIN HASSE
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 689985 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690637 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LÍGIA ALVES DE JESUS E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: EDEL SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO FERREIRA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 686473 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: DEOCLÉCIO DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JESUS A. MATTOS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	PROCESSO	: AIRR - 690143 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690683 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA DE MELLO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 686719 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERALDO DO NASCIMENTO CARVALHO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS COSTA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 690154 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690939 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: NATALINO KIYOMASSA ADANYA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - CBE	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANA PATRÍCIA BAPTISTA RABELO	PROCURADOR	: DR(A). REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 687148 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DJALMA GALDINO DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: VERÔNICA SYLLOS DE CARVALHO JÚLIO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 690163 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690982 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALOÍZIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	AGRAVADO(S)	: GEOVANINA MARIA SANTOS SOUZA	AGRAVADO(S)	: REGINALDO FRANCISCO DE JESUS
PROCESSO	: AIRR - 687156 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	ADVOGADO	: DR(A). OVÍDIO SÁTOLO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 690182 / 2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690987 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	AGRAVANTE(S)	: ADILSON MACHIA
AGRAVADO(S)	: DIONÍZIO VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LAUMIR CORREIA FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBAMAR DE LIMA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS MARRUCCI LTDA
PROCESSO	: AIRR - 687242 / 2000-4 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NIVARDO GOMES DE MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO ALBERTO BLAAUW
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 690183 / 2000-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690994 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARTA MARIA ALVES DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARUN ANTOINE DIAB KABALAN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	AGRAVANTE(S)	: DURVAL ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA	ADVOGADO	: DR(A). LAUMIR CORREIA FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MATSUSHIMA TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA OLIVA			AGRAVADO(S)	: CERVEJARIA KAISER DO BRASIL LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES



PROCESSO	: AIRR - 691014 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 693334 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO ESTÉREO SHOW LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANA APARECIDA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: JOÃO SORROCHE NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL DA COSTA ARANHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: ÁLVARO CÉZAR VALENTE MACHADO	AGRAVADO(S)	: TREND - TECNOLOGIA EDUCACIONAL COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 695215 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ATILANO DE SOUZA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 691653 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 693567 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
AGRAVANTE(S)	: OSWALDO CRUZ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO MACHADO MATIAS
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO JOSÉ DOMINGUES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS FANTINI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 695303 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VANDER BERNARDO GAETA	PROCURADOR	: DR(A). RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 691749 / 2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 694020 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: AUGUSTO THEBALDI	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S)	: SANDRO DE FREITAS SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ARAMY VITERBO SANTOLIM	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO LEANDRO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ADELINO SCHAFACHEK	PROCESSO	: AIRR - 696295 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). GISELE SOARES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 691750 / 2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 694057 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CÉSAR MUNIZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS MOREIRA MARCOLINO
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVADO(S)	: LEDA ABREU LIMA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 696346 / 2000-5 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 691808 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 694142 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH MACIEL RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). CELSO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ELIAS DE SÁ	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM AMORIM COUTO	PROCESSO	: AIRR - 696834 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 692236 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 694165 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
AGRAVANTE(S)	: FIBRA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANA RITA BARBOSA DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON MORIO NAKAMURA	ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO VASCONCELOS MARINHO
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA REGINA RODRIGUES LAMBRAIS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANEB S.A.	ADVOGADA	: DR(A). VERA LUCIA FARACO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). CELSO MASCHIO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 696889 / 2000-1 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 692253 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 694258 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALDEVINO FERNANDES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GABRIEL DE PAULA NASCENTE
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO DIAS AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS CAETANO VIEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS	AGRAVADO(S)	: ALBERTO BALBINO DE MATTOS E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 697312 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 693326 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VÁZQUEZ FONTÁN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 694318 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ARILDA NARIA RIBEIRO PESSOA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARIA TEIXEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	: EMÍDIO DE SALES NETO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ROSSI JULLIEN
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR - 698050 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 693333 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 695074 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GEORGETTE MUNIZ DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU/STU/BH	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
AGRAVADO(S)	: JAIRO NASCIMENTO MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
ADVOGADA	: DR(A). RENATA BARBOSA DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: ROBERTO FERREIRA MELO		
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE PADUA B. DE SOUZA		
		PROCESSO	: AIRR - 695186 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO		
		RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)		

PROCESSO	: AIRR - 698053 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES	PROCESSO	: AIRR - 705344 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JULIAN THOMAS PERUSSO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO DE SOUSA E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MANENTI	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 702885 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SOLANGE RIBEIRO VIANA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA ANTUNES
PROCESSO	: AIRR - 698748 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR - 705345 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FAZENDAS JAGUARÃO LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). RITA MOITTA PINTO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS MILANEZ	PROCESSO	: AIRR - 702976 / 2000-9 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	: APARECIDO CASSIN DE BARROS	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: DANIEL SENNA MADUREIRA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SPINOSA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE MARY DE ALMEIDA SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 699168 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE	PROCESSO	: AIRR - 705350 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ENILSON ROBERTO COSTA BRITO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TECELAGEM LADY LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO LUIZ GAMELEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADA	: DR(A). ELZA MARIA CHAVES DE LARA	PROCESSO	: AIRR - 703454 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO BARBOSA
AGRAVADO(S)	: CIZAITINA PIMENTEL TRIFONE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: HÉLIO BERNARDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CHARLES ALBERTO CAMILO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 699763 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FELIPE OLIVEIRA MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA RITO VIANNA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	: DR(A). ANITO CATARINO SOLER	PROCESSO	: AIRR - 705464 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR - 703455 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ARPLAN PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA ALVES GOMES
PROCESSO	: AIRR - 701495 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CIRO JOSÉ QUEIROZ DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: JORGE SOARES BARBOSA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ DEON E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVANTE(S)	: TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ÉRICO ALVES NETO	PROCESSO	: AIRR - 705468 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 703466 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ERNANDES JACINTO CHAVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES ESTRELA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	: TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO CESAR MORENO MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 701550 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS GENIVAL DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: VALTERLEI RUFINO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ANA SARA KORENCHENDLER
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR MARCOS VALÉRIO	PROCESSO	: AIRR - 705750 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 703640 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ONEY ROBERTO SAPLA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: MAURO SOLDI E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 701938 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS FERNANDO ESCALEIRA	AGRAVADO(S)	: SÉGIO WILLIAN PEREIRA DINIZ
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 703947 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA RAMOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANE B S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 705793 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO/RJ	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ELÍSIO RIBEIRO SANCHES FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 705794/2000-9
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: BRASDRIL - SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RENATO FREGONASSI FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 702486 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 704759 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
AGRAVANTE(S)	: ANGELO JOSÉ CAMAROTTI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR EMMANUEL B. DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	PROCESSO	: AIRR - 705794 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA DA SILVA MARTINS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO DE CARVALHO PORTELA	AGRAVADO(S)	: ALDIR DOS SANTOS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 705793/2000-5
PROCESSO	: AIRR - 702498 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 702513 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO CABELO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: RENATO FREGONASSI FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADA	: DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES	PROCESSO	: AIRR - 706946 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDRÉ CRUZ	AGRAVADO(S)	: BRASDRIL - SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 702513 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS	AGRAVANTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 704759 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVANTE(S)	: NIPOSUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: VAGNER IAMUNDO



PROCESSO	: AIRR - 706952 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 714903 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 716294 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: GRANJA LENY (JOAQUIM ABRANTES DE OLIVEIRA)	AGRAVANTE(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). EUDO JATOBÁ DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA
AGRAVADO(S)	: PEDRO COSTA SILVA	AGRAVADO(S)	: AGMÁRIO HERCULANO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA DA PENHA BERNADINO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HILÁRIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ELVIS CLEBER NARCIZO
PROCESSO	: AIRR - 709195 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 715003 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 716448 / 2000-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA. - COOPERINDUS
ADVOGADA	: DR(A). ALINE GIUDICE	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO BORGES LOREGA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVADO(S)	: JOÃO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES FILHO	ADVOGADA	: DR(A). OLGA BAYMA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 711097 / 2000-3 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 715569 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 716862 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VALDENIRA OLIVEIRA GOMES	AGRAVANTE(S)	: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 716863/2000-0
ADVOGADO	: DR(A). NILZO MEOTTI FORNARI	ADVOGADO	: DR(A). TOMAZ MARCHI NETO	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO VIANEY FORNARA
PROCESSO	: AIRR - 711963 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA	PROCESSO	: AIRR - 716863 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 716278 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 716862/2000-7
AGRAVADO(S)	: FELISBERTINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
PROCESSO	: AIRR - 713551 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA RIBEIRO HIRSCHLE	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO VIANEY FORNARA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVANTE(S)	: ARTUR LOPES TITO	PROCESSO	: AIRR - 716279 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 718028 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANA MARIA BARBOSA CRUZ	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO FAROL DA BARRA	AGRAVANTE(S)	: BSM - SISTEMAS E MÉTODOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO SILVA LEAHY	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
PROCESSO	: AIRR - 714167 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NILSON JOSÉ DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: LÁZARO CELESTE DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVANTE(S)	: MARIVALDO DE AZEVEDO PAES	PROCESSO	: AIRR - 716281 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 718774 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MESSIAS PEIXINHO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AMARO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 714521 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CASSIMIRO GOMES
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADA	: DR(A). NÁDIA LÚCIA DOS SANTOS ROQUE
AGRAVANTE(S)	: NELY DA SILVA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: GR S.A. (ANTIGA TICKET SERVIÇOS S.A.)	PROCESSO	: AIRR - 718858 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ELIETE DA SILVA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 716284 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). PRISCILA SOTOMA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - CTTU	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 714528 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	AGRAVADO(S)	: CONFECÇÕES KIMBA LTDA.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: VLADIMIR LINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). INGVAR VIGGO AAGESEN
AGRAVANTE(S)	: SOLANGE MARIA FERNANDES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES	PROCESSO	: AIRR - 719729 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: AIRR - 716286 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JOERLITO LOPES XAVIER
ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BEZERRA DE MOURA	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS JOÃO MAGGION S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: NEDSON DE OLIVEIRA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). ELIFAS PATEIS DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 714901 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA EUNICE DE ALMEIDA MEIRA	PROCESSO	: AIRR - 719731 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 716286 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PONTO A PONTO TURISMO LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VALTER SANTOS GONÇALVES
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA DA SILVEIRA BIANCHI	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA BARROS MARCELINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BEZERRA DE MOURA	AGRAVADO(S)	: ANKEY VULCANIZADORA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDSON MARANHÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA EUNICE DE ALMEIDA MEIRA	ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO RUIVO



PROCESSO : AIRR - 720124 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA AGRAVADO(S) : ANIZIO ELIZEU DEL PINTOR ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA PROCESSO : AIRR - 722136 / 2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA AGRAVANTE(S) : PAULO PORTUGAL KARL E OUTROS ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA PROCESSO : AIRR - 724056 / 2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETTI DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). AIRTON CAMILO LEITE MÜ- NHOZ PROCESSO : AIRR - 725442 / 2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO- DRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUS- TRIAIS S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL AGRAVADO(S) : EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). ANSELMO MASCHIO PROCESSO : AIRR - 725501 / 2001-8 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO- DRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PESCA DE SAN- TA CATARINA ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ MARTINS AGRAVADO(S) : GENNARO & GIOVANNI PERCIAVAL- LE ADVOGADO : DR(A). CHARLES P. ZIMMERMANN PROCESSO : AIRR - 725541 / 2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO ADVOGADO : DR(A). EDNO BENTO MARTINS AGRAVADO(S) : APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA PROCESSO : AIRR - 726271 / 2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO- DRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ALBARI ROSA ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL PROCESSO : AIRR - 726614 / 2001-5 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA AGRAVADO(S) : PAULO SOUZA FLOR ADVOGADA : DR(A). LÍVIA MARIA LUZ SPÍNOLA PROCESSO : AIRR - 726986 / 2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). GILMAR ZUMAK PASSOS AGRAVADO(S) : LAILTON DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS PROCESSO : AIRR - 727055 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO- DRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BONFÁ AGRAVADO(S) : ALAIR DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). ALÓISIO COURI DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 727849 / 2001-4 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : CINTIA MARA FERREIRA RIOS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO DE OLIVEI- RA GARCIA AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR- NEIRO PROCESSO : AIRR - 728254 / 2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : CCE TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA. ADVOGADO : DR(A). MARCELLO RAMALHO FIL- GUEIRAS AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA GOMES ADVOGADO : DR(A). HAROLD JOSÉ DO AMARAL. PROCESSO : AIRR - 728300 / 2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO- DRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : SARITUR - SANTA RITA TRANSPOR- TE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA. ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GERALDO GONÇALVES ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO PROCESSO : AIRR - 728594 / 2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO- DRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL AGRAVADO(S) : ADILSON FERREIRA DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS FRAN- CO PROCESSO : AIRR - 728599 / 2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO- DRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE ADVOGADA : DR(A). GLEISY ANDRADE MORAIS AGRAVADO(S) : CÁSCIO FRANCISCO COTA ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTUNES GUI- MARÃES PROCESSO : AIRR - 728924 / 2001-9 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMERCIAL LEÃO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. ADVOGADO : DR(A). EDMILSON DAS NEVES GUERRA AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LOPES MILON ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO SILVA PROCESSO : AIRR - 729293 / 2001-5 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : NOVA MODA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS AGRAVADO(S) : MÔNICA ROSÁRIO TRINDADE ADVOGADO : DR(A). OSVALDO MIGUEL DA SILVA PROCESSO : AIRR - 729328 / 2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO- DRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA AGRAVADO(S) : OSWALDO LUIZ LIGÓRIO ALVES ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO BLIVINO DO CARMO SILVA PROCESSO : AIRR - 729872 / 2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO- DRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : AMAPÁ DO SUL S.A. - INDÚSTRIA DA BORRACHA ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ AGRAVADO(S) : HERTON DIEDERICH ADVOGADO : DR(A). EDI BRAGA FRÖHLICH	PROCESSO : AIRR - 729876 / 2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO- DRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO AGRAVADO(S) : NEILDE LAYTINHER SANTOS ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES SOTTO MAIOR PROCESSO : AIRR - 730082 / 2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO- DRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA CAPRA PERGHER AGRAVADO(S) : VALDEMAR DENDENA ADVOGADO : DR(A). JOCEMAR MIGUEL BARONI AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SE- GURANÇA E TRANSPORTE DE VA- LORES S.A. PROCESSO : AIRR - 730084 / 2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO- DRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 730085/2001-7 AGRAVANTE(S) : PAULO RICARDO DE LEMOS ADVOGADA : DR(A). MARIA SÔNIA KAPPAUN BI- NA AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLO- RES PROCESSO : AIRR - 730085 / 2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO- DRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 730084/2001-3 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLO- RES AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO DE LEMOS ADVOGADA : DR(A). MARIA SÔNIA KAPPAUN BI- NA PROCESSO : AIRR - 731316 / 2001-1 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE TRANS- PORTES/SETRAN PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR AGRAVADO(S) : FREDERICO GUILHERME BRAGA RO- DRIGUES ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA PROCESSO : AIRR - 731346 / 2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JAR- DIM AMERICA LTDA. ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS TOMMASI NETO AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR BÔNASSA ADVOGADO : DR(A). DONATO BOUÇAS JUNIOR PROCESSO : AIRR - 731347 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS OLIVA HUERTAS AGUILAR ADVOGADO : DR(A). THIAGO DA COSTA CARVA- LHO VIDIGAL AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL.) PROCESSO : AIRR - 731349 / 2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA CENTRAL LTDA. ADVOGADO : DR(A). MANOEL BENTO DE SOUZA AGRAVADO(S) : WALTER DA PENHA URBANEJA ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO PROCESSO : AIRR - 731358 / 2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTA- DORA LTDA. ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHA- MIS AGRAVADO(S) : FRANCISCO DIMAS MONTEIRO ADVOGADO : DR(A). MARY INEZ DIAS DE LIMA
--	---	--



PROCESSO	: AIRR - 731482 / 2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 732857 / 2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 733885 / 2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: VANDA APARECIDA FERREIRA SOARES BERTIN	AGRAVANTE(S)	: APARECIDO PASCHOAL MORIGGI
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS LOSIJA	ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO TREVISAN	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO EDUARDO ACONOV DIAS	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ MARIA CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 731757 / 2001-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 732858 / 2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 733994 / 2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	AGRAVANTE(S)	: HENRIQUE LEONARDIS CASANOVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCURADOR	: DR(A). MEIRIELSON FERREIRA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). SÉRVIO BASTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDSON FREIRE DE HOLANDA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: ROMILDO JOSÉ NICOLINI
ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANA CRISTINA PINHEIRO DE SÁ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: AIRR - 731895 / 2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 732861 / 2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 734807 / 2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	AGRAVANTE(S)	: VILLARES METALS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ZF DO BRASIL S.A.
PROCURADOR	: DR(A). FÁBIO GOMES FÉRES	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA ALVERS	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S)	: VANDA LÚCIA DE SOUZA CRUZ SOARES	AGRAVADO(S)	: LÚCIO CARLOS MURTA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FÉLIX DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 731990 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO DE MELO SARTOTI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 732916 / 2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 734816 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO	AGRAVANTE(S)	: MARILENE DONÁ RAMOS DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: VANDA CONCEIÇÃO GONÇALVES MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO BECKER	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA	ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA TEIXEIRA FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO GARCIA CARRION	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 731993 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO JOSÉ RAMONI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 733441 / 2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 735768 / 2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DE TOLEDO PIZALUZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
AGRAVADO(S)	: PROGRESSO INTERMEDIÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JURANDIR GOMES DE CARVALHO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARA LÚCIA GUARIENTO
ADVOGADO	: DR(A). DARCI VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RÉGINA CÉLIA ARQUETE	AGRAVADO(S)	: SANDRA APARECIDA VIERIA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 732330 / 2001-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). JARBAS ANTUNES CABRAL
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 733442 / 2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 736094 / 2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GILBERTO DE SOUZA LUZEIRO	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA	: DR(A). HOSANNAH SOUZA DE ALEN-CAR	AGRAVADO(S)	: BENEDITO JOSÉ FERREIRA	AGRAVADO(S)	: EDILSON JOSÉ PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 732670 / 2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). TALINE DIAS MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 733495 / 2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 736105 / 2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	AGRAVANTE(S)	: GILSON ALI GANEM	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
AGRAVADO(S)	: ALADYR APARECIDA GONÇALVES MONZON ABRIL	ADVOGADO	: DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: BEMGE SEGURADORA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 732676 / 2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINI-ANC	PROCESSO	: AIRR - 736106 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 733507 / 2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ADVOGADO	: DR(A). DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO	AGRAVADO(S)	: LEANDRO GOMES FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 736105 / 2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 732683 / 2001-5 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 733677 / 2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GARCIA NETO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 736106 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ RÉGO XAVIER	AGRAVADO(S)	: REINALDO DA SILVA TOMAZELLI	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
		ADVOGADO	: DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
		PROCESSO	: AIRR - 733691 / 2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
		RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
		AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AUGUSTO ANTONELLI	PROCESSO	: AIRR - 736105 / 2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
		AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
		ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
				PROCESSO	: AIRR - 736106 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
				PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
				PROCESSO	: AIRR - 736106 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
				PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
				PROCESSO	: AIRR - 736106 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
				PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
				PROCESSO	: AIRR - 736106 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
				PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
				PROCESSO	: AIRR - 736106 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
				PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
				PROCESSO	: AIRR - 736106 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
				PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
				PROCESSO	: AIRR - 736106 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
				PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
				PROCESSO	: AIRR - 736106 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
				PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
				PROCESSO	: AIRR - 736106 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
				PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
				PROCESSO	: AIRR - 736106 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
				PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
				PROCESSO	: AIRR - 736106 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
				PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
				PROCESSO	: AIRR - 736106 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
				PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
				PROCESSO	: AIRR - 736106 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
				PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
				PROCESSO	: AIRR - 736106 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
				PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
				PROCESSO	: AIRR - 736106 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
				PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
				PROCESSO	: AIRR - 736106 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
				PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
				PROCESSO	: AIRR - 736106 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
				PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
				PROCESSO	: AIRR - 736106 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
				PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
				PROCESSO	: AIRR - 736106 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
				PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
				PROCESSO	: AIRR - 736106 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
				PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
				PROCESSO	: AIRR - 736106 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
				PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
				PROCESSO	: AIRR - 736106 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
				PROCURADOR	: DR(A



PROCESSO	: AIRR - 736741 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 738627 / 2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 740241 / 2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PALÁCIO DO CAFÉ	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VENANCIO DA CUNHA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS SERET	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ ALVES	AGRAVADO(S)	: ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA. E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA ALZIRA VAZ DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO RUSSO
PROCESSO	: AIRR - 736745 / 2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 738630 / 2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 740252 / 2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CSP ROUPAS E CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ZINGER GONZALEZ
AGRAVADO(S)	: JOSENILDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARISTELA SILVA GRANJA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO BELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO MELMAM	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA VISCONTI
PROCESSO	: AIRR - 737137 / 2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 739167 / 2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 740321 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: GREVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO JOSÉ RAMPONI	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO SENATORI
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: WALDIR CAMPISTA CORDEIRO	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO TADASHI MIYAZAWA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO GUERRA	ADVOGADO	: DR(A). CRISTINA FERREIRA RODELLO
PROCESSO	: AIRR - 737138 / 2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 739987 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 740524 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: COOMESP - COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS
AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA SCARPIM CAPRA	AGRAVADO(S)	: SERVMAR COMERCIAL INSTALADORA E TRANSPORTADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: AFONSO FERNANDES MADEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI	ADVOGADA	: DR(A). DINAH CORRÊA ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÁVIO CUNHA GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 737755 / 2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SETE SERVIÇO TEMPORÁRIO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 741859 / 2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 739992 / 2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MARCOPOLO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO BADRA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RENATO DOMINGOS ZUCO
AGRAVADO(S)	: VALDIR CARLOS TESSER	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CINTRA ZARIF	AGRAVADO(S)	: ALCIDINO SILVA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S)	: GILBERTO BARRETO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 737767 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). THAIZ WAHHAB	PROCESSO	: AIRR - 742035 / 2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BADRA S.A.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LONDON LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 739998 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EURÍPEDES FERREIRA MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALBERTO GODOY GOULART	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S)	: ANDERSON SIQUEIRA PIMENTA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: AGOSTINHO FERREIRA JORGE	AGRAVADO(S)	: SANKYU S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ELIMAR DAMIN CAVALETTO	ADVOGADO	: DR(A). CLÉSIO JOSÉ MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA
PROCESSO	: AIRR - 737839 / 2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRIGORÍFICO TERENOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 742036 / 2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 740008 / 2001-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAFÉ BOM DIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CRUZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA
AGRAVADO(S)	: ARI CARLOS DA FONSECA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FILHO	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). OSCAR MUQUICHE BAPTISTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RINALDO BENEVENUTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARLI TEGE ALVES
PROCESSO	: AIRR - 737841 / 2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROMUALDO JOSÉ DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 742622 / 2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 740066 / 2001-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: RICARDO CÉSAR QUAGLIO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ALEXANDRE PALMEIRA	AGRAVANTE(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	ADVOGADA	: DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	AGRAVADO(S)	: DR(A). PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS CUCCIOLLI
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO MARTINS ASSAD	ADVOGADO	: ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI
PROCESSO	: AIRR - 738598 / 2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANA CARLA SETTE DA ROCHA DE ALENCAR ARARIPE	PROCESSO	: AIRR - 742847 / 2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 740069 / 2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: LC COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE MAJO DA MAIA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO ANIZIO DE CARVALHO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	AGRAVADO(S)	: RUDIMAR RODRIGUES RUBIM
ADVOGADO	: DR(A). ALEX GUEDES P. DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 740069 / 2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 743268 / 2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 738617 / 2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
AGRAVANTE(S)	: CIA. DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADA	: DR(A). ISABEL MARIA DE CAMPOS MENDES
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA	AGRAVADO(S)	: DENILDO QUEIROZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO TOLEDO
AGRAVADO(S)	: SIRLEY BALDANI SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). AMORÁGIO VANDERLEI TOLEDO
ADVOGADO	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES				



PROCESSO	: AIRR - 743476 / 2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 746554 / 2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748029 / 2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	AGRAVANTE(S)	: KRONORTE S.A. IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FREDERICO G. ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO VITA FRAGOSO DE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: NAIDÊ ALVES DE LIMA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIZ MOHAUPT MARQUES	AGRAVADO(S)	: JOÃO FREIRE DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS SOARES PENHA	PROCESSO	: AIRR - 748032 / 2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 743477 / 2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 746555 / 2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ENGENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS C. ALVES)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO V. ROALE ANTUNES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO MOREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDO CARNEIRO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: NILDO BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DUARTE TRAVASSOS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 748033 / 2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 744305 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 747015 / 2001-7 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SAMI JORGE DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS VIEIRA SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON RODRIGUES BELLOMO	AGRAVADO(S)	: DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: ALAIR JOSÉ FERREIRA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 748035 / 2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE TRANCHO	PROCESSO	: AIRR - 747017 / 2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 745747 / 2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MARIA DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). VANUSA VIDAL
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CÉSAR LESSKIU	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). FELIX SADY ROMANZINI	AGRAVADO(S)	: COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUL PARANÁ LTDA. E OUTRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DAS GRAÇAS ROCHA
AGRAVADO(S)	: NÉVIO CAPISTRANO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BUSATTO	PROCESSO	: AIRR - 748036 / 2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MIEKO ITO	PROCESSO	: AIRR - 747152 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 745786 / 2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 748037/2001-0
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CÉLIO LUIZ DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). KARLEY CORREA DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BUENO	AGRAVADO(S)	: ROSIVALDO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA TRANSDUQUE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ALTAMIR SANTOS DOS ANJOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO TROCCHI NETO
AGRAVADO(S)	: ANTONIO CESAR DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 747240 / 2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ÉDER GONÇALVES	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MILTON SILVA
PROCESSO	: AIRR - 745793 / 2001-1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 748037 / 2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S)	: SIDELEY JOSÉ FERREIRA DE SOUZA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 748036/2001-6
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JURKEVICIUS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP
AGRAVADO(S)	: CLEMILDES GONZAGA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 747443 / 2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO SOARES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 745794 / 2001-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). MILTON SILVA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	PROCESSO	: AIRR - 748048 / 2001-8 TRT DA 20A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S)	: EDSON MARTINS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO PELINSARI DA SILVA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 748036/2001-6
AGRAVADO(S)	: JOSELITA ROCHA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 748025 / 2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA ESTEVES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 746185 / 2001-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO SOARES DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	ADVOGADO	: DR(A). MILTON SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO PARENTE CAVALCANTE E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 748048 / 2001-8 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA MARIA FIÚZA GONÇALVES PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ARTUR ABDON DE FREITAS NETO	PROCESSO	: AIRR - 748028 / 2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RGA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). BRÁULIO JOSÉ FELIZOLA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 746269 / 2001-9 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: MARCOS REIS DE AGUILAR
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SEVERINO RAMÃO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA MÁRCIA DE SOUZA FRUGULHETTI	AGRAVADO(S)	: SERMAT - SERVIÇOS TÉCNICOS EM MAR E TERRA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). OCLÉCIO ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MENDES CALLADO	PROCESSO	: RR - 184429 / 1995-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: ARMENIO GUTERRES E OUTROS
		ADVOGADO	: DR(A). DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES	ADVOGADA	: DR(A). LÍLIA FLÔRES DE ARAÚJO BASTOS
		AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA MÁRCIA DE SOUZA FRUGULHETTI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
		ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MENDES CALLADO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS F. GUIMARÃES



PROCESSO (TRT)	: RR - 308277 / 1996-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 393267 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 406825 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RECORRENTE(S)	: ZENILDE PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO IM	: DR(A). ADILSON LASS	ADVOGADO	: DR(A). DONATO ANTONIO SECONDO	ADVOGADA	: DR(A). PAULA BARBOSA VARGAS
RECORRIDO(S)	: SONIA MARIA DE MORAES AMBROSIA	RECORRIDO(S)	: SUPERMERCADO ROSSI MONZA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ARNOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO MONTICELLI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DOS SANTOS PEREZ	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	: RR - 380126 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 397924 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 406827 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	RECORRENTE(S)	: REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LEISTER DE ALMEIDA BARROS	ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN	ADVOGADA	: DR(A). VALESCA GOBBATO
RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: ADEMIR LOPES	RECORRIDO(S)	: MARGARIDA NEGRUNI DA ROSA E SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA MARTINELLI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VICENTE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
PROCESSO	: RR - 382940 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 398011 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 406829 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ROGÉRIO VIEIRA MEDEIROS	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	: DR(A). OSIRES APARECIDO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADA	: DR(A). ILMA CRISTINA TORRES NETTO	ADVOGADA	: DR(A). VALESCA GOBBATO
RECORRIDO(S)	: DROGARIA SÃO PAULO LTDA.	RECORRIDO(S)	: JORGE FAGUNDES	RECORRIDO(S)	: JORGE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MARISA PICCINI	ADVOGADO	: DR(A). EGIDIO LUCCA	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	: RR - 383189 / 1997-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 402079 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 406831 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANE BUAES DORNELES
RECORRIDO(S)	: HELENICE MONTAGNER	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU E OUTRO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ GUILHERME KLIE-MANN
ADVOGADA	: DR(A). DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S)	: MARIA SALETE NUNES
PROCESSO	: RR - 385074 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 403252 / 1997-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GEHLEN
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 410358 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TRENTO BRANDALIZE E COMPANHIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL INFANTIL PADRE ANCHIETA LTDA.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO	RECORRIDO(S)	: IVANILDO COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). NESTOR HARTMANN	ADVOGADO	: DR(A). JOSADAC MIGUEL DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: RENATO DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO	: RR - 385632 / 1997-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 403258 / 1997-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 410537 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EDILSON GUIDETTI PACELLI	RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	RECORRENTE(S)	: PEROBÁLCOOL - INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.
RECORRIDO(S)	: ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RECORRIDO(S)	: ELIONE DA COSTA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL
ADVOGADO	: DR(A). GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 389992 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 405256 / 1997-4 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CONCEIÇÃO APARECIDA BUENO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 411152 / 1997-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LAUREN DE CÁSSIA BAGGIO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: MARCELO AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: MARIA MADALENA INÁCIO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA	ADVOGADA	: DR(A). SILVANA ALVES SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA DOROTÉIA SALES BARBOSA
PROCESSO	: RR - 390312 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL BARROS PASSOS	PROCESSO	: RR - 411216 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: RR - 405823 / 1997-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S)	: WILSON CÉSAR SIMÃO	RECORRENTE(S)	: URSULA MEIER	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA	: DR(A). RAILDA CABRAL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). WILSON REIMER	RECORRIDO(S)	: DELCIMAR MATTOS DE CARVALHO
PROCESSO	: RR - 390456 / 1997-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ALLÓ BARROS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO	PROCESSO	: RR - 414918 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: RR - 405924 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). INALDO FALCÃO BARBOSA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ AVELINO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ROZEANE RODRIGUES PEREIRA	RECORRENTE(S)	: OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO	ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO	: RR - 393061 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO ORÁCIO ALVES DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: ARTEX S.A.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DR(A). SILVIA DOROTÉIA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA SANTA ISABEL S.A.	PROCESSO	: RR - 406674 / 1997-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 416072 / 1998-9 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JAIME DE JESUS SANTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: ORIDES NEVES	RECORRENTE(S)	: NILSON RAMOS	RECORRENTE(S)	: PONTES S.A. HOTÉIS E TURISMO
ADVOGADA	: DR(A). HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO SANTOS NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
		RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO	RECORRIDO(S)	: FLORIVALDO DA SILVA SANTOS
		PROCURADOR	: DR(A). HERALDO LUIZ DALMAZO	ADVOGADA	: DR(A). MATILDE BORGES MARTINS

PROCESSO : RR - 416937 / 1998-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 426454 / 1998-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 441137 / 1998-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPASSO - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ROBISON ALONÇO GONÇALVES	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : EDGAR FERREIRA GOMES	RECORRIDO(S) : GELSON ZANETI BRITIS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ
ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARIA PORFÍRIO GOMES	ADVOGADO : DR(A). ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA	PROCESSO : RR - 427276 / 1998-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SOARES DE SILVEIRA FILHO
PROCESSO : RR - 417722 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AVELINO NETO
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : DÁRIA RAMOS DA PALMA ARAÚJO E OUTROS	PROCESSO : RR - 441240 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SANCCOL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALDENON EUGÊNIO DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RECIFE	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : IRENE MARIA CAVALHEIRO	PROCURADOR : DR(A). PETRÔNIO MONTEIRO DE MENEZES	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE	PROCESSO : RR - 434709 / 1998-2 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FRANCISCA MOREIRA DA SILVA
PROCESSO : RR - 418631 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOREIRA VIEIRA
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : CLAUDIONOR SILVA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ACOPIARA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DA VEIGA PESSOA NETO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES FILHO
ADVOGADA : DR(A). ROSANE REGINA FOURNET	RECORRIDO(S) : EMPRESA JOSÉ FELIX CARNEIRO	PROCESSO : RR - 441392 / 1998-4 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO	ADVOGADO : DR(A). PAULO GUEDES PEREIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : AMARO JOSÉ CORREA	PROCESSO : RR - 434841 / 1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELIANA LÚCIA FERREIRA COSTA	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
PROCESSO : RR - 421777 / 1998-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARI
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO FRANCO SANT'ANNA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL SERRÃO DA SILVEIRA LACERDA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.	RECORRIDO(S) : ADEMAR ANTÔNIO ZANETTI	RECORRIDO(S) : MARIA DO LIVRAMENTO SOUSA VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CECILIA DIAS ANDRADE SANTOS	ADVOGADO : DR(A). VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : EDMUNDO MATOS MACEDO	PROCESSO : RR - 434948 / 1998-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 443424 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BRANDÃO LIMA	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : RR - 422832 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : PEPISCO & CIA.	RECORRIDO(S) : HAMAD MITRI ANTONIOS SALEH E OUTRO	RECORRIDO(S) : ANA PAULA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ACKER	ADVOGADO : DR(A). CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO	ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA MARIA REIS CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : MÁRIO PROCÓPIO DE AQUINO	PROCESSO : RR - 436437 / 1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : IRACEMA INDÚSTRIA DE CAJU S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANNIBAL FERREIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 423120 / 1998-2 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DOVER CONTROLES PNEUMÁTICOS LTDA.	PROCESSO : RR - 446020 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLÉCIO MOACIR DE MOURA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : AGEU REBELO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 437949 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CREUZA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO GOMES DA ROCHA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGÚ	RECORRENTE(S) : VASTI ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
ADVOGADO : DR(A). SENO PETRI	ADVOGADO : DR(A). REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
PROCESSO : RR - 423344 / 1998-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TOÁLIA S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL	PROCESSO : RR - 446078 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PAULO GUEDES PEREIRA	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ALVACIR DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 438122 / 1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S) : MOLD MOTORES LTDA.	RECORRENTE(S) : MARILENE PAMPLONA MACIEL	RECORRIDO(S) : LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VORLEI ALVES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GUALBERTO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). BENILDES SOCORRO COELHO PISCANÇO ZULLI
PROCESSO : RR - 423455 / 1998-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ	PROCESSO : RR - 446128 / 1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MURILO CAPELLA BAIXO	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ABELARDO FORTES DA COSTA E OUTROS	PROCESSO : RR - 438150 / 1998-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA BINS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALVES DE LIMA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO PINTO E OUTROS	RECORRIDO(S) : MARIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOENDORFF
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	
ADVOGADO : DR(A). PAULO BRITO CHERMONT	ADVOGADA : DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS	
PROCESSO : RR - 425656 / 1998-8 TRT DA 9A. REGIÃO		
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)		
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS CAL GARCIA		
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA BERNARDI		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JADIR DOS SANTOS		



PROCESSO : RR - 446232 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO	PROCESSO : RR - 463578 / 1998-5 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) ADOVADO : JOÃO BOSCO GONÇALVES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DR(A). OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO	RECORRENTE(S) ADOVADO : ASA BRANCA LTDA.
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	RECORRIDO(S) ADOVADO : CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) ADOVADO : DR(A). IVAN ALVES DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). GERSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S) ADOVADO : DR(A). FRANCISCO DA SILVA CASTELO BRANCO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES BASTOS DE CALDAS E OUTROS	PROCESSO : RR - 459038 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 463953 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GREGÓRIO NETO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO : RR - 446422 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S) ADOVADA : LUCIENE GHENO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA OSIK
RECORRENTE(S) ADOVADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	RECORRIDO(S) ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS BORGES	RECORRIDO(S) : B & B CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
RECORRIDO(S) ADOVADA : CIRNALDO MARGOTTI	ADVOGADO : DR(A). PAULINO BATISTA DINIZ	ADVOGADO : DR(A). ADILSON MALUCELLI
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	PROCESSO : RR - 459198 / 1998-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 465581 / 1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 446423 / 1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) ADOVADO : ISAIAS MARIANO	RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
RECORRENTE(S) ADOVADO : DR(A). ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY	RECORRIDO(S) : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S) ADOVADO : DENILSON MANFRIN GOES
RECORRIDO(S) ADOVADO : GONÇALO MAINARDES	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ STRUCHEL	ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MOACIR JOSÉ BARANCELLI	PROCESSO : RR - 459409 / 1998-2 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 466125 / 1998-9 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 449474 / 1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) ADOVADO : EDVILSON GOMES DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRENTE(S) ADOVADO : MARIA DOS REIS LIMA E OUTRAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRIDO(S) : PEDRO D'ALCANTARA BACELLAR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR - 466126 / 1998-2 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). DILEMON PIRES SILVA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO : RR - 449598 / 1998-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 460299 / 1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) ADOVADO : JOÃO FREITAS DA SILVA
RECORRENTE(S) ADOVADO : DR(A). ROLAND RABELO	RECORRENTE(S) ADOVADO : BANCO BANORTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOPES
RECORRIDO(S) ADOVADO : JOSINEI CUNHA	RECORRIDO(S) ADOVADO : DR(A). LACIR GUARENCHI	PROCESSO : RR - 467637 / 1998-4 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	RECORRIDO(S) ADOVADO : JENICE STRINGARI	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO : RR - 452817 / 1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO GIOVANNI LEONI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 461400 / 1998-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) ADOVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) ADOVADA : MUNICÍPIO DE CASTELO
RECORRIDO(S) ADOVADO : DR(A). ROLAND RABELO	RECORRENTE(S) ADOVADO : RENATA MICHEL	ADVOGADA : DR(A). MERCÊDES LUZÓRIO
ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRIDO(S) ADOVADA : DANIEL DADA
PROCESSO : RR - 452817 / 1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADOVADO : HERING TÊXTIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). ELESSANDRA CASAGRANDE PARIS
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA	PROCESSO : RR - 467717 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) ADOVADA : REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS COMPAR LTDA.	PROCESSO : RR - 461560 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) ADOVADA : MUNICÍPIO DE LONDRINA
RECORRIDO(S) ADOVADO : JOSÉ MENEDES	RECORRENTE(S) ADOVADA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MAISTRO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO OSÓRIO PORTO	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	RECORRIDO(S) ADOVADO : JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 454277 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADOVADO : JOSÉ PEREIRA DUARTE	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO HEGETO DE SOUZA
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA	PROCESSO : RR - 469747 / 1998-7 TRT DA 20A. REGIÃO
RECORRENTE(S) ADOVADA : MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRIDO(S) ADOVADO : MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
RECORRIDO(S) ADOVADO : VERA APARECIDA SIMONATO	PROCESSO : RR - 461610 / 1998-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JÉFERSON MURICY
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA SILVA	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) ADOVADO : JOSE SILVEIRA DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 454936 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) ADOVADA : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) ADOVADO : DR(A). EURI SILVA CARDOSO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADA : MUNICÍPIO DE UMBÁUBA
RECORRENTE(S) ADOVADA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC	RECORRIDO(S) ADOVADO : JOÃO FÁRIAS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). NADJA NARA RIBEIRO REBOUÇAS
PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR SALLES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI	PROCESSO : RR - 469754 / 1998-0 TRT DA 20A. REGIÃO
RECORRIDO(S) ADOVADO : IRENE MACHADO DA ROCHA	PROCESSO : RR - 463269 / 1998-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 457187 / 1998-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) PROCURADORA : MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCURADOR : DR(A). JÉFERSON MURICY
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	RECORRIDO(S) ADOVADO : JORGE DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) ADOVADA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC	RECORRIDO(S) ADOVADA : RENIER EVANGELISTA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). SUELI ALVES PEREIRA FREIRE
PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR SALLES	ADVOGADA : DR(A). HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR	RECORRIDO(S) ADOVADO : MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS
RECORRIDO(S) ADOVADO : IRENE MACHADO DA ROCHA	PROCESSO : RR - 463270 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDA PAULA LEAL MARTINS ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 470349 / 1998-2 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 457187 / 1998-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) ADOVADA : NOELI VEIT IORA	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). NEI PASQUAL SOLIGO	RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO PEREIRA
RECORRENTE(S) ADOVADA : OLVEBRA AGENCIAMENTOS E TURISMO LTDA.	RECORRIDO(S) ADOVADO : MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA	
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SEGHE-TO	
RECORRIDO(S) ADOVADA : JOSE AVELINO DOS PASSOS BRUM		
ADVOGADA : DR(A). NARA RODRIGUES GAUBERT		
PROCESSO : RR - 457906 / 1998-6 TRT DA 13A. REGIÃO		
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)		
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO		



ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WALTÉRIO ALVES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA FILHO - ME	ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ ALVES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GOMES DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO SILVEIRA BANHOS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA ALVES DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 48822 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM SANTOS FILHO	PROCESSO	: RR - 475424 / 1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: RR - 473467 / 1998-9 TRT DA 14A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: SUVESA SUPER VEÍCULOS - INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: SBCQ - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). SHIRLEY DILECTA PANIZZI FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WALTER PAULO LEITE DE MOURA	RECORRIDO(S)	: MARIA ROSANE NICHELE DO NASCIMENTO
PROCURADOR	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA	RECORRIDO(S)	: ADILSON DA SILVA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). GIEDRE KOELZER
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	PROCESSO	: RR - 489426 / 1998-2 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). SÁVIO DE JESUS GONÇALVES	PROCESSO	: RR - 476598 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO CÉSAR AMORIM E OUTROS	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ANETE LUÍZA DO NASCIMENTO COSTA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA CLEMENTINO OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. - ENARO	PROCURADOR	: DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL DE RONDÔNIA - FASER	RECORRENTE(S)	: COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.	PROCURADOR	: DR(A). YARA FERNANDES VALLADARES
PROCESSO	: RR - 473562 / 1998-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALAERTE JACINTO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 489440 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ LUIZ DE AZEVEDO E OUTRO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADA	: DR(A). NEUZA DORETI GARCIA DE NAZARIO	RECORRENTE(S)	: ULISSES DE ARAÚJO E OUTROS
PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	PROCESSO	: RR - 478438 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS COSTA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	PROCURADOR	: DR(A). YARA FERNANDES VALLADARES
PROCESSO	: RR - 473563 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURAO	PROCESSO	: RR - 489833 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ISABELLA CAMPANHA DE FREITAS	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM	ADVOGADO	: DR(A). HÉLCIO DE OLIVEIRA FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	PROCESSO	: RR - 478512 / 1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S)	: JACQUELINE DOS SANTOS CABRAL	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: S.A. UNIÃO MANUFATORA DE ROUPAS	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
PROCESSO	: RR - 473564 / 1998-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANNIBAL FERREIRA	RECORRIDO(S)	: KÁTIA REJANE ROLIM DE LIMA
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: GERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO FERNANDES SARDINHA	PROCESSO	: RR - 489835 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	PROCESSO	: RR - 480742 / 1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: ANA MARIA NUNES PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA UMBU DE HOTÉIS E TURISMO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
PROCESSO	: RR - 473566 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS DA SILVA MACHICADO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: JOSEFA DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - UTAM	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO TADEU ARGENTI	RECORRIDO(S)	: HELDO DE SOUSA ROLIM
PROCURADOR	: DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES	PROCESSO	: RR - 482659 / 1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA
RECORRIDO(S)	: ELISANGELA VIEIRA DE FIGUEIREDO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 489836 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS PEDRO CASTELO BARROS	RECORRENTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 473567 / 1998-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: SAUL DE MATTOS	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MOREIRA LOPES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
PROCURADOR	: DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES	PROCESSO	: RR - 485636 / 1998-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO AZEVEDO FAÇANHA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: JOSEFA DE QUEIROZ DIAS
PROCESSO	: RR - 475013 / 1998-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	PROCESSO	: RR - 489837 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: USINA AÇUCAREIRA PAREDÃO S.A.	RECORRIDO(S)	: MARIA DA GLORIA GUALBERTO VALDIVINO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SANT'ANNA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÍGIA PINHEIRO NOGUEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DOMENICO INGEGNERI	PROCESSO	: RR - 485794 / 1998-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). VICENTE SILVEIRA MORAES JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
PROCESSO	: RR - 475090 / 1998-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA DIONÍZIO DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRIDO(S)	: LAIDE FREITAS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA
		ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRA GAMA CAVALLETTI	PROCESSO	: RR - 492132 / 1998-9 TRT DA 6A. REGIÃO
		PROCESSO	: RR - 488720 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
		RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
		RECORRENTE(S)	: ANA LÚCIA DE MIRANDA CHAGAS E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA DE SOUZA COSTA
				RECORRIDO(S)	: VERÔNICA TEIXEIRA DA COSTA
				ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS DE MATOS LEAL
				PROCESSO	: RR - 493388 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
				RECORRENTE(S)	: BALAS BOAVISTENSE S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO TAGLIARI DANIEL
				RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO LUIZ RAIMUNDI
				ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ALBERTO ESPOSITO



PROCESSO	: RR - 495408 / 1998-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 508424 / 1998-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 517217 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: METALÚRGICA SÃO ROQUE LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARAMOTI
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	PROCURADORA	: DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	ADVOGADO	: DR(A). CROACI AGUIAR
RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MARIA ETCELVINA VASCONCELOS DE MACEDO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALCINDO GABRIELLI	ADVOGADA	: DR(A). HELENITA SILVA BATEMARCO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
PROCESSO	: RR - 496637 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 508427 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ODENEIDA GOMES MAGALHÃES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RINAURO DJANIR ALMEIDA PEDROSA
RECORRENTE(S)	: IÇO COMERCIAL S.A. - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCESSO	: RR - 517218 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DALTON LEMKE	PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: MARINS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: LUIZ SEVERIANO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BATURITÉ
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DE OLIVEIRA GOUDY JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 508428 / 1998-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VILAUCIA BORGES DE MENEZES
PROCESSO	: RR - 498892 / 1998-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S)	: RODOVIA CARUARUENSE LTDA.	PROCURADORA	: DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS LIMA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO POLO SILVA DE CAMPOS	RECORRIDO(S)	: LUIZ FLORENCIO XAVIER DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: CLERIVALDO ANTÔNIO COSTA	ADVOGADA	: DR(A). HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR	PROCESSO	: RR - 518804 / 1998-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARILDA GAMA CAMBRANHÁ	PROCESSO	: RR - 510165 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 499342 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MERIDIONAL DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: LUIZ NONATO DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: VILMAR WEBER
ADVOGADO	: DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: MARIA DE LOURDES QUEIROZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S)	: SERGEN - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PRAXEDES FERNANDES	PROCESSO	: RR - 519317 / 1998-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARIA HELENA BARBOSA HENRIQUE MARTINS PINHEIRO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 503849 / 1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 512126 / 1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: GERALDO MARQUES FERREIRA E OUTRO	RECORRIDO(S)	: GILMAR GONÇALVES DE PAULA
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
RECORRIDO(S)	: NEUZA DIAS CORRÊA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	PROCESSO	: RR - 520140 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: RR - 508398 / 1998-0 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: PRESTA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 513972 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELOS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RICARDO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: ADELSON FERREIRA FARIAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS RIZZO PENNA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO	: DR(A). GILSON LÚCIO ANDRETTA	PROCESSO	: RR - 520214 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA	RECORRIDO(S)	: FITAS ELÁSTICAS ESTRELA LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO RAIOL DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE NORONHA	RECORRENTE(S)	: CLARISSE SOUZEDO SANCHES E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON TERAMOTO	PROCESSO	: RR - 514065 / 1998-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. - ENARO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SÉSASV
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA	RECORRENTE(S)	: PAULO CORDEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉIA MENEZES PIMENTEL
PROCESSO	: RR - 508418 / 1998-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA	PROCESSO	: RR - 521497 / 1998-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	: RR - 515870 / 1998-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMANDUS ENGENHARIA ELETROMECÂNICA LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI
RECORRIDO(S)	: CLARA CORTEZ VIANA	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: CLAUDECI JOÃO DE DEUS
PROCESSO	: RR - 508420 / 1998-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE VALDIR EGWARDT	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: VALMIR JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: RR - 529407 / 1999-9 TRT DA 18A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO JULIANO LUCHI	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	PROCESSO	: RR - 516421 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANNEAGO
RECORRIDO(S)	: MARIA NELCÍMAR DACIO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JORGE RISÉRIO IVO
ADVOGADO	: DR(A). MITZHELLEN DO LAGO FREITAS BEZERRA DE MELO	RECORRENTE(S)	: DRUGSTORE MAGAZINE AUGUSTA LTDA.	RECORRIDO(S)	: DANIEL FERNANDES DE SOUZA E OUTROS
PROCESSO	: RR - 508421 / 1998-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO TISEO	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO HOLANDA FREITAS
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: SANDRA IDES GOLDEMBERG PALANSC		
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS		
PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA				
RECORRIDO(S)	: LIDINALVA FERNANDES PRINCIPE BALBI				



PROCESSO : RR - 529418 / 1999-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 550496 / 1999-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 567040 / 1999-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : WÂNIA MARIA CARNEIRO SANTOS	RECORRENTE(S) : ERONILDES SANTOS SOUZA
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DINIZ DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES LOPES NETO
RECORRIDO(S) : MARIA DAS MERCÊS LAURENTINO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR(A). NOEL BERNARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR	PROCURADORA : DR(A). JANAÍNA MACÊDO COELHO	ADVOGADA : DR(A). LÍSIA B. MONIZ DE ARAGÃO E OUTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA	PROCESSO : RR - 556172 / 1999-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 567748 / 1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR - 530192 / 1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ NOVAES	RECORRIDO(S) : JOACY DA SILVA AZEVEDO	RECORRIDO(S) : MAGALI ROCHA DE MIRANDA PIVOVAR
ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA OSIK
RECORRIDO(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : RR - 556183 / 1999-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 567970 / 1999-9 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR - 531816 / 1999-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S) : ARNILDA VIVIANI
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). UBRACY TORRES CUOCO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : RAIMUNDA ROCHA DE LUCENA	RECORRIDO(S) : MAJÚ INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO MARDULA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). OMERÓ ARAÚJO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : REGIANE BAUMGARTNER	PROCESSO : RR - 557728 / 1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 568117 / 1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARGARETE BIANCHINI	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR - 533773 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MACHADO SOBRINHO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : JOÃO CLÁUDIO DE LUCA MONTES	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO MARDULA	ADVOGADA : DR(A). ELISA MOTTA AZÊDO	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : REGIANE BAUMGARTNER	PROCESSO : RR - 559461 / 1999-6 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EUDES RONALDO SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARGARETE BIANCHINI	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO : RR - 533773 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : RR - 572560 / 1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MACHADO SOBRINHO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : JOÃO CLÁUDIO DE LUCA MONTES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO MARDULA	ADVOGADA : DR(A). ELISA MOTTA AZÊDO	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : REGIANE BAUMGARTNER	PROCESSO : RR - 559461 / 1999-6 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAQUAREMA
ADVOGADA : DR(A). MARGARETE BIANCHINI	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). NILO SÉRGIO DE FREITAS QUINTES
PROCESSO : RR - 533773 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRIDO(S) : CLÉCIO LOBO DE CARVALHO FILHO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PRO-CÓPIO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE ALMEIDA SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : IVANILDA CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS	PROCESSO : RR - 578642 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO MARDULA	ADVOGADO : DR(A). AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : REGIANE BAUMGARTNER	PROCESSO : RR - 560992 / 1999-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADA : DR(A). MARGARETE BIANCHINI	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
PROCESSO : RR - 533773 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRIDO(S) : ADEMIR GRANDEZI
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). NILSON S. DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : IVO FELIPE PEREIRA E OUTROS	PROCESSO : RR - 581809 / 1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO MARDULA	ADVOGADO : DR(A). AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : REGIANE BAUMGARTNER	PROCESSO : RR - 561041 / 1999-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA
ADVOGADA : DR(A). MARGARETE BIANCHINI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
PROCESSO : RR - 533773 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	RECORRIDO(S) : SÉRGIO CLÁUDIO MENDONÇA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO WAICK OLIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS VALIM
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ OLIVA MERCADO	PROCESSO : RR - 581930 / 1999-7 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO MARDULA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BOATTO	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : REGIANE BAUMGARTNER	PROCESSO : RR - 563125 / 1999-5 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARGARETE BIANCHINI	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HERMENEGILDO PINHEIRO
PROCESSO : RR - 533773 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRIDO(S) : LOURDEMAR VERAS
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PRO-CÓPIO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ LOPES DUARTE	PROCESSO : RR - 589354 / 1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO MARDULA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : REGIANE BAUMGARTNER	PROCESSO : RR - 565346 / 1999-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CÂNDIDO ARCA GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). MARGARETE BIANCHINI	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH SCALABRINI A. GONÇALVES
PROCESSO : RR - 533773 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRIDO(S) : TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PRO-CÓPIO DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). MARLISE KOERBER HEIDEMAN
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ LOPES DUARTE	
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO MARDULA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	
RECORRIDO(S) : REGIANE BAUMGARTNER	PROCESSO : RR - 547347 / 1999-3 TRT DA 10A. REGIÃO	
ADVOGADA : DR(A). MARGARETE BIANCHINI	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	
PROCESSO : RR - 547347 / 1999-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	
RECORRENTE(S) : BRASAL CAMINHÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : OVALTER VITOR	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUIS ANTONIO FRANCO VERRALDI	
RECORRIDO(S) : ROSIMEYRE CARDOSO DA SILVA		
ADVOGADO : DR(A). HARILSON DA SILVA ARAÚJO		



PROCESSO : RR - 707469 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ FERNANDES MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA

PROCESSO : RR - 707561 / 2000-6 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUÍS LÓBO SILVA
RECORRIDO(S) : MANOEL CARMO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUSTAVO LISBOA DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 712058 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO PORTILHO DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BARRETO COSTA

PROCESSO : RR - 712060 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ISDRALIT - INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ZENO SIMM
RECORRIDO(S) : SANTIL MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CRISSANTO MALIN

PROCESSO : RR - 712141 / 2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ARLENDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO CAETANO DA CUNHA

PROCESSO : RR - 714112 / 2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CARLOS PINTO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SALAME FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SOLON COUTO RODRIGUES FILHO

PROCESSO : RR - 718178 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DOMINGOS CARDOSO

PROCESSO : RR - 718181 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : WILSON LONGO
ADVOGADA : DR(A). IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria

Certidões de Julgamentos

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 651997 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : ÁLVARO DE JESUS ZANATTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO ANTÔNIO DEMBISKI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.
 JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 658660 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBERTO VIDAL
ADVOGADO : DR(A). EMERSON BRUNELLO
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

PROCESSO : AIRR - 679539 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ROSELEI MARIA DALLA FLORA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.
 JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 683614 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPA
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : TELMA FRANCISCA CARVALHO FROTA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). MICHEL CORRÊA WAN-MEYL

Secretaria da 4ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 276637 1996 1
EMBARGANTE : EDNALDO MIQUELÃO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : SORAIA POLONIO VINCE
EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR DR : CÉSAR AUGUSTO BINDER

PROCESSO : E-RR 306776 1996 1
EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : VICENTE DE PAULA VIEIRA
ADVOGADO DR(A) : MURILO CLEVE MACHADO

PROCESSO : E-RR 365709 1997 5
EMBARGANTE : GILSON SENA VENTURA
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGANTE : GILSON SENA VENTURA
ADVOGADO DR(A) : LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA

PROCESSO : E-RR 368778 1997 2
EMBARGANTE : ADAIR CABRAL NOGUEIRA
ADVOGADO DR(A) : MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP

PROCESSO : E-RR 373127 1997 9
EMBARGANTE : NILCE GROGGIA
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

ADVOGADO DR(A) : LUIZ N. MURASAKI

PROCESSO : E-RR 374879 1997 3
EMBARGANTE : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS MOREIRA
ADVOGADO DR(A) : MARIA ELOÍSA SILVÉRIO

PROCESSO : E-RR 381431 1997 2
EMBARGANTE : JAURI PAULO NUNES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR DR : YASSODARA CAOMOZZATO

PROCESSO : E-RR 385578 1997 7
EMBARGANTE : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENNA

PROCESSO : E-RR 393262 1997 9
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUCIANA HADDAD LOVALHO
ADVOGADO DR(A) : VINÍCIUS MOREIRA MITRE

PROCESSO : E-RR 393373 1997 2
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR : WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ITAMAR DA SILVA COUTO E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALVES DA SILVA

PROCESSO : E-RR 396731 1997 8
EMBARGANTE : MARLY SARAIVA EUZÉBIO
ADVOGADO DR(A) : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO : E-RR 401055 1997 4
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MÁRCIO SIDIMAR SCHNEIDER
ADVOGADO DR(A) : CELSO FERRAREZE

PROCESSO : E-RR 406559 1997 8
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : ADENIS PINTO ROSA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : E-RR 410439 1997 2
EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO ROBERTO JAGHER
EMBARGADO(A) : JOCÉLIA DE FÁTIMA ALVES PEREIRA

ADVOGADO DR(A) : EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ATENAS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S.C. LTDA.

PROCESSO : E-RR 411171 1997 1
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : MARISTELA AVELINO

PROCESSO : E-RR 412150 1997 5
EMBARGANTE : RENNER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ALCESTE VILELA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CONVER - COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO DR(A) : ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR

PROCESSO : E-RR 450073 1998 3
EMBARGANTE : HILDA PACHECO DÂNIEL E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF

PROCURADOR DR : PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR

PROCESSO : E-RR 450230 1998 5
EMBARGANTE : ELYSEU FAGUNDES DE CARVALHO
ADVOGADO DR(A) : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP

PROCESSO : E-RR 465398 1998 6
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ODETE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : MOACIR JOSÉ BARCELLI

PROCESSO : E-RR 472025 1998 5
EMBARGANTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : GIOVANI DA SILVA
EMBARGADO(A) : ADAÍLTON LEITE MESSIAS
ADVOGADO DR(A) : HELTON VELILLA MANOEL

PROCESSO : E-RR 473449 1998 7
EMBARGANTE : YRANY SILVEIRA E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

PROCURADOR DR : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR



PROCESSO : E-RR 477427 1998 6
EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO ROBERTO JAGHER
EMBARGADO(A) : MÁRIO DA SILVEIRA
ADVOGADO DR(A) : EDSON ANTÔNIO FLEITH
PROCESSO : E-RR 479932 1998 2
EMBARGANTE : DURVALINO CANO
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR DR : ROSANE R. FOURNET
PROCESSO : E-RR 483123 1998 7
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : EL-MANI GOMES E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA SOFIA TAVARES CHEIN
PROCESSO : E-RR 488576 1998 4
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : KEN EDWIN CALLENDER
ADVOGADO DR(A) : MARIA APARECIDA NUNES
PROCESSO : E-RR 509537 1998 6
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : LEDA MARIA SOUZA RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO DR(A) : PASCOAL ROBERTO SICARI
PROCESSO : E-RR 509886 1998 1
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR 510322 1998 2
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) : ELIZETE MARY BITTES
EMBARGADO(A) : LURDES GOZATTI COSTA
ADVOGADO DR(A) : GÉRCI LIBERO DA SILVA
PROCESSO : E-RR 517105 1998 8
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALVAREZ COSO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : E-RR 530386 1999 6
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ AMÂNCIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO : E-RR 561900 1999 9
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EDUARDO JOSÉ CORRÊA E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : JÚLIO MARQUES GUIMARÃES JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 611329 1999 0
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : JULIANO THAINESS
ADVOGADO DR(A) : MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA
PROCESSO : E-AIRR 679486 2000 3
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HAILTON PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCA MARTINS RIBEIRO
PROCESSO : E-AIRR 683379 2000 3
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RANDOLFO LOPES CANUTO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
PROCESSO : E-AIRR 695372 2000 8
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : OLIVEIRA DE JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA
PROCESSO : E-AIRR 697796 2000 6
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : WALTER LOURENÇO FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO JANSEN MACHADO
PROCESSO : E-AIRR 703927 2000 6
EMBARGANTE : UMBERTO ABREU DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : UMBERTO ABREU DE SOUZA
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA SOUZA PEPE

PROCESSO : E-RR 709228 2000 0
EMBARGANTE : INÁCIO IRACI BARBOSA ROCHA
ADVOGADO DR(A) : ANA CÂNDIDA DOS SANTOS ECHEVENGUÁ
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
PROCESSO : E-AIRR 716325 2000 2
EMBARGANTE : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MAURO TAVARES CERDEIRA
EMBARGADO(A) : ROGER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
PROCESSO : E-AIRR 729377 2001 6
EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : SÔNIA APARECIDA SARAIVA

Brasília, 31 de maio de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 16a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 06 de junho de 2001 às 09h00

Processo: AIRR - 544707 / 1999-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 544708/1999-1)
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DE JESUS ALVES MARTINS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR(A). RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES

Processo: AIRR - 639930 / 2000-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : JEFERSON RICARDO SILVA SANTOS

Processo: AIRR - 652026 / 2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO DE BARROS SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ELAINE MARTINS DE PAIVA

Processo: AIRR - 668563 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETE ANTÔNIO DE SOUZA

Processo: AIRR - 668982 / 2000-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA
AGRAVADO(S) : EVANILDO DO NASCIMENTO LEBRE
ADVOGADO : DR(A). RUI CHAVES

Processo: AIRR - 674238 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANÉSIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR DA SILVA

Processo: AIRR - 674243 / 2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POTIM
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : BENEDITO RIBEIRO DA SILVA

Processo: AIRR - 678607 / 2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). GUILHERME ESTRADA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SÔNIA SWERTS RIBAS BRANT ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULA MENDES

Processo: AIRR - 678686 / 2000-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : VALTEMIR CASALETTI
ADVOGADO : DR(A). GELSON LUIZ SURDI

Processo: AIRR - 679079 / 2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIFATOS DE COURO ADRIANA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CÉSAR PADILHA
AGRAVADO(S) : TIAGO PIZANE DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). TELES DE ANDRADE

Processo: AIRR - 679349 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO YAMAMURA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). THÁIS PERRONE PEREIRA DA COSTA

Processo: AIRR - 680821 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

Processo: AIRR - 681742 / 2000-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : RINALDO CÂNDIDO LINS
ADVOGADO : DR(A). JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

Processo: AIRR - 684431 / 2000-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GIRLANE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR - 685573 / 2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : KÁTIA CILENE DE SOUZA ZATT
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo: AIRR - 685623 / 2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LIA TEREZINHA BASTIAN
ADVOGADA : DR(A). NEUSA RENI GUTERRES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ALICE SCHWAMBACH
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). MANOEL GUILHERME F. DONAS



Processo: AIRR - 685906 / 2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : ELIAS JACINTO DO COUTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SÉRGIO FIGUEIREDO SANTOS

Processo: AIRR - 690953 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINVAL DINIZ
 ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Processo: AIRR - 694744 / 2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO ROBERTO ZAMBONI E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 695342 / 2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVANTE(S) : WILLIAN ABREU DE VIRGÍLIO
 ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 695376 / 2000-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : NBS DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JAILSON PONTARA PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE MALEK RODRIGUES PILON

Processo: AIRR - 696274 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE
 AGRAVADO(S) : JORGE CARLOS MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

Processo: AIRR - 696287 / 2000-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR CAMPOS LIMA

Processo: AIRR - 696305 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : WALTER DA SILVA CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO VICENTE MARTINS DOS SANTOS

Processo: AIRR - 696310 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). FELIZARDO AUGUSTO DA CRUZ

Processo: AIRR - 696367 / 2000-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADA : DR(A). SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS

Processo: AIRR - 696471 / 2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CHRISTIANE DIAS RODRIGUES
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CRISTINA FERRARI
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OCTAVIANO DE SOUZA

Processo: AIRR - 697372 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PROCOP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO ROCHA
 ADVOGADA : DR(A). DENISE FILIPPETTO

Processo: AIRR - 697375 / 2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : JUCEMAR JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). IVAN SÉRGIO TASCÁ

Processo: AIRR - 698203 / 2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUCY MARIA ALVES DE BARROS RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON CAETANO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA

Processo: AIRR - 698777 / 2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
 ADVOGADO : DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : NEIDE NUNES
 ADVOGADO : DR(A). NARCISO FERREIRA

Processo: AIRR - 698794 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 AGRAVADO(S) : WEDNA DE FARIAS LIMA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO

Processo: AIRR - 698809 / 2000-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
 ADVOGADO : DR(A). ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI
 AGRAVADO(S) : GIVANILDO KRÜGER
 ADVOGADO : DR(A). DARCISIO SCHAFASCHEK

Processo: AIRR - 700875 / 2000-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARCOS LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES
 AGRAVADO(S) : LITTIG ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DINA MARTA ARACENA ZAPATA

Processo: AIRR - 701489 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO(S) : ANÍSIO PEREIRA DE JESUS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA FAGUNDES

Processo: AIRR - 701929 / 2000-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : PAULO SALVADOR MARTORELLI
 ADVOGADA : DR(A). LUCI DA SILVA SERRANO

Processo: AIRR - 702043 / 2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : DERLI GONÇALVES DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ALVES
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo: AIRR - 703462 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA AYELLO DA ROCHA LEITE
 AGRAVADO(S) : ANNA BEATRIZ CATTONI
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO QUEIROZ CAVALCANTE

Processo: AIRR - 703702 / 2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S.C. LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVADO(S) : OSVANILDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS

Processo: AIRR - 706324 / 2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : WALQUER NELIO FUGANTI
 ADVOGADA : DR(A). ÉLIDA BRAGA

Processo: AIRR - 706325 / 2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MEDEIROS NOGUEIRA
 ADVOGADA : DR(A). FABIANA ARAÚJO

Processo: AIRR - 707407 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : AMARAL ROCHA CORRETORES S.C. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ERALDO TEIXEIRA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO IVAMAR CAVALCANTE
 ADVOGADA : DR(A). MARIA VANDA A. SILVA

Processo: AIRR - 707668 / 2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRANCOVIG & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PROCÓPIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA



Processo: AIRR - 731774 / 2001-3 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COLÉGIO SANTA MARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON LUIZ MAIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). BRENO CALHEIROS MURTA

Processo: AIRR - 733398 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ HUMBERTO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). WANESSA CRISTINA L. FERREIRA

Processo: AIRR - 735573 / 2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE S. DE CASTRO RACHID
 AGRAVADO(S) : GILDERLEY GERALDO ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO JÚNIOR

Processo: AIRR - 735574 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS
 ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNIOR
 AGRAVADO(S) : GISLENE ÂNGELA DIAS
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA BERNARDES DA SILVA

Processo: AIRR - 735663 / 2001-5 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COLONIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA T. LOMBARDI CASANOVAS
 AGRAVADO(S) : JANEFY SANTOS DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). NILTON REGO DE PAULA

Processo: AIRR - 735778 / 2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
 ADVOGADO : DR(A). EVALDO LOMMEZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA CILENE BRITO DOS SANTOS

Processo: AIRR - 739223 / 2001-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ELDENOR SILVA DE CASTRO
 ADVOGADA : DR(A). VILMA APARECIDA DE S. CHAVAGLIA
 AGRAVADO(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO

Processo: AIRR - 740275 / 2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA ALICE BENTO
 ADVOGADA : DR(A). VANESSA REIS

Processo: AIRR - 740323 / 2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ANA LUIZA ALCANTARA
 ADVOGADA : DR(A). SARITA DAS GRAÇAS FREITAS
 AGRAVADO(S) : TEREM TERCEIRIZAÇÃO EMPRESARIAL S.C. LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA RUIBAL GARCIA

Processo: AIRR - 741235 / 2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : DENILDO BUENO FRAJALDO
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA

Processo: AIRR - 741249 / 2001-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL VALINHOS
 ADVOGADA : DR(A). CLARISSA WRUCK SILVA
 AGRAVADO(S) : GELSO PRIOTTO
 ADVOGADO : DR(A). PÉRCIO DUARTE PESSOLANO

Processo: AIRR - 741332 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO
 AGRAVADO(S) : JAIRO WILSON MARTINS PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO MOREIRA LOPES

Processo: AIRR - 741333 / 2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SÃO BENTO COMÉRCIO DE DISCOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : ERIVAN DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO GALINARI BERTOLUCCI

Processo: AIRR - 741340 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : CÍCERO FERNANDES FARIAS
 ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA

Processo: AIRR - 741851 / 2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
 AGRAVADO(S) : JOVINO NOLASCO DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). JUSSARA GUGEL

Processo: AIRR - 745615 / 2001-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CESAR MAGALDI
 AGRAVADO(S) : UBIRACY FERREIRA ARAGÃO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COSTA SANTOS

Processo: AIRR - 745618 / 2001-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SANDOVAL CURADO JAIME
 AGRAVADO(S) : JOÃO PAULINO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO

Processo: AIRR - 747349 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRO MOREIRA BARRETO
 ADVOGADO : DR(A). MÉRCKES PAULO FERREIRA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Processo: AIRR - 748446 / 2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA SALLES DA COSTA
 AGRAVADO(S) : YOLANDA DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 748462 / 2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID
 AGRAVADO(S) : MAURO GABRIEL
 ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS

Processo: AIRR - 748547 / 2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRANCO PERES CITRUS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WALDIR KHALIL LINDO
 AGRAVADO(S) : EDVALDO DONIZETE CÂNDIDO

Processo: AIRR - 750425 / 2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : FLOW JET LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS SALLES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SIDINEI SOUZA DE AMORIM
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM CÉSAR SCHUFFNER

Processo: AIRR - 750440 / 2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA
 ADVOGADA : DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO
 AGRAVADO(S) : WAGNER OLIVEIRA LEMOS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GORETI LIBÓRIO CHAPLIN

Processo: AIRR e RR - 385989 / 1997-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 RECORRIDO(S) : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANKLIN MACHADO DE CASTRO
 AGRAVADO(S) E : ANTÔNIO FRANKLIN MACHADO DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: AIRR e RR - 711092 / 2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) E : ROSÂNGELA DI BLASI CHAVES E OUTROS
 RECORRIDO(S) : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
 AGRAVADO(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRENTE(S) : DR(A). SIMONE S. DE CASTRO RACHID
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE S. DE CASTRO RACHID

Processo: RR - 324821 / 1996-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : GENÉZIO DOMINGOS AMBROSIO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ HONORATO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
 ADVOGADO : DR(A). RENÊ MAGALHÃES COSTA

Processo: RR - 366772 / 1997-8 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
 PROCURADOR : DR(A). OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ COSTA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSEMAR EMÍLIO SILVA PINHEIRO



Processo: RR - 370881 / 1997-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : INDAÍÁ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO
RECORRIDO(S) : VALDIR CABRAL DE ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI

Processo: RR - 371765 / 1997-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : MARCÍLIO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO FERNANDES PINHEIRO

Processo: RR - 371767 / 1997-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : ROSI MARIE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANDREA CRISTINA P. ALMEIDA

Processo: RR - 372956 / 1997-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CLODOALDO RODRIGUES NOVAES
ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO
RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: RR - 379346 / 1997-3 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : ALBERTO LUIZ DE SIQUEIRA LEITE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 381481 / 1997-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PIOLI
RECORRIDO(S) : ROBERT ARMANDO ESPEJO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

Processo: RR - 382903 / 1997-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : ADELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

Processo: RR - 387309 / 1997-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CARLOS GOMES
ADVOGADO : DR(A). IOLANDO FERNANDES DA COSTA
RECORRIDO(S) : FERTECO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO LAMOUNIER

Processo: RR - 392290 / 1997-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDILSON DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS

Processo: RR - 392394 / 1997-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA
RECORRIDO(S) : EDILSON PEDRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS

Processo: RR - 393436 / 1997-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : LEOPOLDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO

Processo: RR - 399191 / 1997-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAMOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JANE PINTO DE ARAÚJO LAURINDO

Processo: RR - 399288 / 1997-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ILDO LODI RESSINI
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS

Processo: RR - 403148 / 1997-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY

Processo: RR - 403459 / 1997-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ROBERTO VESTERINI AGUIAR E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 406979 / 1997-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ACEMAR BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI

Processo: RR - 408183 / 1997-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO RAYMUNDO
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA MORENO CHRISTO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo: RR - 411226 / 1997-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ÂNGELA MAGALHÃES CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

Processo: RR - 414411 / 1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG
ADVOGADO : DR(A). RUDIMAR ARAÚJO GRANA DA
RECORRIDO(S) : RENÊ DA COSTA BRIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER

Processo: RR - 418314 / 1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : NORBERTO FERRETTI JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEIREIRA

Processo: RR - 421654 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SADI INÁCIO
ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA DUARTE AUGUSTO

Processo: RR - 436258 / 1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LURDES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALZIRO ESPINDOLA MACHADO

Processo: RR - 436287 / 1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO
RECORRIDO(S) : MARIA BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO

Processo: RR - 436975 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : MARIA AGOSTINHA CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JAMIL NABOR CALEFFI

Processo: RR - 439241 / 1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRIDO(S) : PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CLAUDETE ALBUQUERQUE DA SILVA

Processo: RR - 443613 / 1998-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GILBERTO BEZERRA CAVALCANTE
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO F. MORAES
RECORRIDO(S) : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). HELENITA SILVA BATEMARCO



Processo: RR - 451688 / 1998-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

Processo: RR - 457720 / 1998-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO LOPES CORREIA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). LYGIA MARIA AVANCINI

Processo: RR - 457801 / 1998-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
 RECORRIDO(S) : MARIA SIDÁLIA ARAÚJO DAS CHAGAS
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo: RR - 457805 / 1998-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
 RECORRIDO(S) : MARIA CONSUELO ALVES SANTIAIGO

Processo: RR - 457806 / 1998-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
 RECORRIDO(S) : SÔNIA LÚCIA KOKAY BARRONCAS
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo: RR - 459255 / 1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 RECORRIDO(S) : NIVALDO MACENA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALUIZIO BEZERRA DA SILVA

Processo: RR - 467587 / 1998-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS AGUIAR E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). SERGIO ROBERTO RONCADOR
 ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO

Processo: RR - 468604 / 1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CITIBANK N. A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ELY GAMA DE ASSIS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA MARTINS ALVES DE MENEZES

Processo: RR - 473141 / 1998-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARIA BATISTA FRANÇA
 ADVOGADA : DR(A). JOELMA ATAÍDE DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR : DR(A). MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

Processo: RR - 475319 / 1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 RECORRIDO(S) : GESSÉ PAULO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEÃO

Processo: RR - 477014 / 1998-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA
 RECORRIDO(S) : DILCE LOPES MACEDO

Processo: RR - 481102 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 RECORRIDO(S) : VILES PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

Processo: RR - 481130 / 1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL FERREIRA
 RECORRIDO(S) : GUSTAVO GOMES VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). OLIVALDO BATISTA DA SILVA

Processo: RR - 481131 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURAOENSE LTDA. - COAMO
 ADVOGADO : DR(A). ZENO SIMM
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO LINHARES
 ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

Processo: RR - 482764 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRIDO(S) : FERNANDO PIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR MARQUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS FLAVIO BEZERRA MÜLLER

Processo: RR - 484178 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
 RECORRIDO(S) : MAURA FERREIRA PACHECO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

Processo: RR - 485829 / 1998-0 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR(A). JURACI JORGE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ELENIR CAPELETTE ROMANO
 ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ PETERLE FILHO
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINTO DA SILVA

Processo: RR - 490240 / 1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : ISMAR LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO NEVES TABOZA

Processo: RR - 494202 / 1998-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). EDSON PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ESTHER COSTA REBELLO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE

Processo: RR - 494214 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DE SOUZA CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA

Processo: RR - 499230 / 1998-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÍO DE ALENCAR ARARIPE
 RECORRIDO(S) : ANTONIA ALVES ALMEIDA SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA EDNA NORONHA MATOS

Processo: RR - 499233 / 1998-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAÍUBA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES ARAÚJO CÉSARIO
 ADVOGADA : DR(A). MÉRCIA LIMA DE ABREU

Processo: RR - 499500 / 1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : BRANDINA DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). EDGAR DOMINGOS MENEZES GATTI

Processo: RR - 500022 / 1998-9 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO VIEIRA DE SOUSA

Processo: RR - 500185 / 1998-2 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS NEVES PINTO COSTA
 ADVOGADA : DR(A). ISABEL CRISTINA FERREIRA DA SILVA



Processo: RR - 501221 / 1998-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
 ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : VALDIR PINHEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

Processo: RR - 503872 / 1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ELIZABETH REGINA BORTOLAZ
 ADVOGADO : DR(A). APARECIDO SOARES ANDRADE

Processo: RR - 504828 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FLAVIO MACHADO REZENDE
 RECORRIDO(S) : RUTH REGINA SIQUEIRA GUCCIARDO
 ADVOGADA : DR(A). GLEICE MARTINS SIQUEIRA

Processo: RR - 504872 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA ALVES GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA EFIGENIA DE MINAS
 ADVOGADO : DR(A). JUAREZ FURBINO DOS SANTOS

Processo: RR - 504971 / 1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MAISTRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO

Processo: RR - 505106 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ MARTINS ESTEVES
 RECORRIDO(S) : DONIZETE DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MONICA HARUMI UEDA

Processo: RR - 506662 / 1998-8 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO
 RECORRIDO(S) : VITORINO FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO

Processo: RR - 506663 / 1998-1 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR COSTA
 ADVOGADA : DR(A). ISABEL CRISTINA FERREIRA DA SILVA

Processo: RR - 506670 / 1998-5 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
 RECORRIDO(S) : LENITA MARQUES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ISABEL CRISTINA FERREIRA DA SILVA

Processo: RR - 506672 / 1998-2 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
 ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA

Processo: RR - 506673 / 1998-6 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
 ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO WILSON FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PARAÍBA BATISTA

Processo: RR - 507149 / 1998-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAÍUBA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA
 RECORRIDO(S) : ANTONIO LUCIEUDO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

Processo: RR - 507154 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VALMIR TERTO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GURGEL CARLOS DA SILVA

Processo: RR - 508307 / 1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : LUCI DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo: RR - 508596 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDERALDO SOARES
 RECORRIDO(S) : NATALÍCIO MORIGGI
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO UZELOTTO

Processo: RR - 509380 / 1998-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SALOMÉ MENEGALI
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO JOSÉ DUARTE
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE

Processo: RR - 509426 / 1998-2 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MAURICIO PESSÔA LIMA
 RECORRIDO(S) : RENATO GOMES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ZELINA DA SILVA SANTANA MARINHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA

Processo: RR - 509727 / 1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FARAH
 RECORRIDO(S) : DYLMA CORDEIRO REGO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

Processo: RR - 509915 / 1998-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 PROCURADOR : DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : GILSON DA CONCEIÇÃO RUFINO
 ADVOGADA : DR(A). LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE

Processo: RR - 509988 / 1998-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
 RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA MANCINI FAVERO
 ADVOGADA : DR(A). SEBASTIANA DOS SANTOS MAGALHÃES MARTINS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 PROCURADOR : DR(A). PAULETE PENHA VIEIRA

Processo: RR - 510744 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA LUCIA BATISTA DUARTE
 ADVOGADA : DR(A). JUSSARA OSIK

Processo: RR - 510775 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ELADIO MIRANDA LIMA
 RECORRIDO(S) : RICARDO ALENCAR DE BRITO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA

Processo: RR - 511086 / 1998-4 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALCIDES LUIZ FERREIRA
 RECORRIDO(S) : WALDIR FLORENTINO FERNANDES COELHO
 ADVOGADO : DR(A). DORIVAL ALVES DE MIRANDA

Processo: RR - 511681 / 1998-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 RECORRIDO(S) : GERALCINA MARIA DE SALES
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARRUDA BELTRÃO

Processo: RR - 514654 / 1998-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SIBRA FLORESTAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA DA COSTA SILVA
 RECORRIDO(S) : ALDO CARDOSO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA DE SOUZA

Processo: RR - 515992 / 1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EDITORA O DIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PUBLICIDADE E TRABALHADORES EM AGÊNCIA DE PROPAGANDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MURILO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO



Processo: RR - 516062 / 1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RÓDAGEM - DAER
 PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
 RECORRIDO(S) : MARIA ONDINA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR - 517959 / 1998-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CARLÚCIO FARIAS MELO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ LIMA AGUIAR
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATER / CE
 ADVOGADO : DR(A). ISAQUE FERREIRA JANEIRO ROCHA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 522079 / 1998-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÍCERO VIANA DE LIMA

Processo: RR - 524845 / 1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : IVAR MACIEL DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL PERDIGÃO BELLO

Processo: RR - 524846 / 1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GESNER RUSSO TORRES
 RECORRIDO(S) : JÚLIO JOSÉ FERNANDES PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA A. RESENDE CAMPOS

Processo: RR - 525761 / 1999-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VIVIANE COLUCCI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
 ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MARA CRISTINA BINZ PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). EVANILDES FIGUEIREDO PEREIRA

Processo: RR - 525807 / 1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : DOW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO
 RECORRIDO(S) : FERNANDO MONACO NETO
 ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES

Processo: RR - 527281 / 1999-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR
 RECORRIDO(S) : ISAÍAS FELIX DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO FERREIRA DE FARIA

Processo: RR - 527294 / 1999-5 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PESSÔA LIMA
 RECORRIDO(S) : AILTON FRAZÃO SILVA
 ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA MARLÚCIA DE MESQUITA CARNEIRO VIANA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BACABAL
 ADVOGADO : DR(A). KLINGER BRITO FERREIRA

Processo: RR - 527296 / 1999-2 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE LUCENA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA GILNETES NASCIMENTO

Processo: RR - 527882 / 1999-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
 ADVOGADO : DR(A). WALTER DE AGRA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ADAUTO LUIZ DE AMORIM

Processo: RR - 528458 / 1999-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 PROCURADOR : DR(A). PAULETE PENHA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : ROBSON DA SILVA BARROS
 ADVOGADA : DR(A). SEBASTIÃO CELSO DA S. BORGES

Processo: RR - 528462 / 1999-1 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ALOÍSIO FERNANDES FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). STELA PENALVA
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR - 528498 / 1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : CAMILO SANTINO NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

Processo: RR - 531826 / 1999-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
 RECORRIDO(S) : WILDE AURÉLIO PEREIRA LAGO
 ADVOGADO : DR(A). ALDEMAR LUIZ DORNELES

Processo: RR - 531847 / 1999-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
 RECORRIDO(S) : IRMA ZANARDI PAVAN
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE

Processo: RR - 533042 / 1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
 RECORRIDO(S) : RUDINEI ROCHA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JURANDIR JOSÉ MENDEL

Processo: RR - 534979 / 1999-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ANA CARLA AZEVEDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

Processo: RR - 535088 / 1999-9 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARQUES HOMEM DE SIQUEIRA
 RECORRIDO(S) : CRISTINA MARIA FURTADO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS

Processo: RR - 536798 / 1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
 RECORRIDO(S) : SILVESTRE MATTOS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EUGÊNIO POPOV

Processo: RR - 536852 / 1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MANOEL LOPES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO

Processo: RR - 539254 / 1999-7 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). RONEIDE PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA
 ADVOGADO : DR(A). CELSO MEIRELES NETO

Processo: RR - 541161 / 1999-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DE BORBA
 RECORRIDO(S) : EDSON BURKHARDT
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO

Processo: RR - 544656 / 1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARCILAINE DINIZ FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GODINHO
 RECORRIDO(S) : SOFIA PROPAGANDA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCIANO GUIMARÃES

Processo: RR - 544708 / 1999-1 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 544707/1999-8)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE JESUS ALVES MARTINS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA



Processo: RR - 546429 / 1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PEDRO NOLASCO DIAS
 ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA FILHO

Processo: RR - 553236 / 1999-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARACRUZ
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : LEONICE BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL

Processo: RR - 553785 / 1999-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 RECORRIDO(S) : ALMIR DE SOUZA FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). DJALMA CORREIA CARNEIRO

Processo: RR - 553924 / 1999-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENA FERREIRA FEITOSA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM

Processo: RR - 553927 / 1999-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARIPE
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
 RECORRIDO(S) : MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM CLEONIZIO DA SILVA

Processo: RR - 557029 / 1999-2 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AMARANTE
 ADVOGADO : DR(A). OZIEL VIEIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : LINDALVA RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO NERES DE JESUS E SOUZA

Processo: RR - 559311 / 1999-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : ELEONICE BERNARDO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). SEVERINO URBANO SOBRI-NHO

Processo: RR - 559330 / 1999-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES
 RECORRIDO(S) : JOSEFA ROSA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ARAÚJO BARBOSA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES

Processo: RR - 559331 / 1999-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES
 RECORRIDO(S) : MARIA ROSÂNGELA DE MELO SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ARAÚJO BARBOSA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES

Processo: RR - 559347 / 1999-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : JONAS BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA NETO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAVARES
 ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO

Processo: RR - 559446 / 1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : GEOVANI PEREIRA DA LUZ
 ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO A. POZZOBON

Processo: RR - 559565 / 1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
 RECORRIDO(S) : JOSETE CARDOSO ALVES
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIS SILVA DA SILVA

Processo: RR - 561030 / 1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
 RECORRIDO(S) : VALTER PROMATEZE RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). MARIANO SOBRAL

Processo: RR - 562021 / 1999-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MARIA IRISMAR BENTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCANTARAS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARNALDO DE PAULA PESSOA AZEVEDO

Processo: RR - 563362 / 1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). RONEY PINTO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : ADALBERTO DA SILVA CARNEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RR - 567151 / 1999-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE SILVARES CURY
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MÁRCIO RODRIGUES AMARAL

Processo: RR - 567152 / 1999-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS BARBOSA
 RECORRIDO(S) : ALMERINDA SANTOS DE FREITAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR MASSUCATTI

Processo: RR - 567203 / 1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES FILHO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA

Processo: RR - 568157 / 1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR(A). JAMIL MILAGRES MANSUR
 RECORRIDO(S) : JUNELO APARECIDO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ LOPES CEZÁRIO

Processo: RR - 568678 / 1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MANOEL PASCOAL DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : LANDIM & RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE MAGALHÃES NETO

Processo: RR - 568766 / 1999-1 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EDIONE LUSTOSA NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR OSCAR SCHNEIDER
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ELZENIRA SOARES REBOUÇAS
 RECORRIDO(S) : MENDONÇA E SILVA LTDA.

Processo: RR - 572794 / 1999-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIA CILEIDE DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO RAIMUNDO QUEIROZ VITORINO
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

Processo: RR - 574066 / 1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM
 RECORRIDO(S) : SILVIA REGINA DOS SANTOS FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA MARINHO

Processo: RR - 575528 / 1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO PIRES
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO
 RECORRIDO(S) : FÁBIO ANGELO AVELAR
 ADVOGADO : DR(A). ALDO FONSECA GUIMARÃES



Processo: RR - 576284 / 1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR - 576290 / 1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
 PROCURADOR : DR(A). AIRTON JUSSIANO VIANA BEZERRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MADALENA DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ALMEIDA MELO JÚNIOR

Processo: RR - 576291 / 1999-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
 RECORRIDO(S) : ALESSANDRA FEITOSA DOS SANTOS SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

Processo: RR - 577003 / 1999-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). AILTO TEIXEIRA DE FREITAS COTA
 RECORRIDO(S) : ILSO MAFRA
 ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Processo: RR - 577369 / 1999-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA NETO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAVARES
 ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO

Processo: RR - 577419 / 1999-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS BARBOSA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CALIXTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR MASSUCATTI

Processo: RR - 578996 / 1999-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
 ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : LINDALVA FERREIRA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

Processo: RR - 578997 / 1999-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
 RECORRIDO(S) : MARIA SOCORRO FEITOSA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ SILVA DE SOUZA

Processo: RR - 580103 / 1999-4 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO WILKIE REBOUCHAS C. JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : RUBENS MATTIAS DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA FIDÉLIS DE LIMA

Processo: RR - 580105 / 1999-1 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUNDAÇÃO HOSPITALAR MONSENHOR WALFREDO GURGEL - FUHGEL)
 PROCURADOR : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CRUZ TEIXEIRA DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS

Processo: RR - 580106 / 1999-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA
 PROCURADOR : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ADRIANA FABIOLA PEREIRA BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

Processo: RR - 580107 / 1999-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA
 PROCURADOR : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CLÉRISON DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

Processo: RR - 581882 / 1999-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
 RECORRIDO(S) : VANTUIL DA COSTA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). AROLDO MENÉZES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CABO FRIO
 PROCURADOR : DR(A). NEWTON CARNEIRO DE FREITAS

Processo: RR - 581936 / 1999-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : AILA MARIA BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). WEBER JERÔNIMO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE POCINHOS

Processo: RR - 582639 / 1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
 ADVOGADO : DR(A). JONATAN SCHMIDT
 RECORRIDO(S) : CLEONICE CARDOSO MARINHO
 ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

Processo: RR - 583221 / 1999-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : ISAIAS MONTEIRO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

Processo: RR - 586147 / 1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ROSEMEIRE ALVES SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : INFORMALL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.C. LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ADEISE MAGALI ASSIS BRASILEIRA

Processo: RR - 586396 / 1999-5 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA ROSIMAR DA SILVA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). KENNEDY DE ALMEIDA MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANGICOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ MARINHO

Processo: RR - 591054 / 1999-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO COSTA MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAIÇARA
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL XAVIER DE CARVALHO

Processo: RR - 593699 / 1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
 ADVOGADA : DR(A). RENATA PEREIRA ZANARDI
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA CARVALHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ALINE ANTUNES MARTINS

Processo: RR - 596189 / 1999-8 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR : DR(A). MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
 RECORRIDO(S) : ZULEIDE FÉLIX PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

Processo: RR - 598255 / 1999-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS
 PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
 RECORRIDO(S) : FRANQUINEY DOS SANTOS GALVÃO
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA

Processo: RR - 599495 / 1999-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
 RECORRIDO(S) : AUGUSTO SANTOS DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). JERUSALEM VIEIRA DE MELO



Processo: RR - 600904 / 1999-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 RECORRIDO(S) : LUCIANA FRANÇA BODART E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN LEONARDO DO VALE POUBEL

Processo: RR - 603262 / 1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CONIBRA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ESPER CHACUR FILHO
 RECORRIDO(S) : EUGÊNIO TADEU FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA

Processo: RR - 603293 / 1999-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBA
 RECORRIDO(S) : HELENO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MURILO SOUTO QUIDUTE

Processo: RR - 614903 / 1999-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PESSÓA LIMA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). JUAREZ MEDEIROS FILHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
 ADVOGADA : DR(A). JÚLIA MARIA CASTRO TESTI

Processo: RR - 615034 / 1999-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
 RECORRIDO(S) : ALBERTO VALENTE MAIA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GOMES DA SILVA

Processo: RR - 615049 / 1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI
 RECORRIDO(S) : LUCIANA MENDES DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

Processo: RR - 615157 / 1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). CELY CRISTINA S. PEREIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE GAMA
 ADVOGADA : DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

Processo: RR - 615796 / 1999-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF
 PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
 RECORRIDO(S) : JOSENILDO PEREIRA DE SOUZA

Processo: RR - 616291 / 1999-9 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PESSÓA LIMA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARVALHO DO VALE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TAKAKI
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
 ADVOGADO : DR(A). ELMANO SANTOS BASTOS

Processo: RR - 616774 / 1999-8 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SEMENTES SELECTA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
 RECORRIDO(S) : BRAZ DIVINO DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). NIURA MARTINS GARCIA

Processo: RR - 625264 / 2000-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ERICO WINCKLER
 ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR R. DE FREITAS

Processo: RR - 629355 / 2000-4 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : GEDEON MARQUES DE SOUSA
 ADVOGADA : DR(A). KARLA ELIZABETH F. DA SILVA

Processo: RR - 632865 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
 RECORRENTE(S) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
 RECORRIDO(S) : ALISETE FERREIRA ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

Processo: RR - 647768 / 2000-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA GORDILHO PESSOA
 RECORRIDO(S) : VANDERLINO CÂNDIDO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES

Processo: RR - 660328 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
 RECORRIDO(S) : JACINTA MONTEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA

Processo: RR - 692383 / 2000-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO BANE S. A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : VILMA PORFÍRIA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE DE SOUSA HYGINO

Processo: RR - 705066 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO FAUSTINO DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
 RECORRIDO(S) : JUDITH WERNECK
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GALDINO FILHO

Processo: A-RR - 457017 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARLENE AZEVEDO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). TUTÉCIO GOMES DE MELLO

Processo: AG-RR - 365096 / 1997-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : JUDITE DE OLIVEIRA BEZERRA
 ADVOGADO : DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE

Processo: AG-RR - 452506 / 1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO MOTTA
 ADVOGADA : DR(A). MARGARETH VALERO
 AGRAVADO(S) : CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE FRANCISCO MORATO
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO VALENTE DA SILVA

Processo: AG-RR - 457015 / 1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO
 AGRAVADO(S) : NIVALDO FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

Processo: AG-RR - 487339 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO GONÇALVES GODINHO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK

Processo: AG-RR - 508526 / 1998-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 AGRAVADO(S) : JOVENTINO FERNANDES MARTINS

Processo: AG-RR - 511900 / 1998-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO NEVES VIANA

Processo: AG-RR - 539269 / 1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 AGRAVADO(S) : ELHA MARIA BATISTA NOGUEIRA

Processo: AG-RR - 550455 / 1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
 AGRAVADO(S) : NELSON APARECIDO MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). JAMIL NABOR CALEFFI

Processo: AG-RR - 568052 / 1999-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA MONTEIRO MOURA
 ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR



Processo: AG-RR - 569053 / 1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADOVADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO RAPOSO VILELA
 ADOVADO : DR(A). JOAQUIM GUILHERME FUSCO PESSOA

Processo: AG-RR - 584906 / 1999-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO Couto E SILVA
 AGRAVADO(S) : ADALBERTO FARIAS MARTINS
 ADOVADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA

Processo: AG-RR - 652864 / 2000-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO Couto E SILVA
 AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO GOMES SIMAS
 ADOVADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA

Processo: AG-AIRR - 684942 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADOVADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : DANIEL LUIZ
 ADOVADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY

Processo: AG-AIRR - 690383 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA MARTINS ROCHA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

Processo: AG-AIRR - 716894 / 2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO Couto MACIEL
 AGRAVADO(S) : GILMAR ANTÔNIO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA Couto

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

Certidões de Julgamentos

Intimações em conformidade com o "caput" do art. 3º da Resolução Administrativa nº 736/2000:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO: AIRR-700643/2000.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (16ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/06/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Banco Bradesco S.A.
 Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
 Agravado(s): Andréa Regina Ambrósio Pinto
 Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2001.
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-707675/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (16ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/06/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado(s): Rosimarizy Linaris Montanhano
 Advogado: Dr. Martins Gati Camacho
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2001.
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-711295/2000.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (16ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/06/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado(s): Luiz Roberto da Silva Gitai
 Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2001.
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-715592/2000.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (16ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/06/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda.
 Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
 Agravado(s): Fernando Ataliba
 Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2001.
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-715601/2000.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (16ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/06/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha
 Agravado(s): Eduardo Tarciso Tostes de Freitas
 Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Esquedero
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2001.
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-716138/2000.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (16ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/06/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Indústrias Romi S.A.
 Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
 Agravado(s): Jamil Baltazar de Moraes
 Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

Despachos

PROC. Nº TST-ED-RR-311.156/1996.6TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : DARCY MADURO BARBEDO
 ADOVADA : DRA. RACHEL DIAB BARJA ARTEIRO
 EMBARGADO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 ADOVADO : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

DESPACHO

Trata-se de embargos declaratórios de Darcy Maduro Barbedo, reclamante, interpostos ao acórdão de fls. 387/388. Pela certidão de fl. 389, verifica-se que a decisão embargada foi publicada no Diário da Justiça do dia 20/10/2000 (sexta-feira). O quinquídio para interposição de embargos declaratórios começou a fluir no dia 23/10/2000 (segunda-feira) e exauriu-se em 27/10/2000 (sexta-feira).

Feitas essas considerações depara-se com a intempestividade do apelo, o qual foi protocolizado no dia 30/10/2000 (segunda-feira).

Do exposto e com fundamento no artigo 536 do CPC c/c o artigo 896 da CLT, denego seguimento aos embargos declaratórios, por intempestivos.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-365.866/97.7 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUIZ CARLOS PINTO MARTINS
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO Couto MACIEL
 EMBARGADA : COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR
 ADOVADO : DR. GEORGE LUIZ HARTMANN CERDEIRA GUMIEL

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se

Brasília, 17 de maio de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-367.018/97.0 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : SANTO ELISEU PIRES E OUTRO
 ADOVADO : DR. JORGE LUIZ R. CHEFFE
 EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES